

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1. DE SETEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas commecarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	55\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	33\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annuamente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 18, de 28 de agosto de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.027, de 12 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.045, de 21 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.059, de 25 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.060, de 25 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.061, de 25 de agosto de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 17 de agosto.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 de agosto.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 de agosto.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 de agosto (R.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 de agosto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 26 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade de Expediente e de Educação, da Inspectoria dos Centros de Saude e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e das Directorias de Fructicultura e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 18 — DE 28 DE AGOSTO DE 1933

Approva as convenções celebradas em Montevideo, em dezembro de 1933, sobre asilo político e direitos e deveres dos Estados

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam aprovadas as seguintes convenções celebradas em Montevideo, por ocasião da Setima Conferencia Internacional Americana, em dezembro de 1933:

- a) Convenção sobre Asilo Político;
- b) Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 28 de agosto de 1933.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.027 — DE 12 DE AGOSTO DE 1936

Approva os estatutos da "Associação Auxiliadora Postal Telegraphica", de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Associação Auxiliadora Postal Telegraphica", associação de classe com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, resolve aprovar os seus estatutos, que a este acompanham, e autoriza-a a transgír com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936, 115.ª da Independência e 48.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Associação Auxiliadora Postal-Telegraphica

TITULO I

Da organização social

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de "Associação Auxiliadora Postal Telegraphica" foi fundada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1930, e instalada em 17 de agosto do mesmo anno, esta associação de beneficência e mutualidade, com numero illimitado de associados, constituidos de funcionarios publicos federaes.

Art. 2.º A sede da associação e o seu fóro juridico são nesta cidade.

Art. 3.º A Associação tem por fins:

- a) concorrer com uma quota para o funeral dos associados;
- b) auxiliar o associado com emprestimos pecuniarios, observadas as leis em vigor, quando as amortizações forem feitas mediante consignação em folha de pagamento;
- c) conceder um auxilio, nos termos destes estatutos, ao associado enfermo, quando a enfermidade o obrigar a recolher-se a um hospital;
- d) encarregar-se de fazer os funeraes do associado, quando este não tenha familia ou parentes nesta cidade ou quando por circunstancias especiais, a viuva ou filhos se vejam impossibilitados de os fazer, nunca excedendo esses funeraes da quota estabelecida no art. 26.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO SOCIAL

Art. 4.º Dirige a associação:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração eleita pela assembleia geral.

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5.º A duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 6.º A dissolução da associação só se dará por motivo de insolvabilidade.

TITULO II

Das associados

CAPITULO I

DA ADMISSÃO NOS ASSOCIADOS

Art. 7.º A admissão dos associados será feita por proposta assignada por outro associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Paraphrased unico. Da proposta, cujos modelos impressos são fornecidos pela secretaria da associação, constará:

- a) nome do proposto;
- b) idade;
- c) estado civil;
- d) cargo que exerce;
- e) repartição a que pertence ou houver pertencido;
- f) repartição pagadora;
- g) residencia;
- h) assignatura do proposto

Art. 8.º Não será tomada em consideração a proposta em que houver omissão de qualquer das declarações determinadas pelo artigo antecedente.

Art. 9.º As propostas serão enviadas á Comissão de Syndicança para interpor o seu parecer, e satisfeita essa exigencia, serão votadas pela directoria na sua primeira reunião.

Art. 10. Aceita essa proposta, a matricula do associado será contada do primeiro dia do mez em que elle satisfizer o pagamento da primeira contribuição, joia e diploma.

Paraphrased unico. Caducará a proposta de admissão de associado, quando este não tiver requerido a consignação em folha de pagamento da mensalidade, dentro do prazo de um mez contado de data a data da em que lhe for communicada a aprovação da proposta de admissão.

Art. 11. As propostas recusadas serão archivadas.

Art. 12. Quando o funcionario proposto para associado tiver mais de 50 annos e seu estado de saúde for visivelmente precario, a sua inscrição ficará a critério da directoria.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. A associação fica constituida com as seguintes classes de associados:

- a) fundadores, os que se inscreverem até a data de 17 de agosto de 1930;
- b) effectivos, os fundadores e os admittidos posteriormente á data de 17 de agosto de 1930;
- c) remidos, os associados que pagarem, de uma só vez, a importancia relativa a quinze annuidades, não se levando em conta as mensalidades já pagas;
- d) bemfeitores, pessoas que fizerem doativos de valor á associação.

Art. 14. O título de bemfeitor será concedido pela assembleia geral, precedido, em cada caso, proposta da directoria, fundamentada por escripto.

Art. 15. A excepção dos remidos, serão contribuintes todos os associados, mesmo os bemfeitores.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Constituem direitos dos associados:

- a) contrahir emprestimos com a associação na forma prevista por estes estatutos;

b) ser auxiliado pecuniariamente, na forma prevista por estes estatutos, quando por molestia ou desastre tiver de se internar em hospital;

c) requerer, em numero nunca inferior a quinze associados quites, convocação da assembleia geral extraordinaria, declarando o motivo dessa convocação, sempre que se tratar do estabelecido na letra f deste artigo;

d) propor á directoria, por escripto, qualquer medida de utilidade para a associação;

e) delegar, por escripto, a outro associado quite o direito de represental-o, para todos os effeitos, em assembleia geral, excepto quando se tratar de modificação dos estatutos;

f) apresentar á assembleia geral queixa ou reclamação contra a commissão de syndicança ou contra a directoria, por actos desta, sempre que se dêr a preterição dos seus direitos ou infracção dos presentes estatutos;

g) votar e ser votado em assembleia geral, si estiver quite de mensalidade com a associação;

h) assistir ás sessões da directoria, não podendo, porém, tomar parte nos assumptos que se discutirem, salvo quando solicitada a sua opinião.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São deveres do associado:

a) pagar mensalmente a sua contribuição;

b) requerer a consignação em folha de pagamento da mensalidade, dentro do prazo de um mez contado de data a data em que lhe for communicada a approvação da proposta de admissão;

c) participar, por escripto, quando fazendo parte da administração, e de sua ausencia resultar substituição, se retirar da cidade de sua sede por qualquer motivo;

d) comparecer ás sessões da assembleia geral e ás da directoria e do Conselho Fiscal, quando fizer parte da directoria ou do dito Conselho, nestes dous ultimos casos;

e) aceitar e exercer com zelo o cargo para que for nomeado ou eleito, só podendo se recusar a isso por motivo muito ponderavel, que justifique a excusa perante a assembleia ou a directoria, si desta for a nomeação;

f) guardar o devido respeito e consideração a todos os associados no recinto da associação, attendendo ás observações do presidente;

g) informar á associação de qualquer occorrença que a prejudique, directa ou indirectamente;

h) cumprir e respeitar fielmente as disposições destes estatutos e promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da associação.

CAPITULO V

DAS PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Perderá a qualidade de associado, sendo eliminado, todo aquelle que:

a) se atrazar no pagamento de suas contribuições pelo periodo de tres mezes, desde que o pagamento do associado esteja em dia;

b) substituir ou extraviar valores ou qualquer objecto da associação, ficando a esta o direito de processal-o criminalmente;

c) promover directa ou indirectamente o descredito da associação;

d) abandonar os meios de vida honesta;

e) modificar a idade para ser admittido;

f) prestar falsas informações para o fim de conseguir a admissão de qualquer associado;

g) praticar irregularidades graves no desempenho de mandato administrativo;

h) comparecer na sede da associação, nas sessões da directoria e da assembleia geral, para provocar desordens, ameaçar ou desacatar a autoridade da administração ou qualquer associado;

i) for exonerado do emprego por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia deste;

j) for condemnado, em ultima instancia, por crime infamante.

Art. 19. O associado eliminado, mesmo a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a reaver da associação.

Art. 20. O associado que perturbar a ordem na sede social, quer seja em sessão da directoria, quer da assembleia geral e, sendo admoestado, não se contiver, será suspenso por 60 dias, assim como incorrerá na mesma suspensão o que desrespeitar a autoridade da administração, sendo, na reincidencia, eliminado.

Parapho unico. Enquanto durar a suspensão ficará o associado privado de todos os seus direitos a regalias conferidas por estes estatutos, exceptuados os de funeral e de hospitalização, sem embargo de ficar obrigado a pagar as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 21. O associado eliminado só poderá ser readmittido si a eliminação for a seu pedido ou motivada pela disposição da letra a do art. 18.

Parapho unico. Na readmissão não serão levadas em conta contribuições anteriormente pagas, mas será tomado em consideração qualquer compromisso que o eliminado tenha deixado de satisfazer, para o fim de pagal-o de uma só vez, conjuntamente com a nova joia e contribuição mensal.

TITULO III

Das contribuições

CAPITULO UNICO

Art. 22. As contribuições a que ficam obrigados os associados effectivos, para gozar dos direitos e vantagens conferidas por estes estatutos constarão, nos casos normaes, de:

a) 5\$000 de joia de admissão;

b) 3\$000 de mensalidade;

c) 3\$000 de diploma.

Art. 23. A joia e o diploma serão pagos de uma só vez, dentro de um mez, sob pena de caducidade da proposta de admissão, na forma estabelecida pelo art. 10, parapho unico, destes estatutos.

Art. 24. As contribuições mensaes serão pagas por meio de consignação em folha de pagamento.

Art. 25. O associado contribuinte, que se quizer remir, pagará de uma só vez a importancia de 15 annuidades, não se levando em conta as mensalidades já pagas.

TITULO IV

Das vantagens dos associados

CAPITULO I

DA QUOTA DE FUNERAL

Art. 26. A associação concorrerá com a importancia de 200\$000 para o funeral do associado.

Art. 27. O auxilio de que trata o artigo antecedente será entregue á familia do associado no mesmo dia do fallecimento, ou quando for reclamado por quem de direito.

§ 1.º Quando o enterro tiver de ser feito por pessoa estranha, será esta indemnizada do que houver dispendido, dentro da importancia do auxilio devido, sendo, o restante, si houver, entregue a quem de direito.

§ 2.º Si o associado não tiver familia nem quem se encarregue de fazer o enterramento, este ficará a cargo da associação.

§ 3.º Prescreverá em favor do patrimonio social qualquer quantia resultante da funeraes, si, no fim de um anno, contado da data do fallecimento do associado, não for reclamada por quem de direito, ressalvados os casos previstos no art. 169 do Codigo Civil.

CAPITULO II

DO AUXILIO AO ASSOCIADO ENFERMO

Art. 28. A associação custeará o tratamento de enfermidade de todo o associado, nos termos da letra c do art. 3.º, até a importancia de 600\$000 nos casos geraes e a de 800\$000 em circumstancias especiaes, depois de ouvida a Commissão de Syndicança.

Parapho unico. O auxilio de que trata o art. 26, bem como o referido neste, tornam-se effectivos desde a data da admissão do associado.

CAPITULO III

DOS EMPRESTIMOS

Art. 29. A Associação permittirá ao associado effectivo contrahir empréstimos com o fundo de movimento, desde que:

a) não esteja em debito de contribuições vencidas;

b) reciba vencimentos fixados por qualquer repartição federal, ficando a critério da directoria, quando se tratar de empregado ajustado.

Art. 30. A importância dos empréstimos será regulada pela directoria, sendo observado o que a respeito determina o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, com as modificações que porventura o Governo venha a introduzir na matéria, observado o seguinte:

a) as taxas de juros serão: 12 % ao anno nos prazos de 12 a 24 meses; 15 % anno no prazo de 36 meses; 18 % ao anno no prazo de 48 meses, calculados os juros de acordo com a tabela Price;

b) a importância da consignação será constituída por amortização e juros, será cobrada mensalmente, não podendo exceder de 40 % dos vencimentos ou estipêndios de qualquer espécie que o consignante receber regularmente, excluídas quaisquer gratificações especiais;

c) constar do contracto de empréstimo o nome do funcionário, sua categoria e repartição, a importância da dívida, a consignação mensal, o juro, a amortização, o prazo e demais condições da transacção, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo, caso em que serão deduzidos a seu favor os juros relativos ao periodo que faltar para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira quando as partes contractantes acordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento;

d) além dos juros referidos neste artigo não poderão ser cobradas dos associados taxas ou outras contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importâncias a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto, devendo ser entregue ao associado no acto de contrahir o empréstimo a importância total da transacção;

e) o associado que desejar contrahir empréstimo assignará a proposta respectiva e o contracto a que se refere a letra c e apresentará certidão de que a consignação mensal relativa ao caso foi averbada na sua folha de pagamento.

Paraphrased unico. Os empréstimos feitos mediante consignação em folha não serão descontados dos benefícios a que se referem os arts. 26 e 28 e por qualquer saldo devedor não serão responsáveis os herdeiros dos associados.

TÍTULO V

Dos fundos sociais

CAPÍTULO UNICO

DA DIVISÃO DOS FUNDOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 31. A Associação, por ser de caracter auxiliar, não póde ter capital de fundação. Todos os seus haveres constituirão o fundo social, que ficará mantido pelas seguintes verbas:

- a) contribuição mensal;
- b) joia de admissão;
- c) juros de empréstimos e de valores em deposito;
- d) emolumentos de diplomas;
- e) quaisquer operações e quaisquer rendas que se verificarem pelo desenvolvimento das operações financeiras.

Art. 32. O fundo social subdividir-se-á pelos seguintes, na proporção abaixo indicada:

Fundo de funeral	10 %
Fundo de movimento	70 %
Fundo de auxilio	10 %
Fundo de garantia	10 %

Art. 33. Dos lucros líquidos verificados annualmente por balanço, encerrado a 31 de dezembro, se fará a distribuição pelos fundos acima mencionados, na proporção estabelecida para cada um.

Art. 34. O Fundo de Funeral destina-se, na conformidade da letra c do art. 31, ao pagamento de funeraes determinado pelas disposições do capitulo primeiro do titulo quarto.

Art. 35. O Fundo de Movimento é a quota principal, que fornecerá os recursos necessarios a todas as operações que a Associação entender realizar para seu desenvolvimento e da qual se tirará o numerario para a cecção de empréstimo.

Paraphrased unico. Si os recursos desse fundo forem insufficientes ou si se esgotarem no decurso de qualquer operação, será supprido, provisoriamente, pelos outros fundos.

Art. 36. O Fundo de garantia destina-se a indemnizar os prejuizos que se verificarem nas operações de Fundo de Movimento e a supprir definitivamente tanto este ultimo fundo como o de Funeral e de Auxilio.

Art. 37. Os saldos em dinheiro de todos os fundos, que não sejam necessarios ao movimento de operações deverão ser recolhidos em conta corrente a um ou mais bancos ou estabelecimentos congêneres de reconhecido credito, a escolha da directoria, de acordo com o conselho fiscal.

Paraphrased unico. A divisão constante do art. 32 é simplesmente discriminativa, pelo que não poderá prejudicar o gozo das beneficencias incluídas nestes estatutos, as quaes serão sempre precipuamente attendidas, consoante os fins da associação.

TÍTULO VI

Da assembléa geral

CAPÍTULO UNICO

Art. 38. A assembléa geral é a reunião de associados effectivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e, constituindo-se poder soberano, é competente para deliberar e resolver todos os assumptos de interesse social, inclusive o de modificar ou alterar os presentes estatutos, sem attingir, entretanto, aos fins auxiliares da Associação, já estabelecidos.

Art. 39. Para que a assembléa geral possa constituir-se legalmente, é necessário:

a) que seja annunciada com a antecedencia de tres dias e pelo modo mais conveniente, para que os associados tenham conhecimento;

b) que se declare no annuncio o dia, lugar e hora que deve funcionar, bem como o motivo de sua convocação;

c) que compareça mais da metade do numero de associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais, verificado pelo livro de presença.

§ 1.º Si este numero não for attinido, será convocada nova assembléa para o prazo maximo de oito dias depois do marcado na primeira convocação, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará com o numero de associados que comparecer.

§ 2.º Nas assembléas geraes convocadas para modificar ou alterar os presentes estatutos, o numero necessario será, no minimo, 2/3 (duos terços) de associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais; caso não se verifique este numero na primeira convocação, far-se-á a segunda e não sendo ainda attingido aquelle numero, far-se-á a terceira, declarando que a assembléa funcionará com o numero de associados que comparecer.

Art. 40. A assembléa geral, uma vez constituída, continuará até solução da matéria para que foi convocada; mas, si para deliberar carecer de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações necessarios.

Art. 41. As assembléas geraes são: ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria reunir-se-á biennialmente, na segunda quinzena do mez de março para proceder a eleição da directoria, conselho fiscal e comissão de syndicancia e annualmente na primeira quinzena desse mesmo mez, para deliberar sobre o inventario, balanço e contas da directoria referentes ao anno anterior, depois de lido o parecer do conselho fiscal.

§ 2.º As assembléas geraes extraordinarias toem por fim discutir e deliberar sobre assumptos para que forem expressamente convocadas e se reunirão tantas vezes quantas forem necessarias.

Art. 42. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita pelo presidente da directoria e subsidiariamente pelo Conselho Fiscal.

Paraphrased unico. Si a sua convocação for protellada por mais de duas mezes e si dentro desse prazo não o tiver feito o conselho fiscal, é permitido a qualquer associado exigir a da directoria e, não sendo attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circunstancia no annuncio respectivo.

Art. 43. A convocação da assembléa geral extraordinaria será feita:

a) pela directoria da associação, quando o entender conveniente;

b) pelo conselho fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

c) pela directoria ou pelo conselho fiscal, quando a requererem quinze associados quites, nos termos da letra c do art. 16;

d) pelos proprios associados reclamantes, em caso de recusa da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 44. Ao associado é permitido ser representado, contanto que o representante seja outro associado, quite e em

pleno gozo de seus direitos sociais, devidamente autorizado por escripto.

Paraphrasso unico. Nenhum associado poderá representar mais de um consocio

Art. 45. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias só serão abertas pelo presidente, depois de verificado pela directoria o numero legal de comparecimento dos associados.

Art. 46. Não podem votar nas assembleas geraes, todando, entretanto, parte na discussão:

a) os membros da directoria e os do conselho fiscal, quando se tratar de seus actos e contas;

b) qualquer associado, tratando-se de assumpto em que tenha interesse individual.

Art. 47. A' assemblea geral compete:

a) eleger, em sua reunião ordinaria biennial, a directoria, conselho fiscal e commissão de syndicanca e, annualmente, julgar o inventario, balanço e contas prestadas pela directoria;

b) tomar conhecimento de todos os actos praticados pela directoria;

c) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões da directoria e do conselho fiscal;

d) resolver sobre a reforma dos estatutos, quando estes não atingirem os fins auxilladores da associação;

e) resolver sobre assumptos não previstos nestes estatutos e que interessem á Associação;

f) conferir os titulos de bemfeitor;

g) revogar qualquer deliberação administrativa, contraria ás disposições destes estatutos;

h) destituir a directoria ou conselho fiscal, quando, por excesso de attribuições ou por negligencia, prejudicar a Associação.

Art. 48. A eleição referida na lettra a do artigo 47 se fará por escrutinio secreto.

§ 1.º São nulos os votos dados a associados:

a) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) que forem empregados da Associação.

§ 2.º Annullada a votação dada a qualquer associado, a eleição recahirá no associado immediatamente votado.

§ 3.º Quando houver empate no numero de votos, a escolha recahirá no associado mais antigo; empatado o tempo de Associação, será preferido o mais velho e, empatado ainda esta condição, a escolha será feita por sorteio.

§ 4.º O associado só poderá exercer um mandato.

TITULO VII

Da administração

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 49. A administração comprehende:

Directoria;

Conselho fiscal;

Commissão de Syndicanca.

§ 1.º A directoria será composta dos seguintes membros:

Presidente;

Vice-presidente;

Primeiro secretario;

Segundo secretario;

Primeiro thesoureiro;

Segundo thesoureiro.

§ 2.º O conselho fiscal e a Comissão de Syndicanca serão constituídos, cada um, de tres membros effectivos e dous supplentes.

Art. 50. Consideram-se vagos os cargos da directoria, do conselho fiscal e da Comissão de Syndicanca cujos membros:

a) falleceram;

b) renunciarem os mandatos;

c) deixarem de comparecer a duas sessões consecutivas, sem justificação por escripto.

§ 1.º A vaga que se der na directoria, quer seja pelo disposto neste artigo, quer seja pelo impedimento prolongado de qualquer membro, será provisoriamente preenchida pelo associado que maior votação obteve immediatamente ao eleito.

§ 2.º As vagas verificadas no conselho fiscal e na Comissão de Syndicanca serão preenchidas pelo supplente, na ordem de votação.

Art. 51. Todos os cargos da Associação serão exercidos gratuitamente.

Art. 52. O mandato da directoria, do conselho fiscal e da Comissão de Syndicanca será de dous annos, podendo ser reeleitos.

Paraphrasso unico. A directoria, o conselho fiscal e a Comissão de Syndicanca serão empossados pela respectiva assemblea, immediatamente á sua eleição.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA

Art. 53. A' directoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos;

b) reunir-se, quando os interesses sociais o exigirem;

c) administrar a associação, defendendo zelosamente os seus interesses, representando-a activa e passivamente em juizo e fóra delle;

d) nomear representantes nas diversas agencias postaes;

e) nomear, suspender e demittir os empregados da associação;

f) prestar e fazer prestar aos associados os auxilios determinados nestes estatutos;

g) ouvir as queixas dos associados e resolver-as com justiça;

h) apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu exame;

i) providenciar no sentido de ser visitado o associado enfermo, logo que disso tenha conhecimento;

j) receber as propostas de admissão de associado, encaminhando-as á approvação, nos termos do art. 9º;

k) convocar a assemblea geral extraordinaria, quando exigirem os interesses da associação, ou quando solicitada por quinze ou mais associados quites;

l) organizar regulamento e instrucções para a execução de qualquer serviço a cargo da associação;

m) autorizar os despesas superiores a 200\$000, depois do parecer affirmativo do conselho fiscal.

Art. 54. Ao presidente compete:

a) convocar assembleas geraes ordinarias na época determinada por estes estatutos, determinando dia, lugar e hora da reunião;

b) convocar assembleas geraes extraordinarias, nos termos da lettra k do art. 53.

c) presidir ás reuniões da directoria, tendo, além do seu, o voto de qualidade;

d) assignar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;

e) apresentar á assemblea geral ordinaria um relatório circunstanciado de todas as occorrencias que se derem durante o anno administrativo, suggerindo medidas que julgar convenientes aos interesses da associação;

f) deliberar sobre qualquer assumpto urgente e imprevisto e autorizar despesas extraordinarias, dando, destes actos, sciencia á directoria e ao conselho fiscal;

g) nomear as commissões que forem necessarias para representar a associação em sollemnidades ou outros quaesquer actos;

h) ordenar ao thesoureiro todos os pagamentos autorizados pela directoria ou pela assemblea geral;

i) autorizar, independentemente de ordem do conselho fiscal, toda e qualquer despesa que não exceda da quantia de 200\$000;

j) determinar a expedição de convites aos membros do conselho fiscal, marcando dia e hora para as respectivas sessões, quando houver necessidade de funcionar conjuntamente;

k) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;

l) dar andamento, na falta de reunião da directoria, ao expediente e a todos os negocios urgentes;

m) providenciar, de accordo com o primeiro secretario, para que na escripturação não se verifiquem irregularidades;

n) assignar os diplomas de associados, os certificados que dependam de sua assignatura e as actas das reuniões da directoria;

o) representar a associação activa e passivamente em juizo e em geral nas relações com terceiros, extendendo-se a representação activa á jurisdicção penal;

p) tomar as necessarias e immediatas providencias quando tiver sciencia de fallecimento de associado;

q) constituir mandatarios.

Art. 55. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 56. Ao 1º secretário compete:

- a) redigir e expedir toda a correspondência e assignar a que for dirigida em nome do presidente;
- b) ler todo o expediente apresentado em reunião da directoria, bem como lavrar a respectiva acta;
- c) comunicar aos associados a sua admissão; penas que lhes forem impostas; comissões para que forem designados e o que lhes interessar directamente;
- d) dirigir a escripturação da Secretaria, providenciando para que esteja sempre em dia, ficando a sua guarda e archivo da Associação;
- e) assignar com o presidente o diploma dos associados;
- f) prestar todas as informações a directoria e ao conselho fiscal, concernentes ao serviço da Secretaria;
- g) registrar em livro especial os nomes dos requerentes de certidões ou attestados, bem assim o extracto do assumpto a que se referir cada um desses documentos e a data em que forem passados;
- h) dar recibo das petições sobre convocações de assembleias geraes extraordinarias;
- i) passar, em cumprimento de despacho do presidente, as certidões e attestados requeridos;
- j) organizar o relatório annual da Associação;
- k) adquirir material necessario para a Secretaria, que não exceda de 20\$000 por trimestre;
- l) lavrar as actas das reuniões da directoria;
- m) fazer a escripturação do livro de matricula geral dos associados, mencionando as occurrencias relativas a cada um;
- n) escripturar ou fazer escripturar o movimento financeiro em livros proprios, de accordo com as leis vigentes, com a maior clareza possivel;
- o) propor a directoria o ajuste de empregados necessarios a Secretaria da Associação;
- p) informar os pedidos de auxilio;
- q) substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 57. Ao 2º secretário compete substituir o primeiro nos seus impedimentos e coadjuval-o nos serviços da Secretaria.

Art. 58. Ao 1º thesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação e todas as quantias que receber, procedendo quanto ao excedente das despesas das operações financeiras, pelo modo previsto no art. 37;
- b) arrecadar as contribuições mensaes dos associados e quaisquer valores devidos ou doados a Associação;
- c) effectuar, sem demora, o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d) dar verbalmente ou por escripto qualquer informação solicitada pelo conselho fiscal, referente ao estado financeiro da Associação e permitir-lhe o exame da escripturação de documentos e haveres especiais;
- e) determinar o archivamento, em boa ordem, de todos os recibos, recibos e quaisquer documentos de receita e despesa;
- f) assignar os documentos de recebimento de dinheiro;
- g) assignar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;
- h) entregar promptamente a importância para o funeral dos associados, mediante apresentação dos documentos indispensaveis;
- i) substituir o 2º secretário em seus impedimentos.

Art. 59. Ao 2º thesoureiro compete auxiliar o primeiro nos serviços da thesouraria e substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. Ao conselho fiscal compete:

- a) fiscalizar a escripturação da Associação e visar os balanços annuaes;
- b) tomar parte nas reuniões da directoria com voto consultivo quando for para tal convidado;
- c) resolver sobre qualquer assumpto de interesse da Associação quando a sua cooeração for solicitada pela directoria;
- d) resolver sobre os pareceres da Comissão de Syndicancia quando o assumpto for de relevancia para os interesses sociais e a convita da directoria;
- e) apresentar a assembleia geral parecer sobre o movimento social e financeiro do anno findo, tomando por base o inventa-

tario, o balanço, as contas e demais documentos apresentados pela directoria;

f) examinar os livros, verificar o estado da caixa e dos fundos sociais, sempre que julgar conveniente;

g) exigir da directoria informações sobre as operações financeiras;

h) convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Paraphrased unico. No parecer apresentado á assembleia geral, além do juizo sobre os negocios e operações do anno findo, deve o conselho fiscal denunciar os erros e fraudes, que venha descobrir; expor a situação da Associação e suggerir as medidas que entender a bem da Associação.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Art. 61. A Comissão de Syndicancia será constituída de tres membros effectivos, eleitos pela assembleia geral, conjuntamente com a directoria e terá o tempo de duração desta. São suas attribuições:

- a) dar parecer sobre admissão de associados;
- b) informar a directoria de qualquer acto que venha afectar os interesses da Associação;
- c) emitir pareceres sobre os assumptos que lhe forem propostos pela directoria.

§ 1.º A Comissão de Syndicancia designará, semestralmente, dentre os seus membros o relator dos pareceres.

§ 2.º Os pareceres da Comissão de Syndicancia, dados por escripto, deverão ser assignados por maioria dos respectivos membros e em folha de papel de modo apropriado afim de serem encadernados.

§ 3.º Qualquer membro desta comissão como do conselho fiscal poderá assignar com restricção o parecer da maioria, contanto que a fundamente no mesmo parecer.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 62. A mesa que presidirá as assembleias geraes será aclamada pelas mesmas, no acto de sua realização, não podendo nella tomar parte os directores ou quaisquer membros do conselho fiscal ou da Comissão de Syndicancia.

Art. 63. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome desta.

Art. 64. O associado que for exonerado do seu cargo sem ser pelo motivo previsto na letra i do art. 18, poderá continuar pertencendo á Associação.

Art. 65. É da exclusiva competência da directoria a nomeação do pessoal remunerado da Associação.

Art. 66. Os empregos só poderão ser exercidos por associados quites, excepto quando a sua natureza exigir pessoal tecnico.

Art. 67. A contabilidade da Associação deve obedecer rigorosamente aos principios e ás regras adaptaveis aos fins sociais, de modo que a sua escripta registre com clareza e exactidão todo o movimento financeiro.

Art. 68. A Associação ampliará os seus fins beneficentes na medida que os seus fundos forem crescendo.

Art. 69. A joia e o diploma poderão ser suspensas, temporariamente, a juizo da directoria.

Art. 70. Ficam revogadas todas as disposições contrarias ás dos presentes estatutos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 71. A directoria fica autorizada a providenciar no sentido de obter dos poderes competentes a necessaria concessão para que os associados possam consignar em suas folhas de pagamento a favor da Associação, de accordo com as disposições legais em vigor.

Art. 72. A directoria fica, além do estabelecido nestes estatutos, autorizada, até a data da permissão do Governo para consignação em folha de pagamento, a satisfazer qualquer exigencia do Ministério da Fazenda, com relação a estes estatutos, independentemente de approvação de nova assembleia geral, bem como as despesas que se fizerem necessarias para essa permissão e para o seu registro.

Art. 73. A Associação permitirá aos associados das agencias, até que as mensalidades possam ser consignadas em folha de pagamento, a fazerem a remessa do pagamento dessas mensalidades de 4 em 4 mezes, descontado o porte respectivo.

DECRETO N. 1.045 — DE 21 DE AGOSTO DE 1936

Desapropria terreno necessario á construcção da Estrada de Ferro Jaguaru-São Thiago-São Borja, no Estado de Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o disposto nos arts. 3º, n. 3, 5º e 8º, do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; art. 590, § 2º, n. II, do Código Civil, e art. 113, n. 17, da Constituição Federal, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriado, por utilidade publica, o terreno representado na planta que ora baixa, em duas vias, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, visto o referido immovel ser necessario á construcção, a cargo da União, da Estrada de Ferro Jaguaru-São Thiago-São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, cujos estudos definitivos foram approvados pelos decretos ns. 9.559, 9.668, 9.699 e 9.772, respectivamente, de 2 de maio, 17 e 31 de julho e 18 de setembro de 1912.

Paraphrasis unico. As despesas decorrentes da desapropriação correrão á conta da verba 14ª consignação I, alinea c, sub-consignação n. 21, letra a, do annexo n. 7 a que se refere o art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.059 — DE 25 DE AGOSTO DE 1936

Faz publica a resolução do Governo da Gran-Bretanha, tornando vigente nos territorios de Papua, na Ilha de Norfolk e nos territorios sob mandato da Nova-Guiné e de Nauru, a Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista em Roma, a 2 de junho de 1928.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a resolução do Governo de Sua Magestade britannica no Commonwealth da Australia, tornando vigente nos territorios de Papua, na Ilha de Norfolk e nos territorios sob mandato da Nova-Guiné e de Nauru, a Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista, pela ultima vez, em Roma, a 2 de junho de 1928, devendo tal resolução ter validade a partir de 29 de julho de 1936 — conforme communicacão feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 20 de julho, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 1.060 — DE 25 DE AGOSTO DE 1936

Faz publica a resolução do Governo da Gran-Bretanha de estender ao territorio da Ilha de Norfolk; territorio sob mandato de Nauru, a Convenção para a protecção da propriedade industrial, firmada na Haya, a 6 de novembro de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a resolução do Governo de Sua Magestade britannica no Commonwealth da Australia de estender ao territorio da Ilha de Norfolk; territorio sob mandato de Nauru, a Convenção para a protecção da propriedade industrial, firmada na Haya, a 6 de novembro de 1925, devendo tal resolução ter validade a partir de 29 de julho de 1936 — conforme communicacão feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Suissa nesta Capital, por nota de 20 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 1.061 — DE 25 DE AGOSTO DE 1936

Faz publica a adhesão do Governo da Rumania, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista em Roma, a 2 de junho de 1928.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo da Rumania, á Convenção de Berna, para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista, pela ultima vez, em Roma, a 2 de junho de 1928, devendo tal adhesão ter validade a partir de 6 de agosto de 1926 — conforme communicacão feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 28 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Por decreto de 27 de agosto do corrente anno, foi nomeada Maria Luiza da Cruz, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda

Decretos de 19 de agosto ultimo:

Nomeando:

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da Lei n. 183, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento das vagas de guardas da Mesa de Rendas Alfandegadas do Amapá, no Estado do Pará, Marcos Mathias Medeiros, Manoel Barcello e Raymundo Pereira Campos, para o referido cargo;

O ex-machinista da extinta Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Salvador Guerra, para o mesmo cargo na Mesa de Rendas de Primeira Ordem da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, á vista do resolvido no processo n. 100.678, de 1935, de accordo com o parecer da Comissão Revisora;

O ex-foguista das embarcações da extinta Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, para o lugar de foguista da lancha da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná, á vista do resolvido no processo n. 1.609, de 1936, de accordo com o parecer da Comissão Revisora;

O ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Pará de Minas, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Xavier Villaga, para o mesmo cargo na collectoria das rendas federaes em Além Parahyba, no mesmo Estado, á vista do resolvido no processo n. 4.117, de 1936, de accordo com o parecer da Comissão Revisora.

Exonerando:

Maria Angela Araujo do cargo de fiscal junto á "Auxiliadora Predial S. A.", filial de Recife, no Estado de Pernambuco, á vista do resolvido no processo n. 50.058, de 1936;

A pedido, Nicesio Vinhas de Oliveira do cargo de collector das rendas federaes em Guapé, no Estado de Minas Geraes.

— Decretos de 24 de agosto findo:

Declarando sem effeito:

O decreto de 12 daquelle mez, que nomeou, a pedido, o collector das rendas federaes em Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, Victorino Fonseca, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em São Lourenço, no mesmo Estado.

Nomeando:

O escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Catharina, no Estado de Minas Geraes, Leopoldo Duarte de Souza, para identico lugar na collectoria das rendas federaes em São Lourenço, no mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente:

Foi exonerado:

O capitão tenente Bernardo Taques Horta das funções de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foi mandado aggregar:

Ao respectivo quadro: nos termos do § unico do art. 164, da Constituição da Republica, o capitão tenente Bernardo Taques Horta, visto ter sido eleito vereador pelo Municipio de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Huno Barbosa de Oliveira e Silva;

Ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Alexandre Fausto Alves de Souza, David Oliveira Coelho de Souza, Arthur Orlando de Gusmão e Arnaldo Villar;

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navaes: ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente intendente naval Alberto de Carvalho Filho.

E ao posto de segundo tenente, o aspirante a intendente naval Jayme Gomes Leite de Carvalho;

De conformidade com o art. 54, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935, por antiguidade, a escripturario da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, o 3º escripturario da mesma Capitania, Nelson Ferreira de Castro;

De conformidade com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.855, de 8 de fevereiro de 1934, no Corpo de Praticos dos Rios de Prata, Baixo Paraná e Paraguay, a pratico de 1ª classe sub-official mestre, o da 2ª classe Belizario Augusto Bezerra;

Na Officina de Trabalhos Estruturales (Secção de Cravadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 1ª classe, o de 2ª classe Julio Jorge Gonçalves;

Na mesma officina (Secção de Cravadores) a operario de 2ª classe, o de 3ª classe Alvaro Manoel Borges; e

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe Virgilio Silva.

Na Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, por antiguidade, a aprendiz de 2ª classe, o de 8ª classe Edmundo Ventura Leitão;

Foram nomeados:

O contra-almirante, engenheiro naval, Alfredo Bernardo Colonia para exercer as funções de director geral da Engenharia Naval;

Attendendo ao que dispõe a alinea a do art. 15 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando o que expoz o Ministro do Estado dos Negocios da Marinha, relativamente ao quadro inicial do pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, organizado com a fixação, em cada classe, de um numero de funcionarios estritamente necessario ao desempenho do serviço, o que torna imprescindivel o preenchimento das vagas occorridas no mesmo Quadro:

Foi nomeado o operario extraordinario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Soares Cardoso para exercer o cargo de operario de 4ª classe da Officina de Trabalhos Estruturales (Secção de Gravadores).

Medalhas militares:

Foram concedidas:

De conformidade com o decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, foi concedida a "Cruz de Campanha", referente a um (1) semestre, ao commissario da Marinha Mercante, Edgard Leal; e

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, a Medalha da Victoria ao commissario da Marinha Mercante, Edgard Leal e ao 1º sargento n. 7.165-AE-MO-AV-José Francisco Ferreira.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 20 de agosto ultimo, o major Americo Carneiro de Campos foi transferido, por conveniencia de serviço, do 11º Regimento de Infantaria para o 22º Batalhão de Caçadores e não como foi publicado.

Ministerio da Agricultura

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 1.039, de 19 de agosto de 1936, que outorga a Antonio Frederico Ribeiro ou á sociedade que organizar concessão para o aproveitamento progressivo de uma queda d'agua situada no Arroio dos Ribeiros ou Arroio da Cascata, no 2º Districto do Municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, publicado no "Diario Official" de 29-8-36, onde se lê: Art. 2º I — Apresentar. d) orçamento global e detalhado das installações. Leia-se: Art. 2º I — Apresentar. d) orçamento global e detalhado das installações. No artigo 10 paragrapho unico onde se lê: no periodo de tarifas subseqüente, leia-se: no periodo de tarifas subseqüente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 26 de agosto do corrente anno foi exonerado, a pedido, João Climaco Bezerra, do cargo de auxiliar-fiscal, interino, da 5ª Inspectoria Regional.

E por outro da mesma data foi nomeado Claudio Salles de Moura para exercer o cargo de auxiliar-fiscal, interino, da 5ª Inspectoria Regional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Francisco Delphino de Castro, condemnado pelas Justicas do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

José Mineiro da Silva, condemnado pelas Justicas de Minas Geraes. — Indeferido.

Pelo Sr. Ministro:

Francisco Assis Oliveira e Clodomir Galvão Juca, pedindo nomeação de official de justiça. — Inscrevam-se, querendo, no concurso aberto.

Directoria do Interior

Expediente de 31 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Helmut Paul Odenbreit, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresenta requerimento, em devida forma, com firma reconhecida por tabellião.

Jesus Vilar Ozon, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma por tabellião.

Alice Krausz, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

José Arroz Dias, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a profissão e a houver, de legitimo consorcio.

Antonio dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com atestado de autoridade policial, que reside no Brasil.

José Maria da Fonseca Vieira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma por tabellião.

Sigismundo Pollak, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prove seus meios de vida.

Ricardo Jacob Inke, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Aguarde a volta do processo da Policia.

Esther de Malo, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização tacita. — Cumpra o despacho de 21 de maio do corrente anno, que lhe exigiu apresentação de folhas corridas da policia e das justicas federal e local, para o processo regular de naturalização.

Jon Gorbachov, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Chune Fromer, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

João Ferreira, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Americo Siqueira da Fonseca, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal, com documento habil; especifique a prole, e junte nova folha corrida e novo attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Affonso Rebello, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Abílio da Silva, Antonio Affonso Dias, Antonio da Silva, Antonio Tavares, Antonio da Costa, Antonio Alvarez Puentes, Francisco Maria Gomes, Francisco José Barbosa, Francisco Gomes de Oliveira, Domingos Alves Martins, Gabriel dos Santos, João Esteves, José Manoel Alves, José Julio Sobreiro, Joaquim da Silva, Luiz Maria Cortinhas, Manoel Thomaz Moreira Junior e Manoel da Silva, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Requeiram por intermedio do Governo do Estado onde residem.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de agosto de 1936

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.170 — Solicitaram-se providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio, Roberto Pires de Sá, a quantia de 100\$, como gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente na Comissão de Inquerito Administrativo que funcionou na Casa de Detenção do Districto Federal, em 1933, para apurar irregularidades alli verificadas.

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Primeira Secção

Officios:

Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.339 — Transmittiram-se, para que sejam devidamente informado os requerimentos da Companhia Telephonica Brasileira e da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento respectivamente das importancias de 333:554\$430 e 360:039\$954, provenientes de serviços prestados áquella repartição.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar:

N. 1.340 — Solicitaram-se providencias afim de ser incluído, na relação organizada pela Contadoria daquella corporação, o nome do soldado Lauro Barboza Dansa, reformado por decreto de 3 do corrente mez, para pagamento da importancia de 675\$300, que lhe compete até 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 1.341 — Comunicou-se haver o Tribunal de Contas ordenado o registro do credito de 28:567\$700, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o redactor de debates, suplente, daquella Camara, Eloy Pontes, no periodo de 19 de dezembro de 1930 a 13 de dezembro de 1932.

Expediente de 27 de agosto de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegrammas:

Ao Sr. interventor federal no Territorio do Acre:

Comunicou-se haver o Tribunal de Contas julgado comprovada a applicação do adeantamento de 645:500\$000, referente ás despesas daquella administração de abril a junho de 1935.

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.351 — Restituiu-se o processo relativo á comprovação do adeantamento de 1:250\$000 feito ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral Agripino Veado, devidamente satisfeita a exigencia do art. 11, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.353 — Restituiu-se a 1ª via do pedido n. 62, na importancia de 32\$000, proveniente do fornecimento de dois volumes dos "Annaes da Assembléa Constituinte", á Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e communicou-se que o referido pedido, acompanhado da copia da respectiva conta, deverá ser enviado á Contadoria Central da Republica.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.354 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela Contadoria daquella corporação o nome do soldado Manoel da Silva Fontes, reformado por decreto de 17 do corrente mez, para o pagamento de réis, 136\$100, que lhe compete a contar daquella data até 31 de dezembro de 1936.

N. 1.355 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela Contadoria daquella corporação o nome do soldado José Lima, reformado por decreto de 3 do corrente mez, para o pagamento da importancia de 225\$000, que lhe compete a contar daquella data até 31 de dezembro de 1936.

Segunda Secção

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.352 — Comunicou-se, de ordem do Sr. ministro, que após a substituição completa do mobiliario da Secretaria de Estado deste Ministerio, será attendida, na medida do possível, a solicitação constante do officio n. G-69, de 6 do corrente mez.

— Ao Sr. juiz da 8ª Pretoria Criminal:

N. 1.356 — Comunicou-se, de ordem do Sr. ministro, que após a substituição completa do mobiliario da Secretaria de Estado deste Ministerio, será attendida, na medida do possível, a solicitação constante do officio n. 2.055, de 1 do corrente mez.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral: no Districto Federal:

N. 1.377 — Comunicou, de ordem do Sr. ministro, que após a substituição completa do mobiliario da Secretaria de Estado deste Ministerio, será attendida, na medida do possível, a solicitação constante do officio n. 160-P, de 13 do corrente mez.

Requerimento despachado

Casa Stephen, pedindo accettazione dos preços de refrigeradores electricos Crosley, no caso de desejar a Secretaria de Estado adquiril-os. — Não ha que deferir.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a execução de obras na Faculdade de Medicina da Bahia, cuja despesa deverá correr por conta da verba 19ª — Obras, sub-consignação 3, do art. 3º, annexo n. 5, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: "Abra-se concorrência. Em 4-6-936 (a) G. VARGAS".

No processo referente a concessão do adeantamento para execução de reparos no edificio da Escola Polytechnica orçada em 8:750\$000, cuja despesa deverá correr por conta da verba 4 — n. 1, consignação "Material", sub-consignação 29, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, art. 3º, annexo n. 5, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 10-8-936. (a) G. VARGAS." (S.E. 9.727-36).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 11:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, destinado ás

subvenções concedidas pelo decreto n. 827, de 19 de maio último, e correspondentes ao 1º semestre de 1935, às seguintes instituições naquella Estado:

Hospital de Caridade — Tres Lagoas	5:000\$000
Ordem Terceira Regular de São Francisco e São Luiz de Cáceres	5:000\$000
Sociedade Beneficente — Campo Grande	1:000\$000

N. 4.780 — De 15:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, destinada às subvenções concedidas pelo decreto n. 944, de 6 de julho último, relativas ao 1º semestre do corrente anno, às seguintes instituições com sede naquella Estado:

Asylo S. José da Infancia Desamparada — Capella	6:000\$000
Hospital de Caridade S. João de Deus — Laranjeiras	5:000\$000
Hospital Bom Jesus — Annapolis	4:000\$000

N. 4.781 — De 52:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, destinado às subvenções concedidas pelo decreto numero 944, de 6 de julho último, relativas ao 1º semestre do corrente anno, às seguintes instituições naquella Estado:

Associação S. Vicente de Paulo (mantenedora da Casa da Providencia) — Petropolis	10:000\$000
Associação Protectora do Recolhimento de Desvalidos — Petropolis	21:000\$000
Grupo Espirita Friburguense — Friburgo	1:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Petropolis	10:000\$000
Irmadade da Santa Misericordia — Angra dos Reis	10:000\$000

N. 4.791 — De 3:000\$000, a titulo de diarias aos inspectores do ensino secundario, Milton da Costa Pinto e Elias Simas Magalhães, relativo aos mezes de março a julho do corrente anno.

N. 4.792 — De 2:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 848, de 25 de maio último, relativa ao 1º semestre do corrente anno, à Associação de Caridade, de Japarutaba, naquella Estado.

Numero 4.793 — De 20:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado às subvenções concedidas pelo decreto n. 944, de 6 de julho último, relativas ao 1º semestre deste anno, às seguintes instituições naquella Estado:

Academia Cearense de Letras — Fortaleza	1:000\$000
Beneficente do Berço do Pobre — Fortaleza ...	2:500\$000
Externato São Vicente de Paulo — Fortaleza ..	2:500\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Fortaleza	13:500\$000
Instituto do Ceará — Fortaleza	500\$000

N. 4.794 — De 13:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, destinado às subvenções concedidas pelo dec. n. 944, de 6 de julho último, relativas ao 1º semestre deste anno, às seguintes instituições naquella Estado:

Collegio Santo Antonio — Natal	8:000\$000
Escola de Commercio — Natal	5:000\$000

N. 4.795 — De 1:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, destinado à subvenção concedida pelo decreto numero 944, de 6 de julho último, ao Asylo Santa Anna, de Campinas, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 4.796 — De 10:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, destinada às subvenções concedidas pelo decreto numero 944, de 6 de julho último, relativas ao 1º semestre deste anno, às seguintes instituições naquella Estado:

Irmadade da Santa Casa de Misericordia — Ilabuna	1:000\$000
Sociedade São Vicente de Paulo — Valença	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Valença	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Joazeiro	3:000\$000

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.797 — Por força das leis ns. 114, de 11 de novembro de 1935 e 176, de 8 de janeiro de 1936, houve modificação na legislação do ensino quanto à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, pois se transferiram para o

curso de bacharelado as cadeiras de Direito Romano, Sciencia das Finanças e Direito Internacional Privado e se restabeleceu, no mesmo curso, a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho. Essa modificação importou, naturalmente, em augmento de despesa, para a qual eram insufficientes os recursos orçamentarios das sub-consignações ns. 114 e 116, da verba 3ª — Universidade do Rio de Janeiro, rubrica VI — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, art. 3º (anexo n. 5) da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Assim, solicita providencias nos termos da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, no sentido de ser aberto o credito suplementar, ao orçamento actual deste ministerio e às indicadas sub-consignações, na importancia de 99:555\$400, sendo 61:157\$800 a de n. 114 e 38:397\$600 a de n. 116, credito esse destinado a attender, no corrente exercicio, às despesas decorrentes das citadas leis ns. 114, de 1935 e 176, de 1936.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.801 — De 15:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, destinado à subvenção concedida pelo decreto numero 944, de 6 de julho último, ao Collegio N. S. Auxiliadora, de Campo Grande, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.803 — De 3:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 944, de 6 de julho último, ao Orphanato Jesus Christo Rei, de Victoria, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.804 — De 3:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Goyaz, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 864, de 1 de junho último, ao Hospital de Caridade de Goyaz, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.805 — De 7:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 944, de 6 de julho último, ao Orphanato Santa Thereza, de Tefé, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.806 — De 6:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 874, de 2 de julho último, à Casa de Caridade, de Formiga, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.807 — De 15:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 944, de 5 de julho último, à Santa Casa de Misericordia, de João Pessoa, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.808 — De 10:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Piahyba, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 944, de 6 de julho último, à Sociedade de Assistencia aos Lazares e Defesa contra a Lepra, de Parnahyba, naquella Estado, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.809 — De 2:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 327, de 19 de maio último, e correspondente ao 1º semestre de 1935, à Associação Irmão Joaquim, de Florianopolis, naquella Estado.

N. 4.810 — De 5:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, destinado às subvenções concedidas pelo decreto n. 944, de 6 de julho último, relativas ao 1º semestre do corrente anno, às seguintes instituições naquella Estado:

Associação das Senhoras de Caridade — Maceió	1:500\$000
Casa do Pobre — Maceió	1:500\$000
Veneravel Irmadade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios — Maceió	2:500\$000

N. 4.811 — De 1:500\$ por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 827, de 19 de maio último, relativa ao 1º semestre de 1935, à Polyclinica de São Paulo, naquella Estado.

N. 4.812 — De 10:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, destinado à subvenção concedida pelo decreto n. 954, de 7 de julho proximo findo, naquella Estado relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 4.813 — De 55:000\$, por intermédio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, destinado às subvenções concedidas pelo decreto n. 954, de 7 de julho ultimo, relativas ao 1º semestre do corrente anno, às seguintes instituições, naquelle Estado:

Asylo de Orphãs São Benedito — Pelotas....	10:000\$000
Lyceu Leão XIII — Rio Grande.....	15:000\$000
Pão dos Pobres de Santo Antonio — Porto Alegre	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Porto Alegre....	25:000\$000

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.814 — Em additamento ao aviso n. 3.033, de 12 de junho ultimo, solicita providencias no sentido de ser feita a rectificação da importancia a ser distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento de subvenções concedidas a varias instituições naquelle Estado, importancia essa que é de 159:500\$ e não 182:500\$, como consta do mesmo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:125\$, aos professores da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Dr. Augusto Duarte Pinto e outros, relativo ao mez de julho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1936

Ao Sr. director geral de Educação:

Circular n. 4.816 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, a providencia solicitada pela Directoria da Despesa Publica sobre a organização de folhas avulsas de pessoal contratado, em seu officio n. 4.705, de 12 do corrente, do seguinte teor:

"O art. 18 do decreto n. 871, de 1 de junho ultimo, exige que nas folhas avulsas do pessoal contratado sejam mencionados o numero e a data da portaria da respectiva admissão ou a data da ultima renovação. Não estando sendo cumprida essa exigencia legal pelas diversas repartições subordinadas a esse ministerio, communico-vos, para os devidos fins, que as folhas do mez corrente em diante, somente serão processadas si das mesmas contarem na columna das "Observações" as indicações a que se refere o citado dispositivo."

Saude e fraternidade. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Identicos ás seguintes repartições:

Reitoria da Universidade.
 Inspectoria de Aguas e Esgotos.
 Instituto Oswaldo Cruz.
 Inspectoria do Ensino Secundario.
 Inspectoria do Ensino Commercial.
 Inspectoria do Ensino Superior.
 Colonia Psychopathas — Homens.
 Colonia Psychopathas — Mulheres.
 Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.
 Hospital Estacio de Sá.
 Hospital Pedro II.
 Hospital São Francisco de Assis.
 Assistencia Hospitalar.
 Directoria de Protecção á Maternidade.
 Directoria de Defesa S. Internacional.
 Bibliotheca Nacional.
 Observatorio Nacional.
 Escola Normal de A. e O. Wenceslau Braz.
 Escola Polytechnica.
 Instituto N. de Surdos Mudos.
 Inspectoria de Engenharia Sanitaria.
 Instituto Nacional de Musica.
 Museu Nacional.
 Superintendencia do Ensino Industrial.
 Escola Nacional de Chimica.
 Escola Nacional de Bellas Artes.
 Faculdade de Direito.
 Faculdade de Medicina.
 Collegio Pedro II — Internato.
 Collegio Pedro II — Externato.
 Instituto Benjamin Constant.
 Superintendencia de Obras e Transportes.
 Directoria Nacional de Educação.
 Servico de Locomoção.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Clella Pereira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido, á vista do parecer. (12.897-36.)

Luiz Peregrino, pedindo os favores do paragrapho 2º do artigo 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1936. — O petionario deverá instruir convenientemente seu pedido. (14.084-36.)

Dr. Heitor Machado da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (2.155-36.)

Antonio da Silva Cruz, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (13.067-36.)

Manoel dos Reis, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido, á vista do parecer. (12.300-36.)

Manoel de Aguiar, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido, á vista do parecer. (6.124-35.)

Dia 31

Hilda Santos, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido, á vista do parecer. (13.561-36.)

Licença:

Um mez, a partir de 15 de junho do corrente anno, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de segunda classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Manoel Lopes. (14.207-36.)

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1936

N. 3.086/35 — Luiz Felipe de Moraes Lamego. — Deferido.

N. 14.298/35 — Eneida de Almeida Lima. — Apresente a documentação a que se refere o numero 10 das Instruções anexas á portaria de 18 de julho de 1935.

N. 36/941 — Antonio Cesarino de Sá Freire Alvim. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/2.303 — Ayrton Moreira Ramos Ortiz. — Deferido.

N. 36/2.979 — Beatriz Cunha Santos. — Deferido.

N. 36/3.187 — Oswaldo Campos Araujo. — Deferido.

N. 36/3.788 — William Tamerick. — Deferido.

N. 36/4.189 — Pedro Borges Sampaio. — Deferido.

N. 36/4.461 — Ebenezer Gomes Cavalcante. — Deferido.

N. 36/4.502 — Manoel Lyra. — Deferido.

N. 36/4.514 — Maria de Lourdes Cruz Alves. — Deferido.

N. 36/4.525 — Rodolpho Rochild Nogueira. — Deferido.

N. 36/4.540 — Alfredo Kalil Birbary. — Satisfaca ás seguintes exigencias:

a) promover o reconhecimento das firmas dos documentos de folhas 4, 5 e 6 (de seu processo de registro de professor;

b) apresentar o documento a que se refere a alinea a, do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931;

c) apresentar a documentação de que trata o numero 10 das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 36/4.549 — Bettino de Deo. — Apresente a documentação exigida pelo numero 10 das Instruções de 18 de julho de 1935.

Dia 29

Registro de professores:

N. 36/748 — Oswaldo Christovão Vieira. — Deferido.

N. 36/1.523 — Izabel de Souza. — Deferido.

N. 36/1.821 — Paulo Braga de Magalhães. — Indeferido.

N. 36/3.823 — Aristides Costa. — Deferido.

N. 36/4.527 — Oswaldino de Paula Lalazarte. — Deferido.

N. 36/4.538 — Antonio Esteves de Freitas. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36/4.550 — Cicero Carvalho Lage. — Deferido.

N. 36/4.465 — José Ayres. — Apresente attestado de exercicio do magisterio, discriminando os periodos em que leccionou a materia requerida.

Assumptos diversos:

- N. 36/4.598 — Carolino Havsmann Filho. — Certifique-se.
 N. 36/4.599 — Miguel Flaksmann. — Certifique-se.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 29 de agosto de 1936

Requerimento despachado

- N. 2.852 — Castro & Irmãos. — Concedo os 60 dias pedidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 29 de agosto de 1936:

N. 585 — Homologando as 50 folhas de pagamento, relativas ao mez de maio ultimo e supplementares de março e abril deste anno, na importancia total de 948:668\$100, do pessoal diarista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, admitido anteriormente á vigencia dos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936. (P. 12.900-36.)

N. 586 — Homologando as 54 folhas de pagamento relativas ao mez de junho ultimo e supplementares de janeiro, fevereiro, março, abril e maio deste anno, na importancia total de 969:220\$0800, do pessoal diarista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil admitido anteriormente á vigencia dos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936. (P. 15.433-36.)

N. 587 — Homologando as 245 folhas de pagamento do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão de Serviços Complementares, relativas aos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do anno de 1934, na importancia total de 591:341\$400, as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo segundo escriptuario Francisco Diniz Drumond Junior, do adiantamento de 631:133\$200, recebido da thesouraria da Inspectoria em 27 de setembro de 1934, á conta da verba 8ª, sub-consignação 2-B e 7, do orçamento do anno de 1934. (398-36.)

N. 588 — Concedendo ao 2º official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Marinho da Silva Pontes, seis mezes de licença, em prorrogação, com os vencimentos integrais, de accordo com o art. 1º, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar de 11 de setembro do corrente anno. (16.523-36.)

N. 589 — Concedendo á ajudante da agencia postal de Lujhy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte, Maria Izabel Mendes Gomes, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de novembro de 1935, sendo tres mezes com um terço da gratificação e o prazo restante com um sexto da mesma, de accordo com o art. 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (15.874-36.)

N. 591 — Concedendo ao agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario Stampa, seis mezes de licença, em prorrogação, com vencimentos integrais, de accordo com o art. 1º, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar de 15 de agosto do corrente anno. (16.577-36.)

N. 592 — Concedendo ao ajudante de electricista de 1ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Anozu Serra Silveira, tres mezes e treze dias, em prorrogação, para prestar serviço militar, a partir de 13 de fevereiro do corrente anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 1º, do decreto n. 24.233, de 1º de abril de 1932. (15.580-36.)

Expediente do dia 29 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 1.789 — Remetendo projectos das installações do Aeroporto do Rio de Janeiro. (15.455-36.)

— Ao Secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.790 — Remetendo informações prestadas pela E. F. E., D. N. P. N., D. A. C., D. C. T. e I. G. E., a respeito dos serviços explorados por empresas particulares. (14.439-36.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.791 — Solicitando seja distribuida á Thesouraria da Rede de Viação Cearense, a importancia de 884\$000, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos

do foguista daquela Rede, em disponibilidade, Antonio Joaquim Moreira. (8.908-36.)

N. 1.792 — Solicitando providencias, junto ao Tribunal de Contas, no sentido de ser reconsiderada sua decisão para consequente pagamento da importancia de 3:000\$000, ao Dr. Agrippa de Vasconcellos, tendo em vista o boletim de ocorrencias n. 343, documento este comprobatorio dos serviços profissionais prestados pelo credor. (12.731-36.)

N. 1.793 — Presuppõdo que, na escripturação do Thesouro Nacional, as quotas de contribuição mensal de 3:000\$000, o que ficou obrigada a "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.", durante a construcção do aeroporto para dirigiveis, figuram em deposito, suggere a esse Ministerio providencias no sentido de ser incorporada á receita publica a importancia daquellas quotas. (13.693-36.)

— Ao chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 1.794 — Attendendo ao que requereu a Companhia Telephonica Brasileira, comunica que o Sr. ministro resolveu conceder permissão para a collocação de postos com fios telephonicos ao longo da estrada de rodagem Rio-São Paulo, nas mesmas condições já estabelecidas em relação á estrada de rodagem Rio-Petropolis, obrigando-se a referida Companhia a celebrar os entendimentos e accordos, quando se fizerem necessarios, com os proprietarios das terras marginaes ainda não desapropriadas. (14.606-36.)

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.795 — Collocando á disposição desse Ministerio, afim de ser o representante deste na Comissão reguladora de tabellamento dos generos de primeira necessidade, o engenheiro Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade, inspector da E. F. C. B.

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.796 — Remetendo relação dos navios mercantes nacionais que gozam de favores do Governo. (14.114-36.)

N. 1.797 — Remetendo um exemplar do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, assim como uma relação dos navios mercantes nacionais que gozam de favores do Governo, unicos sobre os quaes se exerce a fiscalização deste Ministerio. (14.112-36.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.798 — Solicitando seja paga a conta de Mario Candido Machado, na importancia de 84:325\$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (16.417-36.)

N. 1.799 — Remetendo para pagamento a folha de gratificações na importancia de 3:740\$000, por serviços prestados fóra das horas do expediente, dos funcionarios constantes da mesma folha. (7.350-36.)

N. 1.800 — Solicitando seja paga a conta na importancia de 6:750\$000, da Companhia Industrial Minas Geraes, relativa ao aluguel do 16º andar do edificio "Rex", occupado por esta Secretaria de Estado em agosto do corrente anno. (2.295-36.)

Officios:

A Directoria da Rede de Viação Cearense:

N. 3.550 — Comunicando que foi solicitada a distribuição á thesouraria dessa Rede da importancia de 884\$000, para o fim de ser attendido, no corrente anno, o pagamento dos vencimentos do foguista, em disponibilidade, Antonio Joaquim Moreira. (8.908-36.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.551 — Solicitando remessa de uma cópia do officio n. 3.927, de 27 de fevereiro ultimo, que consulta sobre a concessão do abono provisório aos conductores de malas. (16.251, de 1936.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.552 — Solicitando seja paga ao ajudante de 4ª classe da E. F. C. B., Eurides Fidelis, a importancia de 30\$000, referente a 15 dias do mez de dezembro de 1935, e correspondente á diferença de diarias. (15.622-36.)

N. 3.553 — Identico, a Horacio José Gonçalves, na importancia de 15\$000. (15.618-36.)

N. 3.554 — Identico, a José de Bastos Arêas, a importancia de 30\$000. (15.616-36.)

N. 3.555 — Solicitando seja paga ao 3º official do D. N. P. N., Eurico Cantalice de Freitas, a folha na importancia de 752\$100, relativa á gratificação que deixou de receber nos mezes de abril a julho e a descontos que soffreu na referida gratificação, no periodo de agosto a dezembro do anno findo. (15.567-36.)

N. 3.556 — Solicitando seja paga a conta na importancia de 280\$000, da Companhia Immobiliaria Bahia S. A., relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. 16.140-36.)

N. 3.557 — Solicitando seja paga a folha na importancia de 406\$800, relativa á indemnização por despesas de viagem,

realizadas em agosto do corrente anno, a que tem direito o enganheiro de 2ª classe do D. N. P. N., José Pinto de Miranda Montenegro. (16.148-36.)

N. 3.558 — Solicitando seja paga ao ajudante de 4ª classe da E. F. C. R., Mario da Rocha Goulart, a importância de 300\$000, referente a 13 dias do mez de dezembro de 1935, e correspondente á diferença de diarias. (15.628-36.)

N. 3.559 — Solicitando seja paga a folha na importância de 620\$000, relativa a diarias por serviços prestados fóra da sede, nos mezes de junho e julho do corrente anno, a que tem direito o condutor de 2ª classe do D. N. P. N., Paulo Felício de Queiroz. (16.145-36.)

— A Directoria da E. F. Central do Brasil:

N. 3.560 — Comunicando que no requerimento em que o ex-praticante tecnico dessa Estrada, Celso Diniz Alves Pequeno pede pagamento de 1/3 de seus vencimentos que deixou de receber no periodo em que esteve afastado do serviço, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com os pareceres". (14.307-36.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.561 — Comunicando que o presidente da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios, resolveu dispensar os serviços do ajudante de thesoureiro da D. R. do Districto Federal, Frederico de Faria e Albuquerque. (13.216-36.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.562 — Solicitando seja paga a conta na importância de 300\$000, da Companhia Industrial Minas Geraes, relativa ao aluguel de uma sala no 15º andar do edificio "Rex", occupada por esta Secretaria da Estado em agosto do corrente anno. (2.295-36.)

Requerimentos despachados

Radio Cultura Araraquara. — Compareça na 2ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade para receber o original destinado á publicação no *Diário Official* do seu contracto assignado em 24 de agosto findo, cujo prazo termina a 3 de corrente.

Radio Sociedade Gaucha. — Idem, idem, idem, para assignar o termo de contracto decorrente do decreto n. 985, de 24 de julho ultimo, cujo prazo termina em 12 do corrente mez.

Sociedade Radio Educadora de Campinas. — Idem, idem, idem, para assignar o termo de contracto decorrente do decreto n. 1.001, de 31 de julho, cujo prazo termina em 10 do corrente mez.

RECTIFICAÇÕES

Na 4ª Divisão — Locomoção — do quadro de pessoal e respectiva tabella de vencimentos a que se refere a portaria n. 562, de 24 de agosto de 1936, publicada no *Diário Official* de 28 de agosto ultimo, fls. 18.995 a 18.998, onde se lê:

24 officiaes de 3ª classe..... 8\$000 4\$000

Leia-se:

24 officiaes de 3ª classe..... 8\$000 11\$800

Reproduzir as seguintes observações por terem sahido mal impressas:

VI — Nos trechos de linha reconhecidos especialmente insalubres, os vencimentos mensaes ou diarias dos empregados que tenham obrigação de nelles servir, poderão ser augmentados de 10 a 20 %.

VII — A administração poderá instituir premios a algumas classes de empregados, com o fim de obter economia no custeio e regularidade nos serviços.

Directoria Geral do Expediente

3ª SECÇÃO

PORTARIA N. 569

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requerem a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e de accordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telegraphos,

Resolve aprovar a tabella de taxas para conversações radiotelegraphicas com a Turquia (Istambul), que com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis*.

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

Tabella de taxas para o Serviço Radiotelephonico Internacional com a Turquia (Istambul)

Serviço	Periodo inicial de conversação 3 minutos ou fracção	Distribuição de quotas			Por minuto de conversação ou fracção excedente	Distribuição de quotas			Taxa de informação	Distribuição de quotas		
		Taxas da Cia. Telephonica Brasileira	Taxas proprias da Cia. Radio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras		Taxa da Cia. Telephonica Brasileira	Taxas proprias da Cia. Radio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras		Taxa da Cia. Telephonica Brasileira	Taxas proprias da Cia. Radio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras
		Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro		Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro		Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro
Público.....	x 175.30	2.60	67.90	105.00	x 58.50	—	23.50	35.00	22.00	0.50	7.00	14.50
Governo.....	x 141.55	2.60	39.95	105.00	x 46.75	—	11.75	35.00	18.50	0.50	3.50	14.50

Nota — As taxas marcadas X deverão ser accrescidas das taxas regulares interurbanas da Cia. Telephonica Brasileira, relativas ao percurso entre os pontos brasileiros de origem e o Districto Federal, quando as houver.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral do Expediente em 25 de agosto de 1936. — *Alberto R. Paiva*, director geral, interino.

Departamento dos Correios e Telegraphos**DIRECTORIA DO PESSOAL**

Dia 27 de agosto de 1936

Requerimento despachado:

(*) Djalma Mores e outros funcionarios, pedindo certidão com que pretendem fazer prova perante a Justiça Federal. — "Certifique-se". (14.168-35).

Dia 28

Licença concedida:

(-) Ophelia de Barros Rezende, agente da agencia de Santa Rosa, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, 3 mezes, em prorrogação, sendo 2 mezes com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 8 de agosto. (31.947-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1936

Requerimentos despachados:

Sthenio Dantas, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo sejam aproveitados, no Departamento, os serviços profissionais que se acha apto a prestar como medico diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — "Aguarde oportunidade". (Reqto 43.473-36).

Antonio de Alencar Santiago, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo a inclusão do seu nome na lista dos candidatos á promoção. — "Aguarde oportunidade". (5.403-36-DR. CE.)

Raul Vidal Lemos, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo a sua transferencia da agencia de Parelhas, onde serve como agente, para a sede da mesma Directoria, em Natal. — "Indeferido, sem onus para o Departamento". (1.730-36 — DR. RN).

Bertholdo Masques Pinto, conductor de malas, da Directoria Regional de Botucatu, pedindo augmento de salario. — "Indeferido". (3.265-36 — DR. Botucatu).

Mario de Moraes Tibau, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo certidão. — "Certifique-se o que constar". (Reqto 55.931-35).

José Hercillo Luz, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Minas Geraes, pedindo certidão do tempo em que serviu como praticante de 1ª classe na Sub-Contadoria Seccional junto á ex-Directoria Geral dos Correios, no periodo que menciona. — "Dirija-se, querendo, á Contadoria Central da Republica, visto não haver pertencido, com se informa, o peticionario, ao quadro desta Directoria". (Reqto 19.027-36).

Djalma de Mattos Cabral, diarista, approvado em concurso para o cargo de auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo a sua nomeação para o quadro de Estações, como telegraphista de 5ª classe. — "Não satisfazendo o disposto no art. 7º do decreto 21.758, de 1932, como se informa, o peticionario deve aguardar oportunidade para ser nomeado auxiliar". (1.650-36 — DR. Campanha).

Angelina de Fêo, thesoureira da agencia do Prata, na Directoria Regional de Uberaba, pedindo augmento de vencimentos. — "Aguarde oportunidade". (2.827-36 — DR. Uberaba).

Arcelino Ferreira, servente de linhas da Directoria Regional do Maranhão, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria, pedindo a sua nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — "Indeferido, por não satisfazer o disposto no art. 7º do decreto n. 21.758, de 1932". (3.117-36 — DR. MA.)

Manoel Luiz de Azevedo, ex-mensageiro, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a sua readmissão. — "Indeferido, de accordo com as informações". (Requerimento 29.171-36).

João Damasceno de Arruda Lobo, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo a sua transferencia para a Directoria Regional de São Paulo, por motivo de saude. — "Indeferido". (Requerimento 31.923-36).

(*) Reproduzem-se por ter sabido com incorrecções.

José Alves de Magalhães, agente, com funcções de thesoureiro da agencia de Piranga, na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo melhoria de gratificação. — "Aguarde oportunidade". (6.502-36 — DR. MG.)

Pedro Valente de Messias, ex-telegraphista de 3ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão. — "Certifique-se, como se informa". (Requerimento 20.291-36).

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., pedindo restituição de caução. — "Restitua-se". (Reqto. 42.909-36).

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., pedindo restituição de caução. — "Restitua-se". (Reqto. 42.907-36).

Moacyr Freire Hughes, mensageiro, da Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — "O requerente deverá aguardar a nova distribuição de gratificação de emergencia, prevista pelo decreto de reajustamento dos diaristas". (3.021-36 — DR. BA.)

Oscar de Souza, estafeta da agencia de São João d'El Rey, classificado em concurso para carteiro auxiliar da Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo a sua nomeação para uma das directorias regionaes que menciona. — "Indeferido, em virtude de existirem candidatos com concurso nas directorias regionaes para que deseja ser nomeado". (3.752-36 — DR. Juiz de Fora).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL**

Dia 29 de agosto de 1936

Requerimento despachado:

João José Ribeiro, por não ter comparecido á inspecção de saude, para obtenção de licença que solicitou em 25 de julho do anno passado, pede permissão para apresentar-se ao serviço. — Indeferido.

Departamento de Aeronautica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 27 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director representante da "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.":

N. 1.520 — Requistando duas passagens de ida e volta em dirigivel, entre esta Capital e Frankfurt, para o professor Candido Mendes de Almeida e sua senhora D. Maria da Gloria Candido de Almeida, na viagem de 3 de setembro proximo, devendo o regresso dos mesmos realizar-se a 7 e 8 de outubro. (Ref. 6.061-36).

Ao Sr. presidente da Comissão de Estradas de Rodagem do Automovel Club Fluminense:

N. 1.521 — Informando que estando a cidade de Campos, situada fóra da rota das actuaes linhas aereas commerciaes, cujas viagens, de accordo com os horarios em vigor, não comportam a inclusão de nova escala, esse Departamento vê-se na contingencia de, no momento, não poder attender aos justos anseios desse importante centro fluminense. (Ref. 133-36).

Dia 28

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1.525 — Comunicando que, por decreto de 21 deste mez, foram nomeados o Sr. Americo Santiago, para exercer o cargo de 3º official e o Sr. José Joaquim Fonseca o de escrevente de 1ª classe, da secretaria geral deste Departamento, produzindo esses actos todos os seus effeitos a partir de 1 de julho de 1934, e tendo ambos os nomeados, que já exerciam interinamente os referidos cargos, sido empossados a 27 do corrente. (Ref. 1.534-36).

Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.527 — Requistando para o engenheiro Mario Eloy da Costa, de Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, desse Departamento, que viaja em objecto de serviço, uma passagem de ida e volta, desta Capital a Florianopolis, no avião de segunda-feira proxima, dia 31 do corrente.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas?

N. 1.528 — Comunicando que o funcionario dessa Inspectoria, Sr. Gildasio Palhano de Jesus, compareceu aos serviços desse Departamento do dia 31 de julho ultimo até a presente data. (Ref. 2.054-35).

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos:

N. 1.529 — Comunicando que o funcionario dessa Comissão, Gildasio Palhano de Jesus, que se acha servindo nesta Divisão, de ordem do Sr. director, compareceu ao serviço do dia 21 de julho ultimo até a presente data, tendo, igualmente, no mesmo periodo, trabalhado fóra das horas do expediente para attender aos serviços extraordinarios da D. A. desorrentes dos que se relacionam com os dessa Comissão. (Ref. 3.544-36).

— Ao Sr. presidente do Aero Club do Brasil?

N. 1.532 — Solicitando suggestões a respeito das necessidades da aviação de sport e turismo. (Ref. 371-34).

— Ao Sr. presidente do Aero Club de São Paulo:

N. 1.533 — Idêntico (Ref. 5-34).

— Ao Sr. presidente do Aero Club do Paraná:

N. 1.534 — Idêntico. (Ref. 95-33).

Requerimentos despachados

A Pan American Airways, Inc., solicitando a revalidação da licença norte-americana da sua aeronave typó Sikorsky S-43, de matrícula NC — 15.068, da sua linha internacional. — Deferido. (D. A. C. 6.045-36).

A Pan American Airways, Inc., solicitando a revalidação das licenças norte-americanas do piloto-mecânico Everard C. Bierer, da sua linha internacional. — Deferido quanto à licença de mecânico, visto como o prazo de validade da licença de piloto expirou em 15-2-36, conforme consta da propria licença norte-americana. (D. A. C. 6.044-36).

A Panair do Brasil, S. A., solicitando que a aeronave de marcas de matrícula PP-PAI, que passou por completa revisão em Belém do Pará, possa fazer a viagem até o Rio de Janeiro, afim de ser aqui vistoriada, em virtude de ter-se expirado o prazo de validade do certificado de navegabilidade. — Autorizo, attendendo a que o D. A. C. não dispõe de tecnico para mandar a Belém, afim de proceder á vistoria. (D. A. C. 6.153-30).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 28 de agosto de 1936

Offícios:

Ao Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas:

N. 1.523 — Convidando a sellar o documento que está appenso ao officio n. 97, de 24 do corrente, para que o mesmo possa ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação. (Ref. n. 6.186-36).

— Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 1.524 — Comunicando que, por necessidade imperiosa de serviço, o 1.º escripturario Naylor Bastos Villas-Bôas, que havia entrado em gozo de férias a 22 do corrente, interrompeu-as no dia 26, tendo usufruido apenas tres dias uteis, dos quinze que lhe faculta a lei.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.530 — Comunicando que o funcionario desse Departamento, Bianor Lafayette Bezerra, servindo como almoxarife nesta Comissão, teve exercicio integral de 1 deste mez até hoje.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1936

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.194 — Communica a S. Ex. que, em data de 10 do corrente, com o officio n. 1.122, foi transmittido ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, juntamente com a mensagem do Sr. presidente áquella Casa do Congresso, um projecto de lei, autorizando o Poder Executivo a alinear ao Estado de São Paulo o proprio nacional e respectivos terrenos, situados na Ponta da Praia, em Santos, onde esteve funcionando a Escola de Aprendizés Marinheiros.

Para a conveniente avaliação e pronunciamento final da Directoria do Dominio da União, passa ás mãos de S. Ex. os papeis referentes á projectada alienação.

— Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças de seis mezes:

De conformidade com o artigo 1.º e paragrapho 3.º do artigo 4.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935: ao sub-official artifice de machinas (torneiro) do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Jayro Titaro de Hollanda;

Ao 1.º sargento n. 9.270, AE-EL, Augusto Barreto da Costa;

Ao 3.º sargento p. 13.649, AE-ES, José Braz da Motta; Ao escrevente civil do Hospital Central de Marinha, Manuel Leão Ferreira de Moraes; e

Ao taifeiro, asylo, Maciel Pereira Braga para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso, percebendo o saldo e o valor da etapa.

N. 1.205 — Solicita seja distribuido á Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, o credito de cincoenta contos de reis (50:000\$000), á conta da sub-consignação n. 1 — Diversas despesas, consignação "Material" da verba 28 — Comissões no estrangeiro, do orçamento vigente para este Ministerio e destinado ao pagamento de despesas, de accordo com a discriminação constante do historico da sub-consignação indicada.

Na escripturação da Directoria de Fazenda deste Ministerio foram feitas as necessarias annullações.

— Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

N. 1.208 — Transmitta conforme solicitação contida no officio 1.678, de 17 de agosto de 1936, uma copia do protocolo da autopsia procedida em Antonio Pacheco do Amaral, ex-operario contractado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fallecido em 6 de agosto de 1935, no Instituto de Biologia.

Requerimentos despachados:

João Marques Pereira, req. de 27 de julho de 1936, ficha n. 50.781, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros. — Indeferido. Em 27 de agosto de 1936.

Antonio José Gonçalves, req. de 11 de agosto de 1936, ficha n. 50.514, pedindo dispensa de idade para seu filho, afim de matricular-se na Escola de Aprendizés Marinheiros. — Indeferido á vista das informações. Em 22 de agosto de 1936.

João Maciel de Oliveira, req. de 6 de agosto de 1936, ficha n. 50.680, pedindo caderneta de reservista naval. — Indeferido. Em 22 de agosto de 1936.

João Borges de Oliveira, req. de 3 de junho de 1936, ficha n. 48.527, pedindo caderneta de reservista naval. — Indeferido. Em 22 de agosto de 1936.

Avelino Braz de Toledo Black, req. de 11 de julho de 1936, ficha n. 50.403, pedindo para incluir o nome de seu filho na lista dos candidatos ás provas vindouras para matrícula na Escola de Aprendizés Marinheiros. — Já tendo sido restituídos os documentos que instruíram a sua petição anterior, nada ha que deferir. Em 18 de agosto de 1936.

Hector Bassan (firma), req. de 11 de agosto de 1936, ficha n. 50.597, pedindo para fornecer a este Ministerio, carvão das minas de Heracléa (Turquia). — De accordo com a informação não convém a presente proposta. Em 24 de agosto de 1936.

Jonathas Régio Montefro, req. de 22 de maio de 1936, ficha n. 48.187, pedindo permissão para instalar um frigorifico para conservação de seus productos, em logar que for designado, no Arsenal de Marinha ou na Ilha das Cobras. — Não convém a proposta. Em 20 de agosto de 1936.

Antonio Thomé Moreira, req. de 24 de agosto de 1936, ficha n. 40.353, pedindo que lhe sejam pagas quotas de 2 % sobre o respectivo soldo. — Indeferido. Em 24 de agosto de 1936.

Nelson Guimarães de Barros, capitão de fragata honorario, contador naval, req. de 3 de julho de 1936, ficha numero 48.524, pedindo annullação de sua aposentadoria. — Ao Ministerio da Marinha escapa competencia para rever o acto recorrido. Em 20 de agosto de 1936.

Tribunal Maritimo Administrativo

PROCESSO N. 60

Accordam

Abaloamento. Desde que haja risco de abaloamento, a embarcação de propulsão mecanica desviar-se-á do caminho da embarcação á vela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia 9 de julho de 1936, o cutter "Estrella do Mar", governado pelo Sr. Americo Albuquerque Silva do Valla

acompanhado de quatro pessoas, vinha velejando da enseada de Jurujuba com destino á de Gragoatá, afim de amarrar no Audax Yacht Motor Club.

Depois de montar as pedras da ponta de Gragoatá e já cerca de meia milha das officinas da Companhia Cantareira, partiu-se a adriça do pique da carangueja da vela grande.

Amarrada a adriça da bujarrona no pique da carangueja, içaram a vela grande, o que não deu o resultado desejado, porque, o panno não tendo completamente içado a carangueja balançava de um bordo a outro.

Foi quando, ás dezesseis horas, largou da ponte da Companhia Cantareira, em Nitheroy, a barca "Guanabara", conduzida pelo arraes Pedro Augusto Nogueira.

Pelo depoimento de folhas o arraes Pedro Augusto Nogueira, da "Guanabara" só fixou o cutter "Estrella do Mar" a uns oitenta a cem metros de distancia e foi quando procurou passar pela sua pópa a uns vinte ou trinta metros, para logo após perceber que o cutter virava de bordo por d'avante e neste caso achou que deveria passar pela sua prôa, carregando o leme BB., mas, vendo a imminencia do abaloamento, parou as machinas e deu atrás, o que não impediu fosse a "Guanabara" em cima do "Estrella do Mar".

Isto posto,

Considerando que arrebentar a adriça do pique da carangueja é um facto accidental;

Considerando que restando a bujarrona não dava para a embarcação ganhar barlavento;

Considerando que o vento era SW um tanto fresco e com a maré de enchente o cutter abatia para sotavento;

Considerando que o "Estrella do Mar" se achava desgobernado, ora atravessado, ora filado de pópa ao vento;

Considerando que a manobra de amarrar a adriça da bujarrona no pique da carangueja e içado a vela grande não deu o resultado desejado, porque o panno não ficou completamente içado, pois a carangueja balançava de um bordo a outro;

Considerando que ao largar a barca "Guanabara" da ponte de Nitheroy, o cutter "Estrella do Mar" estava desgovernado, com a prôa para o fundo da bahia, mas tendo içado o panno barlaventou gyrando para boreste, aproando para o lado da barra com amuras a BB.;

Considerando que o cutter não se mantinha firme na bordada pelo facto da carangueja balançar de um lado para o outro aconteceu, achando-se a barca "Guanabara" já proxima, o panno bater, dar sobre e virar de bordo por d'avante, então com amuras por BB.;

Considerando que o arraes Pedro Augusto Nogueira, da barca "Guanabara", só fixou a existencia do cutter "Estrella do Mar" a uns oitenta ou cem metros de distancia e foi quando procurou governar para passar pela sua prôa a uns vinte ou trinta metros, para logo após perceber que o cutter virava de bordo por d'avante, achou que deveria passar pela sua prôa carregou o leme para BB., mas, vendo a imminencia do abaloamento parou as machinas e deu atrás, o que não impediu fosse a "Guanabara" em cima do "Estrella do Mar".;

Considerando que uma das senhoritas conseguin saltar para a barca e as demais quatro pessoas caíram nagua e foram salvas pela lancha "Nogueira de Carvalho", que as transportando a Nitheroy ahi foram soccorridas dos ferimentos pelo Prompto Soccorro do Estado do Rio;

Considerando que o cutter "Estrella do Mar" fora abandonado pela barca "Guanabara" e pela propria Companhia Cantareira e esta não tratou de o salvar como era seu dever, trabalho que coube por simples gesto de solidariedade a uma embarcação dos "Escoteiros do Mar".;

Considerando que a extensão do accidente, resultante das avarias soffridas pelo cutter "Estrella do Mar" e material perdido do seu equipamento consta dos documentos de folhas na importancia total de oitocentos e oitenta e dois mil réis

Considerando que o arraes Pedro Nogueira infringiu e não observou com a devida precaução e prudencia o disposto nos artigos vinte e vinte e dois do Regulamento Internacional para evitar abaloamento no mar;

Considerando que manobrou, tardiamente, porque se de principio desejava passar a curta distancia de uns vinte ou cinquenta metros da pópa do "Estrella do Mar", não deveria ter guinado para BB. com a intenção de posteriormente passar pela prôa do cutter, mormente, tendo este virado de bordo por d'avante;

Considerando que seria mais facil á barca "Guanabara" se desviar do "Estrella do Mar", guinando para BE;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, condemnar o arraes da barca "Guanabara", Pedro Augusto Nogueira, á multa de duzentos e cinquenta mil réis, sem suspensão de funções, grau minimo do artigo sessenta e um, letra "f" do regulamento do Tribunal e atribuida a responsabilidade dos damnos causados ao armador da barca "Guanabara", a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. P. I. R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, em tres de abril de mil novecentos e trinta e seis. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, contra-almirante, presidente. Joaquim Santos Maia, juiz relator. — Alberto Porto da Silveira. Votou com a maioria o juiz Frederico Lage, ausente na sessão de publicação. Fui presente. — Lima Junior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do mez findo, foram contractados, por autorização do Presidente da Republica, em despacho exarado na exposição de motivos de 29 de julho de 1936, e na forma do art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto numero 871, de 1 de junho anterior:

Casimiro Lúcio Nogueira e Zacharias Nogueira da Camara, serventes de 5ª classe, com a remuneração de 300\$ cada um; Ubiratan Duarte, Alfredo Prazeres da Silva e Antonio Emiliano da Silva, serventes de 4ª classe, com a remuneração mensal de 350\$ cada um, para servirem no corrente anno na Escola Technica do Exercito, correndo a despesa pela verba 4ª — Instrução Militar — Consignação pessoal — Variavel — Sub-consignação n. 12, do orçamento em vigor, podendo o presente contracto ser rescindido antes do prazo estipulado si assim convier aos interesses da administração publica, sem que fique ao contractado qualquer direito a indemnização ou reclamação.

Na carta-patente do official abaixo indicado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 16 de janeiro do corrente anno, foi licenciado, definitivamente, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o segundo tenente da reserva, convocado, Euzebio de Queiroz Filho, de quem trata esta carta-patente, visto ter preferido o exercicio do cargo que tem na Policia do Districto Federal, contando dez annos, seis mezes e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1936

Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, restituindo, porque escapa á alçada do Ministerio da Guerra a solução do assumpto, os processos referentes aos pedidos de pagamento feitos por Alberto Landini, Passos Carvalho & Comp., Castanheira & Comp. e Felix Valois da Costa. (Avs. 240 a 243.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Para os fins convenientes, que são designados o coronel Manoel Collares Chaves, por parte do Estado-Maior do Exercito, e os maiores Oceano Americo Formel e Clodomiro Nogueira, por parte, respectivamente, da Directoria do Material Bellico e Directoria de Intendencia da Guerra, para constituírem a comissão que deve estudar e emitir parecer sobre a capacidade da dotação orçamentaria destinada a custear as despesas com o combustivel e lubrificantes necessarios ao consumo, neste Ministerio (Av. 479);

Que é mantido, como de 1ª classe, o Hospital Militar da 4ª Região Militar. Será conservado nessa mesma categoria o da 5ª Região, só se fazendo a modificação de pessoal e de dotações orçamentarias, no anno vindouro. (Av. 480.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936 — N. 478.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de fixação de quantitativos para o 3º Batalhão do 13º Regimento de Infantaria, os quaes devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação material — Material permanente — Material de consumo — Sub-consignação ns. 1, 3 e 4 — do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de fixação de quantitativo a unidade abaixo, a ser pago pelo "Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação material — I — Material permanente e — II — Material de consumo — Sub-consignação ns. 1, 3 e 4 — do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

	Consignação Material		
	Material permanente	Material de consumo	
	Sub-consignação N. 1	Sub-consignação N. 3	Sub-consignação N. 4
Numero de ordem — Unidade	Acquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios.	Equipamento, arreamento e material de acampamento, inclusive despesas com manufatura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para conservação.	Fardamento para o Pessoal do Exercito, sem dotação especial, inclusive despesas com a manufatura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama.
1. III Batalhão do 13º R. I.....	3:000\$000	535\$500	3:190\$000

Observações

A presente distribuição é para attender ás necessidades normaes no semestre corrente.

Capital Federal, 18 de agosto de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel chefe. — Visto — Coronel *Bastos*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936 — N. 478.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:
Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de majoração

de quantitativo para o 3º Grupo de Artilharia a Cavallo, e qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignação n. 10 — do actual orçamento desta Ministerio. — General *João Gomes*.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella de majoração de quantitativo para a unidade administrativa abaixo, e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos indicado, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignação n. 10 — do Orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

Unidade administrativa	Repartição pagadora	Diversas despesas
		N. 10 Despesas miúdas de prompto pagamento.
3º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar..	1:000\$000
Somma		1:000\$000

Observação

1) — Inclusive as de telephone, agua, asseio e conservação.

Capital Federal, 18 de agosto de 1936. — Major *Clodomiro Nogueira*, chefe da S. 3. — Visto — Coronel *Bastos*, director interino.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936 — N. 482.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de majoração de quantitativo para o Serviço de Fundos da 2ª Região Militar, o qual deve ser pago pelo mesmo Serviço, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de majoração de quantitativos á unidade administrativa abaixo, a qual deve ser paga pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem — Unidade	Consignação Material
	Material permanente
	N. 1
	Acquisições de móveis, machinas, aparelhos e utensilios
1. Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	1:000\$000

Capital Federal, 18 de agosto de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel chefe. — Visto — Coronel Bastos.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Antonio Parente Sobrinho e José Caetano dos Santos, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Indeferido, de accordo com o parecer da C. C. R.

Antonio Cordova, Abilio Barbosa, Augusto Gomes de Aguiar, Bonifacio Estevam Soares, Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., Basilio Jacyszem, Bortolo Bergonso, General Motors do Brasil S. A., Henrique Bernardino, Jovino Barbosa, João Medeiros Dutra, João Peters Filho, Liberato Simão, Marcos Fernandes, Rodolpho Hortig e Said Aby Mohamed, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 282\$300, 300\$, 1:200\$, 1:500\$, 1:500\$, 186\$500, 995\$625, 4:400\$, 21:361\$500, 280\$, 250\$, 1:085\$, 103\$500, 880\$, 200\$, 300\$ e 335\$, provenientes de requisições militares. — Reconheço as dividas.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia de Navegação Bahiana, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Matte Laranjeira S. A., Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Sul de Minas, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Sorocabana, José Olympio Moreira da Silva, aspirante a official de administração, João Rodrigues Junior, Philocleas Brandão, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina e Rede Mineira de Viação, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 21:843\$, 1:900\$400, 6:273\$300, 10:149\$500, 1:111\$100, 1:433\$700, 541\$700, 281\$200, 4:572\$900, 2:634\$100, 4:212\$600, 308\$200, 163\$500, 2:751\$, 700\$, 180\$, 159\$500, 268\$500 e 98\$500. — Reconheço as dividas.

Antonio Gabriel da Cruz, musico de 1ª classe do 7º B. C., solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido. O requerimento foi inculcado e não amittido.

Alfredo Duarte, ex-escrevente da 3ª classe do Ministerio da Guerra, solicitando a nomeação de uma comissão de syn-

dicaancia, para apurar irregularidades de que foi accusado. — Indeferido, em face das informações.

Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Agostinho dos Santos, solicitando providencias para que o soldado Hyppolito Geraldo Siqueira, lhe pague a quantia de 45\$300. — Ao D. P. E. para promover a punição do soldado Hyppolito Geraldo Siqueira, como incurso no n. 77, do art. 338, do R. I. S. G., de accordo com os seus antecedentes.

Agualdo Alves Celestino, ex-2º tenente da Força Publica de Sergipe, solicitando inclusão na reserva da 1ª linha, no posto de 2º tenente. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Francisco de Paula Araujo, 2º sargento do 5º R. I., solicitando indulto. — Archive-se, por estar o assumpto sendo tratado para os casos em geral.

Guilherme Paulo Tavares Bastos Heltenhausen, 1º tenente, solicitando pagamento. — Indeferido, na forma do parecer da Directoria do Serviço de Fundos do Exército.

João Marcellino Ferrelira da Silva, coronel, solicitando a juntada de um documento ao requerimento no qual pediu abertura de inquerito sobre irregularidades porventura existentes, na sua administração, no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido. Julgo improcedente a accusação. Publique-se.

João Baptista Benites Porto, 2º sargento reservista do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Léio Marcos Louro, cirurgião-dentista civil, 1º sargento reservista do Exército, solicitando inscripção no concurso a ser aberto para o provimento dos cargos de cirurgiões-dentistas do Exército. — Indeferido. Os documentos a que o peticionario allude em seu requerimento foram-lhe restituídos em 28 de julho de 1933, pela Casa Civil da Presidencia da Republica.

Pedro Felício Tardin, solicitando desincorporação para seu filho Olecio Velacio Tardin, praça do 1º R. I. — Indeferido, em face das informações. O requerente não apresentou documento idoneo provando que está legalmente habilitado a requerer por seu filho.

Palacio Rodrigues Palma, cirurgião-dentista, solicitando inclusão no quadro de dentistas do Exército, para a reserva de 1ª linha. — O peticionario deverá primeiramente fazer o estagio regulamentar, cuja concessão é da competencia do commandante da região.

Sinesio de Faria, tenente-coronel honorario, professor da E. M. addido ao D. P. E., solicitando acrescimo de 10% sobre seus vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria do Serviço de Fundos do Exército.

Sebastião Lopes da Araujo, 1º sargento do 5º R. I., solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Indeferido.

Uriel Sergio Cardim, capitão reformado, solicitando ser submettido á inspecção de saúde, pela Junta Superior do Exército. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saude.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Annibal Torres de Mello, escrevente de 3ª classe, servindo no Centro Especial de Transmissões, pede providencias sobre o despacho de seu requerimento em que solicita esclarecimentos referentes á legislação do Q. E. M. G. em confronto com a do Corpo de O. R. — Aguarde solução do requerimento anterior.

João Jansen Lobo Pereira, major da 1ª classe da Res., requer, de accordo com o aviso n. 735 de 4-XII-1935, providencias para contribuir com a cota de montepio do posto superior. — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Francisco Alves, 2º sargento enfermeiro veterinario, do 10º R/C/L, pede reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento de transferencia em revezamento, para a 1ª R. M. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para o dia 3 do corrente:

O conselho apreciará os seguintes processos:

N. 802, sobre promoções na Contadoria Central da Republica.

N. 883, sobre preenchimento de vagas na Alfândega de Parahyba.

No título de 23 de fevereiro de 1932, nomeando Oscar de Freitas Vallim para o cargo de fiel do thesoureiro do Cofre dos Depósitos Públicos, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 51.387, de 1936, o serventuário nomeado por este título fiel do thesoureiro do Cofre dos Depósitos Públicos da Recebedoria do Distrito Federal, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no artigo 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No título de 23 de janeiro de 1913, nomeando José Augusto Prosper Bouchet para o lugar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuário nomeado por este título, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, passa a denominar-se "chefe de portaria", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No título de 24 de novembro de 1915, nomeando o porteiro da Alfandega do Maranhão Mario Nogueira da Cruz para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuário nomeado por este título, porteiro da Delegacia Fiscal no Maranhão, passa a denominar-se "chefe de portaria", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No título de 27 de julho de 1909, nomeando Rodolpho Manoel Vieira par o lugar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o funcionario nomeado por este título, porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, passa a denominar-se "chefe de portaria-cartorario", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No título de 27 de novembro de 1923, nomeando porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o continúo da mesma repartição José Alberto de Mello, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 1º, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuário nomeado por este título, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, passa a denominar-se "chefe de portaria", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No título de 7 de janeiro de 1920, nomeando, a pedido, Manoel Raymundo de Albuquerque para o lugar de porteiro da Alfandega do Pará, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuário nomeado por este título, porteiro da Alfandega do Pará, passa a denominar-se "chefe de portaria", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 7 de janeiro de 1936, nomeando o diarista contractada da Directoria do Dominio da União Yvonne Bressani, para o lugar de auxiliar de 3ª classe da mesma directoria, foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Yvonne de Carvalho Bressani, e não Yvonne Bressani, a funcionaria nomeada por este decreto."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 28 de julho de 1931, nomeando Dora Campista Santos para o lugar de 2º official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Dora Campista e não Dora Campista Santos, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou

com documento habil junto ao processo sob n. 58.490, de 1936."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 10 de março de 1931, promovendo por merecimento a porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, o continúo da mesma repartição Raymundo da Silva Castello, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuário promovido por este decreto, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, passa a denominar-se "chefe de portaria", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve designar para servirem em commissão no quadro movel do Thesouro Nacional o 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina Adalberto de Amorim Garcia e o 3º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo de Oliveira Flores.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — *José Bellens de Almeida.*

O director geral da Fazenda Nacional, concedeu por portaria de 29 de agosto findo, um anno de licença nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Altino de Avila Mello, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 29 de agosto findo, concedeu 3 mezes de licença para tratamento de saúde do 3º escripturário da Recebedoria Federal, José Maria de Barros Vasconcellos.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 56.484-36 — Dr. José Rodrigues da Costa Doria, professor, aposentado, da Faculdade de Medicina da Bahia, recorrendo do despacho proferido pela Directoria Geral da Fazenda Nacional no processo n. 64.003, de 1935. — Archive-se, de accordo com o parecer.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 60.193-36 — Octavio Galvão, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 57.122-36 — D. Rita de Carvalho Borges Martins, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 56.402-36 — D. Thereza Faustina de Oliveira, pedindo certidão do teor de um título. — Dê-se certidão do título requerido, no valor de 110\$000 mensaes.

N. 59.438-36 — Dr. Hariberto de Miranda Jordão, pedindo uma certidão. — Satisfaca, preliminarmente, a exigencia constante do despacho exarado as fls. 4 do processo anexo.

N. 59.246-36 — D. Emilia Mendorça da Costa, pedindo entrega de um documento. — Requeira, querendo, certidão do documento que pede.

N. 52.954-36 — D. Amelia Andrade de Albuquerque Bello, pedindo uma certidão. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 57.810-36 — D. Anorelina Santos Martins, pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, ao ministerio da Viação.

N. 23.994-36 — Manoel Lopes Teixeira, trabalhador de campo da Directoria do Dominio da União, pedindo rectificação de nome. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 8.331-28 — D. Noemia Bittencourt Macedo, pedindo entrega de documento. — Declare a requerente si ainda tem oportunidade o objecto da sua petição de fls.

N. 35.120-36 — Fausto Domingues de Menezes Doria, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 58.344-36 — Miguel de Almeida Penha, pedindo uma certidão. — Dê-se certidão do título de inactividade na importância, annual, de 2:202\$750.

N. 58.780-36 — D. Maria d'Assumpção Castello Branco, pedindo uma certidão. — Dê-se certidão do título requerido, no valor de 15\$000 mensaes.

N. 60.123-36 — José Augusto Matta dos Santos, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 59.614-36 — Antonio Fróes Pereira de Andrade, pedindo vista de um processo. — Dê-se vista, na Secretaria.

N. 87.564-35 — Francisco Benigno dos Santos, pedindo o encaminhamento, á delegacia fiscal em Santa Catharina, de um seu requerimento. — Requeira, querendo, perante a delegacia fiscal em Santa Catharina.

N. 57.108-36 — Leão Miguel Ferreira, carteiro, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo seja incorporada a seus vencimentos a gratificação adicional. — Indeferido.

N. 38-288-36 — Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira, official da Terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

N. 56.460-36 — D. Evangelina Fonseca de Faria, pedindo entrega de documentos. — Restituam-se mediante reembolso.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 59.430-36 — D. Alayde de Saules, pensionista, pedindo seja apostillado seu título. — Preste o esclarecimento a que se refere a informação.

N. 38.996-36 — D. Maria Elisa de Barros Neves, pensionista do montepio da Marinha, pedindo melhoria de pensão. — O que a supplicante pretende não está na competência desta Directoria. Só o Congresso Nacional poderia deliberar sobre a majoração da sua pensão. Archive-se.

N. 60.506-36 — Processo referente á melhoria de pensão, pretendida pela pensionista da Guerra, D. Ambrosina Gomes Martins. — Archive-se.

N. 58.909-36 — DD. Alnilde Barbosa Pacheco e Elsa Barbosa de Faria, filhas do ex-escrivão da 1ª Vara do Districto Federal, Dr. Alfredo Prisco Barbosa. — Habilitem-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, visto não ter o contribuinte deixado declaração de familia.

N. 51.182-36 — DD. Lucilia e Semiramis Cordeiro, pedindo reversão de montepio. — Satisfacçam a exigencia do parecer do Sr. Dr. sub-director.

N. 52.060-36 — D. Maria da Conceição Azevedo Costa e outros, netos do ex-chefe da Contabilidade da Inspectoria de Aguas e Esgotos, João Augusto Ferreira da Costa. — Satisfacçam as exigencias da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 10.416-36 — D. Rita de Cassia Rodrigues Valentim, viuva do ajudante da 13ª Inspectoria Agricola, do Ministerio da Agricultura, Antonio Francisco Valentim. — Satisfacça a exigencia.

N. 42.526-36 — D. Julia do Nascimento Silva, viuva do official do registro de minas, do Ministerio da Agricultura, Aristides do Nascimento Silva. — Requeira a interessada o montepio definitivo.

N. 58.656-36 — D. Marianna Cunha de Vasconcellos, irmã do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Godofredo Xavier da Cunha. — Satisfacça a interessada a exigencia da letra a) da informação.

N. 56.835-36 — D. Margarida Rangel Maia, viuva do capitão de corveta, honorario, contador naval, Manoel Ribeiro da Costa Maia. — Apresente novo requerimento que seja assignado, tambem, por suas filhas menores puberes, visto como apenas cabe assistil-as e não represental-as.

N. 54.504-36 — D. Elisabeth Maria, filha do 2º tenente do Exército, Eurico Sauembrom. — Satisfacça as exigencias da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 56.837-36 — D. Alzira Julia de Almeida Nunes, viuva do delineador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Euclides Daumas Nunes. — Satisfacça as exigencias da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 54.781-36 — Humberto dos Santos Jorge, filho menor do 3º sargento do Exército, Hayrton da Gama Jorge. — Apresente certidão *verbum ad verbum* do assentamento do Registro de nascimento do menor Humberto dos Santos Jorge.

N. 53.560-36 — DD. Anna e Adelaide Chaves Ferreira, filhas do general de divisão, reformado, Demócrito Ferreira

da Silva, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido. As pensões das requerentes foram calculadas de accordo com o art. 34 da lei n. 2.290 de 23 de dezembro de 1910. — Archive-se.

N. 40.283-36 — D. Athená Bersou, irmã do 3º sargento aviador do Exército, Alexandre Zaphirios Bersou, pedindo abono da pensão do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920. — O documento apresentado (fls. 30) não satisfaz a exigencia constante do despacho desta Directoria de 6 de novembro de 1935 (fls. 29 v.). Faça, portanto, a requerente a prova necessaria de accordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda.

São do teor seguinte os pareceres referidos no despacho acima:

A D. Athená Bersou foi exigida a prova de que vivia ás expensas do seu fallecido irmão Alexandre Zaphirios Bersou, sargento do Exército, fallecido em desastre de aviação no dia 6 de outubro de 1930 para ter direito á pensão especial concedida pelo art. 4º da lei n. 4.206 de 9 de dezembro de 1920.

Dispõe o paragrapho unico do artigo 4º citado que, no que diz respeito á habilitação para o abono da pensão concedida, serão seguidas as regras em vigor para o montepio.

Assim, por força do art. 28 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, do art. 1º, § 13 do decreto n. 471 de 1º de agosto de 1891, mantidos pelo art. 9º do decreto n. 24.312 de 30 de maio de 1934, os beneficiarios de pensões deixadas pelos militares que não tiveram feito declaração de familia terão de se habilitar na fórmula prevista no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, ou seja fazendo a prova, mediante justificação, de que se encontram na situação exigida pela lei para ter direito á pensão.

O atestado de fls. 30 passado por uma autoridade publica, não é certamente um atestado gracioso, daquelles que não são admissiveis para prova de qualquer facto relativo aos habilitandos e a que se refere o art. 5º do decreto n. 3.607. Mas o atestado, mesmo não gracioso, apenas será aceito para corroborar a prova regularmente feita por meio de justificação, e nunca para substituil-a.

As circumstancias que dependem de prova testemunhal — e a exigida da habilitanda, é uma dellas — sómente se consideram provadas por meio de justificação processada com audiencia da parte interessada, que no caso é a Fazenda, á qual será assegurado o direito de pergunta ás testemunhas presentes.

Diante dessas considerações penso que a habilitanda deverá provar, por meio de justificação que viveu ás expensas do aviador fallecido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 6 de julho de 1936. — T. Soares Junior.

"Concordo com o parecer. Em 8 de julho de 1936. — Benedicto da Costa, procurador."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1936

Offícios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

N. 66 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição do Ministerio das Relações Exteriores e parecer do Ministerio da Fazenda, relativo á necessidade de serem os actuaes addidos commerciaes equiparados, para todos os effeitos, aos consules geraes.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo:

O Ministerio das Relações Exteriores, tendo verificado que a conveniencia de se intensificar, quanto possivel, o intercambio commercial do paiz, vem tornando necessaria a elevação de categoria de nossos agentes commerciaes em exercicio no estrangeiro, submetteu á minha consideração a exposição junta, para a qual peço a esclarecida attenção do Poder Legislativo.

Nesse documento é demonstrada a possibilidade de se prestigiar a acção de nossos agentes commerciaes, no estrangeiro, com pequeno augmento de despesa no vigente orçamento da Despesa do Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O Ministerio das Relações Exteriores justifica a V. Ex. o aproveitamento dos actuaes addidos commerciaes como conselheiros commerciaes, com a respectiva categoria de consul geral.

Com essa providencia que decorre do facto de se acharem taes funcionarios servindo junto a missões diplomaticas em paizes com que o Brasil mantém a maior parte do seu commercio exterior, com longo e comprovado tirocinio no desempenho de suas funcções, ter-se-á attendido ás prescripções do art. 90 do Regulamento Consular, baixado com o decreto numero 24.113, de 12 de abril de 1934, observando-se certa unidade entre funcções de natureza identica, em beneficio não só dos altos interesses economicos do paiz, como da marcha regular dos serviços commerciaes, no estrangeiro.

Trata-se, portanto, na especie, de uma equiparação de funcções afim de possibilitar a observancia do preceito regulamentar contido no citado art. 90, aproveitando-se os actuaes addidos commerciaes, cujos cargos serão extintos á medida que vagarem, nas funcções de conselheiros commerciaes.

Em face das razões que militam em prol da adopção das medidas pleiteadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, tenho a honra de informar a V. Ex., cumprindo o disposto na lei n. 75 de 24 de junho de 1935, que este Ministerio nada tem a oppor, dignando-se V. Ex., se assim entender acertado, submeter o assumpto á consideração do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officios:

N. 67 — Informando sobre o objecto do officio da Camara dos Deputados n. 603, de 10 do corrente, relativo ao projecto n. 52, de 1936.

N. 68 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á necessidade de ser autorizada a abertura do credito especial de réis, 45.000:000\$000, destinada a attender ao pagamento do abono provisorio do funcionalismo civil, a partir do mez de setembro proximo.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados.

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, no valor de 45.000:000\$000 (quarenta e cinco mil contos de réis), pelo Ministerio da Fazenda, que se faz preciso para occorrer ao pagamento do abono provisorio instituido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

O quantum de credito aberto pelo decreto n. 609, de 29 do referido mez de janeiro, satisfaz apenas á liquidação dos compromissos até o presente mez de agosto, decorrendo a sua insuficiencia não só do proprio facto de ter sido impossivel ao Governo estimar-o com precisão, em virtude das restricções constantes da proposta, mas principalmente das modificações introduzidas pelo Poder Legislativo no ante-projecto que lhe fôra apresentado, ampliando a concessão desse beneficio a varias outras classes do funcionalismo.

Em face, pois, da despesa já realizada no 1º semestre do corrente anno, urge promover, em tempo, seja concedido o credito indispensavel para assegurar a continuidade dos pagamentos a partir de setembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936.

GERULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pela lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, foi concedido ao funcionalismo civil da União, resalvados os casos nella especificados, um abono provisorio na base estipulada pelo art. 2º.

Usando da autorização contida no art. 29 da citada lei, abriu o Governo, com observancia das normas legais em vigor, o credito de 80.000 contos de réis pelo decreto n. 609, de 29 daquelle mez, á conta do qual vêm sendo realizados os pagamentos do referido abono.

Acontece, porém, que a despesa total no primeiro semestre se elevou á somma de 62.049:420\$200, comprehendendo

os compromissos a que se refere a Directoria da Despesa Publica no incluso processo, tornando-se, por isso, insufficiente o credito concedido, o qual apenas attenderá aos pagamentos até o mez de agosto em curso.

Essa insuficiencia que se verifica no credito autorizado pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, provém, principalmente, do facto de ter sido extendido pelo Poder Legislativo a muitas outras classes de funcionarios que se enquadravam nas restricções constantes da proposta apresentada pelo Governo, o beneficio da percepção do abono.

Dilatado assim o campo de applicação da lei em relação ao ante-projecto que consubstanciava a proposta, sem que maior credito fosse votado para attender aos respectivos compromissos, é claro não poderia a importância calculada pela Governo attender ao pagamento integral do abono durante todos os mezes do corrente anno.

Nestas condições, afim de que não haja solução de continuidade no recebimento dessa vantagem pelos servidores da Nação, tenho a honra de solicitar a V. Ex., cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, na importância de quarenta e cinco mil contos de réis (45.000:000\$000), pelo Ministerio da Fazenda, que se faz preciso para attender ao pagamento do abono instituido pela lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

Tratando-se de uma providencia complementar para a fiel execução da citada lei n. 183, cuja solução urgente este ministerio julga desnecessario encarecer, não cabe aqui a indicação de recursos especiais além dos que já se acham consignados na referida lei, inclusive as medidas extraordinarias de caracter financeiro nella previstas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — Arthur de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 278 — Remettendo o processo referente ao pagamento ao Banco dos Funcionarios Publicos, de consignações descontadas na folha de pagamento do funcionario da Directoria do Dominio da União, Mauricio da Rocha Miranda e solicitando seja o mesmo processo novamente apreciado em face do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 68 — Informando, em resposta ao officio n. 1.525, de 22 de julho ultimo, que pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional foi effectuado o "troco de 400\$ em nickels de \$400, solicitado pelo superintendente da Estrada de Ferro Maricá, e que é aguardada outra remessa da Casa da Moeda, para attender ao pedido de moedas de menor valor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 337 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto que autorizou o desembarço da bagagem do Sr. Gerald Beal, passageiro do dirigivel LZ-129 Hindenburg.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 160 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro, o processo em que o Ministerio da Educação e Saude Publica trata de abertura de credito suplementar á verba 1ª do respectivo organo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 279 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de 900\$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 281 — Remettendo, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Republica, o processo em que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Alfredo de Oliveira Flores pede sua volta ao quadro do Tribunal de Contas.

Dia 29

Ao Sr. contador geral da Republica:

Officio n. 49 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar a guarda-livros da

Contadoria Central da Republica, Eugenio Frazão para, sob a direcção do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, iniciar os trabalhos de expurgo da conta dos depositos publicos a cargo do respectivo cofre.

Contadoria Central da Republica

DO SR. CONTADOR GERAL

Expediente do dia 29 de agosto de 1936

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 1.662 — Delegacia Fiscal no Paraná, remetendo decreto de funcionario, devidamente apostillado.

N. 1.663 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em João Pessoa, idem, idem, idem.

N. 1.664 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Florianopolis. — Idem, idem, idem.

N. 1.665 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Recife. — Idem, idem, idem.

N. 1.666 — Alfandega de Belém. — Idem, idem, idem.

N. 1.667 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Uberaba. — Idem, idem, idem.

N. 1.668 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Idem, idem, idem.

N. 1.669 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal. — Idem, idem, idem.

N. 1.670 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia. — Idem, idem, idem.

N. 1.671 — Alfandega de Paranaguá. — Idem, idem, idem.

N. 1.672 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Idem, idem, idem.

N. 1.673 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina. — Retornando officio n. 1.422, de 1º do corrente desta contadoria.

N. 1.674 — o Sr. secretario geral da Comissão Central de Compras. — Remetendo pedido n. 410.006-7, de 9 de julho proximo passado.

N. 1.675 — o Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Juiz de Fora. — Comunicando a remessa da C/C. de empenho moelos G-74, G-75 e G-76.

N. 1.676 — o Sr. director da Despesa Publica. — Transmittindo, por copia, o officio n. 16.650, de 20 de junho proximo passado, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 45.124-36) que comunica haver aquelle Instituto resolvido, em sessão de 10 de junho referido, ordenado o registro da distribuição de creditos constantes da tabella annexa ao officio n. 2.348, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de 16 de maio ultimo.

N. 1.677 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, sobre o assumpto constante do officio 1.676.

N. 1.678 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia, sobre inscripção de funcionario.

N. 1.679 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Espirito Santo, communicando remessa de impressos.

N. 1.680 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goyaz, idem, idem, idem.

N. 1.681 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Parnahyba, idem, idem, idem.

N. 1.682 — Ao Sr. Arthur Guedes Filho, chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria do Imposto de Renda, encaminhando processo protocolado nesta contadoria sob numero 4.536-36.

N. 1.683 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria na Alfandega de Manaus, communicando remessa de impressos.

N. 1.684 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre lançamentos referentes ao montepio dos servidores do Estado do 4º trimestre de 1935.

N. 1.685 — Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil, encaminhando processo protocolado nesta contadoria sob numero 4.626-36 sobre recolhimentos feitos pela Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, em Joazeiro.

N. 1.686 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, sobre pessoal.

N. 1.687 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre effectividade de funcionario.

N. 1.688 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando ter reassumido as funcções de seu cargo, por termino de licença especial de seis mezes o praticante Archimedes de Souza Jardim.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 54 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 60.013, de 1936, que tem por base o officio n. 242, de 12 do fluente, submittendo á approvação desta directoria o acto pelo qual resolvesse transferir os agentes fiscaes do imposto de consumo, desse Estado, Thirso Marechal de Carvalho, Arnobio Prado de Oliveira e Antonio da Azevedo Cruz Areias, respectivamente, da 7ª, 4ª e 3ª, para a 15ª, 7ª e 4ª circumscripções fiscaes, approvou, por despacho do dia 26 ultimo, as alludidas transferencias.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado da Bahia:

N. 108 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 56.185, de 1936, em que a Companhia Força e Luz de Jacobina, com sede na cidade de Jacobina, nesse Estado, faz uma consulta sobre o imposto de consumo de energia electrica, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Allegando que celebrou um contracto com a municipalidade local, para o fornecimento de luz, á razão de (1:000\$000), um conto de réis, por mez, consulta a este ministerio a Companhia Força e Luz de Jacobina si o imposto de consumo respectivo deve ser cobrado ao municipio, que deve á consuinte, ou á companhia, que fornece a luz.

Responda-se que, no caso, o imposto deve ser cobrado á companhia, que á quem explora o serviço".

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado de Pernambuco:

N. 140 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 2.341, de 20 de julho ultimo, fichado sob n. 57.696, de 1936, em que a "Distillaria dos Productos de Pernambuco S. A." pede autorização para deshydratar tres milhões de litros de alcool, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"Ante o que consta do processo, permitto que a requerente "Distillaria dos Productos de Pernambuco S. A.", situada na capital do referido Estado, deshydrate tres milhões de litros de alcool commum adquirido no mesmo Estado, mediante as cautelas fiscaes prescriptas em lei".

N. 57.696-1936 — Identico ao Instituto do Assucar e do Alcool.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.373 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 61.309, de 1936, em que Daniel de Hollanda Cavalcanti, tenente-coronel, reformado, dessa Policia, pede restituição da quantia de 1:10\$000, proveniente de imposto de sello, que allega ter pago a maior, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"O desconto, que daria margem á restituição que o requerente pretende, foi effectuado, segundo se conclue, em 1928.

O pedido de restituição, entretanto, só foi formulado a 4 de outubro de 1935.

Si direito existisse, esse direito estaria prescripto, de vez que, do curso do processo, não consta prova alguma de que tivesse sido interrompida, em tempo, a prescripção quinquennal.

Não tendo, no caso, applicação o art. 1º do decreto numero 5.761, de 25 de junho de 1930, que reza:

"não corre a prescripção de que trata o art. 178, § 10, VI, do Codigio Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da divida, tivessem as repartições ou funcionarios que della se occuparem".

archive-se o processo.

Communique-se".

— Ao Sr. Dr. Renato da Gama Bentes, procurador fiscal — Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas:

N. 1.374 — Accusando o recebimento do telegramma, datado de 24 do fluente, em que communicas haver assumido o cargo de procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal, nesse Estado, agradece essa communicação.

— Ao Sr. director da Estatistica Economica e Financeira do Thesouro Nacional:

N. 11 — Transmittio-vos, para os fins convenientes, a estatistica do imposto de consumo arrecadado no Estado de Sergipe, durante o exercicio de 1935.

N. 537 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do regulamento do imposto de consumo em vigor, a tabella de marcas e pesos dos productos de fabricação da firma Germano Schuetz, estabelecida á avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n. 738, na capital do Estado de São Paulo. (Processo numero 57.498-30).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella de perfumarias de fabricação de Germano Schuetz, estabelecida á avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 738, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Nome dos productos — Classificação — Peso da unidade grammas — Imp.

Agua de Colonia Chypre, 125 grammas c/esp. gotas, II, de 200 a 205, \$3000.
 Agua de Colonia Chypre, 250 grammas c/esp. gotas, II, de 300 a 315, \$5000.
 Agua de Colonia Chypre, ¼ de litro, II, de 30, \$1000.
 Agua de Colonia Chypre, ½ litro, II, de 580 a 585, \$2000.
 Agua de Colonia Chypre, 1 litro, II, de 1.160 a 1.170, réis \$4000.
 Agua de Colonia Gaby, 125 grammas, c/esp. gotas, II, de 200 a 205, \$3000.
 Agua de Colonia Gaby, 250 grammas, c/esp. gotas, II, 300 grammas a 315, \$5000.
 Agua de Colonia Gaby, ¼ de litro, II, de 300, \$1000.
 Agua de Colonia Gaby, ½ litro, II, de 580 a 585, \$2000.
 Agua de Colonia Gaby, 1 litro, II, de 1.160 a 1.170, \$4000.
 Agua de Colonia Joly, 125 grammas, c/esp. gotas, II, de 200 a 205, \$3000.
 Agua de Colonia Joly, 250 grammas, c/esp. gotas, II, de 300 a 315, \$5000.
 Agua de Colonia Joly, ¼ de litro, II, de 280 a 285, \$1000.
 Agua de Colonia Joly, ½ litro, II, de 615 a 620, \$2000.
 Agua de Colonia Joly, 1 litro, II, de 1.160 a 1.170, \$4000.
 Agua de Colonia Luxo, ½ litro, II, 750, \$3500.
 Agua de Colonia Luxo, modelo pequeno, II, de 150, \$500.
 Brilhantina, pote aluminio, modelo pequeno, XI, de 40, \$200.
 Brilhantina, pote aluminio, modelo grande, XI, de 57, \$300.
 Brilhantina, pote aluminio phantasia, XI, de 54, \$300.
 Brilhantina, pote de louça, XI, de 95, \$500.
 Brilhantina pote vidro XI, de 110 a 115, \$500.
 Creme Gaby, pote vidro, XIII, de 93 a 95, \$1000.
 Dissolvente, IX, de 60 a 62, \$600.
 Esmalte Gaby, modelo grande, IX, de 60 a 62, \$600.
 Esmalte Gaby, modelo pequeno, IX, de 30, \$300.
 Extracto, em vidro forma almofada, I, de 25, \$500.
 Extracto, em vidro pequeno, quadrado, I, de 10, \$200.
 Extracto, em vidro phantasia, I, de 25, \$500.
 Extracto, em vidro de luxo, I, de 50, \$1500.
 Extracto em tubos, I, de 10, \$200.
 Loção Gaby em vidros de 200 grammas, II, de 275, \$1000.
 Loção Gaby, em vidros de 125 grammas, c/esp. gotas, II, de 200 a 205, \$3000.
 Loção Manacá em vidros de 125 grammas, c/esp. gotas, de II, de 200 a 205, \$3000.
 Loção Manacá, em vidros de 250 grammas, de II, de 300 a 315, \$5000.
 Loção Quina, em vidros de 125 grammas, II, de 200 a 205, \$3000.
 Loção Quina, em vidros de 250 grammas, II, de 300 a 315, \$5000.
 Loção em litros simples, II, de 1.500 a 1.600, \$5000.
 Oleo da babosa Gaby, XII, de 100, \$200.
 Po' de arroz Joly, modelo grande, V, de 60, \$400.
 Po' de arroz Joly, modelo pequeno (latas), V, de 30, \$200.
 Po' de arroz Gaby, caixa de papelão, V, de 60, \$400.
 Po' de arroz Gaby, caixa de aluminio, V, de 60, \$400.
 Po' de arroz em kilos, para consumo em barbearias, VI, de 1.000, \$2000.
 Po' de sabão em kilos, para consumo em barbearias, VI, de 1.000, \$2000.
 Po' de sabão em caixa, de 100 grammas, XIV, de 100, \$200.
 Rouge solido para labios, X, de 8, \$200.
 Tijolinhos Gaby para lustrar unhas, IX, de 15, \$200.

N. 538 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-Directoria, para sciencia do fiscal federal junto á "Construtoras Reunidas do Brasil S. A.", que, tendo presente o processo flchado sob n. 56.754, de 1936, em que o mesmo funcionario faz uma consulta sobre o decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta, de accordo com o parecer e in. O parecer emitido por essa Sub-Directoria, com o qual formação".

concordou esta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro móvel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Afim de esclarecer duvidas de mutuários da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A.", consulta o fiscal dessa sociedade:

a) podem os juros dos emprestimos concedidos na forma prevista no art. 4º, n. 3, do decreto 24.503, de 29 de junho de 1934, recahir sobre a taxa de "administração", quando incorporada á divida hypothecaria inscripta?

b) esses juros devem ser fixos e calculados sobre aquella divida ou cobrados, apenas, sobre o saldo devedor que se apresentar após o pagamento de cada amortização?

Esclarece o consultante que os planos sem juros da entidade que fiscalize são omissoes nesse particular.

Preliminarmente, cumpre ter em vista que entre as taxas de que trata o art. 8º, letra "B", do decreto 24.503, se include a de "Administração", como se infere do disposto no art. 13 da circular n. 20, de 1935, deste ministerio.

Isto posto, ha que considerar o estabelecido a respeito nas "Instruções" expedidas por esta Directoria e publicadas no "Diario Official" de 10 de junho ultimo.

Dizem ellas, ao alludirem aos emprestimos já citados, em seu art. 16, § 1º:

"Os juros desses emprestimos serão pagos mensalmente, contados da data da accetação e calculados sobre a divida hypothecaria inscripta ou a ser inscripta, salvo nos casos de construção, em que a contagem deverá ser feita á medida de utilização do emprestimo".

E mais adiante, em o seu art. 20:

"Verificada a contemplação dos prestamistas, a importância a ser inscripta como divida hypothecaria será a do emprestimo contractado, accrescida das commissões e taxas indicadas no art. 8º, letra "b", do mencionado decreto, deduzida, porém, o total das contribuições feitas pelo prestamista contemplado, salvo quando o plano approved pelo Ministerio da Fazenda estipular outra norma".

Em face de taes dispositivos, é facil deduzir-se que:

1º — A taxa da "administração", por estar incluida na divida hypothecaria, deve soffrer a incidencia dos juros.

2º — Estes devem ser calculados de um modo fixo, sobre a divida inscripta, isto é, deixando de incidir, apenas, sobre o total das contribuições pagas pelo mutuário contemplado.

E' o que me parece deva ser respondido ao fiscal consultante".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1936

— Ao Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 31 — Comunicando, que, attendendo ao que propoz a esta Directoria o Sr. superintendente da Fiscalização de Sello nas Operações Bancarias, em officio n. 134, de 24 de fluente resolveu, por despacho da mesma data, que a sede da alludida Fiscalização, nesse Estado, fique situada na cidade de Ipameri.

— Ao Sr. gerente do Banco Allemão Transatlântico — Rua da Alfândega, 12/18.

N. 1.375 — Comunicando, que, tendo presente o requerimento, de 8 do fluente, em que esse estabelecimento faz uma consulta sobre sellagem de contractos de cambio, exarou, no dia 25 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta, nos termos do parecer".

O parecer emitido pelo superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, Heitor Monteiro Espinola, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"Pede o Banco Allemão Transatlântico, na carta annexa, pronunciamiento desta Superintendencia sobre a exigencia da fiscalização do sello nas operações bancarias em S. Paulo, perguntando:

"diversos fechamentos de cambio feitos no mesmo dia, na mesma moeda, á mesma taxa, pelo mesmo comprador, e por intermedio de um só corretor, todos para liquidação prom-

pta, devem ser somados e no caso de attingerem o limite de £2 1.000 deve ser emitido um só contracto pela importancia integral dos fechamentos, sellando-se este pelo valor correspondente a \$3000 por £2 1.000."

E exemplifica:

"Uma determinada firma fecha o cambio para £2 1.200 a \$60000, liquidação prompta, para pagamento de uma cobrança. No decorrer do dia a mesma firma fecha novamente £2 800- á mesma taxa, também para liquidação prompta, porém para pagamento de outra cobrança perfeitamente distincta da primeira.

Desejariamos saber si deverá ser emitido um contracto para as £2 1.200 ou si deverão ser somadas as duas parcelas, emitindo-se um contracto para as £2 2.000-."

As operações de mais de £2 100 — até £2 1.000-, para liquidação prompta, isto é, dentro do prazo de 5 dias uteis, são sujeitas a contractos: o mesmo não acontecendo quando tais operações excedem aquella quantia (£2 1.000-).

No presente caso, tratando-se de operações distinctas, não se relacionando uma com a outra, não se deve sommar as parcelas (£2 1.000 + £2 800- formuladas na questão), para effeito de emissão de contracto, porque — considera-se fechada a transacção — logo que o corrector accete a proposta e as condições da negociação.

E' o que me cumpre dizer".

N. 539 — O director das Rendas Internas, declara ao agente fiscal do imposto de consumo, Alvaro Alvares de Abreu e Silva, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas no Estado de São Paulo, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fido sob n. 55.830, de 1936, que tem por base o officio em que o mesmo funcionario faz uma consulta sobre contractos de cambio, exarou, em 27 do fluente, o seguinte despacho:

"Soluciono a consulta de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Sello nas operações bancarias.

Responda-se, pois, neste sentido".

O parecer emitido pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, Heitor Monteiro Estrela, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"No officio retro, consulta o auxiliar da fiscalização do sello nas operações bancarias em São Paulo, Sr. Alvaro Alvares de Abreu e Silva o seguinte:

1 — Pode uma firma liquidar contractos de compra e venda de letras de cambio, proveniente de exportação, com titulos, não emitidos a favor dos Bancos compradores, mas sim a favor das filiaes ou matrizes no exterior?

2 — Podem os contractos de cambio, compra e venda de letras de exportação e de bancarios, ser liquidados por meio de titulos emitidos pelos vendedores a favor dos compradores em datas anteriores ou posteriores ás do contractos?

Para melhor esclarecimento da consulta solicitei audiencia da fiscalização bancaria do Banco do Brasil que superintende o serviço de cambio no Paiz.

Esse departamento informou, quanto á 1ª pergunta:

"... não vemos inconveniente em que os titulos emitidos em liquidação de contractos de cambio tenham a forma indicada na consulta, uma vez que isto importa certamente em facilitar aos Bancos compradores os seus negocios no exterior."

E quanto á segunda:

"... parece-nos, igualmente, que nenhum motivo impede que os vendedores entreguem o seu cambio com letras ou titulos emitidos em datas anteriores ou posteriores á da lavratura dos contractos, attendendo-se a que o objectivo, no caso, é a liquidação desses instrumentos pela entrega do cambio devido".

A solução dada pela Fiscalização Bancaria do Banco do Brasil á 1ª parte da consulta, encontra apoio legal no Regulamento dos Correctores de Fundos Publicos, que considera liquida a operação sobre letras de cambio com a entrega efectiva desse titulo. E' bem verdade, que no caso em apreço, os titulos não são emitidos a favor dos bancos compradores, mas sim a favor das suas filiaes ou matrizes no exterior; porém, não é menos certo que essa operação nenhum prejuizo acarreta ao fisco.

Com referencia á 2ª questão, estou de accordo com o parecer da Fiscalização Bancaria, desde que os vendedores entreguem o seu cambio com letras ou titulos na vigencia dos prazos estabelecidos nos contractos.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936 — Circular n. 12:

De accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda, de 21 do corrente, proferido no processo fido no Thesouro Nacional sob n. 54.393, de 1936, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas que os productos Calnitro IG, Azotophoska IG, Nitrophoska IG "Ac" e Nitrophoska IG "Bc", importados pela firma Fernando Hackradt & Comp., estabelecida em São Paulo se acham registrados no Instituto de Chimica Agricola do Ministerio da Agricultura, como adubo para a lavoura, sem outra applicação industrial e economica, em condições, portanto, de gozarem os beneficios do art. 12, inciso 45, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. — J. Resende Silva.

Processos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

N. 42.736, de 1936 — The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo seja instruida a Alfandega desta capital no sentido de não lhe cobrar a taxa de "previdencia social" sobre os materiaes que importa para seus serviços. — Competindo á Alfandega resolver as questões aduaneiras em 1ª instancia, archive-se o processo.

— Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 56.993, de 1936 — Walter Quadros & Comp. Ltd., reclamando contra a decisão da Alfandega desta capital que lhe negou permissão para assignar termo de responsabilidade, afim de recorrer para o Conselho Superior de Tarifa, da decisão da mesma Alfandega que lhe impoz a multa de 5:008\$400, por falta de factura consular. — Archive-se, por estar prejudicado o requerido, á vista da informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos?

Officio n. 387 — Communica, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Refinadora Paulista pede seja autorizada essa Alfandega a permitir o despacho, pagando os direitos na base do seu peso total, como machinas operatrizes não classificadas pesando mais de 10.000 kilos, de uma moenda para canna de assucar, com o peso de cerca 900.000 kilos, vinda de Havana por diversos vapores, proferiu, em data de 25 do corrente, o seguinte despacho:

"Attendendo ás razões expostas e á circumstancia de se tratar de material de grande peso e volume, defiro o pedido, mediante assignatura de um termo de responsabilidade, com fiador idoneo, pelo pagamento de qualquer differença de direitos e multa em que porventura venha a incidir, bem assim pelas despesas extraordinarias julgadas devidas, obrigando-se ainda a requerente pela comprovação da applicação das peças e accessorios na montagem da moenda, para que tenha logar a baixa do termo. A Alfandega de Santos designará um profissional para certificar a exactidão dos despachos em confronto com o material importado, tomando as demais cautelas fiscaes que julgar necessarias aos interesses da Fazenda."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 27.598, de 1936 — Casino Balneario da Urua S. A. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 19.339, de 1936 — Pereira & Alvarez. — Intimem-se os signatarios do districto a apresentar o contracto social.

N. 1.808, de 1936 — Benigno Fernandes. — Em face da ultima informação e do parecer da 2ª Sub-directoria, reduz-se a 9:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 35.797, de 1935 — João de Araujo. — Em face das informações de fls. 4 e 4-v e de conformidade com a portaria n. 185 de 30 de junho ultimo, desta Directoria, reduz-se a 1:200\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

Autos:

N. 178, de 1936 — Taveira & Rodrigues — A' vista do que consta deste processo, e considerando que a jurisprudência uniforme do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infração do art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitui a referida infração excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia, ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Taveira & Rodrigues a multa de 600\$, mínimo do referido art. 53 do decreto supra citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 45, de 1936, contra Benjamin Levy — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Benjamin Levy a multa de 200\$, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, "ex-vi" dos arts. 71, 72 e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada ou recolhida a multa imposta e adquiridas as estampilhas, entregue-se a mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 283, de 1936, contra Constructora Brandão Sociedade Anonyma — Verifica-se do presente processo que a Constructora Brandão Sociedade Anonyma deixou de registrar em seus livros de vendas mercantis transacções effectuadas de outubro de 1935 a abril do corrente anno, na importancia de 1.506:449\$200, deixando de pagar o imposto devido na somma total de 4:518\$000.

A evasão desse imposto foi averiguada pelo exame feito nos livros commerciaes e fiscaes da atuada, constando do processo termo de exame e quadro demonstrativo que elucida convenientemente a falta capitulada no auto de fls.

A infração está provada, por isso que é doutrina firmada pelo Thesouro Nacional desde 1923, que os constructores estão obrigados ao pagamento do imposto desde que estes adquirirem materias para serem empregados nas construcções, o que importa, segundo a lição dos tratadistas, na revenda, constituindo, portanto, uma verdadeira operação mercantil (Ordem n. 361, da extincta Directoria da Receita Publica, a esta Recebedoria, publicada no *Diario Official* de 12 de outubro de 1923).

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho á Constructora Brandão Sociedade Anonyma a multa de 13:554\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importancia de 4:518\$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 789, de 1935, contra a Companhia Commercio e Navegação. — Contra a Companhia Commercio e Navegação, estabelecida com fabrica de artefactos de tecidos á rua Carlos Seidl n. 208, desta cidade, foi lavrado o auto de fls. 22/23, por ter a mesma dado sahida aos productos de sua fabricação, sem o pagamento do imposto de consumo, conforme foi apurado do confronto entre as suas escriptas fiscal e commerciaes.

Defendendo-se dentro do prazo regulamentar, allega a atuada:

a) que o auto em apreço fôra lavrado no estabelecimento commercial, não tendo, portanto, applicação a alinea b, n. I, do art. 54, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não só por não ter sido lavrado no estabelecimento fabril, aliás, inexistente, como tambem pela circunstancia do facto de não ser fabricante de tecidos, mas somente commerciante de sal;

b) que os saccos considerados pelos autuantes sujeitos ao imposto de consumo não foram confeccionados no seu de-

posito á rua Carlos Seidl n. 96, mas exclusivamente adquiridos por si em periodo anterior ao decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

c) que todos os saccos confeccionados quer na secção de costuras da sua extincta fabrica de tecidos em Nietheroy, quer em seus depositos commerciaes, depois de 31 de janeiro de 1933, foram sellados na forma da legislação vigente;

d) que o facto de ter, quando ainda fabricante, feito em sua escripta fiscal a separação completa entre a saccaria pre-existente á data em que entrou em vigor o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e a que produziu depois dessa data, toda devidamente sellada, ficou constatada pelos agentes fiscaes de Nietheroy, no auto n. 4;

e) que a consulta dirigida á extincta Directoria da Receita, e remetida a esta recebedoria pela ordem n. 674, de 1933, pedindo esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas pelas modificacões introduzidas num systema de tributação que vigorava de longa data, é prova bastante eloquente de não ter havido da sua parte o animo de fraudar;

f) que, antes do mais lhe cabe offerecer ligeira rectificação a uma parte da apuração feita pelos autuantes, o que não poudo ser feito no curso do exame, por não ter, na occasião, encontrado ainda em o seu archivo os documentos de fls. 25/31, deante dos quaes a supposta falta de pagamento do sello de artefactos, fica reduzida a 1.410.568 saccos, da taxa de \$020, 153.542 ditos da taxa de \$035, 1.644 da taxa de \$030 e 9.474 da taxa de \$050, conforme se verifica do resumo d fls. 24;

g) que os saccos em questão não estavam sujeitos ao imposto de consumo, como artefactos de tecidos, porque já existiam em stock no seu estabelecimento commercial, quando entrou em vigor o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

h) que ao apreciar a sua situação — mercadora de sal — preciso é não confundir a sua actividade industrial (já encerrada desde novembro de 1943, conforme documento de fls. 32) de fabricante de tecidos, com a sua qualidade de commerciante, cujo objecto aliás é o do sal, e não os saccos, como os autuantes foram os primeiros a reconhecer — pois em nenhuma das facturas de sal puderam constatar a venda de saccos, mas tão somente o seu emprego com embalagem do sal.

Cita os decretos prorogando a sellagem das mercadorias existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes em 1 de fevereiro de 1933 e termina pedindo a improcedencia do citado auto.

Os autuantes na longa informação de fls. 55/77, transcrevem e rebatem todos os capitulos da defesa.

Ouvido o Sr. inspector fiscal da 3ª zona desta capital sobre as divergencias de algarismos entre os mappas levantados, pelos autuantes e os da defesa, foi pelo mesmo procedido o necessario exame na escripta commercial da atuada, levantado o quadro demonstrativo de fls. 78 e omitido, em seguida, o parecer de fls. 79/80, no qual dá as razões por que podem ser admittidas como prova sufficiente as facturas que acompanham a defesa e rectifica as quantidades de saccos.

A' vista do exposto:

Considerando que grande parte dos saccos constantes do auto de fls. 22/23 foi fabricada pela atuada;

Considerando que a atuada encerrou a fabricação de artefactos de tecidos á rua Santa Clara n. 35, em Nietheroy, por haver transferido a respectiva fabrica para a ilha do Cajú;

Considerando que a patente de registro de fls. 32 (documento n. 9, da defesa) — no verso da qual foi averbada a transferencia — declara que a atuada é estabelecida com grandes fabricas de tecidos e artefactos de tecidos, sendo de 500\$ e 300\$ os emolumentos cobrados na mesma, de accordo com a alinea III do art. 11 do citado decreto n. 17.464, de 1926; ao passo que si fosse expedida para o commercio por grosso, os emolumentos seriam de 300\$ e 150\$, de accordo com a letra d, do mesmo artigo;

Considerando que a atuada, em setembro de 1934, transferiu a predita fabrica da ilha do Cajú para a rua Carlos Seidl, não poderia elle deixar de ser considerado um prolongamento della, para os effeitos fiscaes;

Considerando que a atuada — cinco mezes após a vigencia do decreto n. 22.262, de 1932 — dirigiu, erradamente, a consulta de fls. 33 (documento de fls. 10 da defesa), á extincta Directoria da Receita, e não mais se interessou pela resposta da mesma;

Considerando que a atuada independentemente da alludida consulta poderia, si quizesse, obter instruções do agente fiscal da secção onde fica situada a fabrica ou do que fica de plantão nesta recebedoria;

Considerando que a autuada antes da vigência do citado decreto n. 22.262, e de formular a consulta acima citada, abarrotou de saccos os seus depósitos;

Considerando que a autuada procura confundir remessas de saccos da fábrica para os depósitos com aquisição dos mesmos, por compra;

Considerando que a autuada não annexou à defesa notas ou facturas comprobatorias da aquisição da totalidade dos saccos descritos no referido auto;

Considerando que o inspector fiscal da 3ª zona desta capital, após minucioso e acurado exame na escripta commercial da autuada, tendo em vista os documentos appensos à defesa de folhas, reduziu as quantidades de saccos constantes do auto para as seguintes: 1.410.568 da taxa de \$020; 153.542 da taxa de \$035; 4.144 da taxa de \$030 e 6.974 da taxa de \$050;

Considerando que o valor do sacco de fabricação da autuada forçosamente é incluído no preço do sal nelle acondicionado e vendido;

Considerando tudo mais que do processo consta:

Julgo procedente o auto de fls. 22/23 para condemnar a Companhia Commercio e Navegação ao pagamento da importância de 34:058\$350 de imposto que, com o adicional de 10% ou sejam mais 3:405\$835, perfazem o total de 37:464\$185 de imposto de consumo não pago sobre as quantidades de saccos de algodão e juta acima indicadas, e ainda a multa de igual quantia, nos termos do art. 220 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1936

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal

N. 204/205 — Solicitando informações.

— Ao Sr. director geral do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 393 — Idem.

— Ao Sr. chefe de secção no Espirito Santo:

N. 1.579 — Reiterando officio fazendo recommendações.

— Ao Sr. chefe de secção em São Paulo:

N. 1.580 — Remettendo processo em que é interessado Oscar Berry, acompanhado da informação prestada pela Sociedade Commercial & Industrial Suissa do Brasil.

— Ao Sr. chefe de secção em Minas Geraes:

N. 1.581 — Fazendo comunicação.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. chefe de secção em Alagoas:

N. 386 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de secção em Porto Alegre:

N. 387 — Fazendo recommendações.

— Ao Sr. chefe de secção em Nitheroy:

N. 388 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 389 — Idem.

— Ao Sr. chefe de secção em Recife:

N. 390 — Fazendo recommendações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 31 de agosto de 1936

No processo n. 6.994-C em que são declarantes Companhia de Seguros Martimos e Terrestre Pelotense e Antonia Joaquina Crespo e outros: "Remetta-se o presente processo à Agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor a devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias a contar da notificação as exigencias formuladas pela secção".

Nas petições de Victor do Amaral Freire, Honorio Romão de Araujo e Adelaide Norine, relativas aos processos numero 2.834, 18.114 e 20.147: "Certifique-se".

Nas petições de Alfonsin & Irmão, The Yokohama Specie Bank Ltd., Lima Nogueira & Comp., Manoel Alves Dias Furtado, Reinaldo Schaeffel e Banco do Estado de São Paulo, em

que pedem a juntada de documentos aos processos numero 3.798, 3.358, 3.599, 6.450, 21.293, 18.774, 1.911 e 1.779: "Junte-se ao processo".

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no Gabinete as seguintes pessoas: Drs. Paulo Rubião Meira, Fausto de Mello Teixeira e Jayme Landin. Secretaria:

Attingiu a 26.921 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 124 registrados.

No processo n. 19.612, serie B (Pirassununga, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Montairo de Barros, Irmãos, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, aos credores Sampaio Moreira Filho & Comp., de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.070, serie C (Belém, Para): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Luiz Dacier Lobato, e a consequente indemnização de sessenta contos de réis (60:000\$000), em apolices, ao credor Branca de Miranda Lobato, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.972, serie B (Amparo, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jacob Althman Sobrinho, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Sebastião de Oliveira Brasil, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.975, serie B (Araçatuba, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sankius Saito, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim José Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (206\$665), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 22.041, serie B (S. Francisco de Paula, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de J. Ana Silveira Freitas, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor José Jorge de Oliveira, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 22.067, serie B (Candido Mota, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carmin, Joaquim Pavão e suas mulheres, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Osorio Teixeira da Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (44\$450), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.955, serie B (Catanduba, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Parra Parra, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Salvador Fernandes, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 22.034, serie B (Itaperuna, Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre Pereira Machado, a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$), em apolices, ao credor Francisco Ribeiro de Aquino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (10\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 22.035, série B (Itaperuna, Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Argemiro Lopes das Chagas, e a consequente indemnização de dois contos e réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Agostinho E. Boechat, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (83\$200), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.068, série B (Candido Mota, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Frederico Mossini e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Vicente Mansano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (156\$650), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.023, série B (Soledade, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Maria Borges Fernandes, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (442\$100), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.591, série C (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de espólio de João Maximo dos Santos, e a consequente indemnização de sessenta e dois contos de réis (62:000\$), em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (40\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.966, série B (Piracicaba, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Amador Bueno de Almeida Prado (espólio) e a consequente indemnização de oitenta e cinco contos de réis (85:000\$000), em apolices à credora Virginia Ferraz de Almeida Prado (espólio), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 427\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.974, série B (Lins, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kizire Yitire e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apolices, ao credor Julio de Antoni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 407\$080 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.976, série B (Penapolis, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Umeda Hanso e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Waldemarin & Irmão de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.044, série B (Abaeté, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Amador José Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Abaeté, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 126\$800 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.093, série C (Bezerros, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel José dos Santos Caçula e sua mulher e as consequentes indemnizações de 6:500\$ e de 7:500\$000, em apolices, ao credor Antonio Bertino de Vazconcellos, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 275\$850 e 893\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.66, série B (Assis, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de e as consequentes indemnização de réis.... rio Teixeira da Fonseca, João Haddad e Francisco José da Silva, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 124\$706, 293\$600 e 233\$300, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.061, série B (Bariri, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro da Silva Pinheiro e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Banco de São Paulo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.100, série B (Olimpia, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Virginio Darrenque e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Aristofanes S. Baptista, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 98\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.467, série B (Mogy Guassú, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Thomé Nunes de Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Caetano Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 189\$300 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 17.894, série B (Bebedouro, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Augusto de Carvalho e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 318\$350 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 18.701, série B (Baurú, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 76, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Police e sua mulher e as consequentes indemnizações de 14:500\$ e de 6:000\$000 (escripturas de fls. 3 e 6), em apolices, ao credor Banco Francez e Italiano, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 356\$900 e de 448\$500, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 17.895, série B (Bebedouro, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 72, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Augusto de Carvalho e a consequente indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 356\$950 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 18.820, série B (Santo Amaro, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Auto João Muratore e sua mulher e a consequente indemnização de cento e dez contos e quinhentos mil réis (110:500\$000), em apolices, ao credor Thomaz José Pereira Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção

são reajustável de 336\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.973, série B (Mineiros, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito sação de quatro contos de réis (4:00\$000), em apolices, á te Silvio Fregiente e sua mulher e a consequente indemnizadora Thereza Bruneli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 150\$210 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.030, série B (Ubarajara, Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel da Costa Pacifico e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, á credora Florença Gomes Parente, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 285\$650, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo 22.027, série B (Quixadá, Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Raymundo José Rabello e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis, (11:500\$000), em apolices, ao credor Benício Rodrigues Chagas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 360\$000, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.070, série B (Campos, Rio de Janeiro) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista Vianna Barroso e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 100\$000 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 21.877, série B (Jaguary, Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Manoel Bernardino de Oliveira e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Fortunato Pinheiro Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 131\$165 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 18.192, série B (Olympia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 61/2, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Agostinho Volpe e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e seis contos e quinhentos mil réis (46:500\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 148\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.765, série B (Agudos — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lourenço Pires de Aguirra e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e seis contos e quinhentos mil réis (56:500\$000), em apolices, ao credor José Antonio Frota, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 499\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.022, série B (Soledade — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 30 % no debito de Eduardo Helder e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000); em apolices, a credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda.

continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 368\$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.017, série B (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Marciliano Munhoz e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Guilherme Moreira Porto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 150\$992 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.018, série B (Piratininga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nina de Noronha Figueiredo e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Washington de Noronha Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 90\$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 29.800, série B (Pacoti — Ceará) — em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Francisco Barreira Nanan. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.964, série B (São João da Bocaina — São Paulo), em que são declarantes Sinisgali, Nigro & Comp. e João Gonçalves de Freitas. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.543, série C (Oriziminá — Pará) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Miguel Biglia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.051, série B (Piratininga — São Paulo), em que são declarantes Cintra & Comp. e Carlos Rebelo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.871, série C (Alegre — Goyaz), em que são declarantes Francisco Ribeiro Sobrinho e Belizario José de Souza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.522, série C (Benjamin Constant — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Veiga & Martins. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.547, série C (Rio Branco — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Companhia Agricola e Industrial de Rio Branco. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.584, série C (Manáus — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e espolio de Pedro Calmon Campelo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.586, série C (Barcellos — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Luiz José de Souza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.159, série C (Paracatu — Minas), em que são declarantes Praça & Adjuto (sucessão) e Joaquim Luiz Figueiredo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.167, série C (Paracatu — Minas), em que são declarantes Praça & Adjuto (sucessão) e Francisco Garcia Adjuto. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.168, série C (Paracatu — Minas), em que são declarantes Praça & Adjuto (sucessão) e Deluque A. Pinheiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.031, série B (Fortaleza — Ceará), em que são declarantes Salgado Filho & Comp. e Octavio Menescal da Frota. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.882, série C (Iguassú — Estado do Rio), em que são declarantes Antonio Carvalho (espólio) e Irineu Felix Pedroso. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.081, série B (Campos — Estado do Rio), em que são declarantes João da Mata Almeida e Francisco Faria Barbosa. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.007, série B (Soledade — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Providencia do Rio Grande do Sul e Francisco Muniz de Amarante (sucessão). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo 22.076, série B — Campos — R. de Janeiro em que são declarantes Abelardo Queiroz & Comp. e Francisco Faria Barbosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 3 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 22.074, série B (Campos — R. de Janeiro) em que são declarantes Ribeiro dos Santos & Bastos e Francisco Faria Barbosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 3.514, série C (Manaus — Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda., Balata & Comp. Ltda.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.080, série C (Campos — E. do Rio) em que são declarantes Duarte Santos & Comp. e Francisco Faria Barbosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.546, série C (Humaytá — Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo e J. Fonseca: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.959, série B (Guaira — Paraná) em que são declarantes José Saturnino de Mello e Germano da Costa Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.958, série G (Guaira — Paraná) em que são declarantes Gerardin da Silva Rondon e Germano da Costa Pereira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento re-

querido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.978, série B (Quarahy — R. G. do Sul) em que são declarantes Leonidia Almeida da Cruz (espólio) e Eady Rodrigues Pereira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.044, série B (Encruzilhada — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e João Martins de Castilhos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.050, série B (Soledade — R. G. do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.050, série B (Soledade — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do R. G. do Sul e Manoel Francisco dos Santos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.056, série B (Gália — São Paulo) em que são declarantes Procopio Carvalho e Carlos Rebelo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.037, série B (Dois Corregos — São Paulo) em que são declarantes João Justiniano dos Santos e Manoel Pedro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.968, série B (Dois Corregos — São Paulo) em que são declarantes Banco do Commercio e Lavoura e Luiz Chaddad: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.266, série B (Cedral — S. Paulo) em que são declarantes The British Bank of South America Ltd. e Enes Beolchi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.045, série B (Abaeté — Minas) em que são declarantes Banco de Abaeté e Antonio de Souza Portes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.069, série B, (Campos — R. de Janeiro) em que são declarantes Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos e Manoel Francisco da Motta: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.072, série B (Campos — R. de Janeiro) em que são declarantes Machado Vianna & Comp. e Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União S. A.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.071, série B (Macahé — R. de Janeiro) em que são declarantes Abelardo Queiroz & Comp. e José Caetano Carneiro de Almeida Pereira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Processo n. 22.077, série B (Campos — R. de Janeiro) em que são declarantes Ferreira Machado & Comp. Ltda. e Francisco Faria Barbosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.036, série B (Mirasol — S. Paulo) em que são declarantes Banco Paulista e Osorio Ferreira

Dias: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.952, série B (Caçador — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Regional do R. G. do Sul e Santo Antonio Benoto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.049, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do R. G. do Sul e Gabriel Bastos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.048, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do R. G. do Sul e Alfredo Ignacio Matte: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.047, série B (Livramento — R. G. do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do R. G. do Sul e Philadelpho Diogo Hamilton. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.057 série B, (Lins — São Paulo), em que são declarantes Bank of London & South America Ltd. e Felipe Solim Aidar. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.965 série B (São João da Bacaina — São Paulo) (, em que são declarantes Sinisgali, Nigro & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 88 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.960 série B (Cuyabá — Mato Grosso), em que são declarantes João Alberto Curva Neto e Germano da Costa Pereira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.961 série B (Cuyabá — Mato Grosso), em que são declarantes Gertrudes Machado Ribeiro e Germano da Costa Pereira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.033 série B (Limoeiro — Ceará), em que são declarantes Costa Lima & Mirtil e Francisco Alves da Costa e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.026 série B (Rendempção — Ceará), em que são declarantes Benício Rodrigues Chagas e Francisco Evangelista de Oliveira e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.025 série B (Limoeiro — Ceará), em que são declarantes Costa Lima & Mirtil e Manoel Fidelis Maia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.110, série B (Campos — Rio de Janeiro), em que são declarantes Affonso Augusto Pinto e Manoel Linhares Coutinho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.001, série B (Plameira — Paraná), em que são declarantes Rodrigo Teixeira Pinto e Francisco Chaves. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.016, série B (Bury — São Paulo) em que são declarantes S. A. "Boyes" e Rose S. Howard. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.859, série B (Soledade — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Virgilio Oliveira Baptista. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.545-B (Ribeirão Bonito — São Paulo) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 68 em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Gabriel de Paula & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Coelho & Monteiro do seu debito verificado 27:038\$400 recebendo em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.956-B (Lins — São Paulo) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33 em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Companhia Paulista do Commercio e Exportação a dar quitação plena a Nelson Vasconcellos Martins do seu debito verificado, 81:767\$000 recebendo em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.542-C (João Pessoa — Amazonas) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48 em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores J. G. Araujo & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Francisco Magalhães Cordeiro do seu debito verificado (51:941\$680) recebendo em apolices 50% do mesmo debito, ou sejam vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.954-B (Jacarézinho — Paraná) — Resolveu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Agricola de Palmares a dar quitação plena a Plinio Leite do Amaral do seu debito verificado (7:401\$300) recebendo em apolices 50% do mesmo debito ou sejam tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.953-B (Jacarézinho — Paraná) — Resolveu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38 em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Agricola de Pirassununga a dar quitação plena a Plinio Leite do Amaral do seu debito verificado (32:433\$100) recebendo em apolices 50% do mesmo debito, ou sejam dezesseis contos de réis (16:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.672-B (Jundiahy — São Paulo) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 89 em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233 fica obrigado o credor Baccarat & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Affonso Roveri & Irmão do seu debito verificado (59:548\$900) recebendo em apolices 50% do mesmo debito ou sejam vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.036-B (Ribeirão Preto — São Paulo) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 136 em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Osorio Junqueira & Comp. a dar quitação plena a Jorge Lobato Marcondes Machado do seu debito verificado (3.115:500\$000) recebendo em apolices 50% do mesmo debito ou sejam mil e quinhentos e cinquenta e sete contos e quinhentos mil réis (1.557:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.055-B (Campinhas, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934,

a obrigado o credor Olívio Queiroz Guimarães a dar quitação plena a Celestino de Cicco e sua mulher, do seu débito verificado — 256:742\$800 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 128:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.382-B (Iacanga, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Amil Mattar & Irmão a dar quitação plena a Benjamin Hadba do seu débito verificado — 1831 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 18:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.760-B (Jahú, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado a credora Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud a dar quitação plena a Christiano Klingelhofer, do seu débito verificado — 113:438\$000 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 56:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.768-C (Juiz de Fora, Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Entre Rios a dar quitação plena a Norberto de Medeiros Silva, do seu débito verificado — 10:000\$000 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 5:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.063-B (Jacarézinho, Paraná): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de S. Paulo a dar quitação plena a Gabriel Ribeiro dos Santos, do seu débito verificado — 42:908\$200 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 21:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.049-B (Campinas, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 108, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores E. Castro & Comp. a dar quitação plena a Celestino de Cicco, do seu débito verificado — 16:835\$000 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 8:417\$500. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.013-B (S. Carlos, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de S. Paulo a dar quitação plena a Gino Azzolini, do seu débito verificado — 30:000\$000 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 15:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.349-B (Salto Grande, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57-58, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor José de Azevedo Oliveira a dar quitação plena a Benedito Ferreira da Silva e sua mulher, do seu débito verificado — 743:406\$800 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 371:703\$400, dando a indemnização ser paga ao Banco Commercial do Estado de S. Paulo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.370-B (Lins, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Brazilian Barrant Agencev & Finance Company, Limited, a dar quitação plena a Adolpho Pigeard, do seu débito verificado — 2:763\$800 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou seja 1:381\$900. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.050-B (Campinas, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 86, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores E. Castro & Comp. a dar quitação plena a Celestino de Cicco, do seu débito verificado — 60:000\$000 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 30:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.053-B (Cajuru, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Alves, Ribeiro & Comp. Ltda, a dar quitação plena a Antonio Augusto de Castro, do seu débito verificado — 1:874\$800 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 937\$400. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.052-B (Pirajú, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Arantes & Comp. a dar quitação plena a Antonio Augusto de Castro, do seu débito verificado — 4:658\$500 — recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:329\$250. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.410, processo n. 933/C (Pirajú, S. Paulo): "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 262 e seguintes, e, assim sendo, conceder a mais do que na decisão anterior, as importancias de 40:211\$200 e 44:639\$700, concedendo, afinal, ao Banco do Estado de S. Paulo, respectivamente, as indemnizações de 20:000\$ e de 22:000\$000, com referencia á divida garantida por 1ª hypotheca da fazenda "S. Bento", e á divida garantida por 1ª hypotheca da fazenda "Alpes", continuando a cargo do devedor as fracções irreajustaveis de 105\$650 e 319\$850. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.079, processo numero 1.932-C (S. Paulo, capital): "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 102 e seguintes, e, assim sendo, conceder a mais do que na decisão anterior, a importancia de 6:460\$600, concedendo, afinal, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, em apolices, a indemnização, suplementar de 3:000\$000, dando aos esposos de Alvaro Damasio e sua mulher quitação plena de todo o débito reajustado. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 691, processo n. 2.542-A (Ponte Nova, Minas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 73 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.406, processo numero 19.920-B (Jahú, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 52 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.270, processo numero 15.172-B (Avaré, S. Paulo): "decidiu manter a decisão lançada a fls. 76 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.395, processo numero 20.085-B (Fortaleza, Ceará): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 37 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.433, processo numero 19.995-B (S. Paulo, capital): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls., deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.432, processo numero 2.890-C (Quiesamã, Estado do Rio de Janeiro): "resolveu manter a decisão lançada a fls., deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.315, processo numero 5.814-C (Aifenas, Minas): "resolveu manter a decisão de fls. 13 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.385 — Processo numero 3.470-C (Penapolis — S. Paulo): resolveu manter a decisão lançada a folhas 32 deste processo, julgando impro-

cedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.404 — Processo numero 5.443-C (Victoria — Espírito Santo): "decidiu adoptar a conclusão do relator de folhas 70 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.320 — Processo numero 5.746-C (Alfenas — Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relator de folhas 13 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.316 — Processo numero 5.809-C (Alfenas — Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relator de folhas 12 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.319 — Processo numero 5.747-C (Alfenas — Minas Geraes): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 41 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.314 — Processo numero 5.819-C (Alfenas — Minas Geraes): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 11 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.318 — Processo numero 5.748-C (Alfenas — Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relator de folhas 12 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.411 — Processo numero 19.951-B (Santos — S. Paulo): "resolveu, de acordo com os votos dos dois juizes revisores, dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a folhas 54 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 por cento no debito de Henrique de Souza Queiroz e Domingos Licio Ferraz de Camargo (232:373\$328), e a correlata indemnização de réis 116:000\$000, em apolices, ao credor Antonio Corrêa Barbosa Bueno, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 186\$664. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.414 — Processo numero 20.094-B (Cajuru — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 84 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.438 — Processo numero 19.998-B (Pirajuhy — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 62 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.431 — Processo numero 19.990-B (Jundiáhy — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 19 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.487 — Processo numero 18.962-B (Esplanada — Bahia): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.483 — Processo numero 14.329-B (Cachoeira — Rio de Janeiro): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.481 — Processo numero 1.615-C (Jahú — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 61 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.367 — Processo numero 2.602-C (Valença — Piauhý): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 69 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.485 — Processo numero 20.168-B (Itapolis — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 53 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.435 — Processo numero 20.150-B (Campos — Estado do Rio de Janeiro): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 33 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.472 — Processo numero 5.820-C (Alfenas — Minas Geraes): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 14 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.420 — Processo numero 1.473-C (Alfenas — Minas Geraes): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 15 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.473 — Processo numero 1.817-C (Botelhos — Minas Geraes): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 15 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.480 — Processo numero 663-C (Cambará — Paraná): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 106 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1936

Por portaria desta data, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 4ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Decimo da Silva, de accordo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 12 de julho proximo passado.

Por igual acto da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 1ª classe, contratado do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Francisco José Pereira, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente.

Por igual acto da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 4ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Francisco de Souza Luna, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 3 do corrente.

Dia 26

Por portaria desta data, foram concedidos 40 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 3ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Roberto José

Telles, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 20 de julho proximo passado.

Dia 28

Por portaria desta data, foram concedidos 80 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 1ª classe, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", José Damão, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 9 do corrente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1936

Offícios:

- N. 2.000 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Devolve o processo D. E. C. 9.581-36, relativo ao pedido de ajuda de custo do assistente chefe do S. A., Eugenio Magarinos Torres.
- N. 2.001 — Remette a comprovação do adiantamento de 128.950\$000, recebido pelo encarregado do material do S. A., Pedro Marcello Goldschmidt de Queiroz.
- N. 2.002 — Ao Sr. Raul Augusto de Freitas — Convida a satisfazer exigencias da lei do sello.
- N. 2.003 — Ao Sr. Antonio José Pires — Idem, idem.
- N. 2.004 — Ao Sr. José Augusto Alves dos Reis — Convida a satisfazer exigencias legais.
- N. 2.005 — Ao Sr. Achilles Teixeira — Tendo em vista o seu requerimento d eia de maio do corrente anno, informa que pode ser fornecida a certidão de serviços prestados desde que sejam apresentados os respectivos sellos na D. G.
- N. 2.006 — Aos Srs. Rossi & Borghi — Convida a satisfazer exigencias legais.
- N. 2.007 — Ao delegado fiscal do Thezouro Nacional de Bello Horizonte — Agradece a comunicação do collector federal em Minas Novas.
- N. 2.008 — Ao Sr. Oswaldo Pinto de Carvalho — Convida a reconhecer a firma do juiz da justificação.
- N. 2.009 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a comprovação do adiantamento de 3.000\$000, recebido pelo conservador do L. C. P. M., Julio Vicenzo.
- N. 2.010 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M., relativa a agosto do corrente anno.
- N. 2.011 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da folha supra.
- N. 2.012 — Ao director da Despesa Publica — Pede providencias no sentido de ser satisfeita a folha de pagamento dos fiscaes de Empresas, Trajano de Mello Moraes e outros, relativa a agosto corrente.
- N. 2.013 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 2ª via da folha supra.
- N. 2.014 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha suplementar da differença de remuneração de Francisco Abreu de Oliveira e outros contractados do S. G. M., relativa aos mezes de abril e julho do corrente anno.
- N. 2.015 — Ao director da Despesa Publica — Comunica que o escrevente dactylographo Hermengarda de Menezes Guimarães, faltou com causa justificada oito dias do mez de julho ultimo.
- N. 2.016 — Solicita providencias no sentido de não ser effectuado o desconto de 73\$200 nos vencimentos do sub-assistente Francisco de Paula Boa Nova Junior.
- N. 2.017 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da folha suplementar da differença de remuneração a que tem direito Francisco de Abreu de Oliveira e outros contractados do S. G. M.
- N. 2.018 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Comunica que para tres dias de férias foram rectificadas faltas do sub-assistente Francisco de Paula Boa Nova Junior.
- N. 2.019 — Ao director do S. F. P. M. — Envia a portaria de licença do escrevente dactylographo daquelle Serviço, Hermengarda de Menezes Guimarães.

Dia 29

Requerimento despachado

DEPM. 1.14-936 — Siriani, Alves & Comp., pedindo rectificação. — Não ha o que deferir a vista da informação.

Directoria de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1936

Offícios:

- Sr. director geral do D. N. P. V.
- N. 2.432 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, junto ao presente vos remetto, em quatro vias, a folha de pagamento do pessoal variavel contractado nos termos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia e Laboratorio de Industria Fruticola, relativa ao mez de agosto, na importância de 24.595\$000.
- Sr. assistente Tasso de Miranda, Fiscalização de Fructas no porto desta capital:
- N. 2.434 — Communico-vos, par os fins devidos, que a firma Mestrososa & Comp., de accordo com o decreto numero 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o numero 135, como exportadora de fructas citricas.
- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
- N. 2.435 — Identico ao officio n. 2.434.
- Sr. chefe da Fiscalização Bancaria, rua General Camara n. 19, 3º andar, nesta:
- N. 2.436 — Identico ao officio n. 2.434.
- Sr. assistente Tasso de Miranda, Fiscalização de Fructas no porto desta capital:
- N. 2.437 — Para os fins devidos, levo ao vosso conhecimento que a firma Salvador & Cunha, de accordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 136, como exportadora de abacaxis.
- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
- N. 2.438 — Identico ao officio n. 2.437.
- Sr. chefe da Fiscalização Bancaria, rua General Camara n. 19, 3º andar, nesta:
- N. 2.439 — Identico ao officio n. 2.437.
- Sr. assistente-chefe da Primeira Secção Technica, Deodoro:
- N. 2.440 — Envio-vos as inclusas guias de remessa de ns. 50 e 53, relativas ao fornecimento do material solicitado pelos officios ns. 208 e 209, da Estação Experimental de Pomologia, respectivamente datados de 22 e 25 do corrente.
- As guias em apreço deverão ser assignadas pelo Sr. assistente encarregado daquelle estação, e restituídas a esta directoria, afim de se juntal-as ao processo respectivo.
- Sr. sub-assistente Cacemiro Junqueira Villela, São Gonçalo:
- N. 2.441 — Envio-vos a inclusa guia de remessa de numero 52, relativa ao fornecimento do material solicitado no vosso officio n. 130, de 21 do mez corrente.
- A mesma deverá ser por vós assignada e devolvida a esta directoria, afim de se juntal-a ao processo respectivo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de agosto de 1936

Quinta Inspectoria Regional do Trabalho, consultando sobre a duvida reinante entre os empregadores dos diversos ramos de negocio, a respeito dos empregados intitulados "Gerentes". (D. G. E. 13.087-336). — Responda-se nos termos do parecer da Procuradoria do Trabalho. (O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

I — Consulta a 5ª Inspectoria Regional se, em face dos termos do art. 6º do decreto n. 24.698 de 12 de julho de 1934, é necessario documento habilitante para prova de gerencia, fazendo allusão a um parecer desta Procuradoria publicado no *Diario Official* de 6 de outubro de 1933, referente a idêntica materia do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932.

II — Effectivamente, no parecer alludido, sustentamos que para prova da gerencia era mister a exhibição de documento

por isso que sendo o gerente um mandatário pareceu-nos essencial á prova dessa qualidade a exhibição do instrumento do mandato, observando todavia que não só o documento era necessário mais ainda que, na pratica, fosse apurado o exercicio effectivo da gerencia attribuida a alguem. III — Examinando identica materia, o illustre Consultor Juridico deste Ministerio entendeu não ser exigivel a exhibição do documento habil, sendo apenas necessaria a verificação do exercicio effectivo da gerencia. IV — Data venia, a nós se afigura de maior garantia para a boa applicação das leis de protecção ao trabalho a exigencia dos dois requisitos que acima indicamos, a saber a prova do contracto de mandato e o seu exercicio pois que qualquer delles, isoladamente, pôde ser objecto de burla por parte dos infractores, o que difficilmente ocorre em relação aos dois exigidos conjunctamente. V — Nem se argumento que a lei, ao exigir o documento habil, só o faz em relação ao interessado porquanto, para as demais excepções previstas tanto no decreto numero 24.696 como no decreto n. 22.033, a lei não mencionando quaes as provas, essas devem sujeitar-se ao direito commun. Ora, em se tratando de gerencia, observa Carvalho de Mendonça (Tratado, vol. 2.º, pag. 460, 1.ª edição) o preponente costuma outorgar ao gerente procuração com os poderes que entender conveniente e communicar o facto por annuncios ou circulares á praça em geral. VI — A exigencia do instrumento de mandato, da procuração, em muito virá obstar os abusos que se originaram da facilidade de, na occasião opportuna, qualificar como gerente um empregado que não se ache no gozo dos beneficios legais, pois que os effectos que decorrem daquella outorga fazem com que o commerciante só a conceda a quem realmente é gerente. VII — Esse é o ponto de vista que se nos afigura mais acceptavel. Todavia, será mais conveniente volte a materia ao conhecimento do Sr. Consultor Juridico, em face das suggestões que ora offerecemos.

Dia 26

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-2.397 — Solicitando franquia postal e telegraphica para a correspondencia qua, em objecto de serviço publico, for apresentada ás estações competentes nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão e no Territorio do Acre pelo Dr. Amyntas Lemos, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 1.ª Região, com sede em Belém.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1936

Ao Sr. delegado do Trabalho Maritimo do Distrito Federal:

N. 1-E-2.399 — Solicitando informações relativas ao inquerito instaurado naquella Delegacia sobre as actividades communistas exercidas por José Desiderio da Silva e Luiz de França Sant'Anna no seio do Sindicato União dos Operarios Estivadores, de que eram associados.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1-E-2.400 — Solicitando providencias no sentido de ser dada a esta Directoria Geral, com a possível urgencia, resposta ao officio n. 288, de 9 do corrente mez, no qual o procurador Geral do Trabalho pediu informações relativas a José Desiderio da Silva e Luiz de França Sant'Anna, associados do Sindicato União dos Operarios Estivadores, desta Capital, e que se encontram presos em virtude de exercerem actividades communistas no seio da classe.

Dia 27

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-2.403 — Remettendo, afim de ser submettido á consideração daquella Conselho, o processo 1.573-36, e originado do aviso n. 1.685, de 13 do mez corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas remettendo o processo em que se propõe a exoneração de Osmario Freitas da Silva Santos, do cargo de escrevente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 28

Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da U. de A. e P. dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café:

N. 1-E-2.410 — Remettendo, afim de ser informado, o processo D. G. E. 12.577-36, originado de uma representação da Federação das Industrias do Estado de São Paulo, relativa ás quotas dos contribuintes daquella Caixa.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Café — Santos — São Paulo:

N. 1-E-2.411 — Remettendo, em relação ao pedido, que por aquelle syndicato foi dirigido ao Sr. ministro, solicitando providencias junto ao Departamento Nacional do Café no sentido de ser concedido, aos seus associados o serviço de queima de café no porto de Santos, o officio dirigido a esta Directoria Geral por aquelle Departamento em resposta á solicitação que lhe foi encaminhada no sentido de ser attendido o pedido daquelle syndicato.

— Ao Sr. presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1-E-2.412 — Remettendo, para ser annexado ao principal e remettido á Procuradoria Geral do Trabalho o processo 12.828-36, e originado do pedido dirigido ao Sr. ministro por Newton Torre Dias Ribeiro, successor da firma commercial Abilio C. Netto de Pinho, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo D. G. E. 8.081-36. (P. 253-36).

N. 1-E-2.413 — Remettendo, para ser annexado ao principal e remettido á Procuradoria do Trabalho o processo 12.815-36, e originado do requerimento em que a firma Doutor Raul Leite e Cia., pede a avocação do processo numero P. 3.077-36 em que são partes a alludida firma e seu empregado Renato Soares Carvalho.

— Ao Sr. inspector regional no Estado da Bahia:

N. 1-E-2.414 — Remettendo o processo D. G. E. 13.790-35 (D. N. T. 20.489-35), relativo ao reconhecimento do Sindicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleireiros, de São Salvador, afim de serem cumpridas as exigencias constantes de fls. 34 e 34 verso.

— Ao Sr. inspector regional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-E-2.415 — Remettendo o processo D. G. E. 12.627-36, ao qual está annexado o de n. 12.631-36, relativo a reclamações sobre o serviço de carteiras profissionais executado pelo identificador Ramiro Gonçalves da Silva, afim de serem tomadas as necessarias providencias, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. ministro a fls. 15 do alludido processo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 28 de agosto de 1936

Companhia Anglo-Brasileira de Juta, pedindo autorização para importar seis grosas de martellos, ou tacos de couro, para teares de juta (DGE 13.313-936). — Deferido.

Oscar Grimm, pedindo autorização para importar, com destino a Castanho & Filhos, uma machina-prensa para fabrica de calçados (DGE 13.314-936). — Deferido.

Schwartz & Comp., Ltda., pedindo autorização para importar quatro machinas retorcedoras (DGE 13.315-936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Industrias Brasileiras Portella, uma machina-prensa para enfardar papel (DGE 13.316-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina espuladeira (DGE 13.319-936). — Deferido.

Cotonificio Rodolfo Crespi, S. A., pedindo autorização para importar um vagão de ferro fundido para autoclave (DGE 13.317-936). — Deferido.

Victorino Bevinhati, pedindo autorização para importar uma bomba aspirante-premente, com motor e pertences, para agua (DGE 13.318-936). — Deferido.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar um aparelho de tingir fios de algodão em rocas e tres machinas, das quaes uma seccadeira e as outras rocadeiras (DGE 13.320, de 1936). — Deferido.

Industria Tapetes Atlântida, Ltda., pedindo autorização para importar tres teares especiaes para a fabricação de tapetes, dois dos quaes com machinetas e o outro com tres machinas Jacquard (DGE-13.321, de 1936). — Deferido.

Anisio Ezequiel de Barros, pedindo autorização para importar tres rolos de moendas com tres pinhões, para usina de assucar, destinados a substituir outros, damnificados por effeito de prolongado uso (DGE-13.322, de 1936). — Deferido.

Chaim Waitzberg, pedindo autorização para importar um tear mecanico Jacquard, duplo para velludo destinado a meias (DGE-13.346, de 1936). — Deferido.

S. A. White Martins, pedindo autorização para importar, com destino á sociedade Tecelagem de Juta, Ltda., sete pares, dos quaes cinco de 47" e dois de 66" de espaço no pente, em como rolos, flanges e bobinas para os mesmos, meadelas para machina encarrateleira e rodas de mudança para eixo cambota de teares (DGE-13.347, de 1936). — Deferido o pedido tão somente quanto aos accessorios.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar nove machinas, das quaes uma cortadeira de fibras texteis e oito fiadeiras de seda artificial e oito enrolamentos de um laminador automatico para filtro-renda de viscose (DGE-13.348, de 1936). — Deferido.

Ferrabino & Giaccaglini, Ltda., pedindo autorização para importar uma parede do impulso e outras peças de teares, em substituição de outras que recebeu quebradas (DGE-13.349, de 1936). — Deferido.

Mobadda Haddad & Filhos, pedindo autorização para importar uma machina carreteleira, com os respectivos pertences (DGE-13.350, de 1936). — Deferido.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma calandra para assetinar papel (DGE-13.351, de 1936). — Deferido.

S. A. Lanificio Anglo-Brasileiro, pedindo autorização para importar uma fuseria completa para machina retorcedeira (DGE-13.352, de 1936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a Tilkian Irmãos, uma prensa manual para pregos saltos de madeira (DGE-13.353, de 1936). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar, com destino a Miguel Terlizze, uma machina de dobrar cortes, para fabrica de calçados (DGE-13.354, de 1936). — Deferido.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Deodoro Industrial, uma machina binadeira de fios (DGE-13.355, de 1936). — Deferido.

Schwartz & Comp., Ltda., pedindo autorização para importar quatro machinas destinadas ao enrolamento de fios de seda em conicas (DGE-13.356, de 1936). — Deferido.

Companhia Industrial São Luiz, pedindo autorização para importar uma instalação para abrir e limpar algodão em ama (DGE-13.357, de 1936). — Deferido.

José Pinto do Carmo & Filho, Ltda., pedindo autorização para importar uma machina maçoarqueira (DGE-13.358, de 1936). — Deferido.

R. Petersen & Comp., Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a S. Gonçalves & Irmão, duas machinas, das quaes uma de chanfrar couraças e a outra de limpar cortes, para fabrica de calçados (DGE-13.359, de 1936). — Deferido.

Malharia Esge, Ltda., pedindo autorização para importar uma machina rectilinea, em substituição de duas outras (DGE-13.360, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este o pedido mereceu deferimento, em face do attestado exhibido para comprovar a equivalencia da capacidade de produção da machina a importar e das duas existentes na fabrica da peticionaria, observando-se, porém, o que dispõe o art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Mendes Lima & Comp., pedindo autorização para importar uma bomba de melao e outras peças de machinas, destinadas á substituição de outras, danificadas por effeito de longo uso, em sua Usina Trapiche (DGE-13.823, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, acha-se o pedido em condições de ser deferido, vista das declarações dos technicos do Instituto do Assucar do Alcool, affirmando que se trata de material sem influencia no augmento da produção, cumprindo, porém, se observe, disposto no art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Departamento Nacional do Trabalho

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

Proc. D. N. T. 372-36 — Antonio Francisco da Costa — reclamando férias contra a firma Freire & Sodré. — Imponho á reclamada a multa de 100\$000, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

Proc. D. N. T. 22.219-35 — Gaspar Nunes — Reclamando férias contra a firma Dourado & Irmão Ltda. — Imponho á reclamada a multa de 100\$000, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

Proc. D. N. T. 26.408-35 — Francisco Lopes — Reclamando férias contra a firma Crescencio Nunes. — Imponho ao reclamado a multa de 100\$000, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida á reclamante. A 2ª secção para os devidos fins, salientando que o reclamado se encontra á rua Frei Caneca n. 263, conforme consta da informação de fls. 7, prestada pelo respectivo fiscal.

Termos de verificação:

Proc. D. N. T. 20.761-36 — Infracção do art. 32, letras a e b do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 — Autuada, Amelia Borges; autuante, Amaro Cavalcanti Linhares. — Em face do parecer da secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento do presente processo.

Proc. 20.463-36 — Infracção do art. 1º do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932 — Autuado, José Simões Pereira; autuante, Amílcar Cardoni. — O termo de fls. 5, além da divergencia entre a data em que foi lavrado e a da assignatura, contém emendas não resalvadas. Assim sendo, julgo improcedente o referido termo e determino o archivamento do presente processo.

Proc. D. N. T. 20.688-36 — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 — Autuado, Basílio Czarny — Autuante, Aristides G. Motta. — Tendo a defesa confessado a infracção, imponho, nos termos do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932 á firma Basílio Czarny a multa de 200\$000, por infracção do art. 10 do citado decreto.

Proc. D. N. T. 19.238-35 — Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 — Autuado, Gentil Campos; autuante, Othonegildo Rocha. — Tendo o recurso de fls. 9 sido interposto fóra do prazo legal, nada ha que deferir, prosiga-se na fórmula da lei.

Proc. D. N. T. 9.838-36 — Autuado, Alfred Heider; autuante, Joaquim José de França Junior — Infracção do artigo 32 do decreto n. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Em face da informação da Inspectoria, á fls. 7 v., julgo improcedente o termo re fls. 2 e determino o archivamento do presente processo.

Proc. D. N. T. 18.183, de 1936 — Autuado, V. Alves Lamas; autuante, F. Pires Ferreira. Infracção do art. 5º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Em face da informação da Inspectoria, julgo improcedente o auto de fls. 2, e determino o archivamento do presente processo.

D. N. T. n. 25.358-35 — Assumpção: Sessão marítima da Conferencia Internacional do Trabalho — Despacho: "Atendendo á solicitação do Officio Internacional do Trabalho, de 21 de junho ultimo, transmitida a este ministerio, pela Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, faço subir á consideração do Sr. ministro as respostas sobre os questionarios formulados por aquella repartição internacional, sobre os quantitativos dos arrolamentos officiaes, marinheiros e demais embarcadichos da Marinha Mercante e, bem assim, sobre a classificação dos navios mercantes e numero de tonelagem das embarções registradas sob o pavilhão nacional. Peço respeitosamente venia ao Sr. ministro para encarecer a urgencia da remessa ao Officio Internacional do Trabalho, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, das respostas deste departamento, que vão em duplicata, ficando uma integrada ao processo, devendo a outra ser encaminhada, para os devidos fins, á Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Já providencie, por carta expedida por avião ao director do Officio Internacional do Trabalho, solicitando sejam as respostas brasileiras publicadas no supplemento do Livro Azul."

Expediente da 3ª secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 25.009-35 — Pedro Vivaco, reclamando férias contra a firma Lopes & Albacete. — Tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, e attendendo á informação de fls. 8 com a qual concordo, faço subir o presente processo á consideração do Sr. Ministro.

A informação alludida no despacho supra, é a seguinte: "Sr. director. Peço venia para poderar que o artigo 24, paragrapho unico, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, estabeleça que 'Na impossibilidade de conhecer o endereço do infractor, a autoridade competente para a informação

por edital, com o prazo de 60 dias, publicado tres vezes, com o intervalo de 10 dias, no *orgão official* e no *jornal* de maior circulação da respectiva região".

Isto posto, é claro que quando desconhecer esta repartição o endereço de qualquer infractor, deverá ser feita a intimação pelo órgão official, no Districto Federal, — "Diário Official" e pelo jornal de maior circulação.

Esta repartição tem feito taes publicações tão sómente, pelo "Diário Official", deixando de o fazer pelo jornal de maior circulação, como determina, taxativamente, aquelle dispositivo legal, o que a meu ver é indispensavel.

Para que se possa cumprir, estrictamente, a lei, terá este Departamento de effectuar despesas incalculaveis, de vez que, possivelmente, nenhum órgão de publicidade fará as referidas publicações gratuitamente, por não serem as mesmas de seu interesse.

Assim, antes de propôr qualquer penalidade á firma Lopes & Albacete (Sucess de A. Candido Lopes) consulto se o presente processo deve proseguir independentemente da publicação no jornal de maior circulação de que nos fala a lei".

N. 5.030-36 — Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal, reclamando férias em favor de seu associado Luiz Emilio Pina, contra a firma J. A. Godinho & Comp. — Lavre-se o termo de revelia e intime-se o infractor a indemnizar o empregado, rectificando-se, porém, o período de férias a que o reclamante tem direito.

N. 9.710-36 — Afonso Francisco da Silva reclamando férias contra a firma F. Gonçalves & Castro. — Lavre-se o termo de revelia e intime-se o infractor a indemnizar o empregado.

N. 19.941-35 — Claudionor Silverio d'Almeida, reclamando férias contra a firma Tavares de Souza & Irmão. — De accordo com o parecer, devendo o interessado esclarecer qual o período a que se refere o recibo de fls. 6, por isso que na época em que deu entrada ao requerimento de fls. 2, só podia reclamar as férias do período de 30 de maio de 1933 a 30 de maio de 1934. — A 3ª secção.

O parecer mencionado acima, é do teor seguinte:

"Tratando-se de recibo assignado a rogo, seria conveniente convidar-se o reclamante, por intermedio do seu syndicato, a comparecer neste departamento para se pronunciar sobre a veracidade do referido documento".

N. 23.053-35 — Syndicato dos Operarios em Pedreiras, reclamando férias da firma Tavares de Souza & Comp., em favor de seu associado Adão Pereira. — De accordo com o parecer, devendo o interessado esclarecer qual o período a que se refere o recibo de fls. 4, por isso que na época em que deu entrada ao requerimento de fls. 2, só podia reclamar as férias do período de 22 de janeiro de 1933 a 22 de janeiro de 1934. — A 3ª secção.

(O parecer supra citado é identico ao do processo 19.941-1935.)

Intimações?

Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crytaes do Brasil:

N. 357 — Intimando, de ordem do Sr. director geral, aquella companhia, a pagar dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias, a João Baptista. (DNT. 8.203-36.)

— Aos Srs. José Maria Teixeira & Comp.ª

N. 358 — Intimando aquella firma, de ordem do Sr. director geral, a pagar a José Felipe uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, pagamento esse que deve ser effectuado dentro do prazo de oito dias. (16.158-34.)

— Ao Sr. L. A. Salgado & Comp.ª

N. 359 — Intimando-o a pagar, de ordem do Sr. director geral, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Antonio Manoel das Neves, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias. (DNT. 165-36.)

— Ao Sr. Americo Duarte da Cruz:

N. 360 — Idem, idem, a Luiz Cabral de Góes, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias. (DNT. 8.653-1936.)

— Aos Srs. Penna & Franca:

N. 361 — Idem, idem, a Leopoldo Cunha, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias. (DNT. 11.284-36.)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1936

Officinas:

N. 1.350 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio devolvendo o officio do Syndicato dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, acompanhado do informação prestada pela Junta dos Corretores de Mercadorias.

N. 1.351 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial dos Mercados Municipaes do Rio de Janeiro — Remettendo copia da informação que prestou a Secção do Commercio deste Departamento ao officio n. 106 dessa associação.

N. 1.352 — Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos — Districto Federal — Accusando o recebimento do officio n. 335 desse departamento.

N. 1.353 — Ao Sr. presidente da Federação Industrial de São Paulo — Remettendo o processo n. 2.763, de 1936.

N. 1.354 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Belém — Remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Soares & Carvalho.

N. 1.355 — Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis do Ministerio da Agricultura — Informando que o agronomo José Garibaldi Dantas, nada percebe por conta das verbas deste departamento.

N. 1.356 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, informando que o ex-zelador deste departamento Manoel Lopes Vieira deixou de gozar férias regulamentares a que tinha direito.

N. 1.357 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional do Café — Enviando a circular do Sr. Maurice Gondin, commissario geral da Quinzena do Café.

N. 1.358 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II — Solicitando uma passagem de ida e volta ao director deste departamento Ernesto Street, em objecto de serviço publico.

N. 1.359 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo o ponto dos funcionarios desta Directoria Geral e da Junta dos Corretores de Mercadorias relativos ao mez de agosto.

N. 1.360 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Remettendo as segundas vias dos funcionarios desta Directoria Geral e da Junta dos Corretores de Mercadorias.

N. 1.361 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando a frequencia do funcionario Antonio Moreira da Rocha.

Dia 25

N. 1.362 — Ao Sr. encarregado de Negocios da Suissa — Accusando o recebimento da carta de 13 de agosto, respondendo e dando diversas informações pedidas na mesma.

N. 1.363 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Communicando a frequencia do 2º official desse departamento Djalma Pires Ferreira.

Dia 25

N. 1.364 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Communicando a frequencia dos funcionarios desse departamento engenheiro Geraldo Ferreira Sampaio, Breno Furtado de Barros e Ruth Moreira da Costa Lima.

N. 1.365 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio — Submettendo a consideração o requerimento de Francisco Jugurtha Rocha.

N. 1.366 — Ao Sr. director do Departamento de Estatistica e Publicidade — Solicitando a remessa para o escriptorio de New York de um exemplar do ultimo relatorio do Sr. ministro do Trabalho.

N. 1.367 — Ao Sr. Dr. F. Guimarães — Escriptorio de Informações em Paris — Respondendo o seu officio n. 5, de 29 de julho findo.

N. 1.368 — Ao Sr. director do "Jornal do Brasil" — Accusando o recebimento da carta de 1 de agosto sobre a remessa de 10 exemplares desse jornal destinados aos escriptorios de Informações do Brasil no exterior.

N. 1.369 — Ao Sr. Raphael Corrêa de Oliveira — Agente commercial do Brasil nos Estados Unidos — Respondendo o officio n. 18 de 6 de agosto de 1936.

N. 1.370 — Ao Sr. redactor do *Diário Official* — Solicitando a remessa de 1.000 exemplares de impressos (modelo junto).

N. 1.372 — Ao Sr. Ralph H. Ackerman — Remettendo em separado, dois exemplares do *Boletim* de junho findo.

Dia 26

N. 1.373 — Ao Sr. director do Escripório de Informa-ções — Buenos Aires — Respondendo o officio n. 190 de 29 de julho.

N. 1.374 — Ao Sr. major Frederico da Fonseca Botelho — Santa Maria — Rio Grande do Sul — Remettendo as publicações constantes do pedido em carta de 14 do corrente.

N. 1.375 — Ao Sr. Manoel Nicodemus Araujo — Prefeitura Municipal de Aracajú — Remettendo uma collecção das publicações editadas por este departamento, solicitadas em carta de 10 do corrente.

N. 1.376 — Ao Sr. director do Departamento da Expansão Economica do Estado de Goyaz — Enviando uma collecção completa das publicações editadas por este departamento.

N. 1.377 — Ao Sr. professor Emilio Malesani — Instituto di Geographia — Bologna — Enviando varias publicações de caracter economico editadas por este departamento.

Dia 26

N. 1.378 — Ao Sr. Alpheu Diniz Gonçalves — Assis-tente-chefe da 2ª secção da Directoria de Estatística da Pro-dução — Respondendo officio n. 146, de 13 do corrente.

N. 1.379 — Ao Sr. Edmar Chagas Doria — Secretario do Touring Club do Brasil — Agradecendo a comunicação referente a eleição e posse da Directoria e Conselho Fiscal dessa instituição no periodo de 1936/42.

N. 1.380 — Ao Sr. addido commercial & embaixada de França — Acusando o recebimento e respondendo a carta de n. 5.150 de 22 de agosto corrente.

N. 1.381 — Ao Sr. Raphael Corrêa de Oliveira — Escrip-tório de Nova York — Communicando que estão sendo providenciadas as amostras pedidas em carta de 7 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1936

Requerimentos despachados:

Da Empresa Brasileira de Diversões, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Mecanica Metallurgica Brasil S. A., para o archiva-mento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Fernandes de Oliveira & Filhos Limitada, Productos Alimentícios Tucano Limitada, Adolpho Gomes de Souza & Comp., João F. de Mello & Comp., Joaquim Machado & Comp., Vasco Girão & Comp., Silveira & Souza, Regnier & Comp., Licínio Barreira & Irmão, Francisco A. Pires & Com-panhia, H. Klingmann & Kirschbaum, Faria & Pereira Segundo, A. Machado Gama & Comp., Baptista & Godoy Limitada, Abreu & Cataldo, J. Cornelio & Comp., N. Mathias & Com-panhia, Limitada, Laboratorio Esculapio Limitada, J. Carvalho & Pereira, Soares & Cioei, Casa Bancaria Irmãos Guimarães Limitada, Cardoso, Fonseca & Comp., J. Pinhão & Castro, Monteiro, Albuquerque & Comp., Constantino & Almeida, Alino Costa & Comp., João Silva & Irmão, A. Freitas & Irmão, A. Martins & Gonçalves Limitada, Ramos, Cardoso & Com-panhia, Limitada, Manufactura de Brinquedos Condor Limi-tada, Almeida & Leal Limitada, H. Engelhard & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Mesquita & Filho, M. A. Carneiro & Comp., Apelian & Comp., Basilio Pires & Santos, para o archívamento de suas alterações de contractes. — Deferidos.

De João Simões & Comp., J. G. da Cruz & Comp., J. Jove Moreira & Comp., Alves & Amaro, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. A. Coelho, Gustav Loewenstein, G. Barreto & Com-panhia, Stefano Marchisini, Durvalina de Mattos Lopes, Luiz José Varela, L. Z. Kamenetz, F. Moyses, Abel de Araujo, Oliveira, Milton & Comp., Limitada, J. Rodrigues & Filho, Antonio Rodrigues Delgado Filho, Antonio Henriques, Mathias Gonçalves, Miguel Ferreira Caiado, Manoel Alves Sampaio, Joaquim Augusto, João da Rocha Cardoso, Manoel da Silva Braga Segundo, Antonio de Almeida Segundo, Aracy Men-donça, Arnold & Comp., Sequeira, Ayres & Comp., Bittencourt & Pires, V. Oliveira & Pinheiro, Hugo Tavares Dias Pessoa,

João Ferreira dos Santos, David João Parada, Delmiro Xavier de Magalhães, Francisco Gonçalves dos Santos, Joaquim José de Almeida, Americo Pinto da Silva, Francisco Ignacio de Al-meida, João Ferrer Rivero, J. G. Rangel, Jacques Sahagoff, Moacyr Alves de Oliveira Gama, Simões & Abrantes, Heloisa de Freitas, Joaquim da Natividade, Manoel Antonio Gonçalves, Isach Saad, Nicolau Pedro, Heitor Levy, Neves Filgueiras, José Ignacio da Silva, Alberto Francisco, Antonio Joaquim Ri-beiro, José V. Soares, José Ferreira Lemos, J. Stop, José Pamaranz, Ani Abih Cury, Antonio A. Pires, Monteiro Braz & Irmãos, Ernesto Kischlat, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De Reize Goskiene, pedindo nomeação do senhor Eduardo Plujanski, para traductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De Lolita Sviatopolk Mirsky, pedindo nomeação de tra-ductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De Carlos Moura, Arlindo Fragoso da Silva, Accacio Pe-reira de Andrade, Carlos Gonçalves de Souza, Antonio José da Silva Cunha, pedindo registro de seus diplomas. — De-feridos.

De Henrique Pereira Lucena Junior, apresentando a au-torização para commerciar da socia Maria Elisa de Lucena Montenegro. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, para o archívamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

De J. Sampaio & Comp., Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

De João Rodrigues d'Oliveira & Comp., pedindo transfe-rencia de seu livro copiador. — Deferido.

De M. Magalhães Segundo, pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

De L. Z. Kamenetz, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De José F. Fernandes, Abram Herzters, para os cancel-lamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Industrias Khair, para o archi-vamento da acta de assembléa extraordinaria. — Indeferido.

Do Banco de Credito Suburbano, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archívamento da lista de novos socios. — Satisfaca a exigencia.

De Faria & Marques, J. Monteiro & Almeida, A. S. Oli-veira & Gomes Cartanagem Nacional Limitada, para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigen-cias.

De Globen & Herzenhorn Limitada, para o archívamen-to de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

De João dos Santos, Padul Issie Nohre, Custodio da Silva, Mario Teixeira de Almeida, Jovita de Oliveira Madeira, L. F. Nogueira, para os registos de suas firmas. — Indeferidos.

De Anna Corrêa Elias, Mamede Abrão, José Maria Mar-tins, Mario Soares de Magalhães, Josefina Hévia, M. Barreto & R. Affonso, David Bento Raposo, Domingues & Affonso, Raul de Almeida, Antonio da Cunha, João Fernandes, para os registos de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

De Leite & Filho, para o archívamento de seu distracto social. — Deferido.

De Olga Augusto de Azevedo, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distra-ctos e firmas individuais, despachados em 21 de agosto de 1936.

Contractos:

De Fernandes de Oliveira & Filho, Limitada, firma com-posta dos socios quotistas, Antonio Fernandes de Oliveira, José Fernandes de Oliveira e Domingos Fernandes de Oliveira, para o commercio de caixas, garrafas etc., á rua Dona Anna Nery n. 232-A, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Producto Alimentícios Tucano Limitada, firma com-posta dos socios quotistas, João Henrique de Lucena, Mario Pereira de Lucena, Carmello Barreto de Almeida, José Perei-ra de Lucena, Oscar Pereira de Lucena, Alberto Eugenio de Sá Leitão, Maria Elisa de Lucena Montenegro e Henrique Pe-reira de Lucena Junior, para o commercio de fabricação de doces, etc., com o capital de 210:000\$000, prazo de 10 annos.

De Adolpho Gomes de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Gomes de Souza e José de Oli-veira, para o commercio de ferragens etc., á Avenida 28 de Setembro n. 339, com o capital de 90:000\$000, prazo inde-terminado.

De João F. de Mello & Comp., firma composta dos so-cios solidarios, João Ferreira de Mello e José Ferreira de

Mello, para o commercio de carnes verdes, á Avenida Mem de Sá n. 276, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Joaquim Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Gonçalves Matheus Machado e Manoel João Gonçalves Matheus, para o commercio de lanoaria, á rua do Livramento n. 28, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Vasco Girão & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolfo Teixeira Vasco Girão e do commanditario José Luiz Limongi, para o commercio de artefactos de borraça, á rua Benedicto Ottoni n. 64, com o capital de réis 125:000\$000, prazo indeterminado.

De Silveira & Souza, firma composta dos socios solidarios José da Silveira e Casemiro de Souza, para o commercio de carvoaria, á rua Manna Barreto n. 131, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Regnier & Comp., firma composta dos socios solidarios Regnier Bismara e Palmyro Julio Bismara, para o commercio de armarinho em geral, á rua da Alfandega n. 352, sobrado, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Licio Barreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Fernandes Filho e Licio Barreira Fernandes, para o commercio de botequim, á Estrada Marechal Rangel n. 109, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Francisco A. Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Antonio Pires e Santiago Real Terrazo, para o commercio de padaria, á rua Barata Ribeiro n. 222, com o capital de 130:000\$000, prazo indeterminado.

De H. Klingmann & Kirsbaum, firma composta dos socios solidarios Klingmann Heinrich e Izy Kirsbaum, para o commercio de artefactos de couro, á rua Senhor dos Passos n. 48, com o capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Faria & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Evangelista da Silva Faria e José Pereira, para o commercio de botequim etc., á rua Demetrio Ribeiro n. 548, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Machado Gama & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alberto Machado da Gama, Antonio Gonçalves Albernaz Filho e do socio de industria Horacio Gama, para o commercio de gorduras etc., á rua Tuyuty n. 18, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Baptista & Godoy Limitada, firma composta dos socios quotistas, Armando Baptista e Antonio Almeida Godoy, para o commercio de pharmacia, á rua Dr. Bulhões n. 126, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Abreu & Cataldo, firma composta dos socios solidarios Eduardo Gomes de Abreu e Romeu Cataldo, para o commercio de officina de alfaiate, á rua do Rosario n. 162, 1º andar, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Cornelio & Comp., firma composta dos socios solidarios José Cornelio e Arcilio Del Guersso, para o commercio de bar e comestiveis, á rua do Matoso n. 104, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De N. Matheis & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Noé Kooper Mathias e Alceu Guimarães de Azevedo Junior, para o commercio de radios etc., á rua Theophilo Ottoni n. 173, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Laboratorio Esculapio Limitada, firma composta dos socios quotistas Carlos Kern & Comp., Adolfo Carlos Kern Walbenstein e Luiz Augusto Gonçalves, para o commercio de drogas etc., á rua da Alfandega n. 144, com o capital de 25:000\$000, prazo de 10 annos.

De J. Carvalho & Pereira, firma composta dos socios solidarios José de Carvalho e José Maria Alves Pereira, para o commercio de marcenaria, á rua de Sant'Anna n. 138, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Soares & Cioci, firma composta dos socios solidarios, Domingos Soares e Cesare Cioci, para o commercio de officina de ourives, á Praça Olavo Bilac n. 9, sobrado, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Casa Bancaria Irmãos Guimarães Limitada, firma composta dos socios quotistas David Antunes de Oliveira Guimarães e Francisco Antunes Guimarães, para o commercio de conta propria, etc., á rua do Ouvidor n. 50, com o capital de 200:000\$000, prazo de 10 annos.

De Cardoso, Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios João Evangelista Cardoso e Manoel da Fonseca e do commanditario João Pereira Cardoso, para o commercio de industria metalurgica etc., á rua Annibal Benevois n. 124, com o capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Pinhão & Castro, firma composta dos socios solidarios José Benito Pinhão Barbeito e Benito Castro, para o commercio de liquidos etc., á rua José Bonifacio n. 213-A, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Monteiro, Albuquerque & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Pinto Monteiro, Aurelio de Albuquerque e José Joaquim Ribeiro, para o commercio de botequim, á rua do Lavradio ns. 1 e 3 e rua Visconde do Rio Branco n. 9, com o capital de 78:000\$000, prazo indeterminado.

Contractos:

De Constantino & Almeida, firma composta dos socios solidarios, Constantino Pereira e Adalberto Fernandes de Almeida, para o commercio de restaurante, á rua do Rosario, 75, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Altino Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco de Oliveira Costa e Altino de Oliveira Costa, para o commercio de miudezas etc., á rua Berquó n. 102, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Aveluno da Silva Alves e João Alves da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Cororipe n. 283, com capital de 5:000\$000.

De A. Freitas & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Abilio da Luz Freitas e Antonio Adriano de Freitas, para o commercio de quitando etc., á rua Marquez de Abrantes n. 82, 4ª loja, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Martins & Gonçalves Limitada, firma composta dos socios quotistas, Antonio Martins Junior e José Gonçalves, para o commercio de botequim, á rua Visconde de Pirajá n. 627, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Ramos, Cardoso & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Jeronymo Gonçalves Ramos, João Silvestre Cardoso, Walfredo Martins Tinoco e Oyama de Almeida Rios, para o commercio de especialidades pharmaceuticas, á rua da Estrada n. 6, com capital de 61:000\$000, prazo indeterminado.

De Manufactura de Brinquedos Condor Limitada, firma composta dos socios quotistas, Pinheiro Gandelman, Josef Schachter e José Paparilis, para o commercio de fabricação de brinquedos etc., á rua General Bellagarda n. 12, com capital de 60:000\$000, prazo 3 annos.

De Almeida & Leal Limitada, firma composta dos socios quotistas, Cecília de Almeida e Lucio Leal, para o commercio de pharmacia, á Estrada Monsenhor Felix n. 499, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De H. Engelhard & Comp., firma composta dos socios solidarios, Hans Engelhard e Werner Enlermann, para o commercio de ferragens etc., á rua Barão de São Francisco numero 212, com capital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Ormond & Mesquita, retira-se o socio, Manoel Cardoso Ormond, recebendo a importancia de 40:000\$000, é admitido como socio, Joaquim de Souza Mesquita, a firma passa a ser Mesquita & Filho.

De M. A. Carneiro & Comp., retira-se o socio, Francisco Prevot Ribeiro, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De L. Apelian & Comp., pelo fallecimento do socio, Leon Apelian, recebendo os seus herdeiros a importancia de réis 38:224\$487, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Apelian & Comp.

De Basilio Pires & Neves, retira-se o socio Joaquim da Silva Neves, recebendo a importancia de 6:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Basilio Pires & Santos.

Distractos:

De João Simões & Comp., retira-se o socio, João Simões, recebendo a importancia de 5:130\$100, ficando com o activo e passivo o socio, Geraldino Cardoso de Gouveia na importancia de 10:130\$100.

De J. C. da Cruz & Comp., retira-se o socio, José Casemiro da Cruz, recebendo a importancia de 40:676\$125, ficando com o activo e passivo o socio, Armentio Albino da Cruz na importancia de 30:676\$125.

De J. Jove Moreira & Comp., retira-se o socio Joaquim Jove Moreira, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo a socia Cecília de Almeida na importancia de 5:000\$000.

De Alves & Amaro, retira-se o socio, José Antonio Alves, recebendo a importancia de 7:993\$550, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Rodrigues Amaro na importancia de 7:993\$550.

De Leite & Filho, retira-se o socio, Antonio Tavares da Costa, recebendo a importancia de 1:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Albino da Costa Leite na importancia de 1:500\$000.

Firmas Individuaes:

De J. A. Coelho, para o commercio de minerios em bruto e ferro velho, á rua da Constituição n. 67, com capital de réis 20:000\$000.

De Gustav Loewenstein, para o commercio de fabrico de artigos de galalith, á rua Saccadura Cabral n. 18, com capital de 20:000\$000.

De Stefano Marchesini, para o commercio de mercador e concertador de joias etc., com capital de 10:000\$000.

De Durvalina de Mattos Lopes, para o commercio de perfumarias, rua Visconde Itauna n. 7, com capital de 3:000\$000.

De Luiz José Varela, para o commercio de leiteria, á rua Cardoso de Moraes n. 484, com capital de 5:000\$000.

De L. Z. Kamenetz, o capital fica elevado a 500:000\$000.

De F. Moysés, para o commercio de fabrica de calçados, á rua do Nuncio n. 13, com capital de 100:000\$000.

De Abel da Araujo, o capital social fica elevado á réis 30:000\$000.

De Antonio Rodrigues Delgado Filho, para o commercio de botiquim, á Estrada Henrique de Mello n. 36, com capital de 4:500\$000.

De Antonio Henriques, para o commercio de armarinho, á rua Padre Nobrega n. 88, com capital de 20:000\$000.

De Mathias Gonçalves, para o commercio de quitanda, á rua São Luiz Gonzaga n. 124, com capital de 3:000\$000.

De Miguel Ferreira Calado, para o commercio de botiquim etc., á rua Benedicto Ottoni n. 62, com capital de réis 3:000\$000.

De Manoel Alves Sampaio, para o commercio de açougue, á rua Voluntarios da Patria n. 167, com capital de réis 10:000\$000.

De Joaquim Augusto, para o commercio de quitanda, á rua Capitão Couto de Menezes n. 31, com capital de réis 2:000\$000.

De João da Rocha Cardoso, para o commercio de marmoreista, á Praia de São Christovão n. 362, com capital de réis 5:000\$000.

De Manoel da Silva Braga Segundo, para o commercio de marcador de pedra, á rua Borda do Matto, junto e depois do n. 334, com capital de 4:000\$000.

De Antonio Almeida Segundo, para o commercio de quitanda, á rua I ns. 21 e 23, Mercado Municipal, com capital de 12:000\$000.

Firmas individuais:

De Aracy Mendonça, para o commercio de casa de pasto, etc., á rua Desembargador Izidro n. 52, com capital de réis 10:000\$000.

De Hugo Tavares Dias Pessoa, para o commercio de açougue, á rua Paraguay n. 176, com capital de 4:000\$000.

De João Ferreira dos Santos, para o commercio de carpintaria, etc., á praça 15 de Novembro 101, com capital de 3:000\$000.

De David João Parada, para o commercio de armarinho, etc., á rua Visconde de Nieheroy, n. 352-A, com capital de 4:000\$000.

De Delmiro Xavier de Magalhães, para o commercio de botiquim, á Estrada Vicente Carvalho n. 1.618, com capital de 8:000\$000.

De Francisco Gonçalves dos Santos, para o commercio de liquidos, etc., á travessa Blaurina n. 25, com capital de 6:000\$000.

De Joaquim José de Almeida, para o commercio de aves e ovos, á rua Sidonio Paz, n. 9, 2º andar, com capital de réis 2:000\$000.

De Americo Pinto da Silva, para o commercio de mercearia, á rua Camerino n. 60, com capital de 5:000\$000.

De Francisco Ignacio de Almeida, para o commercio de botiquim, etc., á rua Cardoso de Moraes n. 279, com capital de 10:000\$000.

De João Ferrer Rivero, para o commercio de fabrico de calçados, á rua Senador Euzebio n. 417, sobrado, com capital de 15:000\$000.

De J. G. Rangel, para o commercio de machinas em geral, á rua da Harmonia n. 28, com capital de 40:000\$000.

De Jacques Sahagoff, para o commercio de armarinho, etc., á rua General Camara n. 305, com capital de 4:000\$000.

De Moacyr Alves de Oliveira Gama, para o commercio de negocio de papel, etc., avenida Automovel Club n. 2.845, com capital de 5:000\$000.

De Heloisa de Freitas, para o commercio de pharmacia, á praça do Zumbi, n. 81, com capital de 10:000\$000.

De Joaquim da Natividade, para o commercio de cabelereiro, etc., á rua São Clemente n. 14, com capital de réis 2:000\$000.

De Manoel Antonio Gonçalves, para o commercio de açougue, á rua Lobo Junior, n. 484, com capital de 8:800\$000.

Firmas Individuaes:

De Isaach Saad, para o commercio de armarinho, etc., á rua Senhor dos Passos n. 280, com capital de 4:000\$000.

De Nicolau Pedro, para o commercio de fabrico de artefactos de couro, á rua do Nuncio n. 49, com capital de réis 15:000\$000.

De Heitor Levy, para o commercio de escriptorio e officina de escultura, á rua José Christino n. 30, com capital de 50:000\$000.

De Juscelino Neves Filgueiras, para o commercio de aves e ovos, á rua do Mattoso n. 23-A, com capital de 2:000\$000.

De José Ignacio da Silva, para o commercio de officina de alfaiate, á rua Severiano n. 98, com capital de 2:000\$000.

De Alberto Francisco, para o commercio de compra e venda de automoveis, á rua Mariz e Barros n. 166, com capital de 10:000\$000.

De Antonio Baptista Ribeiro, para o commercio de botiquim, á rua Domingos Lopes n. 97, com capital de 3:000\$000.

De José V. Soares, para o commercio de bombeiro hydraulico, á rua da Passagem n. 75, com capital de 3:000\$000.

De José Ferreira Lemos, para o commercio de instrumentos de musica, á rua Luiz de Camões n. 99, com capital de 30:000\$000.

De S. Stop, para o commercio de papelaria, etc., á avenida Thomé de Souza n. 180-B, com capital de 5:000\$000.

De José Pamaranz, para o commercio de beleitor, á rua Regente Feijó n. 52-A, com capital de 5:000\$000.

De Ani Abih Cury, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Estação n. 26, com capital de 3:000\$000.

De Antonio A. Pires, para o commercio de padaria, etc., á rua Copacabana n. 662, com capital de 10:000\$000.

De Ernesto Kischlat, para o commercio de camisaria, etc., á rua Floriano Peixoto n. 41, com capital de 30:000\$000.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Dia 28 de agosto de 1936

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Processos despachado — P. 1.410 — Indemnizadora. — Concedo o prazo de oito dias.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 28 de agosto de 1936

Processos:

N. 9.242, de 1936 — Proposta n. 86 — Requerente, Gerson de Faria Alvim. — Em face do parecer do S. E. C. defiro o pedido de folhas 13. Prosiga-se.

N. 17.498, de 1936 — Requerente, Luiz Arlindo Tavares de Lyra. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 10.291, de 1936 — Proposta n. 125 — Requerente, Edmundo Ferrando de Seixas. — Lavre-se a escriptura.

N. 236, de 1936 — Requerente, Apollo Miranda Godoy. — Prosiga-se.

N. 15.730, de 1936 — Proposta n. 232 — Requerente, Alvaro de Macedo Soares Alves. — Prosiga-se.

N. 16.584, de 1936 — Proposta n. 244 — Requerente, Aguinaldo Costa Pereira. — Prosiga-se.

N. 17.578, de 1936 — Proposta n. 249 — Requerente, Arthur Mendes Nogueira. — Prosiga-se.

N. 547 — Hypotheca — Requerente, Flavio Alves de Souza. — Prosiga-se.

N. 548 — Hypotheca — Requerente, Vicente Dias Baldarelli. — Em face da avaliação e parecer da S. Hypothecaria, não é viavel a operação.

N. 8.542, de 1936 — Requerente, Hildebrando Peixoto. — Autorizo a restituição da importancia de 28\$000 (vinte e oito mil réis).

N. 10.946, de 1936 — Requerente, Marcus Vinicius Diehl de Oliveira. — Rectifique-se, tendo em vista a presente comunicação.

N. 13.582, de 1936 — Requerente, Mario Guedes Pereira. — Indefero o pedido de folhas 2, nos termos da informação, declarando-se ao interessado que pode inscrever-se como facultativo.

N. 17.612, de 1936 — Requerente, Euclides Eugenio do Valle Bentes. — Deferido.

N. 17.697, de 1936 — Requerente, Clovis Cavalcanti. — Deferido.

N. 17.712, de 1936 — Requerente, Celisio Braga. — Deferido.

N. 17.632, de 1936 — Requerente, Odette Peixoto. — Deferido, em face do resolvido pelo Conselho.

N. 17.682, de 1936 — Requerente, Benito Derizans. — Deferido, em face do resolvido pelo Conselho.

N. 17.688, de 1936 — Requerente, Olga Menge Salgado Wood. — Deferido, em face do resolvido pelo Conselho.

N. 17.689, de 1936 — Requerente, Edith Moniz. — Deferido, em face do resolvido pelo Conselho.

N. 17.690, de 1936 — Requerente, Leonor Dantas. — Deferido, em face do resolvido pelo Conselho.

N. 15.899, de 1936 — Requerente, Manoel da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 157\$900 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos réis).

N. 16.794, de 1936 — Requerente, José Moreira. — Em face das informações, autorizo o levantamento da caução.

N. 17.299, de 1936 — Requerente, Antonio Freitas. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 252\$000 (duzentos e cinquenta e dois mil réis).

N. 17.430, de 1936 — Requerente, Francisco Antonio da Silva. — Certifique-se.

Inscrições a pecúlios:

N. 69.916 — Contribuinte, José Hugo Rodrigues. — A' S. Predial, para informar, em face da declaração do requerente a folhas 6.

N. 8.499, de 1936 — Requerente, João da Silva. — Em face das informações, archive-se o presente processo, juntado, antes, a informação de folhas 3 á inscrição n. 54.377.

N. 9.601, de 1936 — Requerente, Carlos Soares dos Santos. — Arbitro em 3 por cento.

N. 14.288, de 1936 — Requerente, Bernardino Nunes de Souza. — Aguarde.

N. 16.601, de 1936 — Requerente, Constantino Menezes. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 236\$200 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos réis).

N. 17.069, de 1936 — Requerente, Manoel Gomes Soares. — Em face das informações, autorizo o levantamento da caução.

N. 17.527, de 1936 — Propostas de preços para fio de estumbo de 2/12. — Obras da Nova Séde. — Concorrência numero 4. — Autorizo.

N. 17.715, de 1936 — Requerente, Gilberto da Cruz Meseder. — Junte-se o processo anterior.

Inscrições a pecúlios:

N. 796 — Contribuinte, Ernesto da Gama Cerqueira. — Officie-se.

N. 68.807 — Contribuinte, Antonio de Andrade Carneiro. — Officie-se.

Empréstimos:

N. 10.034 — Santiago Ayala. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importância de 267\$000.

N. 158 — Odilon Cesar Burlamaqui. — Autorize-se a restituição, por telegramma, da quantia de 551\$200, comunicando-se ao interessado, a quem se remetterá por carta aérea a conta corrente, de fls. 41-A. Escreva-se, por via aérea, aos representantes, citados dando-se conhecimento do parecer da S. Representações e solicitando urgentes esclarecimentos, antes de promover a medida proposta.

Processos:

N. 8.108-36 — Proposta n. 57 — Elpidio Dantas da Silva. — De accordo. Restitua-se.

N. 17.721-36 — Propostas de preços para graxa — Obras de Marechal Hermes — Concorrência n. 2. — Autorizo.

Empréstimos:

N. 29 — Rio Grande do Norte — Francisco Machado. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, infiro o pedido de fls. 2.

N. 30 — Rio Grande do Norte — Manoel da Silva Rolmeiro. — Idem.

N. 47 — Sergipe — João Fontes Brandão. — Idem.

N. 70 — Ceará — Francisco Chagas Lima. — Idem.

N. 77 — Ceará — Joaquim Oliveira Lima. — Idem.

N. 79 — Pará — Benedicto Arraes de Lima. — Idem.

N. 46 — Espirito Santo — Moacyr Passos do Nascimento. — Autorizo o pagamento da importância de 1:361\$700, conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 9/74 — Aarão Gonçalves Brandão. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importância de 100\$000.

Inscrições a pecúlios :

N. 37.535 — Contribuinte Luiz Jorge da Silva. — Havendo divergencia entre a idade do contribuinte declarada na inscrição de fls. 2, e a que consta da certidão de casamento a fls. 8, exija-se a juntada de sua certidão de nascimento, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 40.716 — Contribuinte João Alves Ramos. — A' vista das informações autorizo a restituição da importância de réis 9\$600. Remetta-se o extracto da conta corrente de fls. 22.

N. 43.680 — Contribuinte Estevão Araripe. — A' vista das informações autorizo a restituição da importância de réis 77\$600.

N. 44.384 — Contribuinte Ignez Teixeira de Miranda. — Rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista o que consta da publicação do *Diario Official*, a fls. 16. Para completa instrução do processo, exija-se da interessada a juntada da sua certidão de casamento e declaração de família, nos termos dos arts. 11 e 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 66.766 — Contribuinte Honorata Gardini. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do paragraho unico, de art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

Processos:

N. 13.638-36 — Requerente, Plácido de Oliveira Martins. — A' vista das informações autorizo a restituição da importância de 135\$800.

N. 17.595-36 — Herminio Ferreira Pinto. — Junte-se á inscrição os documentos em appenso. Não constando da certidão de casamento do contribuinte dia, mez e anno do seu nascimento, exija-se, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade.

N. 16.200-36 — International Business Machines Co. of Delaware. — Em face das informações, autorizo o pagamento da factura de fls 1, n. TM 1.079, da firma International Business Machines Co. of Delaware, na importância de 45\$000.

N. 17.511-36 — Requerente, Oswaldo de Medeiros Ferreira. — Em face do disposto no paragraho unico, do artigo 53, do decreto n. 24.563, de 1934, o requerente não pôde ser atendido. O Instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão do documento em causa.

N. 16.721-36 — Requerente, Francisco Ferreira da Costa Lima. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importância de 164\$200. Expediente via aérea.

N. 14.563-36 — Requerente, Marcos de Souza. — Certifique-se.

N. 17.608-36 — Requerente, Antonio da Costa Moraes. — Idem.

N. 17.755-36 — Requerente, Annibal Harl. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 129 — SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE AGOSTO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente levou ao conhecimento do Tribunal o officio numero 1.228, de 18 de agosto corrente, da Camara Municipal, redigido nos seguintes termos:

"Levo ao vosso conhecimento que a Camara Municipal approvou, na sessão do dia 1 do corrente, o requerimento do Sr. vereador Jansen Muller, no sentido de serem enviadas aos illustres e dignos membros do Tribunal de Contas, as felicitações calorosas desta Camara por ter sido recusado por esse Egregio Tribunal, o registro do nocivo contracto para fornecimento d'agua ao Districto Federal. Saúde e Fraternidade". — *Edgard Romé-*

ro. — O Tribunal resolveu que seja incluído em acta esse officio e se accuse o seu recebimento, fazendo-se os agradecimentos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Ernesto Luiz da Silva, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Euclydes Noruega, compositor de 1ª classe da Imprensa Nacional;

De montepio e meio soldo a Sebastiana Barbosa Firmino, filha casada de José dos Santos Barbosa, 1º tenente do Exer-

ção.— O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões.

Offício n. 216, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo relativo ao contracto de arrendamento de uma área situada na antiga chacara do Cassier, celebrado entre a Fazenda Nacional e Rafael Levi Miranda.— O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Offício n. 616, de 12 de agosto de 1936, da Secretaria da Camara dos Deputados, com o parecer n. 32, de 1936, mandando archivar o offício do Tribunal de Contas communicando a recusa de registro ao termo de contracto celebrado com B. Gonçalves & Companhia Limitada, de Aracaju, no Estado do Ceará, para a arrecadação do imposto de viação.— O Tribunal resolveu que sejam feitas as devidas anotações e communicações, transcrevendo-se na presente acta o alludido parecer proferido nos seguintes termos:

"4. O Tribunal de Contas, em sessão de 24 de agosto de 1934, recusou registro ao termo de contracto firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com a firma B. Gonçalves & Comp. Ltda., de Aracaju, para arrecadação da taxa de viação. O Ministerio da Fazenda, em aviso numero 146, iario.

de 14 de setembro do mesmo anno, pediu reconsideração da decisão daquelle Tribunal que, em sessão de 26 de ainda daquelle mez de setembro, manteve a referida recusa.

Na forma do art. da Constituição, o Tribunal de Contas fez a communicação devida á Camara dos Deputados, sendo distribuída á Comissão de Tomada de Contas. Esta Comissão, considerando que a lei de receita para o corrente exercicio incluiu entre os impostos e taxas sobre a circulação o imposto de transporte e a taxa de viação, estimando-os em 40.000:000\$000, e por se tratar, assim, de materia constitucional e orçamentaria, pediu que sobre ella se manifestassem as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

2. O contracto foi lavrado na forma estabelecida no artigo 40 do regulamento anexo ao decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, porque o Ministerio da Fazenda entendeu que o imposto de transporte e a taxa de viação de que tratam os regulamentos approvados pelos decretos ns. 23.899 e 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, deveriam continuar a ser cobrados pelas repartições subordinadas ao mesmo, como se vê no *Diario Official* de 7 de agosto de 1934, pagina 16.288, admitindo, assim, que esses tributos, ou não se incluem entre os prohibidos, ou estavam entre aquelles que a discriminação de rendas estabelecida nos arts. 6º, 8º e 13, § 2º, extinguiria a partir de 1 de janeiro de 1936.

3. A situação creada pelo Ministerio da Fazenda, executor da lei do orçamento, ordenando o pagamento dos impostos e taxas da viação e transportes, em face do art. 17, numero IX, da Constituição, vem despertar numerosas reclamações de interessados, pedidos de mandado de segurança e a recusa pelo Tribunal de Contas de registro de contractos para cobrança desses tributos como permittiam os decretos ns. 23.899 e 23.900. Refere-se o caso em apreço a um desses contractos, incumbindo a esta Comissão falar do ponto de vista constitucional, juridico e legal.

Os impostos sobre transportes e via-

ção, attingindo o transito de pessoas e bens, foram sempre combatidos pelo pensamento legislador do nosso Paiz, que collocou a facilidade do movimento como condição essencial de progresso e utilidade individual e economica. Na primeira carta constitucional republicana já foi assim, isento que ficaram os vehiculos de transporte, o que impediu que se estabelecessem impostos e taxas sobre passageiros e sobre generos e mercadorias em transito; daí, a Constituição de 16 de julho de 1934 vir encontrar no orçamento da Republica as rubricas de receita relativas á viação e transportes no valor de 40.000:000\$, valor realmente apreciavel no computo dos recursos com que a União podia contar para o seu erario.

Mas se no regimen constitucional anterior foi possível effectivar esses tributos, occorrerá o mesmo ante as disposições da actual Constituição Brasileira?

O texto do n. 9, do art. 17, assim reza:

"Art. 17. É vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos municipios

IX. Cobrar, sob qualquer denominação impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, de viação ou transporte, ou quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem."

Numerosos argumentos surgem, quanto ao alcance desses dispositivos, por um lado, e quanto ao momento da sua execução, por outro.

Entre aquelles, são apreciaveis os que pretendem não se incluírem, os impostos e taxas actualmente cobrados sobre transportes e viação, entre aqueles prohibidos pela Constituição, porque não são os chamados impostos de barreira, que alcançam a pessoa e bens na sua circulação, perturbando o seu livre movimento, gravando ditos pessoas e bens quando em circulação; são, ao contrario, impostos e taxas sobre o valor das passagens, e peso ou quantidade das mercadorias, como se infere das letras do art. 1º, do decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934.

Nesta corrente de opinião está o proprio Sr. ministro da Fazenda, que em aviso n. 140, pedindo reconsideração ao Tribunal de Contas, da recusa de registro ao accôrdo firmado entre a União e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto de transporte naquella estrada, assim se expressa:

"Que tomando conhecimento das duvidas suscitadas quanto á cobrança do imposto de transporte e taxa de viação, em face da disposição contida no artigo 17, n. IX, da Constituição da Republica, e após detido exame do assumpto, fez baixar circular determinando que se continuasse a proceder á arrecadação desses tributos, por isso que não se verifica, no caso, a hypothese prevista no mencionado dispositivo.

Da leitura attenta do preceito constitucional, impõe-se essa conclusão, visto como a cobrança do imposto de transporte e de taxa de viação, tal como se processa, não perturba a livre circulação de bens ou pessoas, nem dos vehiculos que os transportam.

Não se trata de imposto inter-estadual, inter-municipal ou de natureza equivalente, e incide originariamente,

sobre o valor das passagens ou na razão do peso ou da quantidade de mercadorias transportadas, e o que a Constituição veda é a cobrança de tributo que grave ou perturbe a livre circulação de bens ou que recaia sobre os mesmos bens, pessoas ou vehiculos, na sua passagem através das fronteiras dos Estados ou municipios, e que se não verifica na especie.

Em synthese, o imposto a que se refere o accôrdo firmado com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul não incide sobre acto de circulação inter-estadual ou inter-municipal, e sim sobre o valor da passagem ou peso da mercadoria.

Se essa não fosse a intelligencia do dispositivo citado, vedada estaria também a cobrança de outros tributos a que estão sujeitas as mercadorias para transitarem no territorio nacional.

Tambem a função indistincta do imposto, fazendo com que não se observe diferença que caracterise difficuldade, obstaculo, gravame especial entre Estados e Municipios — dá a impressão de que o inciso constitucional não alcançaria os actuaes impostos e taxas de transportes e viação, sendo, como são estes, tributos uniformes e geraes que não tem a impôr nenhuma restrição a movimento de pessoas, e bens e podem, assim, ser comprehendidos dentre aquelles outros que a União não está vedada de lançar.

O eminente Dr. Carlos Maximiliano, que presidiu com superior descripto a Comissão Constitucional e desempenha actualmente as altias funções de procurador Geral da Republica, em substancial parecer sobre o mandado de segurança n. 33, pedido para evitar a cobrança do imposto de viação, trata, não só do preceito constitucional em vigor, como do seu historico, em valioso e authentico testemunho. Autor do actual n. IX do art. 17, que veda os impostos de viação e transporte, assim os inter-municipaes e inter-estaduaes, o Dr. Carlos Maximiliano, propoz "collimando restaurar idéas, propagandas, no seio da Comissão Elaboradora do ante-projecto", a substituição dos artigos 14 e 18 pelo seguinte:

"É vedado aos Estados, como á União estabelecer barreiras tributarias, impostos de transito ou quaesquer outros obstaculos á circulação livre pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim, sobre os vehiculos que os transportem.

Paraphrasis unico. Igual prohibição se impõe aos municipios, relativamente a mercadorias e vehiculos vindos de outros municipios, ou de estrangeiro. (*Diario da Assembléa Nacional*, 1933, page. 287-92 e 562-63).

Por esta circumstancia, vê-se que, apesar das grandes razões levantadas em favor dos impostos de viação e transportes, quando não creassem barreiras entre Estados e Municipios e fosse uniforme, como ficou consignado, em geral no art. 18 da Constituição — a proposta substitutiva do emérito presidente da Comissão não logrou approvação e ficou, no corpo constitucional, o de n. 9 do art. 17 que não deixa sobre a prohibição, em absoluta, e sob qualquer denominação, desses impostos e quaesquer outros tributos que gravem ou perturbem a livre circula-

ção de pessoas e bens, ou de veículos que os transportem.

Em abono dessa decidida clareza do texto constitucional em aprego, manifestou-se, além de outros, o Sr. Cardoso de Mello Netto, que, respondendo ao protesto de varias companhias contra a inclusão dos impostos de viação e transporte, no orçamento da Receita para 1936, de que era relator aquelle illustre parlamentar, afirmou:

"Para mim como para o nobre collega Sr. Alcantara Machado, é fóra de duvida que a Constituição veda a União, como aos Estados e Municípios, cobrar, sob qualquer denominação, imposto de viação ou de transporte. E o que está claro e iniludivelmente estabelecido no art. 17 n.º 9 da Constituição de 16 de Julho".

E' evidente, ainda mais, que a Assembléa Constituinte pesou bem, na discriminação das rendas a serem cobradas pela União, Estados e Municípios, o alcance da prohibição desses tributos sobre a circulação; sentiu que la desfalcar as rendas federaes em quantias vultosas, mas decidiu por melhor, á vista do que lhe pareceu o interesse nacional, abolir terminantemente ditos impostos, acto de grande poder na cohesão dos interesses federativos, que as barreiras fiscaes, além da flagrante disparidade social e intellectual do nosso povo, desfazem cada vez mais no Brasil, estabelecendo, sob o estímulo do fisco, dentro do territorio da mesma Patria, a luta de interesses commerciaes e economicos, que hoje levam os varios paizes a uma guerra intensa de tarifas defensivas e offensivas.

4. Tratado assim, da parte ligada a constitucionalidade dos impostos de viação e transportes, vejamos a outra que se refere á legalidade da sua cobrança, a partir da promulgação da Constituição da Republica, até 21 de dezembro deste anno.

O art. 6º da Constituição, dispõe que a discriminação de rendas estabelecida nos artigos 6º, 8º e 13, § 2º, só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1936.

Apezar de não estar incluído entre aquelles cuja discriminação de rendas só vigoraria a partir de 1 de janeiro de 1936, — o n.º 9 do art. 17, que prohibe os impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, de viação e de transporte, a Camara dos Deputados, que substitue a Assembléa Constituinte, em prorrogação de mandato e reunindo funções também de Senado, e, assim, representando todo o Poder Legislativo — incluiu para a Receita de 1935, os impostos de viação e transporte no valor de 40:000\$000.

OSr. ministro da Fazenda, que a nosso ver não podia interpretar o texto constitucional para ordenar a cobrança dos alludidos impostos, por entender que a Constituição não os prohibe, andou bem mantendo a cobrança á vista do orçamento que a Camara votara para o exercicio corrente. E assim é, porque enquanto não suspensa por via judicial, a lei deve ser executada nos termos em que foi feita. Se andou bem, ou mal, a Camara no caso deu ao Governo um titulo de receita que devia ser arrecadada e o fez na plenitude dos seus poderes e na mais perfeita consciencia dos seus membros. O que se observa realmente, é uma acção legis-

lativa em defesa de verdadeiros interesses do Governo da União. E é o mesmo illustre Deputado Cardoso de Mello Netto, quem, sob a maior responsabilidade, declara a interessados, após referir que a Constituição vedava os impostos de viação e transporte: "Para a Comissão de orçamento, entretanto, em cujo nome fallo neste momento, tal disposição só entrará em vigor em 1 de janeiro de 1936, juntamente com a discriminação de rendas estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 13, § 2º (art. 6º das Disposições Transitorias)".

E o que se deve concluir dos debates na Constituinte e do espirito das alludidas disposições".

Constata-se a falta, no inciso que transfere para 1º de janeiro de 1936 a discriminação das rendas, da relativa aos impostos de viação e transportes, mas é evidente, á Constituinte quiz dar esse prazo para o necessario ajustamento dos orçamentos, da União, dos Estados e municípios, até porque a constitucionalização dos ultimos ainda estava em andamento, não sendo possível, á União, apenas pela promulgação da Carta Constitucional ajustar as suas despesas que continuaram as mesmas, senão maiores, a uma receita que desde logo seria prejudicada em grandes valores. O proprio Sr. Carlos Maximiliano com a autoridade que todos lhe reconhecem, declara no seu alludido parecer, que "na redacção final houve lapso na referencia dos artigos, dixaram de numrar todos os que tratavam da materia. — O preceito relativo a impostos de viação etc., encontra-se no art. 17, entre outras normas sobre assumpto diverso (por isto escapou á redacção final)".

Estas razões e outras dignas de apreço, levaram á Camara a considerar a extincção dos impostos de viação e transportes, assim os outros do n.º 9 do artigo 17, entre aquellas outras rendas cuja discriminação só entrará em vigor a 1º de janeiro de 1936; dando verdadeira comprehensão e rectificando, ipso facto, o lapso occorrente na redacção final.

Assim, concluímos, que os tributos sobre transportes e viação, como do contracto que foi lavrado com a firma B. Gonçalves & Comp. de Aracajú, Estado do Ceará, estão abolidos pela letra expressa da Constituição, entretanto, sua arrecadação ficará extinta com a discriminação das rendas, a 1º de janeiro de 1936, não mais figurando como não figura nas rubricas da receita do orçamento em discussão para o proximo exercicio". — Sala da Comissão de Justiça, 29 de outubro de 1935. — *Waldemar Ferreira*, presidente. — *Deodoro Mendonça*, relator. — *Levi Carneiro*, pela inconstitucionalidade do imposto desde que o disposto no art. 6º das Disposições Transitorias não restringe a applicação do art. 17, IX, da Constituição Federal vigente, entende, porém, que bem anda o senhor ministro da Fazenda promovendo a cobrança desse imposto por estar incluído na lei de orçamento vigente, que lhe cumpre executar. Approvo o acto do Tribunal de Contas. — *Adolpho Celso*. — *Pedro Vergara*. — *Arthur Santos*, approvado o acto do Tribunal de Contas. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Romulo Mack Sampaio, agente de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Pedro Freire Jucá, condutor da 1ª classe da mesma estrada. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e bem assim das despesas classificadas. Idem, idem a Jayme Leopoldo de Magalhães, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal resolveu recusar registro á apostilla feita no respectivo titulo, por estar em desacordo com o texto constitucional.

De meio soldo a Julieta Monteiro, viúva do major reformado do Corpo de Bombeiros, Eloy Monteiro e de monte-pio a Julieta Pereira, irmã solteira de Dirceu Francisco Pereira, 1º sargento do Exercito.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Offícios:

N.º 80.609, de 17 deste mez, da Comissão Central de Compras, com o contracto n.º 147, celebrado com a Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert" S/A., para fornecimento de tubo de aço ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N.º 776, de 27 de novembro de 1935, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, sobre o pagamento de 80:000\$ ao espólio do tenente Palmyro Serra Pulcherio, de indemnização de despesas effectuadas pelo mesmo official, em 1912, com a construcção da Estação Marechal Hermes, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal manteve sua anterior decisão de recusa de registro á despesa, por estar prescripta a alludida divida.

Ministério da Marinha:

Offícios ns. 649 e 901, de 1º de junho e 28 de julho ultimos, da Directoria de Armamento da Marinha, sobre a venda á Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, de 12.898 kilos de perchlorato de amonio, inutil e sem applicação aos serviços da mesma directoria. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador geral.

O ficio n.º 549, de 7 deste mez, da Camara dos Deputados, encaminhando o parecer n.º 30 da Comissão de Tomada de Contas, approvado pela mesma Camara e relativo ao contracto celebrado entre a procuradoria Geral de Fazenda e a firma Haulder Brothers & Comp. Ltda., para arrecadação do imposto de transporte. — O Tribunal resolveu que se faça a anotação do acto da Camara dos Deputados, communique-se ao Ministerio da Fazenda e bem assim que se transcreva na presente acta o alludido parecer, proferido nos seguintes termos:

"O Tribunal de Contas, em sessão de 20 de dezembro de 1935, resolveu recusar registro ao contracto celebrado em 26 de novembro anterior, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com a firma Haulder Brothers & Comp. (Brasil) Limitada, para arrecadação do imposto de transporte de que trata o

decreto n. 13.899, de 21 de fevereiro de 1934, dando, desse facto, conhecimento ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, para os fins de direito.

Foram varios os motivos que levaram ao Tribunal de Contas a decidir pela recusa do registro ao termo do contracto, motivos que deixaram de apreciar, em vista da inconstitucionalidade da materia em apreço.

Assim, de accordo com o que já tem decidido a Comissão de Tomadas de Contas, em casos analogos, deve o presente contracto ser remetido ao archivo da Camara, dando-se conhecimento dessa resolução ao Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1936. — *Moraes Paiva*, presidente. — *Moacyr Barbosa Soares*, relator. — *Frederico Wolfenbuttel*. — *Ubaldo Ramalhete*. — *Alde Sampaio*. — *Arnaldo Bastos*.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson FilFores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 4.024, de 24 do mez findo, da Directoria de Contabilidade sobre o pagamento de 900\$000, em quanto importa a folha do pessoal contractado da Bibliotheca Nacional, no mez de junho ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com os pareceres.

N. 1.574, de 8 deste mez, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pagamento de 239.743\$500, em quanto importa a folha do pessoal contractado, nos mezes de junho e julho do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Eugenio Alves Ferreira, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Leopoldo José Teixeira, machinista de 1ª classe da mesma estrada; a Hygino Maria de Lima, impressor especial da Imprensa Nacional, e a Alfredo Scheid, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio a Maria Esther da Costa Martins, viuva de Alvaro Adrade Martins, 2º tenente commissionado do Exército.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Offícios:

N. 8.276, de 13 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada pela Standard Oil Company of Brazil, como garantia da execução do contracto n. 14, de 1935. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.693, de 13 deste mez, sobre o contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Nacional, para estabelecer uma estação radiodifusora na Capital da Republica, de accordo com o decreto n. 990, de 26 de junho ultimo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, de accordo com os pareceres.

Officio n. 589, de 6 deste mez, da Camara dos Deputados, communicando que a mesma Camara approvou o parecer numero 27, da Comissão de Tomada de Contas, referente ao contracto celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Dolabella Portella & Comp. — O Tribunal resolveu que se façam as necessarias annotações, communicações e,

bem assim, que seja transcripto na presente acta o referido parecer, proferido nos seguintes termos:

"A Comissão Central de Compras contractou com a firma Dolabella Portella & Comp. Ltda., desta praça, o fornecimento de 100.000 kilos de immuniante eulersina, oleo de creosoto ou "Eulorsan", para a Estrada de Ferro Central do Brasil, pela importancia de réis 58:000\$000.

Submettido o contracto ao Tribunal de Contas, foi-lhe negado registro, sob o fundamento de irregularidade occorrida na concorrência, por ter sido aceita uma proposta depois de encerrado o prazo estabelecido para o seu recebimento. A Comissão de Compras solicitou reconsideração da decisão denegatoria do registro, resolvendo o Tribunal manter o seu acto.

Realmente, ao referido contracto precedeu uma concorrência administrativa ou collecta de preços, na forma do regulamento da Comissão de Compras, da qual participaram as firmas B. Herg e J. Collares Moreira & Comp., desta Capital, cujas propostas não foram aceitas, tanto por ser o artigo offerecido differente do requisitado, como pelos preços estipulados.

A firma Dolabella Portella & Comp., Ltda., apresentou sua proposta, fóra do prazo do encerramento da concorrência, offerecendo o artigo pedido, por preço conveniente. A Comissão resolveu aceitar essa proposta, em vista da grande vantagem do preço offerecido e de se tratar de producto de industria nacional.

E' procedente o fundamento da decisão do Tribunal de Contas. Embora, no caso, se trate de artigo de produção nacional, que deve ter preferencia ao "miliar estrangeiro e não obstante a grande vantagem do preço offerecido pela firma contractante, a Comissão de Compras não podia aceitar a proposta de uma unica firma que compareceu depois de encerrada a concorrência, quando já tinham sido julgadas as propostas recebidas em tempo habil.

No caso em apreço, o valor do fornecimento excede á importancia de réis 50:000\$, sendo, por isso, obrigatorio, por lei, o contracto realizado sem duvida com as formalidades legais. Entre estas formalidades, uma é fundamental — a concorrência — da qual só é possivel prescindir excepcionalmente quando occorrer qualquer das hypotheses previstas no art. 245 doCodigo de Contabilidade da União, o que aqui se não verifica.

O que competia á Comissão de Compras fazer, era abrir nova concorrência para o alludido fornecimento, já que as propostas apresentadas na primeira, foram recusadas por offerecerem artigo differente do requisitado.

Nestas condições, é a Comissão de Tomada de Contas de parecer seja mantida a decisão do Tribunal de Contas".

Sala da Comissão, 27 de julho de 1936. — *Moraes Paiva*, presidente. — *Ubaldo Ramalhete*, relator. — *Arnaldo Bastos*. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Alde Sampaio*. — *Frederico Wolfenbuttel*.

—Relatados pelo senhor ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 4.194, de 30 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabi-

lidade, sobre o pagamento de 900\$000, em quanto importa a folha do pessoal contractado da Bibliotheca Nacional, no mez de junho ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Henrique Mafalde de Oliveira, inspector de linhas, de 1ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada.

Idem, idem, a Manoel Francisco Rosas, guarda de 1ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia do Districto Federal. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada, tendo o Sr. ministro Ruben Rosa fundamentado o seu voto vencido, nos seguintes termos:

"Recuso o registro á concessão, visto consignar vantagens maiores do que as devidas.

Nos termos do decreto-lei 24.206, de 28 de março de 1932, sómente, em caso de invalidez, ou de incapacidade, após 25 annos de serviço, são attribuidos "vencimentos integraes" (art. 1º, letra c, *in fine*). A aposentadoria, na especie do processo, foi feita por implemento de idade (Const., art. 170, numero 3)".

De montepio a D. Maria Francisco Macedo, viuva de Manoel Vieira de Macedo, 3º sargento do Exército. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada.

Officio n. 8.277, de 13 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução prestada pela Standard Oil Company of Brazil, como garantia da execução do contracto n. 52, de 1935. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.680, de 13 de agosto corrente, sobre o contracto celebrado com R. Petersen & Comp. Ltda., para o fornecimento de um auto motor á Estrada de Ferro Central do Piahy. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Officio n. 593, de 7 deste mez, da Camara dos Deputados, communicando que foi approvado pela mesma Camara o parecer n. 34, da Comissão de Tomada de Contas, sobre o archivamento do officio n. 4.216, deste anno, pelo qual este Tribunal communicou haver recusado registro ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Estrada de Ferro Sorocabana, para arrecadação das taxas de viação. — O Tribunal resolveu que sejam feitas as devidas annotações e communicações e bem assim que seja transcripto na presente acta o alludido parecer, proferido nos seguintes termos:

"Em officio n. 4.216-P.36, de 18 de janeiro do corrente anno, o Sr. presidente do Tribunal de Contas communicou ao presidente da Camara dos Deputados haver aquelle Tribunal, em sessão de 20 de novembro ultimo, recusado o registro ao contracto celebrado na Delegacia do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, em 26 de setembro anterior, entre a Fazenda Nacional Ferro Sorocabana, para arrecadação, em nome da União, da taxa de viação, nos termos do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934.

Foram motivos da recusa do registro os seguintes fundamentos:

1º, haver sido o contracto publicado fóra do prazo legal;

2º, não constar do mesmo a clausula a que se refere a letra f do § 1º do artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A Comissão da Tomada de Contas não entrando no merito do fundamento da recusa por julgar preliminarmente pela inconstitucionalidade do objecto do contracto é de parecer que seja o mesmo remetido ao Archivo da Camara, dando-se, conhecimento dessa resolução ao Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1936. — Moraes Paiva, presidente. — Moacyr Barbosa Soares, relator. — Ubaldo Ramalho. — Frederico Wolfenbuttel. — Arnaldo Bastos. — Aldo Sampaio.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De distribuição do credito de réis 80:718\$900 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 17ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

De pagamento de 528\$400 a Mario Lima Cornallo, de percentagens a mezos, retiradas em 1930. — O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Offícios:

N. 7.779, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 13:662\$700 a W. Mitchell, por fornecimentos ao Ministerio da Viação. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, afim de se excluir da ordem de pagamento a importancia referente ao despacho.

N. 7.778, de 3 de agosto corrente, da mesma Comissão, pagamento de 17:551\$100 á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrasil", por fornecimentos ao Ministerio da Viação. — O Tribunal proferiu identico despacho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Offícios ns. 1.130, e 1.209, de 30 de julho e 15 de agosto do corrente anno, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 1:144\$300 a José Saraiva e outros, e de 576\$800 a Cesar Dragonero, de gratificações. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Quintino Antonio Lage, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Raul Ignacio de Andrade, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Eduardo Mattos Pereira, guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil do Districto Federal. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Offícios ns. 4.665, 6.187, 7.212 e 8.212, de maio, junho, julho e agosto do corrente anno, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 97, celebrado com a firma Norton Megaw & Companhia Limitada, para fornecimento de retensores á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.530, de 22 de julho ultimo, sobre o pagamento de 1.665:263\$886, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de subvenção. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 1.684, de 13 do corrente, sobre o contracto celebrado entre o Governo Federal e o do Estado da Parahyba, para estabelecer uma estação radio diffusora na cidade de João Pessoa, de accordo com a autorização constante do decreto numero 898, de 12 de junho ultimo. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 8:625\$000 a Lojas General Electric S. A., de divida de exercicio findos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

De 4:350\$000 aos menores Doracy e Dylard, de divida de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 24 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. (Serviço de Aguas) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936:

Estações—Obs. mts. em 24 horas—Dif.

Dia 30

Bacia Amazonica:

S. P. de Olivença	13.96	—
Fonte Boa	7.50	-0.14
Cruzeiro do Sul	1.24	-0.08
Teffé	8.64	—
Coary	2.11	0.40
São Gabriel	5.28	-0.04
Humaytá	2.06	-0.01
Altamira	1.18	-0.02
Porto Nacional	1.21	-0.01
Imperatriz	0.98	-0.02

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.83	0.02
São Matheus	2.28	0.05
Rio Negro	3.52	0.23
Porto União	3.89	-0.01
Corumbá	1.28	-0.01
Cuyabá	1.26	-0.01

Dia 31

Bacia S. Francisco:

Porto Real	1.30	—
Pirapora	0.33	0.03
São Francisco	-0.24	0.00
Januaria	-0.20	0.00
Manga	0.38	-0.31
Carinhanha	-0.06	0.00
Rio Branco	1.76	0.00
Barra do Rio Grande	0.45	-0.01
Remanso	0.30	0.00
Joazeiro	1.02	0.00
Pão de Assucar	-0.45	-0.01
Propriá	0.28	0.01
Penedo	1.58	0.28

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.86	0.00
Arassuahy	1.10	0.02
Itinga	1.38	0.00
Itaobim	0.78	4.00
São Pedro	0.93	0.00

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.80	0.06
Jacarehy	0.76	0.02
Caçapava	1.34	—
Pindamonhangaba	1.86	0.06
Guaratingueta	2.00	0.00
Cachoeira	1.26	-0.02
Cruzeiro	1.20	-0.03
Rezende	0.58	0.11
Barra Mansa	1.36	-0.01
Barra do Pirahy	1.36	0.09
Parahyba do Sul	0.78	-0.01
Anta	0.58	-0.08
Porto Novo do Cunha	0.46	-0.03
São Fidels	2.16	0.00
Campos	6.81	0.15

Bacia Itajahy-Assu:

Tayó	2.76	—
Barracão	0.75	-0.12
Rio do Sul	4.38	-1.02
Nova Bremen	1.48	-0.26
Hansa	1.73	-0.32
Subida	3.71	-0.08
Aquidaban	1.96	-0.76
Indayal	2.88	-0.60
Passo Manso	2.78	—
Gaspar	5.18	-1.02
Blumenau	4.48	—
Ilhota	4.70	-1.10

A cota de Campos acha-se referida ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 30

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Coary e em declinio em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, S. Gabriel, Humaytá, Altamira, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay: Em ascensão em Jupia, S. Matheus e Rio Negro e em declinio em Porto União, Cuyabá e Corumbá.

Dia 31

Bacia S. Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assu:

Continuará em rapido declinio em todo o curso.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Sub-divisão de Meteorologia aplicada

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 30 de agosto de 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, sueltos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo a léste, onde de instavel, com chuvas passará a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Geadas esparsas possíveis. Temperatura: Entrará em elevação. Ventos: Variáveis, predominando os do sueste e nordeste, sujeitos a rajadas esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 hs. m/m.	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Bello Horizonte (X).....	NE	1	17.3	18	95				2	==	—	Humido	21	9	1	==
Cambuquira.....	CC	0	15.0	19	95	Cu	A-Cu	0	7	N	3	Encharc.	21	14	64	OO
Caratinga.....	CC	0	17.9	13	95	0	0	0	2	PN	—	Encharc.	20	11	11	OO
Caxambú.....	SS	0	15.8	17	75	0	0	0	9	N	3	Humido	—	13	2	OO
Diamantina.....	CC	0	16.1	20	85				5	N	—	—	30	17	0	B
Fortaleza.....																
Januária (X).....	N	1	17.5	19	95	St-Cu	0	0	5	PN	6	Humido	24	16	0	==
Lavras (X).....																
Monte Alegre.....	CC	0	14.3	21	75	0	A-Cu	0	7	PN	—	Humido	26	14	0	E
Montes Claros.....	CC	0	15.4	22	85	Cu	0	0	2	PN	—	Secco	28	17	0	EV
Muzambinho.....	CC	0	—	18	95	Cu	A-St	0	2	PN	—	Humido	20	7	1	BB
Ouro Fino.....	EW	1	18.0	11	95	0	0	0	1	L	—	Humido	16	7	0	BB
Paracatu.....	WC	3	17.2	20	95	St	A-Cu	0	9	E	5	Humido	25	16	21	EE
Pirapóra.....	CC	0	15.8	22	85	Cu	0	0	7	PN	8	Humido	27	17	0	EO
Poços de Caldas.....	SE	0	15.7	14	85	0	0	0	0	L	—	—	16	6	6	O
S. João del Rey.....	C	0	12.3	18	65	Cu	A-Cu	0	2	PN	9	Humido	21	14	0	
S. Lourenço (X).....																
Theophilo Ottoni.....	E	1	12.9	22	85	Cu	0	0	9	N	4	Secco	27	16	0	E
Uberaba (X).....																
Viçosa.....	C	0	13.8	19	75	St-Cu	0	0	9	E	—	Humido	21	14	2	EB
Goyaz.....	E	1	17.5	22	75	St-Cu	A-Cu	0	9	N	7	Secco	33	17	0	B
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis.....	C	0	17.1	20	65	0	A-Cu	0	7	N	6	Secco	18	14	0	E
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	C	0	12.7	25	65	0	0	0	0	O	5	Secco	35	20	0	B
Aquidauana (X).....																
Bella Vista.....	NE	2	10.6	11	85	0	0	0	0	L	—	Humido	27	4	0	BB
Campo Grande.....	ENE	2	16.1	12	35	0	0	0	0	L	—	Secco	27	11	0	BB
Corumbá.....	E	3	1013.0	25	35	0	0	0	0	L	—	Secco	32	18	0	B
Gal. G. Carneiro (Meruri).																
Pres. Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria (X).....																
Barra S. Mathheus.....	N	3	16.2	25	65	0	A-Cu	0	9	N	6	Calmo	25	22	0.2	
Rio de Janeiro.....	NN	3	16.8	25	75	0	A-Cu	0	5	N	—	Tranq.	26	20	0	E
Angra dos Reis.....	NN	2	17.4	18	95	0	—	—	9	—	4	—	26	18	0	==
Cabo Frio.....	C	0	18.2	20	75	0	0	0	0	L	8	Tranq.	22	17	7	VE
Campos.....	SW	5	16.4	21	95				9	N	7	P. vgs.	—	17	0	VE
Friburgo.....	S	2	16.1	21	95	Nb	—	—	9	E	6	Humido	25	19	0	VE
Macahé.....	SE	2	15.1	20	—	—	—	—	2	PN	—	—	18	14	6	VE
Petropolis.....	CC	0	16.3	20	95	Cu-Nb	0	0	5	E	5	Agitado	26	17	0	EE
Rezende.....	NN	2	17.1	19	55	0	A-Cu	0	1	L	9	Humido	19	15	1	EE
Sta. Maria Magdalena.....	C	0	17.4	17	95	Cu	0	0	1	—	—	Humido	22	14	0	==
Therézopolis.....	NW	1	16.6	21	75	St-Cu	0	0	7	PN	—	Humido	20	18	1	OV
Vassouras.....	C	0	16.7	15	95	—	—	—	0	E	—	Humido	19	13	27	==
S. Paulo.....	SW	3	17.8	19	85	St-Cu	0	0	5	PN	7	Humido	23	16	0.0	==
Avare.....	N	1	18.3	16	—	0	0	0	0	L	—	Humido	20	9	0	BB
Campinas.....	SE	2	16.8	19	—	0	0	0	0	L	7	Secco	24	5	0	BB
Campos do Jordão.....	C	0	19.5	17	85	0	0	0	0	L	7	Humido	19	10	0	BB
Cantaduas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguapé.....	C	0	16.7	18	—	0	0	0	0	L	9	Humido	24	6	0	B
Jahú (X).....																
Marília.....	S	1	17.5	15	—	0	0	0	0	L	—	Humido	27	5	0	B
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto (X).....																
Santos.....	C	0	18.3	13	—	0	—	—	—	==	2	Secco	20	11	0	==
S. Carlos do Pinhal.....	SW	1	17.2	—	—	0	0	0	0	L	6	Tranq.	—	—	0	BB
Sorocaba.....	SE	2	17.6	16	—	0	0	0	0	L	7	—	24	—	—	BB
Taubaté.....	NW	1	18.2	22	—	0	0	0	0	L	7	Humido	26	10	0	VV

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	C	0	19.2	16	—	0	0	0	0 L	6	Humido	21	8	0	B	
Castro.....	C	0	20.0	13	75	0	0	0	0 L	6	Humido	20	6	0	B	
Foz do Iguaçu.....	C	0	21.6	11	75	0	0	0	1 PN	6	Sêco	31	2	0	B	
Guarapuava (X).....								Cl-St								
Ivaí.....	C	0	18.6	15	55	0	0	0	0 L	9	Sêco	18	7	0	B	
Jaguariaíva.....	C	0	19.4	10	85	0	0	0	0 L	7	Humido	22	5	0	B	
Palmas.....	C	0	17.9	15	55	0	0	0	0 L	7	Sêco	22	5	0	B	
Paranaguá.....	C	0	—	0	95	0	0	0	5	4	Sêco	16	2	0	B	
Ponta Grossa.....	SE	1	19.4	10	75	0	0	0	0 L	9	Tranq.	28	12	0	B	
Rio Negro.....	C	0	20.3	11	85	0	0	0	0 L	—	Sêco	21	6	0	B	
Florianópolis.....	C	0	22.0	10	95	0	0	0	0 L	—	Sêco	21	3	0	V	
Araranguá.....	C	0	19.6	16	85	Cu	0	0	2 PN	8	Calmo	25	14	0	O	
Blumenau. (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages.....	C	0	20.6	—	—	0	A-Cu	0	5 PN	8	Agitado	—	—	0	V	
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga (X).....																
Vaões (X).....																
Kanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	C	0	22.7	13	75	0	0	0	0 L	7	Sêco	18	2	0	V	
Negrete.....	C	0	19.1	13	74	0	0	0	0 L	7	Sêco	17	8	0	E	
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	C	0	17.1	12	95	St-Cu	A-Cu	0	2 PN	7	Tranq.	16	10	0	HN	
Sta. Victoria do Palmar ...	W	1	17.2	15	85	0	0	0	2 PN	5	Humido	16	9	0	B	
S. Luiz Gonzaga (X).....								Cl-..								
Uruguayana.....	N	2	18.1	15	85	0	0	0	0 L	6	Humido	17	9	2	B	
Buenos Aires (X).....																
Montevideo.....	ENE	2	17.0	15	—	—	—	—	0 L	7	—	—	—	—	—	V
Santiago do Chile.....	ESE	8	19.0	11	—	—	—	—	5 N	8	—	—	—	—	—	—
Lima (X).....																
Assumpção.....	C	0	16.5	15	95	St-Cu	0	0	9 E	4	—	—	14	0	E	
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Area de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☁ - Nublado. ☂ - Encoberto. ☃ - Nevoeiro. ☄ - Chuva. ☄ - Nevoe seco. ☄ - Chuviscas.
 * - Nave. ▽ - Pancadas. R - Trovada com relâmpagos. ⚡ - Relâmpagos. U - Geadas. ⚡ - Orvalho. ⚡ - Ventania. ⚡ - Granizo.

— Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa-solar; c. l. — corôa-lunar. Estado do mar ou do solo; — Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instavel com chuvas a principio e bom após, com nevoeiro pela manhã. A temperatura soffreu ligeiro declínio á noite e foi estavel de dia. As medias das temperaturas exiremas observadas nos pos.os do Districto Federal, foram: maxima 25.5 e minima 17.3 e as temperaturas extremas registadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 25.5 e minima 17.3, respectivamente, até 13 horas e às 7 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas, frescos por vezes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Matto Grosso e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo reinado calmaria no Paraná.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das zonas

Zona Norte — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

Zona Sul — São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	26.0	16.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	23.5	15.9	—	Saenz Peña.....	—	—	—	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	25.0	18.0	0.00
Ipanema.....	—	—	—	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura maxima
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Lula (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	ESE	8	ESE	11	SE	10	SE	8	SE	4	ESE	4	WSW	1	ESE	4	6.250 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda	9.30	ESE	6	ESE	7	ESE	8	SE	8	SSE	2	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceló.....	9.30	E	8	E	15	ENE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá	8.30	NNW	4	N	3	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.250 ms.
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas	9.30	NNE	6	NNE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SE	1	NNE	3	ESE	6	ESE	14	—	—	—	—	3.280 ms.
Victoria.....	9.30	N	3	N	4	NW	4	W	5	W	3	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	WSW	4	WSW	4	WSW	8	WSW	7	WNW	4	NW	2	—	—	—	—	3.300 ms.
Santos	9.30	WSW	5	SW	6	SSW	6	WSW	5	SW	12	—	—	—	—	—	—	3.040 ms.
Curityba.....	9.30	—	—	—	—	WSW	3	S	7	SSE	14	S	10	—	—	—	—	3.050 ms.
Florianopolis.....	9.30	SSW	4	SSE	16	S	2	SSW	6	S	15	SSW	19	—	—	—	—	3.300 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W	21	W	3	WSW	2	SEE	1	SW	5	SSW	13	SW	17	—	—	4.200 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Sub-divisão de Meteorologia aplicada

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 31 de agosto de 1936

Previsões para o período de 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom; nevoeiro. Temperaturas: Estável. Ventos: Do sudeste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom; nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado; nevoeiros esparsos. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do norte a leste; brechos.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido de 18 hs. às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....	NE	3	1013.4	27	75	St-k	0	0	2	PN	2	Sêcco	34	22	2	B
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assú (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú.....	NE	2	16.3	26	65	—	—	—	9	E	7	—	35	23	0	B
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....	SE	5	15.4	28	55	—	—	—	3	PN	7	—	—	22	0	B
Natal.....	C	0	19.1	28	75	—	—	—	9	E	6	P. vgs.	29	24	0	V
João Pessoa.....	SE	2	13.0	26	75	—	—	—	5	E	7	Sêcco	28	20	0	V
Recife (Olinda).....	E	2	18.5	27	75	K	0	0	4	PN	6	Tranq.	28	24	0	V
Fernando Noronha.....	SE	4	16.1	26	65	Nb	0	0	4	PN	7	M/ondas	27	23	0	B
Garanhuns.....	SE	4	19.5	20	95	St-k	A-k-s	Ci	9	E	6	—	25	18	0	V
Nazareth.....	NE	2	17.0	26	75	—	—	—	9	E	5	—	28	20	0	B
Pesqueira.....	—	—	—	21	75	K-nb	0	0	4	PN	6	Sêcco	29	17	0	V
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Atacajó.....	C	0	17.1	23	85	St-k	0	0	3	N	7	Sêcco	27	20	0	V
S. Salvador.....	E	2	17.9	23	75	K-st-k	0	A-st	5	N	7	Calmo	27	20	0	B
Barra do Rio Grande (X).....																
Barcelos (X).....																
Caeté. (X).....																
Caravelas.....	SE	4	18.6	20	85	St-st-k	0	0	5	A	4	Sêcco	31	16	0	E
Ilhéos.....	WSW	3	18.0	22	85	Nb	0	0	6	C	3	Tranq.	27	21	0	E
Remanso.....	SW	2	17.6	23	95	St-k	Ak-st	-Kst	8	N	7	P. agit.	26	19	0	V
Rio Branco.....	C	0	27.4	27	35	0	0	0	9	L	6	—	38	—	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão de Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado de tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	N	2	—	30	75	0	A-st	0	3	Pn	3	—	35	16	0	V
Cambuquira.....	SE	2	19.4	20	75	Nb	0	0	6	Pn	7	Humido	28	16	0	B
Caratinga.....	SE	2	20.3	18	65	0	0	0	0	L	—	Seco	25	9	0	B
Caxambu.....	C	0	18.6	21	65	0	0	0	0	L	7	Seco	29	12	0	V
Diamantina.....	C	0	21.0	15	75	0	0	0	0	L	—	Seco	25	11	0	B
Fortaleza.....	NE	4	16.4	17	85	K	A-k	0	5	NN	6	Humido	24	14	1	V
Januária.....	SE	4	17.2	23	75	K-nb	A-st	Cl	5	N	5	Seco	31	20	0	V
Luiz de Fôra (X).....	SE	1	23.1	17	65	0	0	0	0	L	6	Seco	26	10	0	B
Lavras.....	E	3	20.8	16	65	0	0	0	0	L	—	Ench.	26	10	0	B
Monte Alegre.....	N	2	14.7	24	55	K-nb	A-st	Cl-st	4	Pn	7	Seco	32	17	0	V
Montes Claros.....	NE	2	24.7	18	65	0	0	0	0	OO	—	Seco	24	8	0	B
Muzambinho (X).....	NE	2	24.7	18	65	0	0	0	0	OO	—	Seco	24	8	0	B
Ouro Fino.....	NE	2	24.7	18	65	0	0	0	0	OO	—	Seco	24	8	0	B
Paracatu (X).....	NE	2	24.7	18	65	0	0	0	0	OO	—	Seco	24	8	0	B
Pirapora (X).....	NE	2	24.7	18	65	0	0	0	0	OO	—	Seco	24	8	0	B
Poços de Caldas.....	C	0	15.5	24	65	0	0	0	0	L	9	Humido	31	17	0	V
S. João del Rey.....	NW	2	17.5	17	65	0	0	0	0	L	—	Seco	24	5	0	B
S. Lourenço.....	SE	2	17.4	15	85	Nb	0	0	4	Pn	9	Seco	25	10	0	B
Theophilus Ottoni.....	C	0	20.8	13	85	0	0	0	0	L	8	Humido	26	6	0	B
Uberaba (X).....	SE	2	15.7	20	65	0	0	0	0	L	—	Humido	28	10	0	B
Vicosa.....	SE	2	15.7	20	65	0	0	0	0	L	—	Seco	28	13	0	B
Goyaz.....	SE	1	17.8	20	75	0	0	0	0	L	—	Seco	28	13	0	B
Catalão.....	ESE	3	16.3	27	65	St-stk	0	0	6	N	7	Seco	33	21	0	B
Formosa (X).....	ESE	3	16.3	27	65	St-stk	0	0	6	N	7	Seco	33	21	0	B
Ipamery (X).....	ESE	3	16.3	27	65	St-stk	0	0	6	N	7	Seco	33	21	0	B
Porto Nacional (X).....	ESE	3	16.3	27	65	St-stk	0	0	6	N	7	Seco	33	21	0	B
Pyrenopolis (X).....	ESE	3	16.3	27	65	St-stk	0	0	6	N	7	Seco	33	21	0	B
Santa Luzia.....	NE	3	16.6	22	55	0	0	Cl	4	Pn	6	Seco	31	15	0	E
Cuyabá (X).....	NE	3	16.6	22	55	0	0	Cl	4	Pn	6	Seco	31	15	0	E
Aquidauana.....	C	0	13.5	24	65	0	0	Cl	6	Ps	4	Seco	39	21	0	V
Bella Vista.....	NE	2	13.8	22	55	0	0	Cl	3	Pn	3	Seco	32	15	0	B
Campo Grande.....	NE	2	11.4	15	95	0	0	Cl	6	L	—	Seco	32	6	0	B
Corumbá.....	SE	3	1013.8	27	35	0	0	Cl	0	L	—	Seco	36	24	0	B
G. G. Carneiro (Maruri).....	SSE	1	—	—	—	St-k	A-k	0	5	OO	7	Seco	34	14	0	B
Presidente Murtinho (X).....	SSE	1	—	—	—	St-k	A-k	0	5	OO	7	Seco	34	14	0	B
S. Luiz de Cáceres (X).....	SSE	1	—	—	—	St-k	A-k	0	5	OO	7	Seco	34	14	0	B
Tres Lagoas (X).....	SSE	1	—	—	—	St-k	A-k	0	5	OO	7	Seco	34	14	0	B
Utiarity (X).....	SSE	1	—	—	—	St-k	A-k	0	5	OO	7	Seco	34	14	0	B
Victoria.....	SW	4	22.3	22	75	Nb	0	0	3	Pn	6	Calmo	29	19	0	V
Barra S. Matheus (X).....	SW	4	22.3	22	75	Nb	0	0	3	Pn	6	Calmo	29	19	0	V
Rio de Janeiro.....	NNW	3	23.0	18	85	0	0	0	0	L	6	P. agit.	26	16	0	B
Angra dos Reis.....	S	2	20.8	19	75	0	0	0	0	L	9	P. agit.	23	17	0	B
Cabo Frio.....	SW	5	22.2	22	75	—	—	—	3	Pn	7	P. vgs.	25	18	0	B
Campos.....	SW	2	22.1	23	85	0	0	0	8	L	9	Seco	27	16	0	B
Friburgo.....	C	0	—	11	45	0	0	0	4	Pn	—	—	22	6	0	B
Macaé.....	NE	1	21.6	22	75	0	0	0	0	Pn	8	Calmo	25	20	0	V
Petropolis.....	C	0	22.4	16	65	0	0	0	0	L	9	Humido	20	7	0	B
Rezende.....	C	0	21.6	16	75	0	0	0	0	L	9	Seco	28	9	0	B
Sta. Maria Magdalena.....	SE	1	21.9	18	65	Nb	0	0	3	Pn	—	Humido	24	12	0	B
Therezopolis.....	C	0	22.8	12	95	0	0	0	0	B	7	Humido	21	5	0	B
Vassouras.....	C	0	23.0	15	85	0	0	0	0	—	9	Humido	25	10	0	B
S. Paulo.....	NE	1	22.0	14	—	0	0	0	0	L	—	Humido	22	8	0	B
Avaré.....	SE	2	20.7	15	—	0	0	0	0	L	7	Seco	29	6	0	B
Campinas.....	E	2	22.3	18	65	0	0	0	0	L	7	Humido	26	11	0	B
Campes do Jordão (X).....	E	2	22.3	18	65	0	0	0	0	L	7	Humido	26	11	0	B
Catanduvas (X).....	E	2	22.3	18	65	0	0	0	0	L	7	Humido	26	11	0	B
Faxina.....	SE	1	19.2	19	—	0	0	0	0	L	9	Humido	29	6	0	B
Iguape.....	N	2	—	18	—	0	0	0	0	L	—	—	25	—	0	B
Jahú.....	SE	2	19.8	15	—	0	0	0	0	L	—	Humido	31	8	0	B
Marília (X).....	SE	2	19.8	15	—	0	0	0	0	L	—	Humido	31	8	0	B
Pres. Prudente (X).....	SE	2	19.8	15	—	0	0	0	0	L	—	Humido	31	8	0	B
Ribeirão Preto.....	C	1	18.3	18	—	0	0	0	0	L	—	Seco	25	11	0	B
Santos.....	C	0	21.9	—	—	0	0	0	0	L	6	Calmo	21	—	0	B
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	20.0	16	—	0	0	0	0	L	6	Humido	24	10	0	V
Sorocaba.....	C	0	20.2	20	—	0	0	0	0	OO	3	Seco	26	12	0	B
Taubaté.....	C	0	25.2	15	—	0	Ak	3	0	Pn	6	Humido	29	8	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 12 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba	O	0	24.0	11	85	0	0	0	0	L	5	Humido	23	5	0.2	B
Castro	NW	2	25.0	10	95	0	0	0	0	PN	6	Sêcco	24	10	0	B
Fóz do Iguaçu (X)																
Guarapuava	C	0	20.6	19	45	0	0	0	0	PN	9	Sêcco	25	11	0	B
Ivahy	C	0	23.4	11	65	0	0	0	0	L	6	Sêcco	27	6	0	B
Jaguariahyva	C	0	21.8	14	65	0	0	0	0	L	7	Sêcco	27	6	0	B
Palmas	C	0	13.8	9	95	0	0	0	0	PN	3	Sêcco	26	5	0	B
Paranaguá	W	2	23.2	18	75	0	A-k	0	0	PN	2	Tranq.	24	13	0	B
Ponta Grossa	C	0	23.2	13	75	0	0	0	0	L	—	Sêcco	27	10	0	B
Rio Negro	NW	1	26.2	9	95	0	0	0	0	—	—	—	24	4	0	B
Florianópolis	NW	4	20.3	17	85	0	0	0	0	L	8	Tranq.	23	15	0	B
Araçuaia (X)																
Blumenau	C	0	22.2	17	85	0	0	0	0	N	6	—	27	15	0	B
Campos Novos	C	0	21.7	17	75	0	0	0	0	L	6	—	27	20	0	B
Laguna	C	0	20.6	—	—	0	0	0	0	L	7	P. agit.	—	—	0	B
Lages	E	1	24.0	12	65	0	0	0	0	L	8	—	22	7	0	B
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga	C	0	20.3	16	85	0	0	0	0	L	9	—	24	10	0	B
Valões (X)																
Xanxerê	S	3	21.4	15	75	0	0	0	0	L	7	Sêcco	25	4	0	B
Porto Alegre	C	0	20.4	15	95	0	0	0	0	—	4	Humido	21	10	0	B
Alegrete	ESE	3	16.7	13	85	0	0	0	0	L	7	Humido	23	10	0	B
Bagé (X)																
Passo Fundo	NE	1	21.4	15	75	0	0	0	0	L	9	Sêcco	23	13	0	B
Rio Grande	—	—	17.5	15	85	0	0	0	0	L	7	Calmo	17	13	0	B
Santa Maria	C	0	17.6	13	95	0	0	0	0	N	1	Humido	24	9	0	B
Sta. Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga	NE	2	19.1	18	75	0	0	0	0	L	8	Humido	25	12	0	B
Uruguayana	E	2	18.3	18	95	0	0	0	0	L	7	—	15	10	0	B
Buenos Aires	NNW	1	17.0	17	—	—	—	—	—	PN	2	—	—	—	—	B
Montevideo	N	2	17.0	16	—	—	—	—	—	PN	2	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	WNW	1	18.0	9	—	—	—	—	—	N	2	—	—	—	—	B
Lima	C	0	18.1	15	95	St-s	St-k	0	—	E	5	Sêcco	—	14	0	B
Assumpção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☁ - Nublado. ☂ - Encoberto. ☄ - Nevoeiro. ☔ - Chuva. ☞ - Nevos e granizo. ⚡ - Chuveiros.
 * - Neve. ▽ - Arco-íris. R - Trovada com relâmpagos. ⚡ - Relâmpagos. U - Gelo. ☄ - Orvalho. / - Ventos. Δ - Granizo.

— Arco-Íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa-solar; c. l. — corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: — Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: — (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom em todo o período, com nevoeiro pela manhã; a temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.3 e mínima 15.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.2 e mínima 16.1, até 13 horas e 00 minutos e às 8 horas e 30 minutos, respectivamente. Os ventos foram variáveis e frescos, por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Norte — Não é feita a synopsis, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava às 9 horas de hoje; a temperatura sofreu ascensão. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, pela manhã; a temperatura sofreu elevação. Os ventos foram variáveis. Geou em Castro.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede de meteorologia recebidos até 13 horas.

Descrição das zonas

Zona Norte — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Zona Sul — São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.0	12.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	21.4	14.4	—	Saenz Peña.....	—	—	—	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	25.6	16.8	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	—	15.8	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens Aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X)	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SE	7	SE	10	ESE	7	ESE	6	ESE	4	NNE	2	—	—	—	—	3.100 ms.
Natal	9.30	ESE	9	ESE	8	ESE	9	ESE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	W	5	W	8	W	4	—	—	—	—	—	—	2.530 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos	9.30	S	4	S	5	S	4	SW	4	S	6	S	11	—	—	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	1	ESE	1	ESE	4	E	4	ESE	8	SSE	11	S	18	—	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	5	SE	2	NNE	3	SSE	3	ESE	8	SE	9	SSE	11	SSE	16	5.100 ms.
Santos.....	9.30	ENE	2	NE	3	NE	4	E	6	E	8	SSE	12	SSE	16	S	16	7.050 ms.
Curityba.....	9.30	—	—	—	—	NNE	1	N	3	NNE	1	—	—	—	—	—	—	2.150 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNW	6	WNW	6	W	7	WSW	2	W	2	SSW	9	—	—	—	—	3.150 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 164 — Pedido n. 1 — Requisição numero 115.316/23 — Empenho n. 23.774 — Fornecedor: — Casa Luik Ltda. — Repartição: — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Directoria Geral.

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 65, representada pelo socio-gerente Sr. Paul Kleiner, e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Gerador Alfa Laval, typo 340, para leite e queijo, com refrigeração regulavel, com todas suas ligações, installações e funcionando, um.....	1	27:600\$000	27:600\$000
14. Desnatadeira Alfa Laval n. 695, com seu motor, uma.....	1	3:580\$000	3:580\$000
15. Batedeira Alfa Laval numero 695 A, com motor, uma.....	1	2:630\$000	2:630\$000
16. Malaxador Alfa Laval numero 695 B, com motor, e que deve ser correspondente á desnatadeira n. 695, um.....	1	2:750\$000	2:750\$000
17. Determinador chimico biologico, para lacticinios, Alfa Laval, de n. 33.124, com sua Estufa especial, de n. 1.415, tambem, Alfa Laval, um.....	1	8:390\$000	8:390\$000
18. Autoclave especial para lacticinios, Alfa Laval numero 1.420, um.....	1	1:950\$000	1:950\$000
19. Jogo de ferramentas e utensilios especiais, todos para lacticinios, e, bem assim, para ligações e trabalhos em conjunto com as aparelhagens Alfa Laval acima. Esse jogo é o do n. 1.425, Alfa Laval, jogo.....	1	4:450\$000	4:450\$000
20. Coagulador para leite, Alfa Laval n. 705, com seu jogo de ferramentas especiais Alfa Laval numero 433, um.....	1	4:880\$000	4:880\$000
Rs. 56:230\$000			

Cincoenta e seis contos duzentos e trinta mil réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue, até o dia 20 de dezembro de 1936, no Almoxarifado da Escola Nacional de Agronomia, praça Vermelha, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluidos no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito, na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 3, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa, empenhada, e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 23.774.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expediente da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convertionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 15.858 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 5:623\$000 (cinco contos seiscentos e vinte e tres mil réis), tomado por termo n. 596 da acta n. 80.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 164, a fls. 392/394, do livro 18, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor: pela Casa Luik Ltda., Paul Kleiner. — Testemunhas: — Oscar V. Moreira. — Oswaldo Monteiro.

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1936.....	28.666:145\$500	27.782:476\$400
Em 30 de agosto de 1936..	2.033:213\$400	1.871:648\$900
Total.....	30.699:36\$900	29.654:125\$300
Em igual periodo de 1935.	31.693:180\$100	30.639:515\$000
Diferença para mais em 1936.....	993:82-\$200	985:389\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de agosto de 1936.	216.291:663\$800	209.571:101\$000
Em igual periodo de 1935.	205.610:727\$800	198.547:978\$400
Diferença para mais em 1936.....	11.280:938\$000	11.023:122\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em agosto de 1936.....	17.860:310\$100
Em agosto de 1936.....	851:722\$900
Total	17.712.033\$000
Em igual período de 1935.....	19.967:186\$200
Diferença para menos em 1936	2.255:103\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de agosto de 1936	146.895:862\$400
Em igual período de 1935.....	156.735:279\$200
Diferença para menos em 1936	7.839:416\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVAMENTE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1936....	16.674:251\$800
Em 29 de agosto de 1936.....	350:567\$900
Total	17.024:819\$700
Em igual período de 1935.....	19.602:726\$400
Diferença para menos em 1936	2.777:906\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas

Em papel

Receita do dia:

22 de agosto de 1936.....	3.640:904\$700
22 de agosto de 1935.....	679:838\$500

Receita mensal:

De 1 de agosto a 22 de agosto de 1936....	33.849:783\$700
De 1 de agosto a 22 de agosto de 1935....	31.485:008\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	864:780\$100
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1936....	278.089:270\$800
De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1935....	267.927:559\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	20.161:710\$700
--	------------------------

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas

Em papel

Receita do dia:

26 de agosto de 1935.....	3.127:220\$900
26 de agosto de 1936.....	1.612:775\$500

Receita mensal:

De 1 de agosto a 26 de agosto de 1935....	34.674:965\$300
De 1 de agosto a 26 de agosto de 1936....	35.972:621\$100

Diferença para mais em 1936	1.297:655\$800
--	-----------------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 26 de agosto de 1935..	304.056:345\$500
De 1 de janeiro a 26 de agosto de 1936..	321.623:565\$500

Diferença para mais em 1936	17.567:251\$000
--	------------------------

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas

Em papel

Receita do dia:

27 de agosto de 1935.....	799:958\$700
27 de agosto de 1936.....	1.605:941\$400

Receita mensal:

De 1 de agosto a 27 de agosto de 1935.....	35.474:924\$000
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1936.....	37.578:562\$500

Diferença para mais em 1936	2.103:638\$500
--	-----------------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de agosto de 1935....	304.856:277\$200
De 1 de janeiro a 27 de agosto de 1936....	323.229:510\$900

Diferença para mais em 1936	18.373:233\$700
--	------------------------

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas

Em papel

Receita do dia:

22 de agosto de 1936.....	26:704\$400
22 de agosto de 1935.....	283:027\$500

Receita mensal:

De 1 de agosto a 22 de agosto de 1936.....	3.438:350\$500
De 1 de agosto a 22 de agosto de 1935.....	3.480:093\$460

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	41:744\$960
em 1936	713:627\$200

Receita global:

De 1 de janeiro a 22 de agosto de 1936....	35.456:833\$990
De 1 de janeiro a 22 de agosto de 1935....	35.550:034\$640

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	93:200\$650
--	--------------------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

A' vista

Praças:

Official Livre

Londres	57\$540	85\$835
Paris	\$745	1\$129
Italia	—	1\$383
Allemanha:	—	—
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$615
Verrechnungsmark	—	5\$300
Unterstützungsmark	—	3\$784
Portugal	—	\$791
Belgica:..	—	—
Papel	—	—
Ouro	—	2\$890
Hespanha	—	—
Suissa	—	5\$570
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheeo-Slovaquia	—	—
Nova York	11\$525	17\$086
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$820

Holanda	—	11\$610
Japão	—	—
Rumania	—	—
Canadá	—	17\$100
Austria	—	3\$250
Chile	—	—

Moedas

Libra	86\$279
Dollar canadense	17\$100
Escudo	\$802
Peso uruguayo	8\$775
Peseta	1\$773
Yen	5\$400
Corôa Slovaquia	\$710
Dollar	17\$457
Franco	1\$135
Peso argentino	4\$729
Lira	1\$219
Florim	10\$583
Zloty	2\$944

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Emprestimo nacional de 1903, port.	750\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	771\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	761\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	318\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	675\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:020\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:007\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	141\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	162\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	165\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	167\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934)	143\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port. (1934)	143\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	934\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C. — 7-F.	94\$000
Ações de Bancos:	—
Portuguez do Brasil, nom.	97\$000
Ações de companhias:	—
Docas de Santos, nom.	210\$000
Docas de Santos, port.	230\$000
Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.	205\$000
Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, ord.	310\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	225\$000
Debentures:	—
Companhia de Tecidos Alliança — 1ª série.	160\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Saccas
Janeiro	13\$625	13\$600	13\$900
Fevereiro	13\$500	13\$450	13\$750
Setembro	14\$250	14\$200	14\$400
Outubro	14\$075	14\$000	14\$250
Novembro	14\$075	14\$000	14\$250

B M

Dezembro	14\$000	14\$025	14\$175	14\$225	—
Vendas	15.000	saccas	21.000	saccas	36.500

Mercado: abertura, e fechamento, firma

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$400 por 10 kilos
 Mercado calmo.
 Vendas 2.700 saccas.
 O syndico, Bento Dias Pereira.

UNIA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

	Saccas
Entradas	7.841
Saídas	1.465
Consumo local	500
Café retirado do mercado n/data.	5.700
Café de Bonificação	150
Existencia	600.469

Mercado — Calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16\$400
Typo 4	15\$900
Typo 5	15\$400
Typo 6	14\$900
Typo 7	14\$400
Typo 8	13\$900

Assucar

	Saccas
Entradas	2.623
Saídas	1.265
Existencia	20.002

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	48\$500 a 49\$500
C. amarello	—
Mascavinho	—
Mascavo.	28\$000 a 32\$500

Algodão

Fardos

Entradas	62
Saídas	824
Existencia	8.563

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra Longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	51\$500 a 52\$000
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Paulista:

Typo 3	48\$500 a 49\$000
Typo 5	46\$500 a 46\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO
6ª ZONA (SANT'ANNA)

RUA DO PASSEIO N. 82

Convocação de sorteados

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 10 de setembro de 1935, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro do corrente anno a sede desta Junta, á Rua do Passeio n. 82, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 no O. G. da 1ª R. M. onde serão inspeccionados de saúde e dahi a sede do 2º R. I. para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos; e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente fixado na primeira chamada, sendo em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diário Official* a partir de 1 de novembro proximo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*.

Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, em 26 de agosto de 1936.— Eduardo Walter Watson, presidente.

Classe de 1915

Nome — Filiação — Numero do alistamento — Numero do sorteio

Primeira chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1936

8. 145. Adão, filho de João Martins Borge e Lyra Maria Gloria.
9. 9. Affonso, filho de Percilliana Calixto de Moraes.
12. 123. Alberto de Assumpção, filho de Antonio Maria de Almeida.
13. 35. Alberto, filho de Ernesto Transmontano e Assumpta Romano.
14. 158. Alberto, filho de Luciano Romaro e Roçalina Fêvone.
17. 73. Alcides, filho de Floriano Peixoto Coelho e Maria da Conceição.
19. 114. Alexandre, filho de Alexandre Santos Pinto.
24. Alfredo, filho de João Magano de Almeida e Belmira Silva Almeida.
25. 72. Alfredo, filho de Jorge Pinto da Silva e Maria Ferreira de Souza.
27. 147. Almyr, filho de João Manhães de Andrade e Moema Bastos.
32. 128. Alysio, filho de Antonio Tenfome e Catharina Carruso.
38. 71. Alvaro, filho de Francisco Pereira Rabello e Joaquina H. Amaral.
30. 117. Amadeu, filho de Antonio de Almeida e Emilia Rosa.
42. 121. Amancio, filho de Genesio da Silva Cravo e Alzira Alves da Silva.
48. 147. Anelino, filho de Antonio Teixeira de Abreu e Maria Rosa de Abreu.

49. 150. Angenor, filho de Manoel Cardoso Julião e Diamantina da Gloria.
52. 160. Annibal, filho de Manoel Julio dos Santos e Maria Francisca Santos.
58. 61. Antonio, filho de Arthur de Carvalho Cruz e Gabriela Marçal.
59. 93. Antonio, filho de Joaquim José Martins e Palmyra Rita da Silva.
60. 152. Antonio, filho de Joaquim Mendes e Florinda Rodrigues.
62. 170. Antonio, filho de José Pinto Felix e Emilia Dias.
63. 51. Antonio, filho de Luichi Arechio e Rosina Benaldi.
66. 180. Antonio, filho de Maria Ferreira da Silva.
67. 31. Antonio, filho de Miguel José Fernandes e Adelaide Rosa Rodrigues.
69. 32. Antonio Merola, filho de Raphael Merola e Cochetta Carbone.
77. 25. Arlindo, filho de Manoel Monteiro de Souza e Anna Alves.
78. 139. Armando, filho de Antonio Cascarelo e Litizla Perrotte.
79. 49. Armando, filho de Antonio Maia e Adelaide Dias Maia.
80. 120. Armando, filho de Armando da Costa e Rita Costa.
81. 2. Armando, filho de Armindo Candido Mendes e Virginia C. Mendes.
81. 80. Armando Almeida Nogueira, filho de Gabriel Almeida Nogueira.
89. 156. Arnaldo, filho de Adolpho da Silveira e Leopoldina Cardoso.
93. 110. Arthur, filho de Arthur de Almeida e Esmeralda Isabel de Andrade.
100. 17. Attilio, filho de Nicolau Tampourro e Emilia Soda.
103. 137. Aurellano, filho de Lourenço A. Guerra e Luiza Iorio Fernandez.
105. 151. Avelino, filho de Antonio Vieira e Luiza Alves Corrêa.
107. 106. Baris, filho de Adolpho Markensof e Anna Markensof.
110. 131. Benedicto, filho de Paschoal Molinario e Maria Raphaella.
114. 28. Biasi, filho de Vicente Ponso e Margherite Scardina.
115. 124. Braulio, filho de João Evangelista da Luz e Adelia Barbosa Teixeira.
116. 88. Carlos, filho de Abilio Rodrigues e Maria da Conceição.
117. 64. Carlos, filho de Antonio Campos e Olympia Generosa.
119. 15. Carlos, filho de Antonio de Souza Martins e Virgolina Pereira.
123. 145. Carlos G. de Oliveira, filho de Joaquim V. de Oliveira.
127. 153. Carlos, filho de Victorino José dos Santos e Aida S. Santos.
128. 27. Candido, filho de Chrisando Augusto da Costa e Maria Rosaria Fernandes.
131. 176. Claudionor, filho de Augusto Cruz e Guilhermina Viegas Cruz.
132. 36. Custodio, filho de Ildfonse dos Santos e Maria da Conceição.
138. 10. Decio, filho de Manoel Joaquim Ferreira e Guimar Rodrigues Ferreira.
141. 135. Dimas, filho de Vicente Astuori e Rosa Coteja.
142. 96. Dinarto, filho de Ayres Marques Fernandes e Ilka da Costa Fernandes.
148. 50. Domingos, filho de Nestor Bernardes Vieira e Anna Nunes.

151. 47. Duilio, filho de José Custodio Fernandes e Rosa Antonia Mendes.
153. 46. Edgard, filho de José Bobino de Assis e Alzira de Assis.
154. 116. Edgard, filho de Joselino Rodrigues e Julieta Rodrigues.
157. 6. Eduardo, filho de Carmino Navarro e Raymundo Alonso.
158. 82. Eduardo Alves de Assis Bulhões, filho de Eugenio A. Assis Bulhões.
162. 105. Ernesto, filho de Antonio Dutra Salgado e Sarah da Cunha Salgado.
166. 65. Euzebio, filho de Manoel Pinto Saraiva e Alice Saraiva.
173. 182. Ferdinando, filho de Antonio Augusto de Almeida e Magdalena Iorio.
176. 84. Fernando Augusto Pereira, filho de Fernando Augusto Pereira.
178. 163. Fernando, filho de Manoel Lopes Gato e Maraia da C. Lopes.
179. 86. Francisco.
179. 86. Francisco Carneiro Netto, filho de Alberto Carneiro.
183. 54. Francisco, filho de José Narciso de Carvalho e Sidonina do Sacramento.
184. 14. Francisco, filho de Avelino de Almeida e Carolina de Almeida.
185. 40. Francisco, filho de Ernesto Signoretti e Thereza Toscano.
186. 66. Francisco, filho de Eugenio Lessa e Catharina Milharelli.
189. 42. Gabriel, filho de José Baptista e Antonia Dias Rodrigues.
190. 178. Geraldo, filho de Antonio de Souza Pinto e Elvira Rocha.
193. 2. Geraldino, filho de Albino Pereira dos Santos e Luiza S. Pereira.
197. 171. Heitor Maximino, filho de Apollinar Sarmiento e Adolina Alvares.
199. 92. Helio, filho de Christovão Soares Marques e Guimar Corrêa Marques.
202. 101. Hernani, filho de Jesus Lato Lago e Aristides Gonzalez Perez.
207. 79. Humberto, filho de Domingos Patuna e Anna Rosa.
208. 52. Ignacio Munhoz Martins, filho de Antonio Munhoz Galendo.
210. 111. Isaac, filho de Aron Ardito e Olga Colh.
211. 66. Ismael, filho de José Ludugerio da Silva e Florinda de F. Silva.
212. 107. Italo Ribeiro da Fonseca, filho de Felisberto da Fonseca.
215. 109. Jacy, filho de Paulino de Carvalho Villa Real e Marianna Villa Real.
217. 84. Jayme, filho de Affonso Pereira Lopes e Maria Marques da Silva.
219. 164. Jayme, filho de José do Carmo Moreira e Amelia Machado.
222. 39. João, filho de Alberto Alves Coelho e Julia Costa.
228. 182. João, filho de Antonio Corrêa de Oliveira e Fausta Maria do Amparo.
224. 16. João, filho de Antonio do Nascimento e Maria do Nascimento.
225. 80. João, filho de Antonio Vitello e Macena Imbelle.
228. 13. João, filho de João Baptista do Nascimento e Maria Eugenia.
230. 53. João, filho de Joaquim Antonio de Aguiar e Ottilia R. Aguiar.
235. 144. João, filho de José Roiz Gonzalez e Mercedes Mendes Iglesias.
238. 16. João, filho de Salvador Mandovane e Clara Gille.
241. 124. Joaquim, filho de Joaquim Lagoa e Anna dos Santos.
242. 45. Joaquim, filho de Miguel Gomes Durão e Josephina Pinto Lopes.
246. 112. Joaquim, filho de Manoel dos Santos Rego e Amelia Machado.
248. 19. Joffre Mangabeira, filho de Vicente Albuquerque Mangabeira.
256. 48. Jorge, filho de Wadik Chalhaub e Chablie Simão.
258. 154. José, filho de Adolpho Alves Mattos e Piedade G. Baptista.
261. 90. José, filho de Antonio da Costa Soares e Maria da Silva.
262. 34. José, filho de Antonio Magalhães e Chustina de Jesus.
268. 138. José, filho de Francisco Mendes Lourenço e Anastacia da Costa.
270. 4. Jose, filho de João Fortunato Lobão e Maria Augusta Alves.
273. 11. José, filho de José Maria Granado e Olivia Telles Barbosa.
274. 22. José Marques Guimarães, filho de José Marques Guimarães.
275. 48. José, filho de José Perez e Lidia Pinto da Silva.
279. 89. José, filho de Luiz Conzenza e Philomena Laino.
280. 165. José, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e Maria Alves Rodrigues.
281. 74. José, filho de Manoel Lopes.
284. 12. José, filho de Paschoal Capollillo e Carolina Garofaro.
285. 70. José, filho de Surioto Sabbado Sophia e Erollis Perrota.
286. 24. José, filho de Virgilio Gonçalves e Augusta Alves.
289. 59. Julio, filho de Elysis de Oliveira Sá e Basilisa de Oliveira.
291. 38. Leon, filho de Leon J. P. Escoffier e Clotilde Schambrom Escoffier.
298. 73. Ludolph, filho de Carlos Schwab e Maria Tiran.
300. 108. Luiz, filho de Alub Coelho e Julieta da Conceição.
302. 69. Luiz, filho de Giuseppe Sianello e Maria do Santo.
314. 159. Manoel, filho de Antonio Miranda Santos e Adalina Alves.
318. 43. Manoel, filho de Domingos Lourenço Morgado e Catharina F. Prata.
320. 162. Manoel, filho de Joaquim Alexandre Martins e Maria Nazareth.
321. 113. Manoel Gonçalves de Oliveira, filho de Francisco Gonçalves de Oliveira.
323. 26. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues e Maria Thereza Nunes.
324. 91. Manoel, filho de José Lourenço e Maria Ferreira Queiroz.
328. 148. Manoel, filho de Valentim Monteiro e Maria Francisca Monteiro.
334. 154. Manoel, filho de Victor Pacheco e Leonora Pacheco.
335. 142. Marcelino, filho de Joaquim Fernandes de Carvalho e Carmen Fernandes.
336. 95. Mariano Francisco de Souza, filho de Joaquim Felix de Souza.
339. 68. Mario, filho de Emilio Croce e Lucia Croce.
343. 77. Mario, filho de Joaquim Junqueira Tavares e Philomena Alô.
344. 7. Mario, filho de João Luiz Gomes Borges e Rosa Rodrigues.
347. 126. Mario, filho de Luiz Lopes Ferreira e Estelvinha Gomes Ferreira.
348. 168. Mario, filho de Victorino Luiz Gomes e Isaura Rodrigues Gomes.
349. 125. Mauricio, filho de Emilio Marsullo e Antonia Soares Marsullo.
353. 101. Moacyr, filho de Carlos Pereira da Rocha e Mariana Leite Rocha.
355. 166. Moacyr, filho de Gerocinio Gomes e Alice de Almeida Ramos.
351. 20. Moysés dos Ramos, filho de Adriano Augusto Cattedo.
358. 173. Narciso, filho de Antonio Teixeira Alves e Rosa Machado Alves.
362. 218. Nelson, filho de Joaquim Nunes Vieira e Maria Ferreira da Costa.
364. 146. Nelson, filho de José Ribeiro da Silva e Mercedes Gutierrez Ribeiro.
371. 55. Nicola Mauro, filho de Francisco Mauro e Virginia Mauro.
375. 123. Nilton, filho de Reinaldo de Almeida e Lydia de Almeida.
378. 85. Octacilio da Silva, filho de Alfredo José da Silva.
379. 83. Octacilio Dias Moreira, filho de Antonio Dias Moreira.

385. 75. Orlando, filho de Francisco Corrêa Nogueira.
 388. 41. Orlando, filho de Luiz Antonio de Souza e Anna Gonçalves de Souza.
 389. 42. Orlando, filho de Waldemar Ferreira Borges e Lydia Moreira Borges.
 389. 177. Orlando Santos Bittencourt: filiação ignorada, artigo 59, do R. R. C.
 390. 57. Oscar, filho de Felix Rodrigues Barriguelira e Rosina A. Esteves.
 392. 33. Oscar, filho de José Pinto Cortez e Maria da Silva Cortez.
 394. 23. Oswaldo, filho de Alvaro Joaquim da Silva e Isabel Julia da Silva.
 396. 100. Oswaldo Faria, filho de Antonio Paschoal de Faria.
 400. 56. Paschoal, filho de Nicola Cardone e Mariny Astore.
 404. 136. Paulo Augusto da Silva, filho de Maria Augusta da Silva.
 405. 81. Paulo, filho de Oscar Damasceno Ribeiro e Elvira D. Ribeiro.
 411. 76. Pietro, filho de Pasquale Imbellone e Maria Angela Alagia.
 413. 157. Raul, filho de Manoel Duarte e Maria Carolina Wanaling.
 414. 149. Renato, filho de José Soares de Almeida e Marietta de Jesus Almeida.
 415. 103. Ricardo, filho de João Perez Martins e Amélia do Carmo.
 417. 118. Rogerio, filho de Edgard Julio Parada e Anna de Jesus.
 418. 140. Romeu, filho de Augusto Baconi e Herclia Lanna.
 421. 179. Rubem, filho de Domingos da Silva Pimenta e Rita Fernandes Pimenta.
 424. 161. Rubem, filho de Hernani José da Costa e Maria Theodora da Costa.
 424A. 161. Rubem, filho de Simões de Oliveira e Almerinda Pereira da Silva.
 426. 133. Rubens Guilherme Coelho, filho de Julio Guilherme Coelho.
 431. 169. Sebastião Pellegrino, filho de Carlos Vicente Pellegrino.
 434. 181. Simão, filho de Wadik T. Chalhaub e Chablye Simão.
 438. 172. Tupá, filho de Aprigio Washington de Oliveira e Celeste P. de Oliveira.
 442. 180. Vicente, filho de José Cassano e Adelia Imbrozio.
 443. 21. Vicente, filho de Manoel Mathias e Casimira Gomes dos Santos.
 447. 97. Victor, filho de Antonio Gargaglione e Felisberta P. da Silva.
 450. 98. Victor, filho de Victorino de Souza Esteves e Isabel V. Esteves.
 451. 119. Victorino Emmanuel, filho de Luigi Fureta e Dominica Candava.
 452. 1. Victorino, filho de João Signorelli e Therezina Caruso.
 456. 60. Waldemar, filho de Henrique Perez e Leonor de Castro.
 461. 5. Waldemar, filho de Manoel Lanoso e Justa Mechita Bueno.
 462. 175. Waldemar, filho de Manoel do Nascimento Pinto e Deolinda Pereira.
 464. 62. Waldemiro, filho de Antonio dos Santos e Maria Jacintho Garcia.
 465. 87. Waldemiro, filho de João Luiz Walter e Alzira Walter.
 467. 37. Waldyr, filho de Francisco Carlos Rangel e Oscarina Araujo Lima.
 471. 167. Walter, filho de Deocleciano Dantas e Geralda Calazzo.
 473. 63. Wilson, filho de Antonio Monteiro Miranda e Osina Barbosa Miranda.
 474. 183. Yolando, filho de Margarida Grafolina.
 Classe de 1914
 2. 491. Alberto, filho de Abdalla Bolhof e Victoria Salha.
 4. 482. Alberto de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.
 8. 507. Albino, filho de Manoel Gonçalves Peixoto e Maria Rocha Gomes.
 9. 488. Alcebiades Juliano, filho de Domingos Juliano.
 10. 474. Altemiro, filho de José Luiz da Costa Bastos e Paula F. de Jesus.
 18. 503. Arlindo, filho de José Maria Fonseca e Maria Elvira da Silva.
 19. 475. Armando, filho de Americo Cyrillo do Carmo e Adelia Martins do Carmo.
 25. 496. Candido de Mello Cavalcanti, filho de Antonio Rodrigues M. Cavalcanti.
 27. 487. Carlos, filho de Antonio Vampa e Maria Gonçalo.
 29. 472. Carlos da Silva Garrido, filho de Diomedes da Silva Garrido.
 28. 492. Carlos Reinhold Walter Noack, filho de Ernesto Noack.
 32. 479. Daniel, filho de Francisco Baptista Antunes e Camameira Antunes.
 35. 485. Domingos da Silva Ferreira, filho de Manoel da Silva Ferreira.
 36. 500. Djalma Telles Freitas, filho de Djalma Augusto de Freitas.
 38. 480. Egas, filho de Manoel Muniz Sampaio e Ermelinda Alves Sampaio.
 44. 498. Fernando Reis, filho de Alberto Reis e Ulda Reis.
 45. 504. Francisco, filho de Antonio de Lucas e Elisa Cesarino.
 47. 473. Gumerindo, filho de Gumerindo Domingos Garcia e Lucinda Moreira.
 50. 494. Henrique, filho de João Pinto e Alda Maria Fernandes.
 53. 505. Herminio José Ramos, filho de José Maria de Oliveira.
 55. 477. Jacob Aizemberg, filho de Manoel Aizemberg.
 56. 476. Januario Monteiro, filho de João Monteiro e Maria Monteiro.
 57. 511. Jayme, filho de Antonio José Soares e Maria dos Santos Soares.
 63. 478. Jorge, filho de José Antonio Maia e Maria Pontes.
 65. 486. José, filho de Antonio de Azevedo e Virgulina Maria da Conceição.
 67. 493. José, filho de Avelino Faria da Silva e Anna Piedosa da Silva.
 78. 470. Julio, filho de Alfredo Pinto Cardoso e Constança G. Carneiro.
 74. 502. Julio, filho de José Ribeiro Xavier e Joaquina Moraes.
 80. 508. Manoel, filho de Joaquim de Souza e Maria dos Anjos.
 82. 512. Manoel, filho de José de Almeida e Anna Paiva Almeida.
 84. 489. Marcos, filho de José Cesarino e Antonina Cesarino.
 88. 510. Modesto, filho de Ernestina de Oliveira.
 94. 471. Paulo, filho de Manoel Fernandes de Carvalho e Virginia de Carvalho.
 95. 490. Pedro, filho de Avelino Gomes do Amaral e Luiza Borges do Amaral.
 97. 497. Raphael, filho de Aduto Ribeiro e Lea Alves Ribeiro.
 98. 481. José de Andrade Coutinho e Aurora da Silva Loureiro.
 99. 506. Roldão, filho de Miguel Conde e Alice Vicenta Ferreira.
 102. 509. Thiago, filho de Manoel Antonio Rito e Deolinda de Jesus.
 104. 495. Waldemar, filho de Agostinho Ferreira e Maria José.
 107. 484. Walter, filho de Candido Miguel da Silva.
 Classe de 1913
 1. 587. Alcebiades José Machado, filho de Bernardino José Machado.
 2. 584. Aledio Silva Augusto, filho de Deocleciano de Aguiar Augusto.
 4. 579. Antonio Oliveira Mesquita, filho de Lourival Mesquita.
 5. 588. Antonio Linhares, filho de Tertuliano Linhares.
 16. 580. Jayme Bricio Teixeira Leite, filho de Leonardo Teixeira Leite.
 17. 583. João Miranda, filho de Julio Miranda.
 18. 586. José de Souza e Silva, filho de Joaquim de Souza e Silva.
 22. 582. Mario Monteiro de Barros, filho de Hugo Eugênio Monteiro.
 26. 585. Procionilo Arsenio da Silva, filho de Arsenio José da Silva.
 Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, em 26 de agosto de 1936. — Eduardo Walter Watson, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO

Sede: Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Editais de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no Edital de Convocação, 1º chamada, que foi publicado no "Diário Oficial" dos dias 22, 24 e 25 de agosto de 1936.

Primeira chamada**Classe de 1915**

- 94—115. Antonio, filho de Antonio Lauro.
 187—85. Carlos, filho de Emygdio Ribeiro da Costa.
 190—195. Carlos, filho de José Augusto Gonçalves.
 196—322. Celsilino, filho de Antonio Leal Pereira.
 268—28. Emilio, filho de Eugenio Smith.
 282—215. Evandro, filho de Cicero Meirelles.
 325—66. Guilherme, filho de Luiz Jayme de Aurenção.
 339—5. Henrique, filho do Romão Gonçalves Quintas.
 365—341. Izidro, filho de Martinho Euclides França.
 369—61. Jahiculo, filho de Manoel Antonio.
 500—137. Jurandy, filho de Arcelino Severino Xavier.
 538—76. Luiz Pedro, filho de Reynaldo Gaulberto de Menezes.
 570—127. Messiú, filho de Manoel Caetano Pereira.
 575—38. Milton, filho de João José Teixeira.
 580—316. Moacyr, filho de Henrique dos Santos.
 592—78. Morvan, filho de Menegundes Lopes da Silva.
 615—321. Nemton José, Ferreira de Almeida.
 635—343. Norton Maria José Eigman.
 642—272. Octacilio, filho de Izaac de Souza Borges.
 647—206. Octacilio, filho de Paschoal Mario Papaleo.
 717—164. Paulo, filho de Fabio Manoel de Azevedo.
 819—39. Valdemar, filho de Antonio Alves Villela.
 833—207. Valtér, filho de Antenor Braulio de Aguiar.
 855—319. Virgilio, filho de Virgilio Caetano da Silva
- Classe de 1914**
- 72—937. Damaso, filho de Manoel Fernandes Vidal.
 65—915. Felisberto, filho de Antonio Vicente Pereira.
 83—961. Jayme, filho de Dorcelina Dulcina da Silva.
 146—908. Octacio Gama.

Capital Federal, 28 de agosto de 1936. Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito. — Carlos Luiz Villon, presidente

Segunda Circumscrição de Recrutamento

José da Silva Pereira, coronel, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro (2ª Circumscrição de Recrutamento).

Faz saber que sendo o numero de conscriptos dos 1º e 2º grupos do contingente fixado em 4.124 para o 1º grupo, e 4.118 para o 2º grupo para este Estado, no anno de 1936, conforme comunicação da Primeira Região Militar, em Boletim Regional n. 135, de 11 de junho ultimo, transcripto em acta da J. R. S., que se procederá no domingo, 6 de setembro de 1936, ao sorteio dos alistados da classe de 1916 e dos novos alistados das de 1915, 1914, 1913, 1912, 1911, 1910, 1909 e 1908, sendo que o numero de sorteados a incorporar é de 4.121.

Convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, ás 12 horas da manhã, na sede da 2ª Circumscrição de Recrutamento, para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteio.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona a Junta e publicado na imprensa. Eu, Deocleciano Garcia Pantoja, 2º tenente, secretario, o fiz e subscrevo. — Deocleciano Garcia Pantoja, 2º tenente, secretario. — Coronel José da Silva Pereira, presidente.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.706, do "Diário Oficial" de 24 de agosto.

Serviço Central de Transportes**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no Diário Oficial de 28 de agosto, á pagina 19.044, de concorrência, a realizar-se neste Serviço, no dia 4 de setembro proximo vindouro. — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores**EDITAL DE CONCURRÊNCIA**

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, presidente do C. A. deste B. C., faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica da União, serão acceitas neste Corpo e entregues na respectiva Secretaria, até o dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas, inscrições e em seguida a abertura das mesmas, para o fornecimento de material de ferragem, material de limpeza de arrelamento, conservação de moveis, gazolina, oleo, material de automovel, roupa de cama, ferragem para animaes, lampadas e material de electricidade, durante o anno de 1936.

Os interessados deverão, além dos documentos exigidos para reconheci-

mento da idoneidade, apresentar provas de ter depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), como garantia da execução fiel de seus compromissos.

Aos interessados serão fornecidos todos os esclarecimentos necessarios pelo 2º tenente almoxarife, durante as horas de expediente (8 ás 15 horas).

Praia Vermelha, Capital Federal, 29 de agosto de 1936. — Adamastor Emilio Haydt, capitão, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

De citação, com o prazo de 15 dias, para sciencia de accordão

O contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital e na forma da lei, cita Harmonio Cardoso, de profissão maritima, para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal, no processo numero trinta e dois, relativo ao abaloamento occorrido entre as lanchas "Vencedora II" e "Eteivina", na bahia de Guanabara, em doze de abril de mil novecentos e trinta e cinco, que o condemnou a pena de suspensão de suas funções por cento e vinte dias e custas, afim de vel-o transitar em julgado. E como o citando se encontre em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os effectos legais. Dado e passado nesta Capital Federal e sede do do Tribunal Marítimo Administrativo, aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Balloussier, segundo official, interino, da Secretaria, o dactylographel. E eu, Alberto de Alencar Saboya, secretario do Tribunal, o subscrevo. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, contra-almirante, presidente.

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciencia aos interessados que nesta capitania se achava com vista na forma e prazo da lei, os autos de inquerito do abaloamento havido entre os barcos de pesca "Senhor do Bomfim" e "Atlantida". —

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1936. — Léo Maury, escrivão de inquerito.

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

Afim de legalizarem os seus interesses junta a esta capitania são convidados a comparecer á secretaria os senhores:

Alberto Moura de Carvalho
 Dionysio José de Souza
 Humberto Copehi
 Laudio Luiz Bastos
 Manoel de Azevedo Maia.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — Léo Maury, servindo de secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 9 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrença da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se, porém, o disposto no artigo 760 do regulamento do Código de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrenças será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 13 horas do dia 4 de setembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 5 de setembro como caução, a importância de: 1:000\$000, 3:000\$, 3:000\$ e 500\$ conforme designação constante na relação do material, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrenças anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos da Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que servem para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaga as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas

serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

8. No caso do fornecedor não attender ao pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accetito a do licitante, que lhe seguir á concurrença; e sendo o seu unico preço obtido na concurrença, a administração pará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á DF-1, até ás 13 horas do dia 8 de setembro, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concurrença, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as Instruções de Inscrições para concurrenças publicas e administrativas permanentes, publicadas no *Diario Official* de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.— *Helio Cesimbra de Oliveira*, segundo tenente, contador naval, secretario.

Relação do material necessario a este ministerio

Material para o gabinete de chimica da Escola Naval (caução 1:000\$000)

1. Apparelho para determinação do PH (processo calorimetro), um.
2. Apparelho Vupf, tamanhos diversos, um.
3. Voltmetro formado de um tubo em U e electrodos de platina, um.
4. Voltmetro de Bunsen, um.
5. Voltmetro de Hoffmann, um
6. Retorta Saleron, uma.
7. Gazometro Gay Lussac, um.
8. Briquet ou fusil de gaz hydrogenio, um.
9. Apparelho de Bertlot para ozona, um.
10. Fio de platina para electrodo, meiro.

Para mais esclarecimentos, os Srs. interessados devem se dirigir á Escola Naval.

Material para a Directoria do Armamento

(caução 3:000\$000)

1. Conjunto "Binks", para pintura, com os seguintes caracteristicos e accessorios:
 - Motor de 1/2 HP — 1 Ph. — 60 cy.
 - Compressor de ar de 2 cylindros.
 - Pistola pulverisadora n. 3 com caneco.
 - Uma secção de tubo de borracha de 3/8" com 25' de comprimento com conexão.
 - Uma secção de tubo de borracha de 3/8" com 12' de comprimento com conexão.
 - Um deposito com tinta com manometro, um.

Material para o Laboratório de Análises Clínicas do H. C. M. (caução 3:000\$000)

1. 57-A-199. Aparelho automatico para dosagem exacta e continua de sôros, antigenos etc., para qualidades variaveis entre 0,20 e 0,10 cc., com precisão de 0,02 cc. completo com motor especial com tremó ajustavel, ex-cêntrico variavel, base de ferro com suporte e o recipiente tubulagem e fios de conexão para 110 volts 50 ciclos, um.
2. 57-B-78. Balança tipo "D" analytica "Bunge" modelo 10-DP Neuco-Nonius, sensível a 1/10 mg. carga maxima 200 grms., com amortecedores de ar e leitura por projecção, completa com transformador e jogo de pesos de 200 grs. (numeros 1.017 e 5.713 do catalogo da Casa Lohner S. A.), uma.
3. 57-C-193. Copos de Mac Clendon Bausch & Lomb, para determinação do PH (par), um.
4. 61-C-46. Condensador 1, 2, um.
5. 57-E-328. Estativa E. S. G. 265.959, uma.
6. 57-H-35. Hemoglobímetro Bausch & Lomb, modelo Newcomer, completo, um.
7. 57-C-79. Objectiva acromatica 8 x 133.037, uma.
8. 57-C-79. Idem, idem 20 x 128.822, uma.
9. 57-C-79. Idem, de imersão 90/1,25 127.205 (com iris), uma.
10. 57-C-79. Objectiva acromatica 40 x 131.426, uma.
11. 57-O-81. Ocular H 10x, uma.
12. 57-O-81. Idem H 15x, uma.
13. 57-R-32. Revolver 4x, um.
14. 57-T-146. Tubo monocular inclinado 8.685, um.

O material acima é para entrega immediata.

Material para a Directoria de Aeronautica — Grupo 15 e 17 (caução 3:000\$000)

1. 15-9. Cabo electrico singelo, isolado de 3 capas, isolamento "D" n. 2 BS, metro.
2. 15-C-9. Cabo electrico singelo, isolado de 3 capas, isolamento "D" n. 6 — BS, metro.
3. 17-L-17. Lampada tipo MR de 130 volts x 60 watts, uma.
4. 17-L-17. Lampada tipo MR de 130 volts x 75 watts, uma.
5. 17-L-17. Lampada tipo MR de 130 volts x 100 watts, uma.
6. 17-L-17. Lampada tipo MR de 130 volts x 200 watts, uma.

Grupo 44 e 50 (caução 500\$000)

1. 44-T-10. Tubo de ferro galvanizado de 1/2", kilo.
2. 50-G-1. Garfos para carvão, um.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, em 31 de agosto de 1936. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente contador naval, secretario

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 23

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1936, DE POSTES, FIOS E ACCESSORIOS PARA LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de setembro de 1936, ás 13 horas, no escriptorio do Almoarifado da Estrada, em Bauré, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da Divisão, propostas para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1936, dos materiaes constantes da relação publicada no final deste edital.

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 por folha e o selo de \$200,

creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolvero, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio;

c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Official* que publicou o decreto de autorização).

III — No acto da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 500\$000, feito na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer numero de artigos deixar de effectuar nova caução para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluido desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de specie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula II. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Official* da União publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10% (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por occasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão regeltadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

Cada material deverá occupar uma linha, não se permitindo o agrupamento de itens numa só linha com a indicação de um só preço para todos.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como ás amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoarifado em Bauré, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados do-

cumentos que comprovem experiências feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circunstância ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigências da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiais correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiais adquiridos com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumba conhecer, previamente, os materiais nacionaes similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remetter, immediatamente, ao Almojarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderá, também, pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XV, será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar, na repartição competente, os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almojarifado da Estrada. Ficam, igualmente, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração cancellar a encomenda, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao proponente direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1936.

XVII — No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a respectiva importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de cancelamento da encomenda,

nas condições já estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da clausula III. Esta caução será effectuada, no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituído, depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega do material, e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas, pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — A concorrência só se tornará effectiva, depois de approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de agosto de 1936. — Angelo Martingoni, secretario.

ALMOJARIFADO

Material permanente

Postes, fios e accessorios para linhas telegraphicas e telefonicas

Relação dos materiais a que se refere o edital de concorrência administrativa n. 23, para o anno de 1936;

N. de ordem

Metros de cabo de cobre nú, B e S, dos seguintes:

1. 500 n. 0.
2. 700 n. 2.
3. 10 kilos de fio de cobre magneto, isolado, com esmalte e uma camada de algodão, n. 15, B e S.
4. 1.000 isoladores de dupla campanula, de porcellana branca, dura, "Feldspath", com hastes rectas zincadas de 5/8" de espessura, para aparafusar directamente no isolador, sem cimento, com as respectivas porcas e arruelas, conforme desenho.

Baurú, 24 de agosto de 1936. — Carlos Teixeira Gomes, fiel do almojarife.

EDITAL N. 24

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1936, DE MACHINAS, APPARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS PARA OFFICINAS, ESTACOES E ESCRITORIOS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de setembro de 1936, ás 15 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da divisão, propostas para o fornecimento á Estrada durante o anno de 1936, dos materiais constantes da relação publicada no final deste edital.

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem razuras, emendas ou entrelinhas devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de \$000 por folha e o sello de \$200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

- a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);
- b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio;
- c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pelo

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantem ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o decreto numero 10.291, de 12 de agosto de 1934;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na Republica quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Official* que publicou o decreto de autorização).

III — No acto da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feito na Thesouraria da Estrada, até a vespéra do dia marcado para a realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da Dívida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer numero de artigos deixar de effectuar nova caução para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluido desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de especie alguma. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula II. Resolvido o julgamento, taes documentos serão reestituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Official* da União publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por occasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

Cada material deverá occupar uma linha, não se permitindo o agrupamento de itens numa só linha, com a indicação de um só preço para todos.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como ás amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoxarifado em Baurú e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas differentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferéncia para o fornecimento ao autor da proosta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o

estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente e declararão expressamente "Material a Importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material da procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferéncia, determinado na clausula X.

XII — Os materiaes correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes adquiridos com a clausula "Material a Importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito á indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado na Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderá também pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 e 120 dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração cancellar a encomenda por simples aviso, independente de interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1936.

XVII — No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a respectiva importância na Thesouraria da Estrada no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancellamento da encomenda, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução, de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido durante um anno, de

comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da clausula III. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — A concorrência só se tornará effectiva depois de approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de agosto de 1936. — *Angelo Marignoni*, secretario.

Material permanente:

Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios para oficinas, estações e escriptorios.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concorrência administrativa n. 24, para o anno de 1936.

Numero de ordem:

1. 1. burrinho tipo "Worthington", de duplo effeito, com os seguintes caracteristicos: Capacidade 600 litros por minuto; diametro do encanamento de aspiração, 5" e diametro de encanamento do recalque, 4".
2. 1 Fonte esterilizante "Senun", referencia I — 2, do catalogo da Fabrica de Filtros "Fiel" e "Senun". Limitada.
3. 4 machinas de furar a ar comprimido, de Ingersoll-Rand Pneumatic Drills — Size 600 E — Drill — catalogo n. 12.000 (n. 1 — Morse 2 — capacidade maxima 1/2").
4. 1 machina para isolar fio magnetico, tipo vertical, conjugada ao motor de corrente alternada, triphasico, 60 cyclos, 220 volts. A machina deve ser de 4 cabeças, para isolar fio de n. 4, até 30 B e S, com todos os pertences, inclusive os dispositivos para fazer bobinas de linha de algodão até n. 120. Os eixos devem ser sobre mancaes esfericos.
5. 1 machina para separar cavacos de bronze, de ferro e outros, n. 1, da Dings Magnetic Separator Co." ou da "Niles" conjugada ao motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Baurú, 24 de agosto de 1936. — *Carlos Teixeira Gomes*, fiel do almojarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro do anno proximo findo, da directoria, convidado o official de 4ª classe desta estrada, Agente Lopes, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria de Signalização, á rua Marquez de Sapucahy n. 69, perante a comissão, que se reúne ás terças e sextas-feiras, das 14 ás 15 horas, designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de agosto de 1936. (Processo 53.700-36.) — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro proximo findo, da Directoria, convidado o operario extranumerario da 4ª Divisão, Albucaxis de Azevedo Parahyba, a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 3ª Inspectoria da Locomoção, á rua Dr. Almeida Lima numero 12, em São Paulo, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de agosto de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

INSTALLACAO DE BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA A NOVA LAVANDERIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Pre-

sidente da Republica faço publico, para conhecimento dos interessados que nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos a installação de bomba para abastecimento de agua a nova lavanderia do Hospital S. Francisco de Assis, regendo-se esta concorrência administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saúde Publica, até o dia 12 de setembro de 1936, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como, todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade, o recibo de imposto sobre a renda e a certidão a que se refere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos a vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guia que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade até a vesperta da realização da concorrência, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio a importância de réis 400\$000 podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao Portador.

Tercera — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nestas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceptas as que do mesmo se afastarem ou contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indi-

cados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscritas com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que as vioiem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concorrência entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição 2ª deste edital, serão restituídas após a approvação da concorrência, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concorrente a quem for adjudicado o serviço, que só será restituída após a acceptação dos mesmos pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concorrência deverão ser executados dentro do prazo de 30 dias e de accordo com as especificações abaixo publicadas, e serão fiscalizadas pela Superintendencia de Obras e Transportes.

Nona — Nenhuma proposta será accepta desde que exceda a quantia de quatro contos trescentos e trinta mil réis (4:330\$000).

Decima — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saúde Publica, ás quatorze horas do dia 16 de setembro de 1936, sob a Presidencia do director da 2ª Seção.

Decima primeira — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saúde Publica, 31 de agosto de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Especificação n. 278

Especificações para fornecimento e installação de bomba e encanamentos para recalque da agua da caixa subterranea que actualmente abastece a lavanderia velha, á caixa da nova lavanderia do Hospital S. Francisco de Assis.

Casa da Bomba: Será construída por conta do contractante uma casa para a bomba, das dimensões de 1,00 x 1,90 x 50mts., conforme segue:

a) as fundações serão de alvenaria de pedra argamassada;

b) abrangendo o respaldo das fundações será construído um embazamento com 0,50 de altura. Este embazamento será revestido de cimento e servirá para fundação da bomba;

c) as paredes serão de alvenaria de tijolo de 15cm e 1,90mts. de altura;

d) a cobertura será constituída por uma laje de concreto armado, com espessura de 6cm. Esta laje terá inclinação bastante para permitir fácil escoamento das águas pluviais;

e) o revestimento das paredes interna e externamente será feito com cimento e areia, passado a desempenadeira. A laje da cobertura será revestida com cimento liso pelas duas faces;

f) será fornecida e collocada uma porta de madeira, provida de venezianas, com fechadura, com as dimensões de 0,6 x 1,80 x 0,03 mts.;

g) as paredes serão caiadas e a esquadria pintada a óleo com 2 demãos de tinta, depois de convenientemente preparada;

Bomba: Será fornecida e installada 1 bomba centrífuga "Marelli", com motor electrico de 3/4 H. P., 220 volts, trifásico, 50 ciclos, para encanamento de 1" do tipo P 125/C — AC. 122;

Installação electrica — Na actual linha aerea que abastece de energia electrica a nova Lavanderia, será substituído o trecho, do medidor até um poste em cimento armado a ser fornecido e installado junto a casa da Bomba, por 1 n. 6 B&S de encapamento tripulo V. P.

A descida da linha aerea para a casa da bomba será feita em fio R. C. T. Pirelli-600 v., dentro de tubo de ferro galv. de 1" junto ao porte e munido na extremidade de 2 joelhos e nipple, para impedir a entrada de agua.

Na casa da bomba será installada, sobre quadro de madeira, 1 chave trifásica, com respectivos fuzíveis, para alimentação da bomba.

Encanamento de sucção. Este encanamento será em tubo de ferro galv. de 1" e munido de valvula de retenção do mesmo material. Este encanamento será o mais curto possível e não terá mais de uma curva, não sendo permitido o emprego de joelho.

Encanamento de descarga. Este encanamento será em ferro galv. de 1", não sendo admittido tubo de menos de 550 kg. por metro e enterrado a 30cm. de profundidade até o muro ao longo da nova Lavanderia, onde seguirá apparencia prezo por bracaadeiras. (A superintendencia de Obras fornecerá planta com o caminhamento deste encanamento). Outrossim, não será permittido "Joelhos" na tubulação de descarga, devendo ser uzadas curvas de 90° no minimo.

Caixa d'agua. Na caixa d'agua de .000 lts. da nova lavanderia será retirada a Boia existente e substituído o encanamento do ladrão para 1 1/2".

Reconstrucções: Serão por conta do contractante todos os serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor, etc., assim como a reconstrução completa e perfeita de todos os rasgos que se fizerem necessários em pizos, calçamentos externos, paredes externas e internas, fornos, etc.

Garantia: O contractante dará inteira garantia de entregar a installação em perfeito estado de funcionamento, de accordo com a presente Especificação, e que o material e mão de obra por elle fornecidos serão de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa apparecer dentro do prazo de um anno e que não seja motivado pelo gasto necessario.

A. B. de Carvalho. — visto, Souza Aguiar, superintendente.

Serviço de Febre Amarella do Distrito Federal

EDITAL N. 4-36

Pelo presente faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. Alberto Floriano Soares, por não ter cumprido o termo de intimação de numero 1.285, incidente sobre terreno da rua Uberaba junto e antes do n. 103, de sua propriedade, foi multado por esta Divisão na importancia de 550\$, de accordo com o auto que vae adiante transcripto:

Aos 25 dias do mez de agosto de 1936, eu, inspector sanitario, abaixo assignado, tendo confirmado a infracção do artigo 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, publicado com o decreto numero 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Alberto Floriano Soares, encontrado ou residente na Agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte, por não ter cumprido a intimação de n. 1.285, incidente sobre o terreno sito á rua Uberaba junto e antes do n. 103, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Aterrar convenientemente o terreno acima mencionado, conforme consta do auto de infracção, lavrado em 7 de agosto de 1936, pelo guarda chefe Vicente de Padua Giangiarullo e testemunhado por Benjamin Gomes de Amorim e Antonio Servetti, lavro contra o mesmo e presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para sciencia sua, ficando o infractor citado para pagar na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saúde Publica, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarella, dentro do prazo de dez dias contados da data da sciencia ou da publicação no "Diario Official", a importância de 550\$000, correspondente a multa comminada no artigo 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, devendo o infractor, no caso de recurso, interpor-o dentro dos cinco primeiros dias uteis daquelle prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juizo competente. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarella do Distrito Federal

EDITAL N. 5-36

Pelo presente faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente em Vasouras, no Estado do Rio, responsavel pelo predio da rua Professor Valladares n. 55, está sendo intimado pelo termo

de intimação n. 1.978, incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o termo de intimação que vae adiante transcripto:

Zona 2.284 — 1ª via — N. 1.978

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Serviço de Febre Amarella

Termo de intimação

De conformidade com o artigo 3º letra "o" paragraho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio sito á rua Professor Valladares n. 55, a, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluviais, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — Dr. Sylvio Cardoso.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLYTECHNICA

CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE

De ordem do Sr. director desta escola e "ex-vi" do art. 116 do regulamento baixado com o decreto 20.865, de 28 de dezembro de 1931, fica aberto até ás 16 horas do dia 15 do proximo mez de setembro, a inscripção de concurso para obtenção do titulo de docente livre das diversas cadeiras dos cursos da escola.

Os candidatos deverão no acto da inscripção attender aos dispositivos do art. 92 e ás exigencias dos arts. 93 e 94 do citado regulamento.

Escola Polytechnica, 28 de agosto de 1936. — D. Andrade Neves, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, este secretario faz sciente que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratice da XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriais da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, Amadeu Barbosa.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessa-

dos, que de 1.º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Fisiologia e Microbiologia (1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1.º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma Archimedes Baillot.

São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(1-3.300 — 2-7-36 — 1.790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Alpheu Machado Pedreira, ex-collector das rendas federaes de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 58015, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1910 a 1 de junho de 1912, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8.º, § 5.º do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 9 de setembro de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo.

cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

N. 101.041, arquivo de aço.
N. 102.052, pasta para conducção de papeis.

N. 104.025, pasta de vaqueta.
N. 114.113/14-C, esterelizador "Okidure".

N. 114.135/7-A, productos chimicos.
N. 114.153, fechaduras, etc.

N. 201.035, armario de aço.

N. 220.135 moveis de ferro, etc.

N. 220.136, mat. de engenharia.

N. 220.137 mat. de engenharia

N. 220.138, taboa de logarithmos, etc.

N. 220.139, mat. de pintura etc.

N. 225.314/15-B, oleo de linhaça.

N. 252.080, caixas de papelão, etc.

N. 413.393, aço "Boehler, etc.

N. 419.389/91-C, productos chimicos.

N. 419.392/7-D, productos chimicos.

N. 419.444/48-C, drogas.

N. 616.133, cabo de algodão.

N. 904.001/2-D, estopa, etc.

Rio de Janeiro 31 de agosto de 1936.

— *A. de Faria Filho*, director.

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital, fica o Sr. Walter Goulart, Caldas, praticante de 1.ª da Contadoria Central da Republica, intimado a reassumir o exercicio de suas funcções, no prazo de oito dias, a partir da data do mesmo, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Contadoria Central da Republica, em 25 de agosto de 1936. — *C. Maese Lyra*, no impedimento do secretario-chefe de Secção.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 922

Auto de infracção n. 1.164, de 1934

((Reeditado por ter sido publicado com incorrecção no "Diario Official" de 29 de agosto de 1936))

Pelo presente edital fica intimada a firma Octacilio Corrêa de Mendonça, á rua General Pedra n. 196, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 200\$000 (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria no processo que teve por base o auto suscitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7.º e 9.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 31 de agosto de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir em á Secção de Cadastro, dentro do prazo de dez dias:

Brinck — Helena Ferreira Ten
Brinck — Nair Ten

F. Mach
Marischen — Julio
Netto — Silio Boccanera
Puime — José Penna
Rodrigues — Joaquim
Wilberg — Franz R.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — O secretario interino, *Aristarcha Xavier Lopes Filho*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto a expedida notificação por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Daixum — A. M.

Dias — A. B.

Dias — A. Mendes

Dutra — A. Bourdot

Felix — J. Rodrigues

Fernandes — A. S.

Fernandes — J. da Pia

Fernandes — J. da Pia

Ferreira — A. A.

Ferreira — A. A.

Ferreira — A. A.

Ferreira Junior — J. R.

Ferreira Junior — J. R.

Figueira — A. Ascenção

Figueiredo — A. M.

Figueiredo — J. P. de

Fonte — A. R.

Fontes — A. Souza

Fontes — J. Reis

Garcia — A. Monteiro

Girão — A. Vasco

Gomes — A. P.

Guedes — A. Moura

Guimarães — A. D.

Guimarães — A. Pereira

Guimarães — A. Vaz

Guimarães — J. Ribeiro

Ignacio — J. Nunes

J. M. Rocha & Comp.

J. Machado Pavão & Comp.

J. Magaldi & Comp.

J. Magalhães & Marques

J. Mattos & Adriano

J. Nigri & Comp.

J. Nunes & Irmão

J. C. Antunes & Comp.

J. Oliveira & Coelho

J. Morgado Santos

J. P. de Oliveira & Irma.

J. Paz & Gonzalez

J. Pereira de Castro & Comp.

J. Pereira & Comp.

J. Pereira & Costa

J. Pereira & Guimarães

J. Poso Garcia & Comp.

J. Rebello & Irmão

J. Ribeiro Marques & Comp.

J. Rosa & Comp.

J. S. Gomes & Comp.

J. S. Ribas & Comp.

J. Sá & Irmãos

J. Silva & Ferreira (Filial)

J. Silva & Pinho

J. Souza Meirelles

J. Silva & Rios

J. Souza & Tavares

J. Vaz da Costa & Marques

J. Ventura & Gomes

J. Vidigal & Comp.

Jacinto Gomes & Irmão (Matriz e Filial)

Jacob Malkes & Comp.

Jacques — Francisco Cardoso

Jacques Ferret & Comp.

Januzzi — Vicente

Jacques — João da Rocha
 Jardim Sobrinho & Comp.
 Jameson Guimarães & Comp.
 Jardaoni — Elias
 Jernonymo Figueira & Irmão
 Jernonymo Pereira & Silva
 Jessouroum — Jacques
 Jannou — João Gregoan
 João de Barros & Comp.
 João Borges & Irmão
 João Duarte & Comp.
 João Pajunk & Comp.
 João Peres & Irmãos
 João Rodrigues & Bernardino
 João — Salomão Miguel
 João Simões & Comp.
 Joaquim Costa & Irmão
 Joaquim Ferreira & Irmão
 Joaquim Ferreira & Irmão
 Joaquim Moreira & Torres.
 Joaquim de Oliveira & Comp.
 Jente — J. Oliveira.
 Jopes — A. C.
 Jopes — A. Cid
 Joureiro — J. Simões
 Jagalhães — A. Cruz
 Jagalhães — J. Pinto de
 Jagalhães — J. R.
 Jão — J. Simões.
 Jano — J. (successor de Carvalho &
 Jno)
 Jaquez — A. Athanazio
 Jarkues — A. Rocha
 Jartins — A. P.
 Jattiy — A. Arthur
 Jattos — A. Dias
 Jattos — A. M. Pereira de
 Jattos — A. Vieira de
 Jattos — J. de
 Jattos — J. N. de
 Jello — A. Bento de
 Jello — J. S.
 Jello — J. Souza
 Jendes — A.
 Jendes — J.
 Jonteiro — A. C.
 Jonteiro — J. C.
 Jaredes — J.
 Jedreira — A.
 Jonteiro — J. Queiroz
 Joreira — J.
 Joreira — J. Pinto
 Jotta — J. Maria da
 Jotta — J. R. da
 Joura — J. P.
 Jreira — J. Rodrigues
 Jeves — A. Carneiro das
 Oliveira — A. Cardoso de
 Pedro — A.
 Pereira — A.
 Pereira — A. Alves
 Pereira — A. Carneiro
 Pereira — A. Lopes
 Pereira — A. Lourenço
 Pereira — J. M.
 Pernas — J. Teixeira
 Pina — J.
 Pinheiro Filho — A.
 Pinho — A. Dias
 Pinto — A. Teixeira
 Pinto — J. Martins
 Pires — A.
 Polack — J.
 Queiroz — J. R.
 Ramalho — A.
 Rebello — A. C.
 Reiquiza — J. Martins
 Rezende — J.
 Ribeiro — A. A.
 Ribeiro — J. M.
 Corrêa & Irmão.
 Corrêa & Motta.
 Coutinho & Comp.
 Dias Ferreira & Comp

A. Dias Cabral & Comp.
 A. A. Carneiro & Comp.
 A. Affonso & Oliveira.
 A. Almeida & Pereira.
 A. Andrade & Fernandes.
 A. Balhar & Dias.
 A. Bernacchi & Comp.
 A. Brasil & Comp.
 A. Campos & Carvalho
 A. Cardoso & Meillo.
 A. Cardoso & Mendes.
 A. Carmo & Comp.
 A. Carvalho & Irmão.
 A. Castro & Almeida.
 A. Cherian & Irmão.
 A. Cherman & Filho.
 A. Lopes D'Oliveira & Irmão.
 A. Loureiro Rodrigues & Comp.
 A. Luzes & Irmãos.
 A. Magnoni & Comp.
 A. Martins & Irmão.
 A. Martins & Santos (suc. de A.
 Martins Junior).
 A. Mendes & Moraes.
 A. Moreira & Comp.
 A. Moreira & Rodrigues.
 A. N. Fonseca & Comp.
 A. Papazian & Comp.
 A. Pinto D'Almeida & Comp
 A. Pires & Ribeiro.
 A. Queiroz & Irmão.
 A. R. Moreira & Comp.
 A. R. de Souza & Comp.
 A. Rebello Irmãos & Comp.
 A. Ribeiro Alves & Comp.
 A. Ribeiro da Silva & Comp.
 A. Rocha & Moreira.
 A. Rodrigues & Rodrigues.
 A. S. Rodrigues & Mattos.
 A. Saraiva & Comp.
 A. Silva Cruz & Comp.
 A. Silva & Santos.
 A. de Souza & Gomes.
 A. Souza & Jacob.
 A. T. D'Oliveira & Comp.
 A. Torres Lima & Comp.
 A. V. Pinto & Ferreira.
 A. Vieira & Ribeiro.
 Aballe Fernandes & Irmão.
 Abdalla — Aspero
 Abdo Francisco & Comp.
 Abduche, Irmão & Comp.
 Abel França Gomes & Comp
 Abel Pires & Comp.
 Abclardo & Machado.
 Abillo & Amaro.
 Abillo Monteiro & Irmão.
 Aboud — Manih
 Abramell — Bernardo
 Abreu — Adelino M. D'
 Abreu — Amandio dos Santos
 Abreu — Antonio dos Santos.
 Abreu & Ferreira.
 Abreu — Firmipo de
 Abud — Nagib
 Achoar — Camillo
 Aceisgorn — Isao
 Adame — Nelson Mour.
 Adão — Antonio
 Adão Gaspar & Comp.
 Adelaide Madeira & Comp.
 Adelino de Souza & Comp.
 Adler — Moyses
 Adriano Ayres & Comp.
 Adrião — Antonio
 Affonso Costa & Companhia.
 Afonseca & Silva.
 Agrelle — Nicolangele
 Agrieto Lemos & Machado
 Aguiaras — A. M.
 Ajoz — Alberto David
 Ajuz — Miguel D.
 Akel — Miguel Nicolau
 Albano — Domingos

Albernaz — Bionini
 Alberto & Constantino
 Alberto & Custodio (successores de
 Bernardo Antonio Correia)
 Alberto José de Lima & Comp.
 Alberto Kaegeler & Comp.
 Alberto & Luz
 Alberto Martins & Comp.
 Alberto Silva & Irmão
 Albino Fernandes & Irmão
 Albino Mesquita & Comp.
 Albino Servinho & Americo dos San-
 tos
 Aleixo & Irmão
 Aleixo & Silva (successores da Fer-
 reira & Aleixo)
 Alexandre — José
 Alexandra Mattos & Comp.
 Alfens — A. C.
 Alfredo Ferreira & Comp.
 Alfredo Irmão Rogelio
 Alfredo Mossias & Irmão
 Alhadas & Fouseca
 Ali Haje & Filho
 Allão — Francisco Dias
 Almeida — Abilio Ramos de
 Almeida & Abreu
 Almeida — Adriano S.
 Almeida — Adriano Ferreira de
 Almeida — Alberto Ribeiro de
 Almeida — Alberto S.
 Almeida — Alvaro de
 Almeida — Antonio de
 Almeida — Antonio Ferreira de
 Almeida — Antonio Marques de
 Almeida — Antonio Pereira de
 Almeida — Antonio Pereira de
 Almeida — Armando D'
 Almeida — Arthur d'
 Almeida — Arthur Augusto de
 Almeida — Augusto de
 Almeida — Avelino de
 Almeida — Caetano Luiz de
 Almeida & Comp.
 Almeida — Dav d Rodrigues d'
 Almeida — Diamantino de
 Almeida — Eduardo d'
 Almeida — Emydia Pinto de
 Almeida — Francisco Antonio Cap-
 los la
 Almeida — Francisco L. de
 Almeida — Francisco Marques de
 Almeida — J. Marques de
 Almeida — J. Marques de
 Almeida — J. Pires de
 Almeida — João Pintado
 Almeida — Joaquim A. da
 Almeida — José de
 Almeida — José de
 Almeida — José Alves d'
 Almeida — José Augusto d'
 Almeida — José S.
 Almeida — Manoel Henrique de
 Almeida — Manoel P.
 Almeida — Martins de
 Almeida Monteiro & Comp.
 Almeida, Pinto & Comp.
 Almeida — Ramiro
 Almeida & Sepulveda
 Almeida — Seraphim F. de
 Almeida Silva & Irmão
 Almeida — Simplicio R. d'
 Almento Ribeiro & Comp.
 Alves — A. Santa Cruz
 Amarim — A. C. (successor de J. F.
 de Amorim)
 Amorim — A. ...
 Araujo — Abilio de (successor de
 Antonio Antunes)
 Azevedo — J. Miranda de
 Azevedo — A. P.

Baptista — A.
Barra — A. S.
Barras — A. P. de
Bebiano — A. (sucessor de Bebia-
ho & Ferreira Reis).
Benchimol — A.
Brage — J. Santos
Caillaux — A. M.
Caldas — A. A.
Caldas — A. de Moraes
Campos Sobrinho — A.
Cancelli — A.
Cardoso — A. S.
Cardoso — J. Tavares
Carneiro — A.
Carvalho — J. de Souza
Castro — J. Martins de
Chaves — J. P.
Chaves — J. Rodrigues
Christofaro — A. Scotti
Costa — A. Carlos da
Costa — J. Moreira da
Crepalato — A.
Cunha — A. Teixeira da
Cunha — J. T.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis cortes de seda, apprehendidos em 26 de agosto de 1936, no vapor francez "Florida", pelos guardas aduaneiros Octavio de Oliveira Vasconcellos e Carlos Arnold, auxiliados pelo remador Luiz Montezuma, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 180-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936. — Juçundino Barcellos, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregado para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 2 J Navio japoniez "Santos Maué", atracado em 31 de julho de 1936:

1 sacco, CIC, n. 9, pesando 46 kilos, rôto.

Armazem de inflammaveis — Navio noruegues "Uruguay", atracado em 22 de agosto de 1936:

1 caixa, SERRA, n. 771, pesando 38 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 776, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 709, pesando 57 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Suthern Prince", atracado em 21 de agosto de 1936:

1 tubo, CCOOFD, n. M 27.536, pesando 9 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. M 27.508, pesando 8 kilos, idem.

1 tubo, idem, n. M 27.517, pesando 9 kilos, idem.

1 dito, idem, n. M 27.499, pesando 9 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio allemão "Anatolia", atracado em 24 de agosto de 1936:

1 caixa, FAC, sem numero, pesando 10 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 114 kilos, idem.

1 caixa de papelão, GOODYEAR, numero 1.655, pesando kilos, rôta.

1 dita, idem, n. 2.082, pesando 4 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.087, pesando 4 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.925, pesando 145 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2.276, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.277, pesando 182 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 21.924, pesando 203 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio allemão "Anatolia", atracado em 24 de agosto de 1936:

1 caixa, marca FAC, sem numero, pesando 86 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 96, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, sem numero, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

Armazem n. 8 — Navio "Santarém", atracado em 19 de agosto de 1936:

1 caixa, marca BEBIANO, n. 98, pesando 28 kilos, avariada.

1 dita, idem JLC., n. 29, pesando 44 kilos, repregada.

1 dita PB&C., n. 156, pesando 27 kilos, avariada.

1 dita, idem SS, n. 8, pesando 28 kilos, repregada.

1 peça de ferro, idem EH—TALVES — 4133, n. 4, pesando 132 kilos.

1 dita, idem, idem, n. 1, pesando 95 kilos.

1 caixa, idem PB, n. 2.786, pesando 103 kilos.

Armazem n. 9 — Navio sueco "San Francisco", atracado em 20 de agosto de 1936:

2 saccos, marca EPF, ns. 13.476 e 18.556, pesando 34 e 42 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, ns. 134512 e 12.734, pesando 34 e 46 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 17.703 e 12.741, pesando 42 e 35 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Santarém", atracado em 19 de agosto de 1936:

1 barrica, marca CAP, n. 17, pesando 55 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 45, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 72, pesando 55 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 86, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 87, pesando 5 kilos, idem.

Navio "Southern Prince", atracado em 24 de agosto de 1936:

1 caixa, marca SID.BDS.ING., n. 11, pesando 10 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Hiate nacional Eva, atracado em 23 de agosto de 1936:

35 amarrados, marca CMP, pesando 57 kilos, avariados.

25 ditos, idem JFB, pesando 82 kilos, idem.

64 ditos, idem JOPA, pesando 75 kilos, idem.

20 ditos, idem SC, pesando 63 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio inglez "Southern Prince", atracado em 24 de agosto de 1936:

1 cartão, marca CPPAG, n. 0.041, pesando 6 kilos, rôto.

1 caixa, idem TEAR, n. 32/0.145, pesando 31 kilos, repregada.

1 cartão, idem MW—FL&Co.—F53997, n. 30, pesando 9 kilos, rôto.

1 caixa, idem Panair do Brasil—Pasco 15912, n. 15, pesando 49 kilos, vasando.

Armazem n. 6 — Navio allemão "Anatolia", atracado em 27 de agosto de 1936:

1 sacco, marca OGC—TS, sem numero, pesando 42 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

1 dito, idem OGC—JA, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Santarém", atracado em 19 de agosto de 1936:

1 caixa, marca AJ&C, n. 265/14, pesando 27 kilos, avariada.

1 dita, idem GF, n. 2, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, idem 50, n. 3.174, pesando 106 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 25 de agosto de 1936 — Navio "Santarém", atracado em 19 de agosto de 1936.

1 caixa, Arada, n. 193, pesando 15 kilos, repregada.

1 dita, C D & C, n. 7, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, Harlog, n. 1, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, S M & C, n. 8, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, D A & C, n. 852, pesando 25 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 25 de agosto de 1936 — Navio inglez "Navasota", atracado em 25 de agosto de 1936.

1 caixa, C C C, n. 1, pesando 64 kilos, repregada.

1 fardo, FFSANR, n. 44, pesando 248 kilos, avariado.

1 caixa, T R Cia., n. 54, pesando 59 kilos, avariada.

1 caixa, idem, n. 65, pesando 60 kilos, idem.

1 dia, idem, n. 51, pesando 57 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 25 de agosto de 1936 — Navio "Navasota", atracado em 25 de agosto de 1936.

1 barrica, Casa do Pescador, n. 82, pesando 240 kilos, avariada.

1 dita, Casa Inglesa R S, n. 742, pesando 430 kilos, repregada.

1 caixa, DOVA, n. 168, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, C — 1.911 — R, n. 3.219, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, (R), n. 8, pesando 164 kilos, avariada.

1 engradado, RAVAS, n. 1.340, pesando 70 kilos, vasando.

1 caixa, ROGERS, n. 1.554, pesando 212 kilos, repregada.

1 dita, T R & Cia., n. 29, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 61, pesando 58 kilos, idem.

Armazem n. 10 Transito — Dia 25 de agosto de 1936 — Navio inglês "Navasota", atracado em 28 de agosto de 1936.

1 barrica, S. T. Paranaguá, n. 250, pesando 115 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 251, pesando 104 kilos, idem.

Com o officio n. 571-A, protocolado sob o n. 28.007/1936, a administração do Porto communicou que, do vapor francez "Jamayqui", entrado em 9 de novembro ultimo, foram descarregadas duas (2) caixas com a marca "E. P. V.", numeros 1 e 2, sendo que a primeira, presentemente, apresenta indicios de vassamento.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1936. — Oséas Costa, chefe.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 do corrente, da Caixa de Amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; outrossim, recommendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, e que, em cada caso, observem as seguintes instruções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que fôr previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e no verso de cada titulo, lançará a nota seguinte: Esta apolice vae ser enviada a Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá attingir o numero do titulo;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apo-

lices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos titulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolices caucionadas, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — Augusto H. Corrêa de Sd, director."

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Niotheroy, 24 de agosto de 1936. — Alberon Herbster Pereira, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 56, PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES DE MADEIRA A 2ª SECÇÃO DA DIRECTORIA DO INTERIOR DO MINISTERIO DE JUSTIÇA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" n. 200 de 28 de agosto de 1936, a pag. 19.046.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 57, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO "SETE DE SETEMBRO"

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 57, publicado no *Diario Oficial* n. 201 de 29 de agosto de 1936, á pag. 19.164 e 19.165.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICICO PARA AS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 58, publicado no *Diario Oficial* n. 201 de 29 de agosto de 1936, a pag. 19.165.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 59, PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES ELECTRICOS PARA AS OBRAS DAS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 59, publicado no *Diario Oficial* n. 201 de 29 de agosto de 1936, á pag. 19.165 e 19.166.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Juvenal de Carvalho, n. 10.867 — Art. 248 L.

Julio Danin L. Filho, n. 10.967 — Art. 102.

Carlos Fonseca, n. 10.983 — Artigo 102.

José Francisco B. Junior, n. 11.147 — Art. 102.

José Maria Cardoso, n. 11.528 — Art. 86.

Afonso de Souza, n. 11.742 — Artigo 248 L.

José Alves da Silva, n. 11.751 — Artigo 248 L.

Joanna Mancuse Lopes, n. 13.568 — Art. 102.

Perec Butman, n. 13.653 — Artigo 79.

Abilio Alves Ribeiro, n. 14.028 — Art. 143.

Raul José Machado, n. 14.575 — Artigo 257.

Manoel Alves Vieira Junior, n. 14.639 — Art. 248 L.

José Padilha de Lima, n. 14.870 — Art. 100.

Candido Araujo Netto, n. 15.381 — Art. 248 L.

Francisco Pereira da Silva, n. 15.682 — Art. 248 L.

José Bias Ferreira, n. 15.839 — Artigos 248 L. e 102.

Octavio Soares de Almeida, n. 16.033 — Art. 83, paragrapho unico.

Miguel Tahan, n. 16.185 — Artigo 248 L.

Milton Ferreira Vianna, n. 17.181 — Art. 102.

Leonel Procyro Bezerra Martins, numero 17.273 — Art. 102.

Celio Gonzaga Vieira da Silva, numero 17.275 — Art. 102.

José da Silva Sencadas, n. 17.830 — Art. 102.

Carlos Pandiá Bracourt, n. 18.052 — Art. 102.

Carlos Burle de Figueiredo, n. 18.094 — Art. 102.

João Manoel Sanchez, n. 18.164 — Art. 248 L.

Flavio Amilcar Regis do Nascimento, n. 18.504 — Art. 248 M.

Francisco Pereira Ferreira, n. 18.586 — Art. 102.

Augusto Ferreira da Cunha, n. 18.722 — Art. 79.

Hamilton Franto, n. 18.583 — Artigo 102.

José Ferreira, n. 19.376 — Artigo 102.

Stelio Galvão Bueno, n. 19.392 — Art. 248 L.

Luiz Paranhos Pederneiras, n. 19.400 — Art. 102.

Raul Barretto de Albuquerque, numero 20.140 — Art. 102.

João Buarque de Macedo, n. 20.705 — Arts. 81 e 82.

Tancredo Tostes, n. 20.923 — Artigo 102.

Dagoberto Mascarenhas, n. 21.306 — Art. 248 L.

Alberio Renrenard, n. 21.384 — Artigo 81.

Jayme Muniz Barretto de Aragão, numero 21.530 — Art. 102.

Felinto de Barros Coimbra, n. 21.664 — Art. 79.

David Antunes A. Guimarães, numero 21.812 — Art. 248 L.
 Heilo Alfredo Maia, n. 22.099 — Artigo 248 L.
 Manoel Alves da Silva Braga, numero 22.240 — Art. 102.
 Dario de Almeida Magalhães, numero 22.396 — Art. 102.
 Agnello Kastrup, n. 2.581 — Artigo 102.
 Abilio de Almeida, n. 22.626 — Artigo 248 L.
 Eugenio Ferreira Filho, n. 22.770 — Art. 248 L.
 Nelson de Souza Almeida, n. 22.807 — Art. 248 L.
 Segismundo P. do Nascimento, numero 23.147 — Art. 102.
 Frank Charles Josmans, n. 23.160 — Art. 100.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apprehensão dos documentos do veículo ou os do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936.
 — O inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:
 R. Schmidt & Comp., ns. 319, 320, 326, 671, 672 e 719 — Arts. 248 E, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 67, 127, 184, 277 e 400 — Arts. 151, 248 L, 248 L, 252 e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 204, 340, 378 e 379 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 328, 555, 636 e 749 — Arts. 248 L, 248 L, 96 e 96, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 130, 150, 995 e 998 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel & Pereira Ltda., ns. 8, 223, 793 e 866 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 170, 855 e 856 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 189, 321 e 403 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 678, 751 e 816 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 501 e 503 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, ns. 668 e 669 — Arts. 252 e 248 L, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 621 e 683 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 443 e 445 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, n. 705 — Artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 198 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Limitada, n. 629 — Art. 248 L.

Octavio Voldetario Coimbra, n. 164 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 237 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp., n. 846 — Arts. 248 L e 81.

Caldeira & Silva, n. 627 — Artigo 248 L.

Autos de carga:
 José dos Santos, n. 96 — Artigos 79 e 252.

Gonçalo Duarte, n. 474 — Artigo 248 L.

Pedro Rodrigues Soares, n. 1.269 — Art. 102.

Jayme Fernandes da Silva, n. 1.552 — Art. 102.

Antonio da Silva Almeida, n. 1.933 — Arts. 248 L e 82.

Manoel de Souza Pinheiro, n. 2.357 — Art. 242 G.

Antonio Ferreira B. Filho, n. 4.012 — Art. 102.

Luiz Gonçalves Nogueira, n. 4.815 — Art. 102.

Florian Baptista Vieira, n. 4.960 — Art. 248 L.

Jeronymo Alves, n. 6.802 — Artigo 195.

Hydio Machado, n. 7.013 — Artigo 248 L.

Hugo Dias Moreira, n. 7.206 — Artigo 83, paragrapho unico.

Francisco Lourenço Vicente, n. 7.827 — Art. 79.

Adriano Vieira da Silva, n. 7.881 — Art. 248 L.

José Lima, n. 8.013 — Artigo 102.

Antonio Pinto Muniz, n. 8.207 — Artigo 102.

Raphael Lopes Romero, n. 8.208 — Art. 102.

José Gomes, n. 9.488 — Artigos 248 L e 81.

Autos de passeio:
 Arthur Eliziario Barboza, n. 153 — Art. 100.

Antolim Saeta, n. 273 — Artigo 148.

Fabricio Gomes Pedroza, n. 642 — Art. 102.

Maxencio da Veiga Leitão, n. 799 — Art. 248 L.

Herbert Edel, n. 1.239 — Artigo 82.

Antonio Angelino da Silva, n. 1.255 — Arts. 79 e 81.

Otto Schefer, n. 1.267 — Artigo 102.

Manoel Ferreira Cardozo, n. 2.524 — Art. 248 L.

Antonio Gabriel de Paula Fonseca, n. 2.577 — Art. 79.

Augusto da Silva, n. 2.762 — Artigo 79.

Feliciano Monteiro Guedes, n. 3.067 — Art. 102.

Armando de Assumpção, n. 3.109 — Art. 252.

Luiz Corrêa, n. 3.338 — Artigo 102.

Barnabé Gabi Monte, n. 3.365 — Artigo 100.

Isaac Elbas, n. 3.480 — Artigo 248 L.

Joaquim Loureiro, n. 3.510 — Artigo 248 L.

Candido de Souza Pereira Botafogo, n. 3.611 — Art. 248 L.

Alcides Senna de Oliveira, n. 3.837 — Art. 102.

Gilberto de Alencar Saboya, n. 4.484 — Art. 248 L.

Angelo Rozzi, n. 4.593 — Artigo 92.

Carlos Alberto Soares, n. 4.774 — Art. 248 L.

Jeronymo Furtado do Nascimento, numero 5.040 — Art. 248 L.

José Lourenço Pantaleão, n. 5.288 — Art. 248 L.

Fredérico Pinheiro, n. 6.063 — Artigo 102.

Francisco Joaquim Rodrigues, numero 6.080 — Art. 242 B e C.

Antonio Parente Ribeiro, n. 6.240 — Art. 102.

Joaquim Ferreira Mello, n. 6.446 — Art. 248 L.

Armond Soares de Souza, n. 6.455 — Art. 100.

Arnaldo Gavinho Torres, n. 6.887 — Art. 102.

Christiano da Silva Castro, n. 6.928 — Art. 102.

Americo da Cunha, n. 7.286 — Artigo 248 L.

Antonio Azevedo, n. 7.610 — Artigo 248 L.

Manoel José Lopes, n. 7.689 — Artigos 248 L e 257.

Alexandre Costa, n. 7.780 — Artigo 248 L.

Antonio Rodrigues, n. 7.994 — Artigo 79.

João Felipe Faulhaber, n. 8.211 — Art. 248 L.

Waldemar da Silva Santos, n. 8.275 — Art. 102.

João Christovão Cardoso, n. 8.522 — Art. 102.

Walter Benjamin Vasconcellos, numero 8.594 — Art. 102.

José da Silva, n. 8.622 — Artigo 248 L.

Afonso de Mello Castro, n. 8.679 — Art. 248 L.

Mocyr Durval de Andrade, n. 8.881 — Art. 79.

João Eduardo Teitana, n. 8.934 — Art. 102.

José Manuel, n. 9.217 — Artigo 102.

Arrigo Schuabl, n. 9.302 — Artigo 248 L.

Leonardo Augusto Medeiros, n. 9.858 — Art. 248 L.

Julio Ermet, n. 9.799 — Artigo 102.

Antonio Corrêa Neves, n. 10.105 — Art. 100.

Manoel Barrozo, n. 10.242 — Artigo 79.

Mario Giorgi, n. 10.420 — Artigo 248 L.

Francisco da Mattos, n. 10.712 — Art. 248 L.

Francisco Antonio Rodrigues, numero 10.726 — Art. 79.

Manoel Antonio Abrunhosa, n. 10.897 — Art. 248 L.

Antonio José de Oliveira, n. 11.053 — Art. 79.

Edmundo Chaves Filho, n. 11.410 — Art. 248 L.

Antonio Castro, n. 11.468 — Artigo 248 L.

José Alcides, n. 11.659 — Artigo 92.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do veículo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936.

— O inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FECHAMENTO DA AREA DO CANAL DE TARAGEM DE MOLINETES DO SERVIÇO DE AGUAS, SITUADO NO PATEO DOS FUNDOS DO EDIFICIO, DESTE DEPARTAMENTO

Devidamente autorizadas as obras acima mencionadas, pelos Exm^{os}. Sr. Presidente da Republica, por despacho de 30 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de 8 de agosto de 1936, (processo DNPM: 1.374, de 1936), de accordo com o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de setembro, ás 14 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral propostas de preço para execução das obras para fechamento do Canal de Taragem de Molinetes, do Serviço de Aguas, localizado no pateo dos fundos do edificio deste departamento.

Os concorrentes se submeterão ás condições e especificações abaixo indicadas:

I — Cada proponente deverá apresentar no dia e hora acima mencionados:

a) um envolvero fechado contendo todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade tecnica e financeira da firma ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Thesouro Nacional ou na Caixa Economica Federal o deposito a que se refere a clausula V;

b) em outro envolvero fechado e lacrado com indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão as propostas em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que se compromettem a executar as obras adiante especificadas na clausula X, letra a submettendo-se ás especificações da mesma clausula letra b, indicando o preço global das obras por extenso e em algarismos.

II — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registradas em livro especial desta directoria. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo funcionario que presidir a concorrência, e mandadas publicar na integra no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

III — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade da União.

Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

IV — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer sobre o preço global dentro do limite maximo de onze contos, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco réis (11:947\$895), por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço e prazo de entrega entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á o desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Codigo de Contabilidade da União.

V — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, até ás 14 horas do dia 19 de setembro, a importância de quinhentos mil réis (500\$000). Exceptuado o deposito do concorrente preferido, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimentos dos interessados dirigidos a este departamento.

VI — O proponente preferido na concorrência deverá fazer novo deposito no Thesouro Nacional, da importância de um conto de réis (1:000\$000), dentro de cinco dias a contar da data do edital de chamada, para esse fim publicado no *Diario Official*, para garantia do contracto da execução da obra de que trata esta concorrência. Tanto a primeira como essa segunda caução só poderão ser levantadas pelo contractante, depois da conclusão das obras e na forma da legislação em vigor.

VII — Depois de aceitas as obras pelo fiscal, o pagamento será effectuado em moeda nacional, mediante a apresentação da conta em tres vias, sendo a primeira acompanhada do conhecimento de empenho, na forma da lei.

VIII — A presente concorrência será presidida pelo funcionario designado pelo senhor director, ficando a fiscalização das obras a cargo de um engenheiro do Gabinete de Architectura e Engenharia deste ministerio.

IX — O Departamento Nacional da Produção Mineral se reserva o direito de annullar a presente concorrência, sem que caiba ao proponente qualquer reclamação ou indemnização.

X — As plantas e demais detalhes das obras a que se refere o presente edital se acham á disposição dos interessados na referida Secção de Expediente e Contabilidade.

XI — A obra a executar e as respectivas especificações são as seguintes:

1 — *Material e serviço:*

Excavações: 9,45 m. c.

Alicerces de alvenaria de pedra: $(65,60 + 63,60 + 1,00 + 5,00) \times 0,40 \times 0,10 = (135,20 \text{ m. l.}) \times 0,30 \times 0,10 = 9,45 \text{ m. c.}$

Muro de alvenaria de tijolo: $(135,20 \text{ m. l.}) \times 0,20 \times 0,36 = 9,73.$

Capeamento do muro pó de pedra: $(135,20 \text{ m. l.}) \times 0,30 \times 0,06 = 2,43 \text{ m. c.}$

Passoio de concreto sobre embasamento de pedra: $65,60 \times 0,50 = 32,80 \text{ m. c.}$

Tubos de ferro galvanizado de 1 1/2": $(69 \times 2,30) 4,200 \text{ K} = 666,54 \text{ K.}$

Tubos para contrafortes de 1": $(69 \times 0,70) 2.500 \text{ K} = 120,75 \text{ K.}$

Tela de ferro galvanizado de 2 m/m malha 5 cm. $135,20 \times 2,10 = 283,92 \text{ m. q.}$

Portão de tubos de ferro galvanizado: 4,00 m. q.

Dois fios de arame farpado encimado a cercas: 270,4 ml.

2 — *Especificações:*

Alicerces: Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, com o traço de 1:4, tendo as dimensões constantes da planta.

Muros: Serão de alvenaria de tijolos revestido a pó de pedra, executados com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões constantes do projecto. Sobre o muro será feito um capeamento, com pingadeiras, executado com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3.

Passoio: Em volta do muro será feito um passoio de concreto, com embasamento de alvenaria de pedra, tendo as dimensões constantes da planta. Terá o mesmo 0,10 de espessura, sendo executado com o traço de 1:3:5, alisado a cimento puro — e levando traços geometricos.

O Canal: Será fechado por tela de ferro galvanizado, como indica a planta, sendo ella de malha de 5 cm. e com 2 mm. de secção fixada por meio de tubos de ferro galvanizado com 1 1/2" dispostos de 2 em 2 metros — tendo contrafortes de tubos tambem de ferro galvanizado de 1" em cada e nos cantos.

A tela será protegida por fio de sustentação que correrá sobre todos os tubos, afim de fixal-a pela parte superior. Esse fio será igualmente de ferro galvanizado tendo 2 mm. de secção. Acima da tela haverá ainda dois fios de arame farpado, distanciados de 10 em 10 cm.

Portão: Será armado em tubos de ferro galvanizado, tendo 1 1/2" de diametro sendo forrado por tela. Terá dobradiças e trinco com cadeado.

Todos os trabalhos serão executados de conformidade com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para execução das obras: 60 dias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — D. Fleury da Rocha, director geral.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO E EXPLORAÇÃO DO ARMAZEM DO NUCLEO COLONIAL "SÃO BENTO" NA ESTRADA RIO PETROPOLIS, SITUADA Á ENTRADA DO REFERIDO NUCLEO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho de 18 de outubro do anno proximo findo (processo D. N. P. V. 10.467/35) no dia 24 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas na séde do Nucleo Colonial "São

Bento", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste ministério, propostas do preço para arrendamento do armazem do Nucleo Colonial "São Bento", na Estrada Rio Petropolis, situado á entrada do referido nucleo, devendo os concorrentes se submeter ás seguintes clausulas:

I

Os concorrentes já negociantes, estabelecidos e legalmente autorizados a negociar, deverão apresentar prova, antes da abertura das propostas, com os seguintes documentos:

- a) pagamento de licença municipal;
- b) certidão do imposto de industrias e profissões;
- c) recibos de pagamento do imposto de renda, ou certidão negativa da repartição competente;
- d) certidão de registro na Junta Commercial;
- e) conhecimento comprovante de haver feito deposito de 500\$000 (quinhentos mil réis), na Caixa Economica do Rio de Janeiro, como garantia á assignatura do ajuste, mediante guia fornecida pela administração do referido nucleo.

II

O concorrente preferido e ainda não autorizado a commerciar, deverá habilitar-se com os documentos para tal, até 30 dias após a assignatura do ajuste, ficando sem effeito o ajuste si dentro do referido prazo não apresentar os citados documentos.

III

No dia e hora acima designados, apresentarão os concorrentes, em envolvero fechado com a indicação exterior, do nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, totalmente feitas á machina ou manuscriptas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

IV

Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da commissão designada para a concorrência, poderá fazel-o apresentando recurso dentro das 24 horas seguintes, afim de ser submettido á consideração da autoridade competente.

Si o concorrente se conformar com a decisão da commissão, as propostas dos demais concorrentes serão abertas. Em caso contrario, a abertura das propostas aguardará a solução do recurso. Si este não fór apresentado até a hora determinada, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da concorrência, mandadas publicar na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem, ou offerecerem redução de preço ou maiores vantagens sobre a proposta mais vantajosa.

VI

Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate.

VII

O proponente que offerecer mais vantagem, classificado, portanto, em primeiro lugar, obterá a locação da casa existente no Nucleo Colonial "São Bento", sujeitando-se, porém, aos preços dos alugueis, estabelecidos pelo decreto numero 22.005, de 24 de outubro de 1.932, podendo o senhor ministro acceitar outras propostas para abertura de mais um armazem, observadas as condições deste edital.

VIII

O transporte de mercadorias, utensilios do concorrente á que fór adjudicada a concessão, inclusive a carga e descarga dos mesmos, correrá por conta e risco do concessionario.

IX

Serão préviamente examinados pelos medicos da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento", os generos postos á venda, sendo por elles regeitados os que por sua má qualidade ou estado se tornarem prejudiciaes ao consumo dos compradores, devendo ser immediatamente retirados, para fóra do nucleo sob pena de serem inutilizados.

X

Será terminantemente prohibida a venda de habidas alcoolicas, sendo, porém, permittida a venda de cerveja ou chopp, a criterio da administração do Nucleo Colonial "São Bento".

XI

Os preços para venda de generos não poderão ser superiores aos das tabellas normaes, organizadas pela Repartição de Abastecimento da Prefeitura do Districto Federal e aprovadas pelo Ministerio da Agricultura, conforme decreto n. 989, de 27 de julho de 1936, devendo os preços serem fixados em local bem visivel, accessivel a todos os interessados.

XII

Aos concessionarios não será permittido acceitar vales ou abonos, não se responsabilizando por elles a administração do Nucleo Colonial "São Bento", nem será admittido que façam descontos em folha ou por occasião dos pagamentos.

XIII

Os concessionarios, seus auxiliares e propostos ficarão immediatamente subordinados ao chefe da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento", cujas ordens deverão acatar e a cuja fiscalização sobre o peso, qualidade e quantidade dos generos se submeterão.

XIV

Correrão por conta dos concessionarios todas as despesas com pintura, reparos, conservação e installação de que necessitar a casa, a que se refere a clausula VII, durante o tempo que a mesma fór occupada.

XV

Na falta de cumprimento de qualquer uma das clausulas presentes, ficará o concessionario sujeito ao pagamento da multa de 100\$000 a 500\$000, sendo do dobro em caso de reincidência, devendo essas multas serem applicadas pelo chefe do nucleo, que as recolherão á Thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia do referido nucleo, dentro do prazo de 48 horas.

XVI

O concessionario poderá recorrer das multas que lhe forem impostas, para o director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, dentro do prazo de cinco dias, juntando, porém, o documento comprobatorio de haver recolhido préviamente a importancia da multa.

XVII

Verificada a transgressão de qualquer das clausulas do ajuste que será assignado em virtude desta concorrência, em mais de duas (2) vezes, será o mesmo rescindido, independentemente de qualquer interpeação judicial ou extrajudicial, revertendo em favor dos cofres publicos a caução a que se refere a clausula seguinte.

XVIII

O concorrente ao qual fór adjudicada a locação do armazem do Nucleo Colonial "São Bento", depositará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida pelo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, a caução de um conto de réis (1:000\$000), para garantia do fiel

cumprimento dos compromissos assumidos em virtude do ajuste que fôr assignado.

XIX

A concessão para exploração do armazem será a título precário, emquanto convier ao Governo, tendo em vista o interesse publico, não ficando eximido o concessionario do pagamento de todos os impostos devidos, quer federaes ou municipais, a que estiver sujeito pelas leis e regulamentos em vigor.

XX

Ao concessionario será permitido preparar, na frente do armazem, um caramanchão com mesinhas e cadeiras apropriadas, para o fornecimento de refrescos, chá ou café, aos viajantes na Estrada Rio-Petropolis, sendo, porém, ali ve-

dada a permanencia de pessoas mal trajadas, ajuntamentos ou algazarras, julgados inconvenientes pela administração do nucleo.

XXI

Poderão igualmente os concessionarios entrar em accordo com o pessoal tecnico e administrativo do nucleo, para fornecimento da sua alimentação, e isso lhes convier, pelos preços e condições que foram assentados pelos interessados, entre si.

XXII

A apresente concorrência poderá ser annullada pela administração do Nucleo Colonial "São Bento" no caso de ser verificada qualquer irregularidade no acto da sua realização.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1936. — *Gustão de Carvalho*, tecnico especializado.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ADUBOS, INSECTICIDAS E FUNGICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVICO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" do dia 22 de agosto corrente, á pagina 18.626 e seguinte.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 26 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Martins*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ADUBOS, INSECTICIDAS E FUNGICIDAS, NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVICO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO.

Relação dos adubos, insecticidas e fungicidas a serem fornecidos de accordo com o edital da concorrência administrativa publicado no "Diario Official" do dia 22 de agosto corrente, á pagina 18.626 e seguinte:

3.000 caixas — Formicida com 95 por cento, acondicionado em caixas de quatro latas de quatro kilos, pintadas e re-
orçadas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 31 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Martins*, pelo director geral.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

Edital de concorrência para compra de material de consumo em proveito dos serviços de nucleos colonias "João Pinheiro" e "Inconfidente".

Vae edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de agosto, á pagina 19.049.

Reproduzido por ter sahido publicado com incorrecções no "Diario Official" do dia 22 de agosto de 1936.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas cópias autenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuaantes:

União Industrial da Pinceis Ltda., avenida Salvador de Sá n. 181;

Samuel Gringerb, rua Leopoldina Rego n. 874.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Povoamento

COMISSÃO CONSTRUCTORA DO EDIFICIO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital, inserto no "Diario Official" de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro. — *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente da comissão.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

INTIMAÇÃO N. 382

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. Manoel Paraizo, estabelecido á rua General Caldwell n. 163, a dar cumprimento, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, a fazer a rectificação da tableta existente na obra da Rua do Cattleto n. 296, onde figura como architecto constructor licenciado, para constructor licenciado, sob pena de multa de 500\$ a 1.000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 letra a) do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim numero 33, salas 1.123/25, 11º andar, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria. Está conforme o original. — *Nelson Dias Pereira*, auxiliar da Secretaria.

Comissão Constructora do Edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Chamo a atenção dos interessados para o edital, inserto no "Diario Official" de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e re-
rectificação feita em data de 21, publicada á pagina 18.628.

Outrosim, no mesmo edital, onde se lê:

I — letra "f") — prova constante de documento datado de cinco annos, no maximo, que atteste já ter a firma executado a construção de uma estrutura monolithica de concreto armado de reconhecido valor tecnico no valor acima de 1.000:000:000 (mil contos de réis).

Leia-se:

I — letra "f") — prova constante de documento datado de cinco annos, no maximo, que atteste já ter a firma executado a construção de uma estrutura monolithica de concreto armado de reconhecido valor tecnico, inclusive serviço de alvenaria, na quantia global acima de mil contos de réis (1.000:000\$).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente da comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA "EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS", REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1936

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás 14 horas, na sede da empresa, á praça Mauá

n. 7 (17.º pavimento); reuniram-se em assembléa geral ordinária, convocada pela directoria, em segunda convocação, por não ter havido numero na primeira, conforme publicação feita no "Diario Official" de 4 e 18 do corrente, os accionistas inscriptos na lista de presença, representando mais de dois terços do capital social.

O Dr. Carlos Kiehl, vice-presidente em exercício, dando comunicação da ausência do presidente, Dr. Guilherme Guinle, por motivo de molestia, depois de verificar estarem presentes accionistas em numero legal, deu por installada a assembléa, convidando para secretários os senhores Dr. Haackel de Lemos e Galdino Lima.

Constituída a mesa, abrindo os trabalhos, o Dr. Carlos Kiehl, vice-presidente em exercício da empresa, mandou que o Sr. 1.º secretario lesse o annuncio da convocação, concebido nos seguintes termos:

"Empresa de Armazens Frigoríficos—Assembléa geral ordinária—Segunda convocação. Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral ordinária, convocada pela directoria, para o dia 25 de junho ultimo, são os senhores accionistas convidados a se reunirem novamente no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da empresa, á praça Mauá, n. 7 (17.º pavimento); afim de tratar e resolverem sobre as seguintes materias: a) discussão e aprovação das contas e actos da directoria, relativos ao exercício de 1935; b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e suppleantes. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — A directoria."

Dentro dos termos da convocação, o Sr. vice-presidente mandou que o senhor 1.º secretario procedesse á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. O accionista Dr. Herculanio Thomaz Lopes pediu dispensa dessa leitura por terem sido esses documentos publicados no "Diario Official" do dia 22 de junho, á pagina n. 13.891. Submettida essa proposta á discussão e posterior votação, foi unanimemente aprovada.

O Sr. vice-presidente declarou, em seguida, estarem em discussão as contas da directoria, relativas ao exercício de 1935. Nenhum dos accionistas presentes fazendo qualquer objecção ou commentario, o Sr. vice-presidente submetteu á votação e aprovação da assembléa as referidas contas, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Foram aprovadas por unanimidade.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. vice-presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e suppleantes para o proximo exercício, convidando os senhores accionistas a se munirem de cédulas. Depositadas as cédulas na urna e procedido ao escrutinio, constatou-se terem sido eleitos para:

Presidente, Dr. Carlos Kiehl; vice-presidente, Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Directores. — Sr. Joseph de Decker, Dr. Luiz Tavaras Alves Pereira e senhor George Samuel Blackburn Rolfe.

Conselho fiscal. — Sr. Frederico Bew, Sr. Joaquim Gonçalves Pecego e Sr. Octavio Lima.

Suppletes. — Dr. Henrique de Novaes, Sr. Paul Jaussaud e Sr. Maurice de Saint-Blancat.

O Sr. presidente dá os eleitos por empossados.

Em seguida, o Sr. presidente, fazendo novamente uso da palavra, agradeceu á assembléa a sua eleição e lamentou vivamente que o estado de saúde do senhor Dr. Guilherme Guinle não lhe tivesse permitido aceitar a sua reeleição e viesse, assim, privar a empresa da sua esclarecida orientação e criteriosa e efficiente colaboração. Propoz, então, que fosse inserto na acta um voto de agradecimento ao Dr. Guilherme Guinle pelos relevantes serviços prestados á empresa durante a sua presidencia. Posta em discussão e votação, foi esta proposta unanimemente aprovada.

E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que é lida, posta em discussão, aprovada e assignada por todos os accionistas presentes e da qual uma cópia authenticada pelo segundo secretario da mesa será extrahida para as formalidades de archivação e publicação legais. — Carlos Kiehl. — Haackel de Lemos. — Galdino Lima. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Fernando Martins P. e Souza. — Pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, Carlos Kiehl. — Herculanio Thomaz Lopes. — Carlos Corrêa Maduro. — George S. B. Rolfe. — Ismael de Oliveira Maia. — Jorge Noceti. — Antonio Aurino dos Santos.

Cópia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretario da mesa. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — Galdino Lima.

(G. 4.361. — 31-8-36 — 93\$800)

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL
E LOCATIVA, S. A.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1936.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, na sede social da Empresa, á rua dos Andaraes, numero dez (10) nesta Capital, ás dezoito horas e vinte minutos, presentes accionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social, assumiu a presidencia o Sr. José Pereira da Rocha Paranhos Junior, presidente da Empresa, e declarou haver numero legal de accionistas, pelo que abria a sessão, convidando para secretario o Sr. Abelardo de Vasconcellos Brito, ao qual determinou que lesse o convite publicado no "Diario Official" de vinte e oito do corrente.

Isto feito, o Sr. presidente disse que, de accordo com o convite que vinha de ser lido, o objecto da presente assembléa era: a) tomar conhecimento da renuncia collectiva dos membros do Conselho Fiscal e Suppletes; b) eleger novos membros para o Conselho Fiscal e Suppletes; c) fixar os honorarios da Directoria, de conformidade com o artigo 13.º e o do Conselho Fiscal, de accordo com o art. 14.º paragrapho unico dos Estatutos.

Mandou então o Sr. presidente que o secretario lesse a carta de renuncia dos membros do Conselho Fiscal e Suppletes, pondo-a em discussão. Tomando a palavra o accionista Armando C. Paranhos, opinou pela acceptação da renuncia, em virtude dos motivos expostos, tendo sido approvada esta proposta, pelo que, mandou o Sr. presidente, que constasse desta acta o teor da alludida carta, o que vae transcripto no fim desta acta. O Sr. presidente declarou que se ia proceder a eleição de novos membros para o preenchimento dos cargos que se vinham de vagar, designando para escrutinadores os Srs. Ernesto C. Paranhos e Alderano C. Paranhos.

Procedida a eleição foi apurado o seguinte resultado: para membro do Conselho Fiscal os Srs. Hyldebrando C. Paranhos, Benjamin da Fonseca Rangel e Alderano C. Paranhos, com 792 votos cada um e para suppletes os Srs. engenheiro Mario C. Paranhos e Octavio Valdetaro Coimbra e o Sr. Luiz Dell'Isola com 792 votos cada um.

Proclamado o resultado, o Sr. presidente congratulando-se com o resultado das eleições, marcou a posse dos eleitos para primeiro de setembro proximo.

Findo isso declarou o Sr. presidente que estava em discussão a fixação dos honorarios da Directoria e dos membros do Conselho Fiscal. Tomou a palavra o accionista Armando C. Paranhos e propoz os seguintes honorarios: um conto de réis mensal para cada director e quinhentos mil réis mensaes para cada membro do Conselho Fiscal. Posta em votação a presente proposta foi ella unanimemente aprovada. O Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores accionistas, declarou, que já tendo resolvido todos os assumptos referentes a convocação da presente assembléa, mandava lavar esta acta que lida e posta em discussão foi approvada unanimemente, pelo que encerrou os trabalhos. — Carta — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — Srs. directores da Empresa Brasileira, Industrial Locativa S. A. — Rio de Janeiro — Presados Srs. — Nós abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal dessa Empresa e Suppletes desse Conselho, resolvemos collectivamente, renunciar nosso mandato para que a directoria possa dar immediato cumprimento aos assumptos exigidos pela reforma dos estatutos em vigor. Sem mais outro motivo, firmamo-nos, com elevada estima e distincta consideração, de VV. SS. Am.º. Vd.º. Obrg.º. — Conselho Fiscal — Hyldebrando C. Paranhos. — Cesar C. Paranhos e Alderano C. Paranhos. — Suppletes — Antonio Belfort Vieira. — Octavio Valdetaro Coimbra e Luiz Dell'Isola. — Eu, Abelardo de Vasconcellos Brito a escrevi e assigno. — Abelardo de Vasconcellos Brito. — José Pereira da Rocha Paranhos Junior. — Wolfango C. Paranhos. — Armando C. Paranhos. — Hyldebrando C. Paranhos — Cesar C. Paranhos. — Vera Paranhos Rangel. — Margarida C. Paranhos Janot. — Waldemar Janot. — Alderano C. Paranhos. — Ernesto C. Paranhos. — Pelo Rio Palacio Hotel S. A. — Armando C. Paranhos. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — A Directoria.

(G. 4.353. — 31-8-36. — 83\$600).

RIO PALACIO HOTEL S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, na sede social da empresa, á rua dos Andradas numero dez (10), nesta capital, ás nove (9) horas e quinze minutos, presentes accionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social, assumiu a presidencia o Sr. Armando C. Paranhos, presidente da sociedade e declarou haver numero legal de accionistas, pelo que abriu a sessão, convidando para secretario o Sr. Abelardo de Vasconcellos Brito, ao qual determinou que lesse o convite para a reunião, publicado no *Diario Official* de vinte e oito do corrente. Isto feito, o Sr. presidente disse que, de accordo com o convite que vinha de ser lido, o objecto da presente assembleia era tratar dos seguintes assumptos: a) alteração dos estatutos; b) tomar conhecimento do pedido de renuncia collectiva do conselho fiscal e suppleentes; c) eleger novos membros para o conselho fiscal e suppleentes; d) eleger o director secretario; e) fixar os honorarios dos directores e conselho fiscal, de conformidade com o paragrapho terceiro do artigo quatro dos estatutos. Determinou, então, o Sr. presidente, que o Sr. secretario lesse a minuta feita pela directoria para a modificação dos estatutos, o que foi feito, e, em seguida, posta em discussão, foi approvada, depois de ser devidamente justificada pelo Sr. presidente, pelo que vae transcrita a seguir. Alteração dos estatutos:

Art. 2.º — Redija-se como segue: A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente, um director gerente e um director secretario, eleitos por assembleia geral, dentre os accionistas, pelo prazo de um anno, por escrutinio secreto e maioria de votos.

O paragrapho unico passará a § 1.º, redigido como segue: O prazo electivo ficará automaticamente prorogado por tres (3) mezes, para apresentação e approvação das contas da directoria, cujo mandato se findar.

Augmenta-se: § 2.º — O anno social começará a primeiro de janeiro e terminará a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 3.º — Redija-se: A eleição do director secretario da actual gestão será feita pela assembleia geral que approvou as presentes modificações de estatutos e seu mandato terminará na data em que terminar a dos outros directores.

Art. 5.º — Supprimam-se as letras a e b e redija-se como segue: A directoria representa activa e passivamente a sociedade e tem mandato pleno para deliberar sobre todos os negocios da mesma sociedade, dentro do prescripto por estes estatutos e pela lei propria.

Paragrapho unico — Compete-lhe como suas principais attribuições: Gerir a sociedade, desenvolvendo seus negocios de maneira efficaz, podendo para

isso realizar operações de credito, emittir debentures, contrahir empréstimos de outra natureza, emittir promissórias e certificados de ações, fazer convocações, assignar balanços, balanços e demais documentos referentes aos negocios da sociedade, só podendo endossar títulos que sejam de exclusivo interesse da sociedade.

Art. 6.º — Redija-se como segue: Os encargos da directoria serão distribuídos pelos tres directores como melhor convier ao bom andamento dos negocios sociais. Ao presidente compete representar a sociedade, em juizo, pessoalmente ou por procurador bastante.

Art. 7.º — Supprima-se este artigo, passando o art. 8.º para 7.º; e 9.º, para 8.º e assim por diante até o final.

Art. 8.º — Redija-se como segue: O conselho fiscal será constituído por tres (3) membros effectivos e tres (3) suppleentes, elegíveis e reelegíveis dentre os accionistas ou não por assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico — Redija-se assim: Compete ao conselho fiscal, além do que lhe é conferido por força da lei, o dever de dar parecer sobre qualquer negocio que a directoria julgar conveniente submeter á sua apreciação.

Art. 9.º — No mez de março de cada anno, haverá uma assembleia geral ordinaria para conhecer o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e aprovar as contas e o balanço apresentados pela directoria, cujo mandato se findar, e bem assim, eleger nova directoria, conselho fiscal e suppleentes e também tratar de todos os assumptos de interesse da sociedade ou dos accionistas.

Art. 11 — Redija-se como segue: As assembleias geraes reúnem-se em primeira convocação, com o minimo de (2/3) dois terços dos accionistas. O presidente da sociedade abrirá e presidirá a assembleia, si não for aclamado um dos accionistas para presidir e este escolherá então um ou dois secretarios, ficando assim constituída a mesa da assembleia.

Paragrapho unico — Si não houver numero legal para que se reúna a assembleia no dia designado, convocar-se-ha segunda reunião, declarando-se que, qualquer que seja a somma do capital social, representada pelos accionistas que comparecerem, realizar-se-ha a assembleia.

Art. 14 — Paragrapho unico — Onde diz: apolices da divida publica federal, diga-se: apolices da divida publica.

Mandou o Sr. presidente que o Sr. secretario procedesse á leitura da carta em que os membros e suppleentes do conselho fiscal renunciavam collectivamente, pondo-a em discussão, tomou a palavra o accionista José Pereira da Rocha Paranhos Junior e disse que, á vista das razões contidas no documento alludido, opinava pela acceitação da renuncia, tendo sido a sua proposta approvada. Declarou o Sr. presidente que, em virtude de ter sido acceita a renuncia dos membros e suppleentes do conselho fiscal, mandava que constasse da acta a alludida carta, que vae transcrita no fim, suspendeu a sessão por cinco minutos, para que os senhores accionistas se munissem de cédulas

para eleição de novos membros para aquelles cargos e para preenchimento do cargo de director secretario, creada pelos novos estatutos. Reaberta a sessão, foram designados para escrutinadores os Srs. Ernesto C. Paranhos e Alderano C. Paranhos. Procedida e apurada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para director secretario, o Sr. engenheiro Mario C. Paranhos, por (1.200) mil e duzentos votos; para membros do conselho fiscal, os Srs. Benjamin da Fonseca Rangel, Hildebrando C. Paranhos e Alderano C. Paranhos, por (1.200) mil e duzentos votos cada um, e para suppleentes, os Srs. engenheiro Octavio Valdegaro Coimbra, Luiz Dell'Isola e Ernesto C. Paranhos, por mil e duzentos votos cada um (1.200). Proclamado o resultado, o Sr. presidente, congratulando-se com o resultado das eleições, marcou a posse dos eleitos para primeiro de setembro proximo. Findo isso, declarou o Sr. presidente que estava em discussão a fixação dos honorarios dos directores e dos membros do conselho fiscal. Tomou a palavra o Sr. José Pereira da Rocha Paranhos Junior e propoz os seguintes honorarios: um conto de réis mensal para cada um director e quinhentos mil réis mensaes para cada membro do conselho fiscal, e que, a criterio da directoria, fosse dada ao director gerente uma gratificação provisoria de seiscentos mil réis mensaes, além dos seus honorarios. Posta em votação esta proposta, foi ella unanimemente approvada. O Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores accionistas, declarou que, já tendo sido resolvido todos os assumptos referentes á convocação da presente assembleia, mandava lavrar a presente acta, que, lida e posta em discussão, foi approvada unanimemente, pelo que encerrou os trabalhos. Carta — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936 — Srs. directores do Rio Palacio Hotel S/A. — Rua dos Andradas n. 10 — Rio de Janeiro — Prezados senhores — Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal dessa sociedade, e suppleentes desse conselho, resolvemos collectivamente renunciar nosso mandato, para que a directoria possa dar immediato cumprimento aos assumptos exigidos pela reforma, que vae ser feita nos estatutos em vigor. Sem outro motivo, firmamos com elevada estima e distincta consideração, de VV. SS. Am. Vd. Obg. — Conselho fiscal (assignados) — Benjamin da Fonseca Rangel — Waldemar Janot — Ernesto C. Paranhos — Suppleentes assignados — Alderano C. Paranhos — Carlos Bragança. Eu, Abelardo de Vasconcellos Brito, a escrevi e assigno (Assignados) — Abelardo de Vasconcellos Brito — Armando C. Paranhos — Mario C. Paranhos — Wolfgang C. Paranhos — José Pereira da Rocha Paranhos Junior — Ernesto C. Paranhos — Alderano C. Paranhos — Vera Paranhos Rangel — Benjamin da Fonseca Rangel — Margarida C. Paranhos Janot — Waldemar Janot — Hildebrando C. Paranhos — Cesar C. Paranhos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — A directoria.

(C-4.352-31-8-936-1553000.)

BANCO DO BRASIL**Carteira de Redescontos****BALANÇO EM 29 DE AGOSTO DE 1936****Activo**

Titulos redescontados	636.276:757\$200
Banco do Brasil-c/corrente	963:025\$100
Despesas geraes...	12:571\$000
	637.252:353\$300

Passivo

Thesouro Nacional...	610.000:000\$000
Fundo de reserva...	13.794:081\$400
Redescontos	13.458:271\$900
	637.252:353\$300

Rio de Janeiro 29 de agosto de 1936.
— Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS**"CLUB DOS 40"**

ESTATUTOS DO "CLUB DOS 40", APROVADOS
EM SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO,
DE 24 DE AGOSTO DE 1936

Título I**CAPITULO UNICO****DO CLUB E SEUS FINS****Disposições fundamentais**

Art. 1. A sociedade "Club dos 40", fundada em 31 de agosto de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, com sede na mesma, por tempo indeterminado, tem por objectivo constituir uma associação de escola, fomentando os sentimentos de altruismo, cooperação e lealdade.

Art. 2. O corpo social será constituído pelas seguintes categorias:

- Honorarios;
- Benemeritos;
- Remidos;
- Fundadores;
- Effectivos;
- Contribuintes.

Art. 3. O club tem personalidade distincta da de seus socios, e, como pessoa juridica de Direito Privado, preencherá todas as exigencias legais.

Art. 4. O numero dos socios das categorias, b, c, d, e, e f, a que se refere o artigo 2º será limitado ao maximo de 120 (cento e vinte) e o club procurará meios que mais os vinculem em intimidade sadia.

Título II**CAPITULO 1º****dos socios****Disposições geraes**

Art. 5. São socios honorarios, a criterio do Conselho Deliberativo, aquelles que tenham se tornado credores da gratidão do club por serviços prestados.

Art. 6. São socios benemeritos, a criterio do Conselho Deliberativo, aquelles que, do quadro social, prestarem ao club serviços de alta relevancia.

§ 1º. Qualquer socio poderá propor á directoria que seja concedido o titulo de socio honorario ou benemerito, justificando a referida proposta, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, acompanhada do parecer da directoria.

§ 2º. Os socios honorario ou benemerito fica isento do pagamento de mensalidade.

Art. 7. São socios remidos aquelles que contribuirem de uma só vez com a quantia de 2:000\$ (dois contos de réis).

§ 1º. Aos socios effectivos que ingressaram no quadro social do Club até o dia 2 de novembro de 1933, será concedida a remissão mediante a contribuição, de uma só vez, da importância de 500\$ (quinhentos mil réis).

§ 2º. Aos demais socios effectivos será concedida a remissão, mediante a contribuição, de uma só vez, da importância de 1:000\$ (um conto de réis).

Art. 8. São socios fundadores todos os que assignaram a acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1932.

§ unico. Os socios fundadores ficarão isentos do pagamento da mensalidade, a partir de 1º de setembro de 1936.

Art. 9. São socios effectivos aquelles que ingressaram no quadro social do club até o dia 20 de maio de 1935.

§ unico. O socio effectivo pagará uma mensalidade de 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Art. 10. São socios contribuintes, aquelles que ingressaram ou que ingressarem no quadro social do club, posteriormente ao dia 20 de maio de 1935, e que pagaram ou que pagarem uma joia de 100\$ (cem mil réis) e a mensalidade de 25\$ (vinte e cinco mil réis).

CAPITULO 2º**DA ADMISSÃO E READMISSÃO**

Art. 11. A admissão ao quadro social será feita mediante proposta firmada por um socio, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12. A proposta será encaminhada a uma comissão de syndicança, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela directoria, entre os socios fundadores e effectivos.

§ 1º. A comissão de syndicança terá o seu regimento interno.

§ 2º. A comissão de syndicança poderá aprovar ou não a proposta apresentada, sendo que em ambos os casos deverá ser a mesma encaminhada á directoria.

§ 3º. Aceita a proposta, deverá o candidato satisfazer o pagamento a que refere o art. 10º no prazo maximo de 30 dias.

Art. 13. A readmissão de socios obedecerá ás mesmas condições estabelecidas para a admissão.

§ 1º. O socio eliminado por divida só poderá ser readmittido se satisfizer integralmente seu debito.

§ 2º. O socio eliminado de accordo com o dispositivo da letra "d" do artigo 26, não poderá ser readmittido.

CAPITULO 3º**DOS DIREITOS DOS SOCIOS**

Art. 14. São direitos dos socios de qualquer classe:

a) Ter entrada nas dependencias da sede, em horas marcadas pelo regimento interno;

b) Tomar parte em todas as diversões do club;

c) Convidar visitantes idoneos, de cuja conducta serão fiadores;

d) Votar e ser votado nas assembléas geraes;

e) Solicitar do presidente convocação extraordinária do Conselho Deliberativo mediante requerimento subscripto, no minimo, por quinze socios, especificado o motivo da convocação;

f) Propor socios honorarios e benemeritos, de accordo com o artigo 6º e seus paragraphos;

g) Denunciar á directoria as violações aos presentes estatutos ou ao regimento interno.

§ unico. Os dispositivos das letras d, e e f, não se referem aos socios honorarios, remidos e contribuintes.

CAPITULO 4º**DOS DEVERES DOS SOCIOS**

Art. 15. São deveres dos socios, de qualquer classe:

a) Zelar pelo nome do club;

b) Acatar as determinações da directoria;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e do regimento interno;

d) Dar o exemplo de respeito e polidez para com os seus consocios;

e) Pagar as contribuições pontual e adiantadamente, na sede;

f) Zelar pela conservação dos bens do club;

g) Comparecer ás assembléas geraes;

h) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

i) Comunicar á directoria, com a maxima presteza, a mudança de residencia.

CAPITULO 5º**DAS CONTRIBUIÇÕES E MATRICULAS**

Art. 16. As contribuições dividem-se em: a) Remissão; b) Joia; c) Mensalidade.

Art. 17. A contribuição de remissão é paga de uma só vez, de accordo com o artigo 7º e seus paragraphos.

Art. 18. A joia é paga de uma só vez, ou em prestações, a criterio da directoria.

§ unico. O atraso de duas prestações importa na perda das contribuições pagas, sem direito a indemnização, de accordo com o art. 26.

Art. 19. O recibo de mensalidade é valido até o dia 10 do mez seguinte ao vencido.

Art. 20. O numero de matricula é dado no acto da admissão, a partir do numero do ultimo socio admittido.

Paragrapho unico — A revisão dos registros se fará, annualmente, na segunda quinzena de setembro.

CAPITULO 6º**DAS PENALIDADES**

Artigo 21 — Ao socio infractor dos presentes estatutos ou do Regimento Interno, será applicada uma das seguintes penas, conforme a gravidade da infracção e os precedentes do infractor: a) observação; b) suspensão; c) eliminação.

Artigo 22 — São competentes para propor penalidades: a) os directores; b) qualquer socio investido de funções administrativas; c) qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 — As penalidades serão applicadas pela directoria.

Paragrapho unico — O secretario do Club dará conhecimento da penalidade ao infractor: a) por escripto, nos casos de observação; b) por aviso affixado no quadro official do Club, nos casos de suspensão ou eliminação, para conhecimento do corpo social e do infractor, que será também avisado por carta registrada ou sob protocollo.

Artigo 24 — Será "observado" o socio que incorrer em falta disciplinar.

Artigo 25 — Será suspenso o socio que: a) rescindir em falta; b) infringir qualquer disposição dos presentes estatutos ou do Regimento Interno.

Paragrapho unico — O strazo no pagamento de mensalidades equivale a suspensão de direito sociaes, até a quitação.

Artigo 26 — Será eliminado o socio que: a) não satisfizer durante dois mezes consecutivos o pagamento das mensalidades; b) for admittido no quadro social a custa de falsas informações; c) por indisciplina ou mau comportamento, dentro ou fora da sede, prejudicar o Club em seu credito ou interesse; d) desviar por qualquer forma bens ou dinheiro do Club.

Paragrapho unico — O desvio de bens ou dinheiro deverá ficar claramente comprovado em processo promovido pelo presidente do Club, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 27 — Ao socio punido que não se conformar com a penalidade imposta pela directoria, cabe o direito de recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo maximo de 8 dias, acompanhado de sua defesa por escripto.

Paragrapho unico — O presidente do Club ao receber o recurso acima alludido, convocará immediatamente o Conselho Deliberativo para apreciar o e julgar o, sendo a resolução do Conselho, irrecorrivel.

Artigo 28 — Os mebrs do Conselho Deliberativo, não poderão ser punidos sem a autorização do Conselho, que, scientificado da pena proposta pela directoria, ordenará ou não sua imposição.

Título III

CAPITULO 1°

DOS ORGÃOS DO CLUB

Disposições preliminares

Artigo 29 — São órgãos do Club: a) a assembléa geral; b) o Conselho Deliberativo; c) a directoria; d) o Conselho Fiscal.

CAPITULO 2°

DA ASSEMBLÉA GERAL

Artigo 30 — A assembléa geral ordinaria constituir-se-á dos socios de todas as classes, em pleno gozo de seus direitos sociaes.

Artigo 31 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á annualmente, no dia 2 de setembro para eleição de 6 (seis) socios fundadores e 3 (tres) socios effectivos para o Conselho Deliberativo, sendo os eleitos empossados, immediatamente, pelo presidente da assembléa.

Paragrapho 1° — A eleição se fará por suffragio directo e secreto.

Paragrapho 2° — A chapa de votação constará no maximo de 6 (seis) nomes de socios fundadores e 3 (tres) nomes de socios effectivos, sendo considerados suplentes, na ordem de votação, os fundadores e os effectivos votados e que não tenham sido eleitos.

Artigo 32 — A assembléa geral extraordinaria poderá em qualquer tempo, dissolver o Conselho Deliberativo, si convocada expressamente, por 1/3 (um terço), pelo menos dos socios fundadores.

Artigo 33 — Para a assembléa geral, em primeira convocação, o "numero" é de mais de metade dos socios fundadores e effectivos quites; em segunda convocação não ha limite minimo, salvo a assembléa geral extraordinaria, convocada para os fins do artigo 35 que só se realizará com a presença da maioria absoluta de socios quites.

Artigo 34 — No minimo tres dias antes de cada convocação, a directoria fará publicar, especificados com clareza os assumptos da ordem do dia.

Artigo 35 — As reuniões das assembléas geraes serão abertas pelo presidente do Club, que pedirá aos presentes a indicação de um socio para presidir os trabalhos, escolha esta que poderá recahir sobre qualquer associado.

Art. 36. A mesa da assembléa será constituída pelo presidente indicado de accordo com o artigo anterior, o qual por sua vez escolherá entre os presentes dois secretarios, sendo um que redigirá a acta e dois escrutinadores, em caso de eleição.

Art. 37. As actas das assembléas serão assignadas pelos componentes da mesa.

Art. 38. As resoluções serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 39. Os membros da directoria, bem como qualquer socio, não terão direito de voto, quando se tratar de assumpto que lhes diga respeito ou ás suas funções.

Art. 40. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, e pela ordem, ao socio que o desejar, podendo cassal-a si o mesmo se exprimir de maneira descortez, insultuosa ou inconveniente.

Art. 41. Cada socio poderá usar da palavra duas vezes sobre cada assumpto e pelo prazo maximo de quinze minutos cada vez.

Art. 42. Para explicações pessoais, pedidos de informações e fundamentação de voto, cada socio só poderá fallar uma vez.

Art. 43. Os membros da mesa poderão tomar parte nos debates sem deixar seus logares, excepto o presidente, que passará a presidencia ao secretario, durante o uso da palavra e por occasião da discussão de assumpto que lhe disser respeito.

Art. 44. Qualquer socio tem o direito de pedir á mesa, a leitura ou exame de qualquer documento que julgar necessario á sua orientação na discussão, desde que faça parte do expediente da sessão.

CAPITULO 3°

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45. O conselho deliberativo é o órgão representativo da soberania do quadro social e como tal, revestido de todas as funções legislativas e direitos que delle emanam.

Art. 46. O conselho deliberativo, cujo mandato é de um anno, será constituído, respeitadas as restricções previstas nestes estatutos, pelos socios: a) benemeritos; b) pelos nove socios da que trata o art. 34; c) pelo presidente do club que tiver exercido o mandato no periodo que preceder, immediatamente, á legislatura do conselho deliberativo a que tiver de fazer parte.

§ 1.° A direcção do conselho deliberativo caberá a um presidente, escolhido entre os conselheiros, por eleição, que será auxiliado por 2 (dois) secretarios, os quaes deverão ser eleitos juntamente com o presidente desse conselho.

§ 2.° Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a 3 (tres) sessões consecutivas, a criterio desse conselho.

Art. 47. Quando o conselho deliberativo tiver de jogar actos da directoria, os directores poderão comparecer, com direito de discutir e sem direito de votar.

Art. 48. O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por anno, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela directoria, a requerimento de 5 (cinco) de seus membros ou a requerimento de 15 (quinze) socios fundadores ou effectivos quites.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos, será obrigatoria a declaração, na ordem do dia, dos motivos da convocação.

Art. 49. Para a reunião do conselho deliberativo em primeira convocação, o "numero" é de mais da metade de seus membros em segunda convocação, o numero minimo é de seis conselheiros.

Art. 50. Ao conselho deliberativo compete: Na primeira reunião ordinaria que se realizará no dia 5 de setembro de cada anno: a) eleger seu presidente e os dois secretarios; b) eleger o presidente e o vice-presidente do club; c) eleger o conselho fiscal; d) discutir e votar o balanço financeiro do anno findo, (com a demonstração completa de receita, despesa) e parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Na segunda reunião ordinaria que se realizará no dia 15 de setembro: Dar posse á directoria e ao conselho fiscal e votar o orçamento annual.

Art. 51. Compete ainda ao conselho deliberativo: a) Autorizar qualquer despesa extra orçamentaria; b) reformar os estatutos, por approvação de 6 (seis) de seus membros, em sessão especialmente convocada para tal fim; c) crear e regulamentar as contribuições especiaes; d) julgar os recursos interpostos pelos socios nos casos previstos; e) interpretar os casos omissoes destes estatutos.

Art. 52. Não poderão fazer parte do conselho deliberativo os membros da directoria e do conselho fiscal, enquanto nelles servirem, retornando, entretanto, aos seus logares quando cessar esse impedimento.

Art. 53. As eleições far-se-ão por escrutinio secreto. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutinio. Si houver novo empate, será decidido o empate por sortelo.

Art. 54. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo, assim como todas as suas resoluções, terão força de lei, desde que não colidam com qualquer dispositivo destes estatutos.

CAPÍTULO 4º

CONSTITUIÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 55. Os poderes de administração e representação do club serão exercidos por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º thesoureiros.

Art. 56. A directoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente sempre que julgar necessário, com a presença obrigatória da maioria dos directores em exercício.

Paragrapho unico. Os assumptos serão resolvidos por maioria de votos presentes, tendo cada director voto unico e pessoal.

Art. 57. O director renunciante deverá conservar-se no cargo até a entrega ao seu substituto, que lhe passará recibo, dos documentos ou bens em seu poder.

Art. 58. Será considerado resignatario o director que faltar, sem motivo justificado, a tres sessões consecutivas da directoria, caso tenha sido convocado por escripto, a critério do presidente do club.

CAPÍTULO 5º

ATRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 59. A directoria compete collectivamente: a) administrar os bens do club, promovendo o engrandecimento deste pelos meios que julgar conveniente; b) sumprir e fazer cumprir rigorosamente os presentes estatutos; c) organizar o Regimento Interno; d) organizar uma biblioteca e manter a sede provida de jornaes e revistas; e) tornar effectivas as eliminações e penalidades de sua attribuição; f) fazer qualquer despesa dentro do orçamento annual, votado pelo conselho deliberativo; g) julgar sobre as propostas de novos socios; h) admitir, licenciar ou demittir os empregados do club, fixando-lhes os ordenados; i) executar e fazer executar as resoluções do conselho deliberativo.

DO PRESIDENTE

Art. 60. O presidente é o representante do club em todas as suas relações internas e externas.

Art. 61. Ao presidente compete: a) convocar o conselho deliberativo; b) presidir as sessões da directoria, marcando dia e hora de suas reuniões; c) autorizar o pagamento de contas e assignar, com o 1º secretario e o 1º thesoureiro, os títulos de socios, as escripturas, contractos e outros documentos; d) assignar com o 1º thesoureiro os cheques bancarios; e) assignar os offileios; f) rubricar os livros destinados á escripturação e assignar as actas approvadas; g) fornecer as informações que o conselho fiscal requisitar, apresentando a esse órgão o seu relatório annual; h) escalar os directores de dia; i) convidar os demais directores para os cargos de 1º e 2º secretários, 1º e 2º thesoureiros, que serão de sua livre escolha e pelos quaes será responsavel directo.

Artigo 62 — A renuncia do presidente do Club deverá ser solicitada por escripto ao Conselho Deliberativo.

Paragrapho unico — Attendido o pedido de renuncia, será marcada daquella data o prazo de 15 (quinze) dias, para prestação de contas e eleição do novo presidente.

Artigo 63 — O presidente do Club só poderá gozar do direito de licença no exercício do seu mandato, com autorização do Conselho Deliberativo.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 64 — Ao vice-presidente compete: a) substituir o presidente, em todos os seus impedimentos; b) permanecer na sede, quando escalado para director de dia.

DO 1º SECRETARIO

Artigo 65 — Ao 1º secretario compete: a) ter a seu cargo todo o expediente social, que manterá em dia; b) redigir as actas das reuniões da directoria e assignar, por ordem do presidente, as convocações determinadas por este, designando lugar, dia e hora das mesmas; c) ter sob sua guarda o archivo social e todo o material necessario ao serviço de secretaria; d) dirigir a secretaria, proceder a leitura da acta e expediente das sessões, prestar esclarecimentos solicitados pelos socios; e) matricular os associados, remetter ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos para o respectivo exame; f) fornecer ao presidente dados para a confecção do seu relatório e ao 1º thesoureiro informações para o serviço da Thesouraria; g) substituir o presidente, na ausencia ou impedimento temporario do vice-presidente; h) permanecer na sede, quando escalado para director de dia.

DO 2º SECRETARIO

Artigo 66 — Ao 2º secretario compete: a) substituir o 1º secretario em seus impedimentos e auxiliar-o nos serviços de secretaria; b) permanecer na sede, quando escalado para director de dia.

DO 1º TESOUREIRO

Artigo 67 — Ao 1º thesoureiro compete: a) receber e ter sob sua guarda as contas, recibos e outros quaesquer documentos de caracter financeiro ou patrimonial; b) arrecadar as contribuições; c) pagar ou receber o que lhe for autorizado pelo presidente; d) assignar com o presidente cheques e documentos relativos a levantamentos de dinheiro em deposito; e) escripturar com clareza os livros e documentos de receita e despesa; f) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete do movimento financeiro, e, no fim do seu mandato, o balanço geral; g) pôr á disposição do Conselho Fiscal os livros, cadernetas e outros quaesquer documentos; h) extrahir e assignar recibos de mensalidades; i) permanecer na sede, quando escalado para director de dia.

DO 2º TESOUREIRO

Artigo 68 — Ao 2º thesoureiro compete: a) substituir o 1º thesoureiro em seus impedimentos e auxiliar-o nos serviços da Thesouraria; b) permanecer na sede, quando escalado para director de dia.

CAPÍTULO 6º

CONSELHO FISCAL

Artigo 69 — Ao Conselho Fiscal compete: a) julgar se os actos da directoria estão de accordo com os estatutos; b) requisitar da directoria os dados necesarios ao andamento de seus trabalhos; c) dar parecer minucioso sobre os balancees dos thesoureiros e sobre o relatório da directoria; d) solicitar do presidente a convocação do Conselho Deliberativo; e) reunir-se trimestralmente, elegendo seu presidente, ao qual incumbe designar relatores para os pareceres que forem solicitados.

Título IV

Do fundo social

CAPÍTULO UNICO

DO PATRIMONIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 70 — O patrimonio será constituido pelos bens moveis e immoveis que o Club possuir.

Artigo 71 — Considera-se receita: a) as remissões, jotas e contribuições, sociais; b) os donativos de qualquer especie; c) os rateios que porventura se tornem necessarios para fazer face ás despesas; d) a renda dos serviços creados no Regimento Interno.

Artigo 72 — Considera-se despesa: a) o aluguel da sede; b) a compra de moveis; c) a aquisição de material para expediente; d) os gastos com serviço creados no Regimento Interno; e) o pagamento de taxas, impostos, premios de seguros, ordenados de empregados e eventuaes indispensaveis á manutenção propria do Club.

Título V

Disposições finais

CAPÍTULO 1º

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 73. O regimento interno, organizado e obrigatoriamente divulgado pela directoria, é a lei subsidiaria dos estatutos e tem, como tal, força imperativa.

Paragrapho unico. São nulla as suas disposições que collidirem com os presentes estatutos.

Art. 74. A directoria poderá adoptar o regimento interno do anno anterior e modificá-lo em qualquer tempo.

Paragrapho unico. Não se presume a revogação tacita. É indispensavel aviso revocatorio no quadro official.

Art. 75. Tomará o caracter de "aviso" a disposição transitoria tomada pela directoria, e fixada no quadro official, com a assignatura do secretario, por ordem do presidente.

Art. 76. O "aviso" revestido das formalidades especificadas no artigo anterior torna-se parte integrante do regimento interno e só deixará de vigorar si expressamente revogado pelo presidente.

CAPÍTULO 2º

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77. O anno social será de 31 de agosto a 30 de agosto do anno seguinte.

Art. 78. O Club dos 40 só se dissolverá na hypothese de não haver mais socio fundador que se comprometta a administrar-o.

Paragrapho unico. Em caso de dissolução, será convocada para esse fim uma assembléa geral que, por maioria absoluta de votos presentes, fará partilha dos bens entre os socios fundadores então existentes.

Art. 79. É expressamente prohibida a concessão de "licença" aos socios.

Art. 80. Sob nenhum pretexto poderá o club envolver-se em manifestações de caracter religioso ou politico, bem como fundir-se ou agregar-se a qualquer outra associação.

Art. 81. Quando a directoria verificar "deficit" na renda do club, convocará o conselho deliberativo para deliberar os meios de estimular a receita ou comprimir a despesa.

Art. 82. O socio fundador ou effectivo, que abandonar o club e pretender reinar,

gresso, só poderá ser readmittido como socio contribuinte.

Art. 83. Estes estatutos, uma vez discutidos, approvados e publicados entrarão immediatamente em vigor.

Os membros componentes da mesa que dirigiu os trabalhos da sessão do conselho deliberativo, que approvou os presentes estatutos:

Presidente, *Aureolino Gaspar*. — 1º secretario, *Bolívar Martins Pereira*. — 2º secretario, *Thomas Pires Rebello*. — *Vicente Caruso*. — *Jair Landim*. — *Murillo G. Barros*. — *Raymundo Soares*. — *S. Dantas da Rocha*. — *Ruy Barbosa Netto*. — *Jadir Gomes de Souza*. — *Jodo Mendonça*. — *Antonio Cabral Tello Filho*. — *Stigismundo Caldas Barreto*.

(C 4.555 — 31-8-36 — 550\$800)

ANNUNCIOS

"Sul America Capitalização", S. A.
COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

7º DIVIDENDO

Na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, paga-se, a partir de 1 de setembro proximo vindouro o dividendo de 10\$000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.349 — 28-8-36 — 30\$600 — 3 vezes)

S. A. Sanatorio Rio de Janeiro

São convidados a effectuar, na sede da sociedade, á rua Desembargador Izidro n. 156, desta data até 15 de setembro proximo, das 12 ás 14 horas, diariamente, o pagamento da 4ª prestação do capital subscrito os senhores accionistas que não o tenham feito inicialmente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.294 — 20-8-36 — 21\$400 — 3 vezes)

Radio Sociedade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, são convidados os senhores socios effectivos da Radio Sociedade do Rio de Janeiro, para a assembléa geral que será realizada na sede social, á rua da Carioca n. 45, 3º andar, quarta-feira, 2 de setembro, ás 4 horas da tarde (segunda convocação).
— *Cauhy Araujo*, director-secretario.

(C 4.357 — 31-8-36 — 11\$200)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, os documentos a que se referem os artigos 143 e 147, do decreto n. 434, de 1891, correspondentes ao anno financeiro encerrado em 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936
— *Adão Aniceto Donato*, presidente interino.

(C 4.555 — 31-8-36 — 16\$300 — 2 vezes)

Mo. Kinlay S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de setembro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, conta da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e eleição de directores, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.550 — 29-8-36 — 22\$400 — 2 vezes)

Associação Beneficente dos Sargentos do Exercito

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De accordo com o art. 92 dos estatutos e § 2º do mesmo, convoco os senhores associados para se reunirem em assembléa geral, em segunda convocação a realizar-se no dia 11 de setembro do corrente anno, ás 20 horas, para a seguinte ordem do dia: reforma dos estatutos e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936
— *Jayme Malta Vilas*, presidente.

(C 4.359 — 31-8-36 — 12\$200)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de setembro proximo, ás 16 horas, na sede social, á rua São Pedro n. 48, loja, para o fim de tomarem conhecimento do balanço e contas encerradas em 30 de junho do corrente anno, nos termos do art. 22 dos estatutos, e deliberarem a respeito, bem como resolverem sobre o relatório apresentado pela directoria.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.356 — 31-8-36 — 34\$800 — 2 vezes)

Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Logistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. quotistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 20,30 horas do dia 10 do corrente, em nossa sede, á avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, sala 410, para, nos termos do art. 24, 2º dos nossos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente anno e respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936.
— *Jorge Amaro de Freitas*, 1º secretario.

(C 4.358 — 31-8-36 — 15\$300)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56, 1º ANDAR

De 9 a 11 do corrente mez e deste ultimo dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 56, 1º andar, de 13 ás 15 horas, o *coupon* numero 14, do valor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e relativo ao emprestimo-obrigações, 1929, deduzida a importancia de \$300 de imposto sobre a renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 4.360 — 31-8-36 — 53\$000 — 4 vezes)

Banco Hypothecario Lar Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 de setembro de 1936, ás 15 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 90, afim de deliberarem sobre a proposta da directoria para approvação das alterações introduzidas pelo Governo Federal na reforma dos estatutos do banco, conforme decreto numero 1.057, de 24 de agosto de 1936, publicado no *Diário Official* de 27 do mesmo mez e anno, e que se acham á disposição dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.554 — 31-8-36 — 45\$900 — 3 vezes)

Syndicato União dos Operarios Estivadores

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convidados os accionistas para a assembléa geral a realizar-se no dia 3 de setembro corrente, ás 19 horas, na sede social, á rua Camerino n. 64, constando da ordem do dia mudança de contra-mestre e eleição dos membros da comissão executiva de 1936 a 1937, cuja posse realizar-se-á no dia 13.
— *Carlos Augusto de Assis*, 1º secretario.

(C 4.447 — 29-8-36 — 24\$500 — 2 vezes)

Associação dos Funcionarios Publicos Civis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Communico aos Srs. associados que, em virtude de deliberação tomada, nesta data, pela assembléa, continuarão no proximo dia 4, ás 17,30 horas, na sede social, os trabalhos de discussão do projecto do novo estatuto, cujos exemplares impressos se acham no referido local, convido que cada associado compareça com as suggestões, por escripto, que pretenda submeter á apreciação dos presentes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936.
— *Rodolpho Graça*, presidente.

(C 4.454 — 1-9-36 — 11\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações:

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 8\$000

Volume XIV. 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV. 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 5\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 14\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 3.877, de 17 de janeiro de 1912. 2\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 2\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 8\$000

Idem, Idem (Annuaes). 6\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 2\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 25\$000

Idem, 2º volume 25\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 2\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.129, de 1916..... 2\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 2\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 2\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 123, de 13-1-1934) 2\$000

C

Bancários (apresentadorias e pensões dos). Decreto n. 54, de 1934	13000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	13000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1934	13000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	123000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	13000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	13000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	13000	Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	804000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	13000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	13000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1935)	153000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	13000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	13000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 20 de fevereiro de 1926)	34000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.845, de 14 de novembro de 1922)	13000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:		Código de Menores (Decreto número 17.943 A, de 1927)	13000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.098, de 28 de outubro de 1922)	13000
1º volume — 1889 a 1900	103000	Código de Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	13000	Capataria de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	13000
2º volume — 1901 a 1918	123000	Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	13000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	13000
3º volume — 1918 a 1931	103000	Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	13000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	13000
4º volume — 1932 a 1934	13000	Código do Agente Fiscal	104000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	13000
Código Civil	13000	Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 14.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	23000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	13000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração)		Código de Processo Penal (Indice do)	13000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	13000
1º volume	103000	Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)	13000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	13000
2º volume	123000	Congressos Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	103000	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.349)	13000
3º volume	103000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1900	13000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	13000
4º volume	13000	Constituição da Republica (Travista) 1926	23000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	13000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração)		Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891	23000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 5.422, de 30 de setembro de 1902	13000
1º volume	103000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agassor de Roura	103000	Commercialerios Instituto (Decreto n. 188, de 1934; 22-5-1935)	23000
2º volume	123000	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	13000	Consignações em folha (Decreto n. 22.296, de 1933 e 21.576)	23000
3º volume	103000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	23000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.031	13000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	103000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	13000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	13000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	103000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	13000	Constituição (Aspectos antropológicos e geográficos, de 1934)	13000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	23000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	13000	Constituição (1934 — Lei 23 — Segurança Nacional)	13000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	13000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	13000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	253000			Constituição (Aspectos antropológicos e geográficos)	13000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 1 de setembro de 1931	13000			Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	13000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 199

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 29 de agosto de 1936

Modelo de utilidade

Ermano Iden — Novo modelo de receptaculo para tubos ou capulas usados para servir refrescos e similares (termo n. 16.689). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico de fls. 19, tendo em vista que as declarações apresentadas pelo oppoente não provam a divulgação do invento.

Registro de marcas

J. L. Araujo — JOLOAR — Classe 42 (termo 35.253). — Registre-se.

S. V. Mangual — PARATEX — Classe 10 (termo 37.274). — Registre-se.

Srul Boruch Kopelman — F.A.E.T. — Classe 8 (termo 37.684). — Registre-se.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — MACIOL — Classe 4 (termo 38.508). — Registre-se.

Joaquim Martins Pinto — TINTA A OLEO PRODUCTO NACIONAL — Classe 1 (termo 40.233). — Registre-se.

Hygino Giannetti — NATALE — Classe 13 (termo numero 41.539). — Registre-se.

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Ltda. — RAINBOW — Classe 35 (termo 41.736). — Indeferido, de accordo com os arts. 80 n. 7 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Ltda. — RAINBOW — Classe 39 (termo 41.737). — Indeferido, de accordo com os arts. 80 n. 7 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Industria Nacional Moveis de Aço, Limitada — INMA — Classe 17 (termo 41.765). — Registre-se.

Empreza Progreso Ltda. — SILEX NEUTRAL — Classe 14 (termo 42.085). — Registre-se.

Paul J. Christoph Co. — CALCIO CHRISTOPH — Classe 3 (termo 42.181). — Registre-se.

Industria Nacional Moveis de Aço Ltd. — IRMA RI-
BEIRO — Classe 17 (termo 42.189). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — RICHMOND — Classe 44 (termo 2.267). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 4 do decreto n. 16.264, de 1923.

Felice Bisleri & Comp. — ESANOFELE — Classe 3 (termo 42.315). — Registre-se.

Oswaldo Moraes Magalhães — SEDAGYL — Classe 3 (termo 42.535). — Registre-se.

Gomes Vasconcellos & Comp. — IRPAN — Classe 41 (termo 42.731). — Registre-se.

José Grosso Ledesma — TERERÉ — Classe 46 (termo n. 42.810). — Registre-se.

S. A. Casa Masetti — HOLLAND — Classe 10 (termo numero 42.823). — Registre-se.

Oseas Martins de Almeida Junior — PARA TODOS — Classe 46 (termo 42.844). — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda. — ISOPHAN — Classe n. 3 (termo 42.868). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Vasconcellos, Carneiro & Comp. — VAGOSSEDINA — Classe 3 (termo 42.870). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratorio Ariston Ltda. — FOSFARIS — Classe 3 (termo 42.871). — Registre-se.

Granado & Comp. — VANIOBIS — Classe 3 (termo numero 42.880). — Registre-se.

Julio Lima & Comp. — REGENTE — Classe 36 (termo n. 42.881). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 42.564.

Alexandre Del Guerra — MIRAMY — Classe 1 (termo numero 42.882). — Registre-se.

Antonio de Sampaio Pires Rebello — TALCO DERMA — Classe 3 (termo 42.884). — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica — ODOSAN — Classe 43 (termo 42.889). — Indeferido, de accordo com o art. 80 numero 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratorio de Biologia Clinica — ODOSAN — Classe 3 (termo 42.890). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratorio Imex Ltd. — URCAN — Classe 3 (termo n. 42.904). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José de Andrade — SURPRESA — Classe 48 (termo numero 42.909). — Registre-se.

Laboratorio Ariston Ltda. — LEUCOLPIL — Classe 3 (termo 42.915). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Tom Cyrrill Harrison — LUAR DE HONOLULU — Classe 48 (termo 42.917). — Registre-se.

Novaes Filhos & Comp. — MARABA' — Classe 36 (termo 42.930). — Registre-se.

Fabrica Helios Limitada — HELIOS — Classe 17 (termo 42.954). — Registre-se.

Francisco Pesce — BENE — Classe 3 (termo 42.972). — Registre-se.

Les Laboratoires Mialhe — DIGI-LANOSIDE — Classe 3 (termo 42.988). — Registre-se.

Mario Magalhães Pecego — NEOVERMINIUM — Classe 3 (termo 43.029). — Indeferido, de accordo com o art. 80 numero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Soc. Mechanica para Industria e Lavoura Ltda. — RAINBOW — Classe 24 (termo 43.049). — Indeferido, de accordo com os arts. 80, n. 7 e 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Nu-Enamel Corporation (15.261/36 — transferencia para o seu nome da marca "Nu-Enamel", registrada sob o numero 39.881), Sociedade Valisère (6.763 e 6.764/36 — transferencia para o seu nome das marcas "Fig. de Paus" (numero 44.465) e "Valisère" (n. 44.496), Felice Piccinini (13.240, de 1936 — transferencia para o seu nome da marca "Guarupé" registrada sob o n. 3.888), Fabrica de Sabonetes Royal Ltda., (7.063/36 — transferencia para o seu nome da marca "Sabonete Victoria", registrada sob o n. 35.201) e Alberto Schulz (12.599/36 — transferencia para o seu nome da marca "Sabonete Flór Indiana", registrada sob o n. 40.214). — Annotem-se as transferencias.

Archivamento de processos

Companhia Paulista de Immoveis e Titulos (termo numero 39.010), Mendonça, Gomes & Comp., Limitada (termo numero 39.089), Ferreira & Pinto, Ltd., (termo 39.097), P. Paes Marques (termo 39.105), Marcel Layolle (termo 39.250). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1935.

Exigencia

Joseph Rottenstein (termo 41.503). — Requeira, em separado, como novo registro.

Diversos

Marcos Gorresen (termo 39.988). — Expeça-se o certificado.

Exnadiante do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 29 de agosto de 1936

Exigencias

Standard Oil Company (Indiana) (termo 16.443). — Satisfaz a exigencia constante do parecer do consultor tecnico. Camillo Stuf (termo 17.316). — Complete o sello da juntada do documento apresentado.

Diversos

Cochranes (Middlesbro') Foundry Limited (18.939/36). — Junte-se ao processo. Aguarde-se o prazo regulamentar para que possa ser cumprido o despacho de 7 do corrente que mandou averbar o contracto de exploração da presente patente.

Robert Strahm (18.937/36), Willibald Rinaldo Diesterich (18.344/36), Ernesto Ruopp (18.298/36), e Myrurgia, S. A. (18.291/36). — Juntem-se.

Mario Duchesne (18.453/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico, fazendo-se opportunamente as annotações.

Max Alfred Camille Joseph Henroz (18.267/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as annotações.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Schwartz & Comp. (18.304, de 18-8-36). — Apresentam nova opposição, ao pedido de privilegio depositado pela Mechanica Paulista Limitada sob o n. 15.674.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 27 do corrente mez:

N. 47.461 — Novaes Filhos & Comp., para o registro do nome commercial "Novaes Filhos & Comp.", termo numero 38.504).

N. 47.462 — Novaes Filhos & Compeanhia para o registro da marca "Novaes", na classe 36 (termo 38.505).

N. 47.463 — Novaes Filhos & Comp., para o registro da marca "Jurema", na classe 36 (termo 38.484).

N. 47.464 — Alberto da Silveira Lopes, para o registro da marca "Myalginum", na classe 3 (termo 41.446).

N. 47.465 — Leão Junior & Comp., para o registro da marca "Garibaldi", na classe 41 (termo 40.019).

N. 47.466 — Montesquieu do Amaral Senise, para o registro da marca "São Miguel", na classe 3 (termo 40.073).

N. 47.467 — Antonio Corrêa Sobrinho, para o registro da marca "Correinha", na classe 42 (termo 35.586).

N. 47.468 — Irmãos Zappe Limitada, para o registro da marca "Banha Paranaense", na classe 41 (termo 36.421).

N. 47.469 — Niklaus & Comp., para o registro da marca "Ravegal", na classe 3 (termo 36.789).

N. 47.470 — J. F. Amaral, para o registro da marca "Folie Jacaré", na classe 8 (termo 37.341).

N. 47.471 — Ancona Lopes & Comp., para o registro da marca "Calclor", na classe 3 (termo 38.445).

N. 47.472 — Romeu Rodrigues, para o registro da marca "Amyris", na classe 48 (termo 38.476).

N. 47.473 — Lyra & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Lyra", na classe 54 (termo 38.507).

N. 47.474 — Stelzer & Duarte, para o registro da marca "Soberano", na classe 16 (termo 39.186).

N. 47.475 — Dino Giorgi, para o registro da marca "Vitasan", na classe 10 (termo 39.304).

N. 47.476 — Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada, para o registro da marca "Edelweiss", na classe 1 (termo numero 24.925).

N. 47.477 — Clóvis Camargo, para o registro da marca "Café Jockey", na classe 41 (termo 32.462).

N. 47.478 — Laboratorio Walter Limitada, para o registro da marca "Grypex", na classe 3, (termo 32.741).

N. 47.479 — Francisco Paulo Pisani, para o registro da marca "Pílulas Maratá", na classe 3 (termo 35.876).

N. 47.480 — F. Schmidt, para o registro da marca "Carment", na classe 41 (termo 36.869).

N. 47.481 — Alberto Pecorari & Filhos, para o registro da marca "A. P. Brasil", na classe 6 (termo 37.986).

N. 47.482 — Mc Neely & Price Co., para o registro da marca "Twentieth Century Kid", na classe 38 (termo 38.569).

N. 47.483 — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda., para o registro da marca "Electra", na classe 38 (termo 38.587).

N. 47.484 — Aldo Pennone, para o registro da marca "Pennone", na classe 42 (termo 38.640).

N. 47.485 — Casa Masetti, Sociedade Anonyma, para o registro da marca "Maravilha", na classe 10 (termo 19.627).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.344, de 1922).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderá apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo 13.795, de 5 de junho de 1936.

Almo Johannes Lahti — Finlândia.

Pontos característicos da invenção de "Arma de fogo, automatica".

1 — Uma arma de fogo automatica, do tipo de recuo, em que o cano, o embolo e o ferrolho são deslisaveis pelo recuo, incluindo uma tranca (3), que estabelece uma ligação rigida entre ferrolho (6) e cano (7), podendo a tranca (3) ser movida pelo embolo (2), para a posição de coltura, quando esta, no recuo, obriga a descer um órgão em forma de U invertido (4), de encontro á tranca.

2 — Uma arma de fogo automatica, de accordo com o ponto 1, incluindo um dispositivo de deslissamento (5), em que o embolo (2) e o ferrolho (6) são deslisaveis ligados de maneira a moverem-se em planos paralelos, tendo os dois órgãos — embolo (2) e ferrolho (6) — movimento immediato, relativo um ao outro.

3 — Uma arma de fogo automatica, de accordo com o ponto 1, incluindo uma ranhura-guia (2e), estendendo-se ao longo e ao lado do embolo e sendo adaptada, por deformação de uma das extremidades da referida ranhura, a effectuar um movimento para baixo de um órgão em forma de U invertido (4), o qual actua de cima sobre a tranca (3) para mover a mesma transversalmente ao movimento do ferrolho (6), e embolo (2), pelo que a ligação rigida entre o ferrolho (6) e o dispositivo de deslissamento (5) é interrompida.

4 — Uma arma de fogo automatica, de accordo com o ponto 1, incluindo saliências (2h, 2i) no embolo (2) entre as quaes fica situada uma ponta existente no percutor (13), sendo o corpo do percutor guiado deslissavelmente no ferrolho (6), pelo que o percutor (13) é movido fatalmente na mesma extensão e com a mesma velocidade como o ferrolho (6), possuindo o ferrolho um recesso em que se movem as saliências (2h, 2i) do embolo (2) de maneira que o embolo (2) pode ser movido relativamente ao ferrolho (6) até estas saliências entrarem em contacto com as paredes terminaes do recesso no ferrolho.

5 — Uma arma de fogo automatica, de accordo com os pontos 1 a 4, incluindo, interposta entre o embolo (2), e o dispositivo de deslissamento (5), uma alavanca (14) sobre a qual actua o dispositivo de deslissamento (5), no recuo, de forma a iniciar o movimento do embolo e continuar tal movimento do recuo dentro do dispositivo de deslissamento (5), depois neste ultimo ter parado nas armas.

6 — Uma arma de fogo automatica, de accordo com o ponto 5, incluindo um eixo (15) para a alavanca (14) que é interposta entre o dispositivo de deslissamento (5) e o embolo (2), tendo a referida alavanca um braço que se projecta do dispositivo de deslissamento, pelo que o movimento do embolo pode ser iniciado relativamente ao dispositivo de deslissamento por meio de um movimento da alavanca.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.987, de 28-8-36

Antonio Augusto Albuquerque — Capital Federal

DIURELINA ALBUQUERQUE

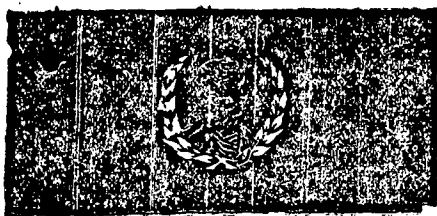
Antonio Augusto Albuquerque

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.988, de 28-8-36

Laboratorio Andromatico — São Paulo



FERCOBRE

LABORATORIOS ANDRÔMACO

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.989, de 28-8-36

Laboratorio Andromatico — São Paulo

ANASAN
ANTIPYORRHEICO ASTRINGENTE ANTISEPTICO

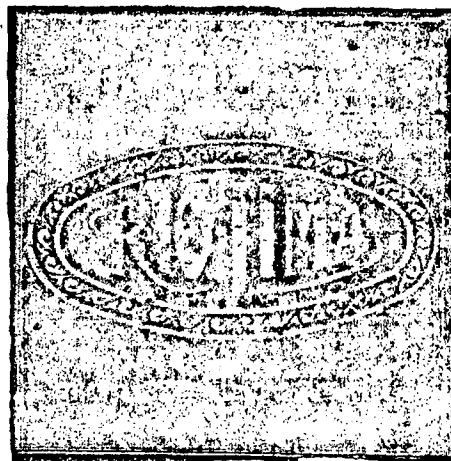
LABORATORIOS ANDRÔMACO

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.990, de 28-8-36

Pereira Lima & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho

Termo n. 45.991, de 28-8-36

Mario Enrique & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho natural de fructas (laranja)

Termo n. 45.992, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

J F
ESPECIAL
CRUZ DAS ALMAS

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.993, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

A C
MATTA PURA
CRUZ DAS ALMAS

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.994, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

ALTAPURA
SÃO FELIX

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.995, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

ARIDOSIA
SÃO FELIX

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.996, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

CAMEIA
SÃO FELIX

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.997, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

ATALAIA
S. ANTONIO

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.998, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

PERGENTINA

S. ANTONIO

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 45.999, de 28-8-36

Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia

AROMATECA
★ SUPERIOR ★

SÃO FELIX

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 46.000, de 28-8-36

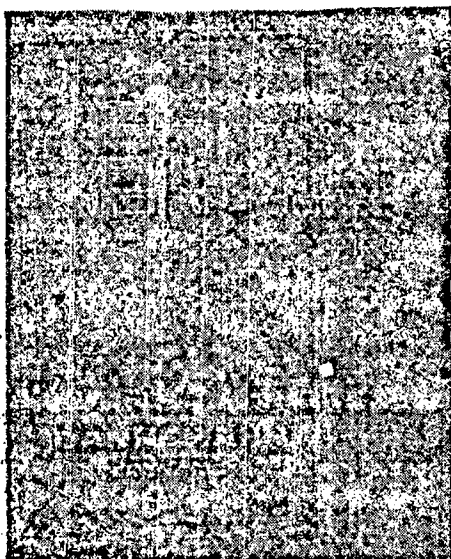
Compagnie Générale des Tabacs — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 46.002, de 28-8-36

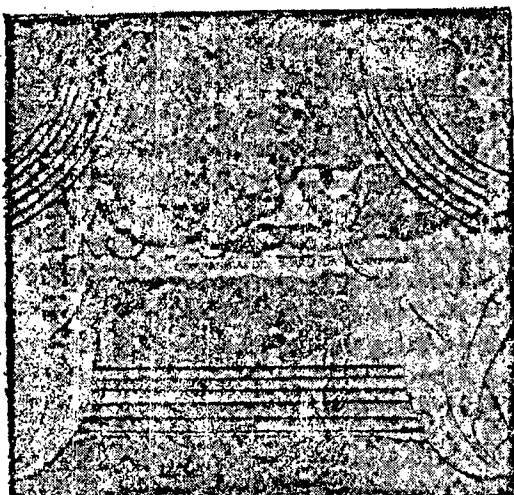
Companhia de Charutos Dannemann — São Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos, cigarrilhos e cigarros

Termo n. 46.003, de 28-8-36

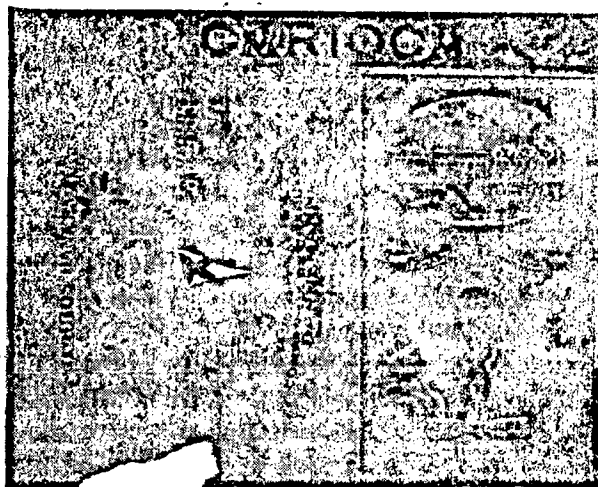
Companhia de Charutos Dannemann — São Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Termo n. 46.004, de 28-8-36

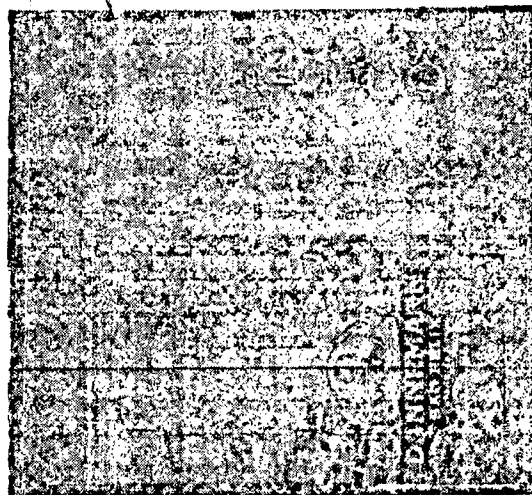
Companhia de Charutos Dannemann — São Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Termo n. 46.005, de 28-8-36

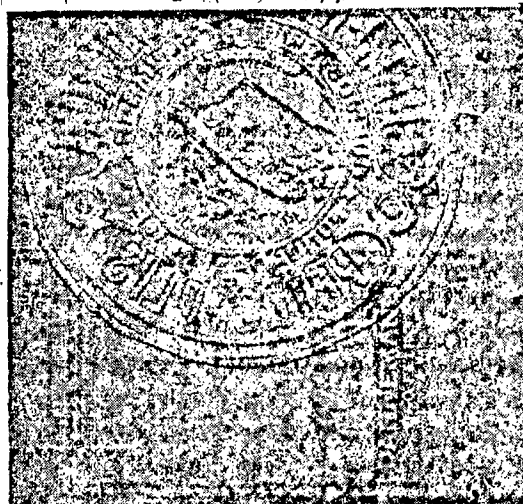
Companhia de Charutos Dannemann — São Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Termo n. 46.006, de 28-8-36

Companhia de Charutos Dannemann — São Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Termos ns. 46.007 e 46.008, de 28-8-36

Ullstein A. G. (Ullstein Aktiengesellschaft) — Berlin —
Alemanha

Classe 19 — Cartas de jogar (baralhos), jogos e brinquedos

Classe 60 — Livros, jornaes e revistas, calendarios, cadernos impressos de musica, programmas, prospectos, pastas impressas de desenho

Termo n. 46.009, de 28-8-36

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort
sobre o Meno — Alemanha**Alkydon**

Classe 1 — Productos chimicos para fins industriaes, technicos, scientificos e photographicos, vernizes chimicos, lacas chimicas, mordentes chimicos, preparados chimicos para a conservação de couro, substancias chimicas adhesivas

Termo n. 46.010, de 28-8-36

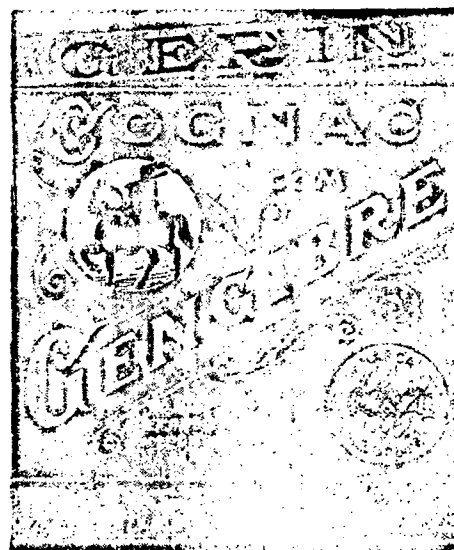
Adão Augusto Hansen — Petropolis — Estado do Rio



Classe 41 — Queijos

Termo n. 46.012, de 28-8-36

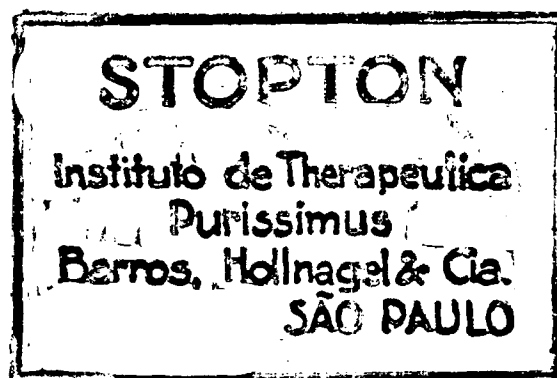
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Cognac

Termo n. 46.013, de 28-8-36

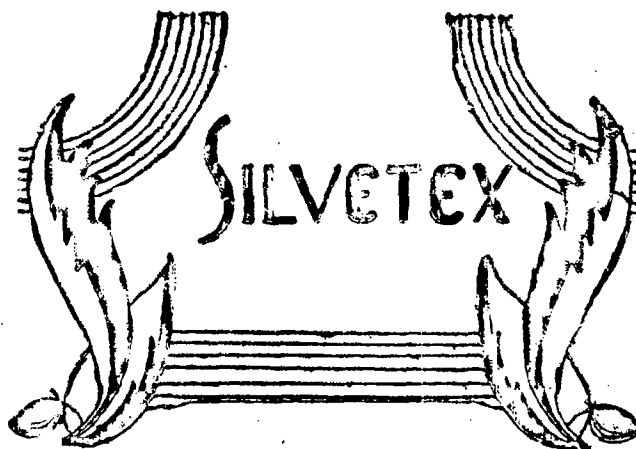
Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.014, de 28-8-36

Floriano de Vasconcellos Alvarenga — Capital Federal



Classe 10 — Preservativos de borracha para homens

Termo n. 46.015, de 28-8-36
Chimica Industrial Mortari Ltda. — São Paulo

LOURDES

Classe 48 — Productos: almíscar, carmin, rouge, oryeons, batons, lapis para maquiagem, oleos perfumados, oleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões em tubo, em pó, em liquido, em flocos, em escamas e em creme; amonia liquida, em pó e em pedra para banhos; dentifricios, em pasta, em sabão, em creme, liquido, elixir e em pó; crêmes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essencias, extractos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromaticos e carminosos; saes perfumados; extractos, perfumes, essencias, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pillulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua de Colonia, agua de alfazema, agua de quina, agua para beleza, agua de rosas, agua para maquiagem, glycerina perfumada para uso do toucador; nomadas, tinturas, petroleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatorios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pelle; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabellos, pestanas, sobran-celhas, cilios e unhas

Termo n. 46.016, de 28-8-36
Ferruccio Jannarelli — São Paulo



Classe 48 — Preservativo de borracha

Termo n. 46.017, de 28-8-36
Cunha & Irmão — Aymorés — Estado de Minas

SABÃO INFALIVEL

Classe 46 — Sabão sem perfume

Termo n. 46.018, de 28-8-36
Martins Costa & Comp. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 46.019, de 28-8-36
Martins Costa & Comp. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termos ns. 46.020, 46.021 e 46.022, de 28-8-36
Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" — Santo André, município de São Bernardo — São Paulo

OPALBA

Classe 22 — Fios de algodão (excepto linha para costura)
Classe 31 — Fio de lã ou pello, torcido ou não e fio de lã ou pello para cotura e tricotage
Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal, para cama e para mesa

Termo n. 46.023, de 28/8/36

Companhia Melhoramentos de São Paulo — São Paulo



Classe 36 — Papel de escrever, de impressão, de encadernação e para embrulhos; papel crepon; papel de toda a espécie para desenho, millimétrico e em branco, em blocos ou não, papéis e envelopes em caixinhas, para cartas, envelopes, papel almaço, blocos de papel para cartas e outros fins; cadernos escolares, livros, cadernos, cadernetas, brochuras não impressas; cartão, cartolina, papel filtro; copos de papel e etiquetas.

Termo n. 46.024, de 28/8/36

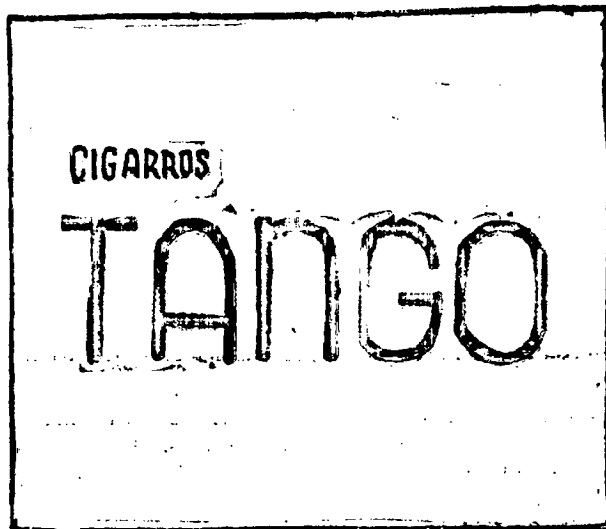
Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas Geraes



Classe 44 — Fumos e cigarros

Termo n. 46.025, de 28/8/36

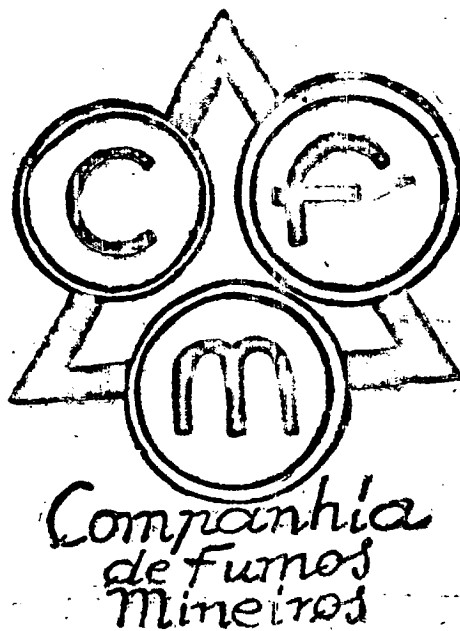
Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas Geraes



Classe 44 — Fumos e cigarros

Termo n. 46.026, de 28/8/36

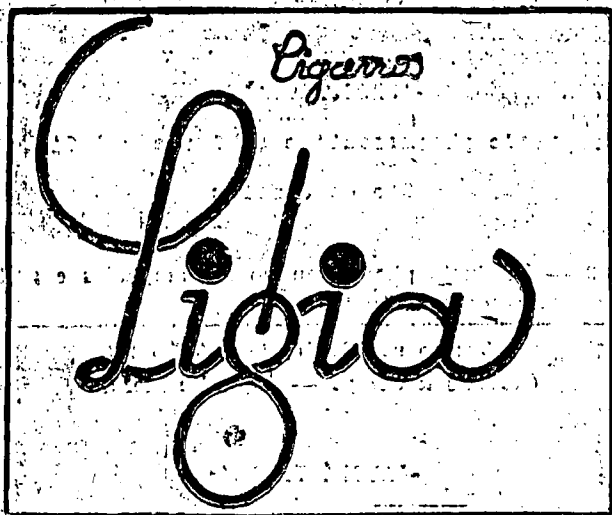
Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas Geraes



Classe 44 — Fumos e cigarros

Termo n. 47.027, de 28/8/36

Companhia de Fumos Mineiros — Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes



Classe 44 — Fumos e cigarros

Termo n. 46.032, de 28/8/36
Adega Internacional Ltda. — Capital Federal

Classe 42 — Vinhos, licores, cognacs, champagne e genebras

Termo n. 46.033, de 28/8/36
Agostinho de Souza — Capital Federal

Classe 48 — Sabonetes perfumados e não perfumados, sólido e líquido, e em pó; loções, pó de arroz, brilhantina sólida e líquida; água de colônia, creme sólido e creme líquido, petróleo; óleos perfumados e sem perfume; água de china, extracto e gommalina.

Termo n. 46.034, de 28/8/36

Valbert, Camargo & Comp. — Piracicaba — Estado de São Paulo



Classe 42 — Cerveja.

Termo n. 46.040, de 29-8-36

Antonio Vellame Netto — Cruz das Almas — Estado da Bahia



Classe 44 — Fumo em folhas enfiado

Termo n. 46.041, de 29/8/36
Companhia Petropolitana — Capital Federal

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça: Zephiros, riscados, brins, e morins. (Renovação)

Termo n. 46.043, de 29/8/36

H. Millet & J. Roux — Capital Federal

ARISTARSENOL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 46.044, de 29/8/36

Antonio José Ribeiro — Capital Federal

TONICO GLODINEAprovado pelo C. M. de Saúde Publica
Propriedade de Farm.**ANTONIO JOSÉ RIBEIRO**
Rio de Janeiro

Classe 3 — Medicamentos

Termo n. 46.045, de 29/8/36—

Sociedade de Lactícinios Quatis Ltda. — Quatis de Barra
Mansa — Estado do Rio

Classe 41 — Manteiga e queijo

Termo n. 46.046, de 29/8/36

Almeida Cardoso & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos pharmaceuticos (Renovação)

Termo n. 46.047, de 29/8/36

Granado & Comp. — Capital Federal

PROSPERIDINE

Preparado pharmaceutico de Granado & Cia.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto pharmaceutico em ampolas e fôlhas.
(Renovação)

Termo n. 46.048, de 29/8/36

Granado & Comp. — Capital Federal

NUCLOPLASTA

Preparado pharmaceutico de Granado & Cia.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto pharmaceutico. (Renovação)

Termo n. 46.049, de 29/8/36

Sociedade Anonyma Molinos Fenix — Rosario de Santa Fé —
Republica Argentina

Classe 41 — Farinha de trigo. (Renovação)

Termo n. 46.050, de 29/8/36

Renato Palestino, Mammanna & Comp. Ltda. — S. Paulo

TRANSFOCALCIO
— RENATO, PALESTINO, MAMMANA & C.ª —
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

Termo n. 46.051, de 29/8/36

João Augusto Cândido Waack — São Paulo

PARATIMOCALFMS J. A. WAACK
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

Termo n. 46.052, de 29/8/36

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — S. Paulo

DALMANRENATO PALESTINO, MAMMANA & C.^{IA} L^{DA}
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

Termo n. 46.053, de 29/8/36

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — S. Paulo

FORMYGEARENATO PALESTINO, MAMMANA & C.^{IA} L^{DA}
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

Termo n. 46.054, de 29/8/36

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — S. Paulo

RENATO PALESTINO, MAMMANA & C.^{IA} L^{DA}
SÃO PAULO

Classe 3 — Artigo da classe

Termo n. 46.055, de 29/8/36

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — S. Paulo

HEPAFULRENATO PALESTINO, MAMMANA & C.^{IA} L^{DA}
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

Termo n. 46.056, de 29/8/36

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — S. Paulo

EDHEDDASMOLUBALDO MASSARA & C.^{IA} L^{DA}
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

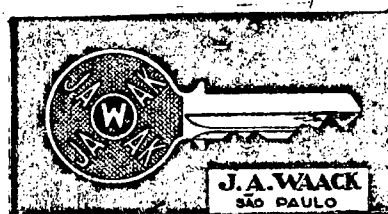
Termo n. 46.057, de 29/8/36

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — S. Paulo

LUEDCALCIORENATO PALESTINO, MAMMANA & C.^{IA} L^{DA}
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na phar-
macia

Termo n. 46.058, de 29/8/36

João Augusto Cândido Waack — São Paulo



Classe 3 — Artigos da classe

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 45.970, de 27-8-36

Adelino Rodrigues da Fonseca — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 e 46 — Título

Termo n. 45.974, de 27-8-36

Albino Soares da Costa — Capital Federal

Classe 41 — Título

Termo n. 45.972, de 27-8-36

Risa Baptista — Capital Federal

Classe 60 — Título

Termo n. 45.975, de 27-8-36

Obras de Assistência aos Portuguezes Desamparados — Capital Federal

Classe 60 — Título

Termo n. 45.984, de 27-8-36

Otto Freres — Capital Federal

Classes 1 e 36 — Título

Termo n. 46.001, de 28/8/36

Vinhas & Ferreira — Capital Federal

Classes 41, 42, 43, 44 e 46 — Título

Termo n. 46.011, de 28/8/36

Erija Rothe — Bello Horizonte — Minas Geraes

Classe 48 — Título

Termo n. 46.028, de 28/8/36

Angelino Ignacio Pires — São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro



Classe 60 — Título

Termo n. 46.029, de 28/8/36

Maria Aparecida Pereira Britan — São Paulo

Classe 48 — Título

Termo n. 46.030, de 28/8/36

Olympio Ruas Martins — Santos — Estado de S. Paulo

CASA CRUZEIRO

SANTOS — Est. de S. Paulo

Classes 11 e 15 — Título

Termo n. 46.031, de 28/8/36

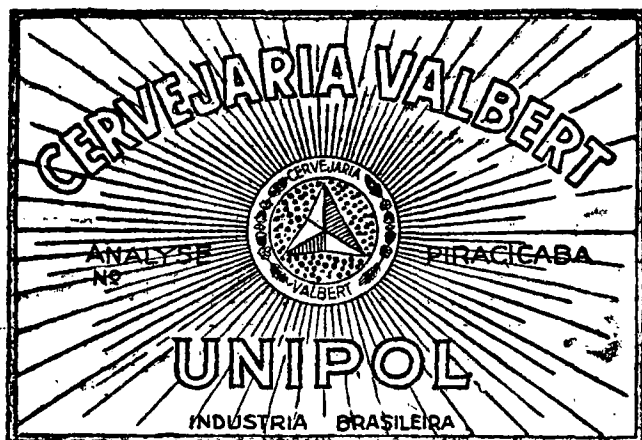
Espolio do Dr. Abilio de Carvalho — Capital Federal

CASA DE SAUDE D'ABILIO

Classe 60 — Título

Termo n. 46.035, de 28-8-36

Valbert, Camargo & Comp. — Piracicaba — Estado de São Paulo



Classe 12 — Título

Termo n. 46.036, de 28/8/36

F. Xavier & Comp. Ltda. — Itajubá — Estado de Minas

F. Xavier & Cia. Ltda.*F. Xavier & Cia. Ltda.**Itajubá - E. de Minas*

Nome commercial

Termo n. 46.037, de 28/8/36

F. Xavier & Comp. Ltda. — Itajubá — Estado de Minas

"INDUSTRIAS THERAPICAS"
ASSOCIADAS**Industrias Therapicas**
associadas
Itajubá - E. de Minas

Classe 3 — Título

Termo n. 46.038, de 29/8/36

Alfredo A. Silva — Capital Federal



Classe 41 — Título

Termo n. 46.039, de 29/8/36

Alfredo Jorge Barreto — Capital Federal

AGENCIA LUSO BRASILEIRA DE VIAGENS

Classe 60 — Título

Termo n. 46.042, de 29/8/36
Companhia Petropolitana — Capital Federal

Companhia Petropolitana

Nome Commercial

Termo n. 46.062, de 29/8/36
Joaquim Pires da Fonseca — Capital Federal

C A F É e B I L H A R E S
da
C A N C E L L A

Classes 41, 42, 43 e 49 — Título

Termo n. 46.067, de 29/8/36
Ramos, Cardoso & Companhia Limitada — Capital Federal

LABORATORIO NORMAL
RAMOS, CARDOSO & C^{IA} LTDA
RIO DE JANEIRO

Classes 23 e 48 — Título

Termo n. 46.068, de 29/8/36
Pedro Caram — Capital Federal

CURSO COMERCIAL

Classe 60 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 45.913, de 25/8/36
João Tinoco de Freitas — Capital Federal

RIO
PRODUCAMERA

Classe 60 — Produções cinematográficas

Termo n. 39.259, de 25-8-36
Fabio de Senna Figueiredo — Minas Geraes



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 43.906, de 20/5/36
Elekeiroz S. A. — S. Paulo

DROGARIA AMERICANA
S.A. Elekeiroz-S. Paulo

Classe 40 — Agua de toilette, agua de colonia, perfume americano, sabão liquido perfumado, lança-perfumes, saes para banho, (Crystal Pierrot), brilhantina, preparados dentifricios, pós de arroz, talco, cremes, preparados para unhas.